



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII Nº 179

Brasília - DF, sexta-feira, 16 de setembro de 2016



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	5
Ministério da Cultura	6
Ministério da Defesa.....	9
Ministério da Educação	9
Ministério da Fazenda.....	11
Ministério da Integração Nacional	22
Ministério da Justiça e Cidadania.....	22
Ministério da Saúde	25
Ministério das Cidades.....	27
Ministério de Minas e Energia.....	28
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	50
Ministério do Esporte.....	60
Ministério do Meio Ambiente.....	60
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	61
Ministério do Trabalho	62
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	65
Ministério Público da União	66
Tribunal de Contas da União	67
Poder Legislativo.....	80
Poder Judiciário	81
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.	253

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.735 (1)
ORÍGEN : ADI - 68317 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MATO GROSSO DO SUL
RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou procedente o pedido formulado para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 3.041/2005, do Estado de Mato Grosso do Sul, inexistindo efeito repristinatório em relação às leis anteriores de mesmo conteúdo, vencidos os Ministros Marco Aurélio e Celso de Mello. Ausentes, neste julgamento, os Ministros Gilmar Mendes e Cármen Lúcia. Falou pelo Estado de Mato Grosso do Sul o Dr. Ulisses Schwarz Viana, Procurador do Estado. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 08.09.2016.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 745, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

Autoriza o Banco Central do Brasil a adquirir papel moeda e moeda metálica fabricados fora do País por fornecedor estrangeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica autorizado o Banco Central do Brasil a adquirir papel moeda e moeda metálica fabricados fora do País por fornecedor estrangeiro, com o objetivo de abastecer o meio circulante nacional, observado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. As aquisições referidas no **caput** obedecerão a cronograma fixado pelo Banco Central do Brasil para cada exercício financeiro, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º A inviabilidade ou fundada incerteza quanto ao atendimento, pela Casa da Moeda do Brasil, da demanda por meio circulante ou do cronograma para seu abastecimento, em cada exercício financeiro, caracteriza situação de emergência, para efeito de aquisição de papel moeda e de moeda metálica de fabricantes estrangeiros, na forma do art. 24, **caput**, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de setembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
Henrique Meirelles
Ilan Goldfajn

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve

ADMITIR,

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no Grau de Grã-Cruz, SABBRI BACHTOBJI, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República da Tunísia.

Brasília, 15 de setembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
José Serra

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 493, de 15 de setembro de 2016.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 32, de 2016, (nº 2.747/2015, na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre o subsídio do Defensor Público-Geral Federal e dá outras providências".

Ouvidos, os Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Fazenda manifestaram-se pelo veto ao projeto de lei pelas seguintes razões:

"O projeto de lei contempla, para os anos seguintes, percentuais muito superiores aos demais reajustes praticados para o conjunto dos servidores públicos federais; ademais, situam-se em patamar acima da inflação projetada para o período, bem como abrigam regra de vinculação remuneratória, em dissonância à política de ajuste fiscal que se busca implementar."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 494, de 15 de setembro de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 745, de 15 de setembro de 2016.

Nºs 495 e 496, de 15 de setembro de 2016. Comunica à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, respectivamente, que se ausentará do país no período de 18 a 21 de setembro de 2016, em visita a Nova Iorque, Estados Unidos da América, por ocasião da 71ª Assembleia Geral das Nações Unidas.

CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016

Aprova a concessão como modalidade operacional para exploração dos aeroportos internacionais a que se refere e define outras condições aplicáveis ao processo de desestatização.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do § 2º do art. 7º da Medida Provisória nº 727, de 12 de maio de 2016, e

Considerando a inclusão do Aeroporto Internacional Deputado Luís Eduardo Magalhães, localizado no Município de Salvador, Estado da Bahia; Aeroporto Internacional Salgado Filho, localizado no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; Aeroporto Internacional Hercílio Luz, localizado no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina; e Aeroporto Internacional Pinto Martins, localizado no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, no Programa Nacional de Desestatização - PND, por meio do Decreto nº 8.517, de 10 de setembro de 2015, nos termos do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a concessão como modalidade operacional para a exploração dos seguintes aeroportos internacionais:

I - Aeroporto Internacional Deputado Luís Eduardo Magalhães, localizado no Município de Salvador, Estado da Bahia;

II - Aeroporto Internacional Salgado Filho, localizado no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul;



RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-08/SP/n 26, de 26 de julho de 2016, publicada no jornal Diário Oficial da União, de 24 de agosto de 2016, Seção 1, página 01, que EXCLUIU Jair Dias Borborema, **onde se lê:** "...situado no município de João Ramalho... h; **leia-se:** "... situado no município de Iepe c".

SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIA Nº 62, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na lei 10.420, de 10 de abril de 2002 e no Decreto 4.962, de 22 de janeiro de 2004, e considerando que os pagamentos de benefícios seguem às condições vigentes na data de adesão do agricultor, conforme o artigo 9º do Decreto 4.962/2004, de 22 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento dos benefícios relativos à safra 2015/2016 aos agricultores (as) que aderiram ao Garantia-Safra no município constante no anexo.

Art. 2º Os pagamentos serão realizados a partir do mês de setembro de 2016, nas mesmas datas definidas pelo calendário de pagamentos de benefícios sociais da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON AUGUSTO PAIVA FERREIRA

ANEXO
(Safra 2015/2016)

UF	CDIBGE	MUNICÍPIOS
CE	2300309	Acopiara
CE	2300408	Aiuaba
CE	2300606	Altaneira
CE	2300804	Antonina do Norte
CE	2300903	Apuiarés
CE	2301109	Aracati
CE	2301208	Aracoiaba
CE	2301307	Araripe
CE	2301604	Assaré
CE	2301802	Baixio
CE	2301851	Banabuiú
CE	2301901	Barbalha
CE	2302206	Beberibe
CE	2302404	Boa Viagem
CE	2302503	Brejo Santo
CE	2302909	Capistrano
CE	2303204	Caririaca
CE	2303303	Cariús
CE	2303402	Carnaubal
CE	2303501	Cascavel
CE	2303709	Caucaia
CE	2303931	Choró
CE	2303956	Chorozinho
CE	2304103	Crateús
CE	2304202	Crato
CE	2304236	Croata
CE	2304269	Deputado Irapuan Pinheiro
CE	2304277	Ererê
CE	2304301	Farias Brito
CE	2304459	Fortim
CE	2305233	Horizonte
CE	2305266	Ibaretama
CE	2305332	Ibicuitinga
CE	2305357	Icapuí
CE	2305407	Ícó
CE	2305506	Iguatu
CE	2306009	Iracema
CE	2306207	Itaíba
CE	2306504	Itapiúna
CE	2306801	Jaguaribara
CE	2306900	Jaguaribe
CE	2307007	Jaguaruana
CE	2307106	Jardim
CE	2307304	Juazeiro do Norte
CE	2307403	Jucás
CE	2307601	Limoeiro do Norte
CE	2307650	Maracanau
CE	2308104	Mauriti
CE	2308351	Milhã
CE	2308401	Missão Velha
CE	2308500	Mombaça
CE	2309201	Nova Olinda
CE	2309706	Pacatuba
CE	2310001	Palhano
CE	2310506	Pedra Branca

CE	2310605	Penaforte
CE	2310704	Pentecoste
CE	2310803	Pereiro
CE	2310902	Piquet Carneiro
CE	2311108	Porteiras
CE	2311355	Quixelô
CE	2311405	Quixeramobim
CE	2311504	Quixeré
CE	2311801	Russas
CE	2311900	Saboeiro
CE	2311959	Salitre
CE	2312106	Santana do Cariri
CE	2312700	Senador Pompeu
CE	2313005	Solonópole
CE	2313104	Tabuleiro do Norte
CE	2313252	Tarrafas
CE	2313302	Tauá
CE	2313955	Varjota
MG	3109402	Buritizero
MG	3127073	Fruta de Leite
MG	3129657	Ibiracatu
MG	3162658	São João do Pacuí

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 187, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, no Decreto nº 4.895, de 25 de novembro de 2003, na Instrução Normativa Interministerial nº 06, de 31 de maio de 2004, na Instrução Normativa Interministerial nº 1, de 10 de outubro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.033292/2016-11, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário de Aquicultura e Pesca para:

I - firmar, como outorgado, os Termos de Entrega dos espaços físicos em corpos d'água de domínio da União e, como outorgante, os contratos de Cessão de Uso; e

II - autorizar a cessão onerosa e não onerosa de áreas aquícolas, no âmbito deste Ministério.

Parágrafo único. As cessões de que trata este artigo são destinadas à implantação de unidades produtivas para o cultivo de organismos aquáticos.

Art. 2º Designar o Secretário de Aquicultura e Pesca como responsável legal pelos processos de implantação de áreas e parques aquícolas, projetos produtivos e demonstrativos de aquicultura e de pesquisa em aquicultura em águas da União.

Art. 3º Nas ausências e impedimentos do Secretário de Aquicultura e Pesca, as competências e a atribuição de que tratam os arts. 1º e 2º desta Portaria serão exercidas por seu substituto legal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUMAR ROBERTO NOVACKI

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA Nº 1.566, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 1.597, de 02 de agosto de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e o Decreto nº 8701, de 31 de março de 2016 que regulamenta a Lei 10.683, de 28 de maio de 2003, e de acordo com o disposto na Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, e do que consta nos processos nº 8171-56.2016.4.01.3900 - 4ª Vara Federal - Belém PA - REF. SEI/MAPA nº 21030.001786/2016-71, resolve:

Art. 1º Determinar, com fundamento no inciso IV do art. 16 da Instrução Normativa MPA nº 6 de 29 de junho de 2012, a suspensão de 95.881 (noventa e cinco mil, oitocentos e oitenta e um) registros de pescadores profissionais, efetivados no Estado do Pará.

Art. 2º Esta Portaria, com o respectivo motivo de suspensão, será divulgada no sítio eletrônico do Ministério da Agricultura - MAPA (www.agricultura.gov.br), assim como será afixada na sede da Coordenação de Aquicultura e Pesca, da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Pará.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA

PORTARIA Nº 1.580, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 1.706, de 20 de julho de 2016, do Secretário Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o Decreto nº 8701, de 31

de março de 2016 que regulamenta a Lei 10.683, de 28 de maio de 2003, e o que consta no Processo nº 03036.000013/2016-35, resolve:

Art. 1º Fica de ofício, concedida, à atividade da pesca, a Autorização Temporária de Pesca, pelo prazo de cento e vinte dias, para todas as embarcações pesqueiras que tenham protocolizado o seu requerimento de renovação, nas Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, dentro do prazo previsto na Instrução Normativa nº 3, de 12 de maio de 2004, expedida pela Secretaria Especial da Aquicultura e Pesca da Presidência da República.

§ 1º A Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na Unidade da Federação responsável pela protocolização prevista no caput, deverá quanto a relação de todas as embarcações autorizadas:

I - divulgar-la, em local de fácil acesso ao público;

II - encaminhá-la aos órgãos de fiscalização responsáveis pela respectiva Unidade da Federação; e

III - fornecer cópia ao responsável pela embarcação.

Art. 2º A presente prorrogação não exime o interessado do cumprimento das exigências relativas:

I - ao Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite - PREPS, nos termos previstos na Instrução Normativa Interministerial SEAP/PR-MB-MMA nº 2, de 4 de setembro de 2006;

II - à apresentação de Mapa de Bordo, nos termos previstos na Instrução Normativa MPA nº 20, de 10 de setembro de 2014;

III - a protocolar o requerimento de renovação do Certificado de Registro e Autorização de Pesca da Embarcação Pesqueira na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Unidade da Federação que emitiu o respectivo Certificado;

IV - a comprovar o pagamento da taxa de registro, estabelecida na Instrução Normativa SEAP/PR nº 9, de 28 de junho de 2005; e

V - a respeitar as áreas de atuação e períodos de defesa das espécies, conforme legislações específicas.

Art. 3º Para efeitos de comprovação junto aos órgãos de controle e fiscalização da atividade de pesca, o proprietário ou o armador de pesca, deverá manter a bordo da embarcação os seguintes documentos:

I - Certificado de Registro e Autorização de Pesca da embarcação pesqueira, emitido pelo Ministério da Pesca e Aquicultura, que está temporariamente autorizado por 120 dias, a partir da publicação desta Portaria;

II - protocolo de requerimento de renovação da autorização de pesca devidamente assinado pelo Superintendente da SFA no Estado;

III - comprovante de recolhimento da taxa de registro referente ao exercício de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO CANDIDO ALVES

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 49, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

1. Cancelamos o pleito de registro do produto Sugoy processo nº 21000.012388/2010-4, em atendimento a solicitação da empresa detentora do registro.

2. Cancelamos o pleito de registro do produto Fipronil Nufarm 250 FS processo nº 21000.005934/2012-50, em atendimento a solicitação da empresa detentora do registro.

3. Cancelamos o pleito de registro do produto Fipronil Técnico Nufarm processo nº 21000.004246/2010-19, em atendimento a solicitação da empresa detentora do registro.

3. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Chemtura Indústria do Brasil Ltda - - Rio Claro/SP, no produto Applaud 250 registro nº 4097.

4. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Ultrafine Tec. Ind. Com. de Produtos Químicos Ltda. - Indaiatuba/SP, no produto Systemic registro nº 7306.

5. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Exwold Technology Limited - Tofts Farm East, Tofts Farm (East) Industrial State TS25 2BW Hartlepool, Reino Unido, no produto Fulfill registro nº 2815.

6. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Ultrafine Tec. Ind. Com. de Produtos Químicos Ltda. - Indaiatuba/SP, no produto Prisma registro nº 8406.

7. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Ultrafine Tech. Ind. Com. de Produtos Químicos Ltda. - Indaiatuba/SP.

8. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, a ANVISA reclassificou o produto Garlon 480 BR registro nº 319001, da Classe Toxicológica II- Altamente Tóxico, para a Classe Toxicológica I - Extremamente Tóxico.

9. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Iharabras S.A. Indústrias Químicas - Sorocaba/SP, no produto Locker registro nº 14211.

10. Cancelamos o pleito de registro do produto Fox Plus processo nº 21000.008571/2015-57, de acordo com a solicitação da empresa requerente, feita através do Ofício nº 02001.006358/2016-37 - Ibama.

CARLOS RAMOS VENÂNCIO
Coordenador-Geral
Substituto

RETIFICAÇÃO

No DOU de 29 de julho de 2016, seção 1, pág. 6, Ato nº 39, de 27 de julho de 2016, no item 10, onde se lê: ... Requerente: Proventis Lifesciences Defensivos Agrícolas Ltda

Marca comercial: SULFENTRAZONE 500 SC PROVENTIS

Nome comum: Sulfentrazona

Nome Químico: 2',4'-dichloro-5-(4-difluoromethyl-4,5-dihydro-3-methyl-5-oxo-1H-1,2,4-triazol-1-yl)methanesulfonanilide

Classe de Uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: Indicado para as culturas abacaxi, cana-de-açúcar, café, citrus, eucalipto, fumo e soja.

Leia-se: Requerente: Proventis Lifesciences Defensivos Agrícolas Ltda

Marca comercial: SULFENTRAZONE 500 SC PROVENTIS

Nome comum: Sulfentrazona

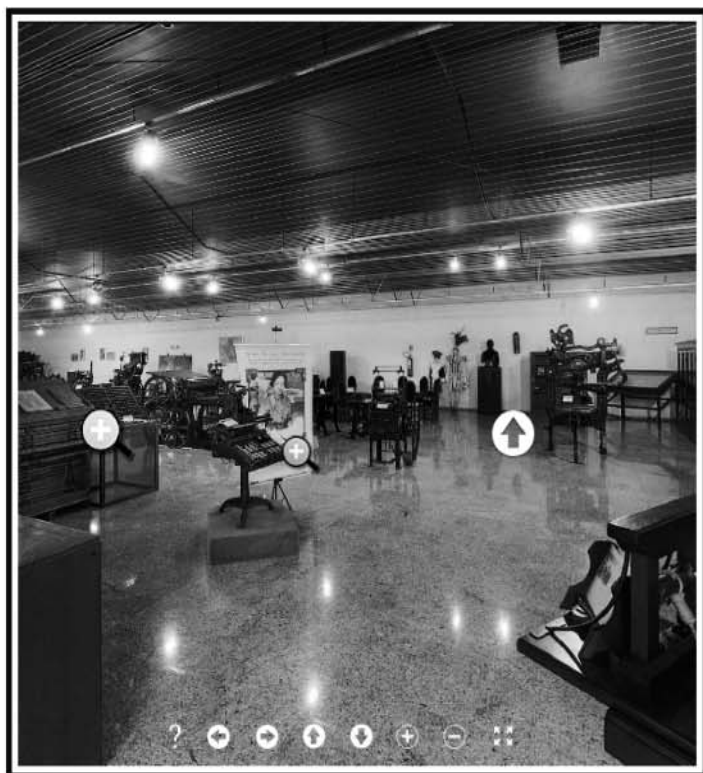
Nome Químico: 2',4'-dichloro-5-(4-difluoromethyl-4,5-dihydro-3-methyl-5-oxo-1H-1,2,4-triazol-1-yl)methanesulfonanilide

Classe de Uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: Indicado para as culturas abacaxi, cana-de-açúcar, café, citrus, eucalipto, fumo e soja.

Processo nº 21000.007118/2015-23

MUSEU DA IMPRENSA PERTENCE AGORA AO MUNDO



Ficou mais fácil
conhecer o acervo de
imprensa mais importante
do Brasil e oitavo do mundo.
A Imprensa Nacional lançou
na internet a Visita Virtual ao
Museu da Imprensa.

Agora, a distância, é possível
conferir a riqueza de peças como o prelo em
que trabalhou Machado de Assis, a réplica da
primeira impressora manual que chegou ao
Brasil em 1808, a bela história dos 300 anos da
máquina de escrever, entre outras relíquias.

Com recursos visuais avançados, o internauta vai poder entrar no museu e ver
cerca de quatrocentas peças e documentos, que registram a evolução da imprensa no
Brasil, com descrições detalhadas sobre algumas delas. Essa acessibilidade
estará brevemente também disponível aos portadores de necessidades
especiais.

Tudo isso, a um clique do visitante no portal www.in.gov.br.





Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3.753,
DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001305/2016-11, de 26/04/2016, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Produza Indústria, Comércio e Serviços em Eletrônica S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 09.637.852/0001-69, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho para rastreamento de animais via GPS e comunicação via rede celular.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 1.172, de 29 de outubro de 2014.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001305/2016-11, de 26/04/2016.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS PEREIRA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 3.570, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

Processo nº 53500.020073/2016-19 - Aprova a posteriori as modificações efetuadas no Estatuto Social da ALGAR TELECOM S.A., CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74, nos termos das deliberações constantes da Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 25 de abril de 2016. A presente aprovação não exime a empresa do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontre submetida perante outros órgãos.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Nº 27/2016 - Processo nº 53500.023224/20130 SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o pedido de prorrogação de prazo formulado pela TOQUE TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME, CNPJ/MF nº 10.501.209/0001-92, autorizada a prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), em regime privado, por prazo indeterminado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), nas Áreas de Prestação equivalentes às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas (PGO), por meio do Ato nº 3176/2014, de 19 de março de 2014 e correspondentes Termos de Autorização n. 79, 77 e 76/2014/OR-

LE/SOR-ANATEL, cujos extratos foram publicados no Diário Oficial da União (DOU) de 21 de outubro de 2014, DECIDE prorrogar por 12 meses o prazo para entrada em operação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC a contar da publicação deste Despacho Decisório, pelas razões e fundamentos constantes do Informe nº 1172/2016/SEI/ORLE/SOR, de 17 de junho de 2016.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL
DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.205/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 195ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 01 de setembro de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004960/2009-00
Requerente: Centro de Pesquisa Carlos Chagas (CPqCC) - Fiocruz - PR
Endereço: Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775; Curitiba - PR
CQB: 313/10
Próton: 38970/16
Assunto: Solicitação de parecer técnico para execução de projeto de pesquisa com organismo geneticamente modificado da classe de risco 2 em instalações com nível de biossegurança NB-2.
Extrato Prévio nº 5236/16 publicado em 20/07/16;
Reunião: 195ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 01 de setembro de 2016
Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do pedido de parecer para atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados da classe II de risco biológico em instalações credenciadas com nível de biossegurança NB-2, conclui pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Carlos Chagas (ICC) - Fiocruz Paraná, Dr. Augusto Sávio Peixoto Ramos, solicita a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, parecer técnico para execução de projeto de pesquisa com organismo geneticamente modificado da classe de risco 2 em instalações com nível de biossegurança NB-2. O organismo a ser manipulado será o Toxoplasma gondii. Os experimentos serão realizados no Laboratório de Cultivo de Parasitas e no Laboratório de Cultivo de Bactérias do Instituto Carlos Chagas - FIOCRUZ/PR, credenciadas com o Nível de Biossegurança NB-2. O título do projeto a ser executado é: "Mecanismos de regulação da expressão gênica em Toxoplasma gondii, com foco na via de exportação de RNA mensageiro" e a responsável técnica será a Dra. Andréa Rodrigues Ávila e esta declara que as instalações possuem equipamentos e pessoal técnico qualificado para gerir com segurança as atividades propostas no projeto. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende plenamente às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.206/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 195ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 01 de setembro de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004960/2009-00
Requerente: Instituto Carlos Chagas (ICC) - Fiocruz Paraná
Endereço: Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775; Curitiba - PR
CQB: 313/10
Próton: 38990/16
Assunto: Solicitação de parecer técnico para execução de projeto de pesquisa com organismo geneticamente modificado da classe de risco 2 em instalações com nível de biossegurança NB-2.
Extrato Prévio nº 5236/16 publicado em 20/07/16;
Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do pedido de parecer para atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados da classe II de risco biológico em instalações credenciadas com nível de biossegurança NB-2, conclui pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Carlos Chagas (ICC) - Fiocruz Paraná, Dr. Augusto Sávio Peixoto Ramos, solicita a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, parecer técnico para execução de projeto de pesquisa com organismo geneticamente modificado da classe de risco 2 em instalações com nível de biossegurança NB-2. Os experimentos serão realizados no Laboratório de Cultivo de Parasitas e no Laboratório de Cultivo de Bactérias credenciadas com o Nível de Biossegurança NB-2. O título do projeto a ser executado é: "Desenvolvimento de um sistema heterólogo (células

de inseto) para a produção de termopolimerases recombinantes" e o responsável técnico será o Dr. Luis Gustavo Morello e este declara que as instalações possuem equipamentos e pessoal técnico qualificado para gerir com segurança as atividades propostas no projeto. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende plenamente às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.207/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 195ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 01 de setembro de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004960/2009-00
Requerente: Instituto Carlos Chagas (ICC) - Fiocruz Paraná
Endereço: Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775; Curitiba - PR
CQB: 313/10
Próton: 38992/16
Assunto: Solicitação de parecer técnico para execução de projeto de pesquisa com organismo geneticamente modificado da classe de risco 2 em instalações com nível de biossegurança NB-2.
Extrato Prévio nº 5236/16 publicado em 20/07/16;
Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do pedido de parecer para atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados da classe II de risco biológico em instalações credenciadas com nível de biossegurança NB-2, conclui pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Carlos Chagas (ICC) - Fiocruz Paraná, Dr. Augusto Sávio Peixoto Ramos, solicita a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, parecer técnico para execução de projeto de pesquisa com organismo geneticamente modificado da classe de risco 2 em instalações com nível de biossegurança NB-2. Os experimentos serão realizados no Laboratório de Cultivo de Parasitas e no Laboratório de Cultivo de Bactérias credenciadas com o Nível de Biossegurança NB-2. O título do projeto a ser executado é: " Caracterização dos componentes envolvidos na via de transporte de RNA mensageiro (mRNA) em T. cruzi" e a responsável técnica será a Dra. Andréa Rodrigues Ávila e esta declara que as instalações possuem equipamentos e pessoal técnico qualificado para gerir com segurança as atividades propostas no projeto. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende plenamente às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE AVALIAÇÃO
DE OUTORGAS

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Nº 1.464/2016 - O COORDENADOR-GERAL DE AVALIAÇÃO DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso das suas atribuições resolve, pelo presente Despacho, NOTIFICAR A DECISÃO DE CONCEDER NOVA POSSIBILIDADE RECURSAL a TROPICAL PRODUTOS S/C LTDA, nos termos do PARECER CONJUR Nº 443/2016/SEI-MC, no processo relativo à outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São José dos Campos/SP, em virtude de sua correspondência ter sido devolvida por motivo registrado pelos Correios em Aviso de Recebimento (AR). A interessada poderá solicitar a reconsideração da decisão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste Despacho, sob pena de, não o fazendo, ficar caracterizado o desinteresse. A documentação deverá ser remetida à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, no endereço Esplanada dos Ministérios - Ministério das Comunicações - Bloco "R" - Sede - Térreo - Sala T-23 - CEP: 70044-900 - Brasília - DF.

RUBENS GONÇALVES DOS REIS JUNIOR

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA DIRETORIA COLEGIADA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 128, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre as normas gerais e critérios básicos de acessibilidade visual e auditiva a serem observados nos segmentos de distribuição e exibição cinematográfica.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, em sua 630ª Reunião de Diretoria Colegiada, de 13 de setembro de 2016, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 6º do Anexo I ao Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, e tendo em vista o disposto nos incisos V, VI, VII, VIII e IX do art. 7º, assim como o postulado no inciso VII do art. 6º e no inciso II do art. 9º, todos da Medida Provisória nº. 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, em consonância com o disposto na Lei nº. 10.098, de 19 de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº. 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e Lei nº. 13.146, de 06 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Esta Instrução Normativa regulamenta o provimento de recursos de acessibilidade visual e auditiva nos segmentos de distribuição e exibição cinematográfica.

Capítulo I DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para fins desta Instrução Normativa entende-se como:

I - Acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

II - Audiodescrição: narração, em língua portuguesa, integrada ao som original da obra audiovisual, contendo descrições de sons e elementos visuais e quaisquer informações adicionais que sejam relevantes para possibilitar a melhor compreensão da obra.

III - Barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

- a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;
- b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;
- c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes; e
- d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação.

IV - Complexo de Exibição: unidade arquitetônica ou operacional organizadora de um conjunto articulado de serviços voltados à atividade de exibição cinematográfica, estruturados a partir de uma ou mais salas de exibição, contíguas ou não, agrupadas sob um mesmo nome e cuja programação seja divulgada de forma única.

V - Complexo de Exibição Comercial: complexo de exibição composto majoritariamente por salas de exibição comercial.

VI - Grupo Econômico: associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do art. 243, da Lei 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados.

VII - Grupo Exibidor: grupo econômico formado por exibidores.

VIII - Legendagem descritiva: transcrição, em língua portuguesa, dos diálogos, efeitos sonoros, sons do ambiente e demais informações da obra audiovisual que sejam relevantes para possibilitar a melhor compreensão da obra.

IX - Legendagem: transcrição, em língua portuguesa, dos diálogos e de demais elementos da obra audiovisual, quando necessário para a compreensão pelo público em geral.

X - Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS: forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

XI - Modalidades de provimento dos recursos de acessibilidade: opções de provimento de conteúdo acessível, classificadas quanto à possibilidade de acionamento e desligamento dos recursos, e de consumo dos recursos por apenas uma parcela dos consumidores, que se dividem em:

- a) modalidade aberta: modalidade na qual não é possível o desligamento dos recursos de acessibilidade;
- b) modalidade fechada: modalidade na qual é possível o acionamento e desligamento dos recursos de acessibilidade;
- c) modalidade fechada coletiva: modalidade fechada na qual o acionamento dos recursos de acessibilidade impacta todos os espectadores;

d) modalidade fechada individual: modalidade fechada na qual o acionamento dos recursos de acessibilidade impacta apenas uma parcela dos espectadores.

XII - Mostras e Festivais: eventos dedicados a exibição de um conjunto de obras audiovisuais em um determinado período de tempo, a partir de uma seleção editorial específica, frequentemente acompanhados por oficinas, seminários, debates e similares.

XIII - Pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

XIV - Sala de cinema ou de exibição: recinto destinado ao serviço de exibição pública regular de obras audiovisuais para fruição coletiva.

XV - Sala comercial de cinema: sala de exibição que atenda concomitantemente às seguintes características:

- a) tecnologia de projeção de imagens com o uso de equipamentos digitais de alta performance ou projetores de filmes de 35mm (trinta e cinco milímetros);
- b) programação formada, predominantemente, por longas-metragens com lançamento comercial no Brasil nos últimos 12 (doze) meses; e
- c) modelo de negócio com predomínio de cobrança de ingressos.

XVI - Tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social.

Capítulo II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º. As salas de exibição comercial deverão dispor de tecnologia assistiva voltada à fruição dos recursos de legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

§ 1º. Os recursos de acessibilidade deverão ser providos na modalidade fechada individual.

§ 2º. O complexo de exibição comercial deve possuir número mínimo de equipamentos e suportes voltados à fruição individual do conteúdo acessível, fixado em tabela constante do Anexo.

§ 3º. É livre a escolha pelo exibidor da tecnologia assistiva para a fruição dos serviços de acessibilidade, desde que observado o disposto no caput e que a escolha tecnológica seja compatível com as cópias fornecidas pelos distribuidores.

Art. 4º. Cabe ao exibidor dispor de tecnologia assistiva para garantir a oferta e fruição da obra audiovisual com os recursos de acessibilidade de legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais, em todas as sessões comerciais, sempre que solicitado pelo espectador.

§ 1º. O disposto no caput está condicionado:

- I - à existência prévia dos recursos de acessibilidade referentes à obra a ser exibida, e à disponibilidade dos referidos recursos ao exibidor;
- II - aos quantitativos mínimos de equipamentos e suportes voltados à fruição do conteúdo acessível de que trata o Anexo;
- III - aos prazos máximos de que trata o Capítulo III desta norma.

§ 2º. O exibidor deverá dispor de suporte técnico que garanta a plena disponibilidade dos equipamentos e dos recursos de acessibilidade oferecidos.

Art. 5º. Cabe ao distribuidor disponibilizar ao exibidor, com recursos de acessibilidade de legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais da obra audiovisual, cópia de todas as obras audiovisuais por ele distribuídas.

Parágrafo único: É livre a escolha pelo distribuidor das tecnologias assistivas disponibilizadas nas cópias por eles distribuídas, desde que a escolha tecnológica:

I - Não induza a concentração na prestação de serviço de fornecimento de tecnologias assistivas ao mercado de salas de exibição;

II - Não inviabilize o acesso às cópias pelos exibidores.

Capítulo III

PRAZOS

Art. 6º. O cumprimento do disposto nos art. 3º e 4º desta norma obedecerá aos seguintes prazos de carência:

- I - Para grupos exibidores a partir de 21 (vinte e uma) salas de exibição:
 - a) No prazo de 14 (quatorze) meses, contados a partir da publicação desta Norma, 50% (cinquenta por cento) do total de salas; e
 - b) No prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação desta Norma, 100% (cem por cento) do total de salas.

II - Para grupos exibidores com até 20 (vinte) salas de exibição:

- a) No prazo de 14 (quatorze) meses, contados a partir da publicação desta Norma, 30% (trinta por cento) do total de salas;
- b) No prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação desta Norma, 100% (cem por cento) do total de salas.

Art. 7º. As disposições de que trata o art. 5º desta norma entram em vigor:

I - No prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua publicação, para os recursos de legendagem, legendagem descritiva e audiodescrição;

II - No prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, para o recurso de LIBRAS.

Capítulo IV PENALIDADES

Art. 8º. A Instrução Normativa nº 109, de 19 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 18. As infrações previstas nos artigos 22, 22-A, 23, 24-A e 25 classificam-se em:

....." (NR)

"Art. 21. Toda ação ou omissão em desconformidade com as disposições da Medida Provisória nº. 2.228-1/01, da Lei nº. 11.437/06, e do art. 44 da Lei nº 13.146/15, bem como com os atos que as regulamentem ou alterem, caracteriza infração administrativa e será classificada segundo a sua gravidade, para fins de aplicação das penalidades previstas no presente capítulo." (NR)

Art. 9º. A Instrução Normativa nº. 109, de 19 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes inclusões:

"Art. 22 -A. Deixar a distribuidora de obras audiovisuais de disponibilizar ao exibidor cópia da obra audiovisual com os recursos de acessibilidade de legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS- Língua Brasileira de Sinais:

Penalidade:

- I - advertência, na hipótese de infração considerada leve;
- II - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), se grave ou gravíssima a natureza da infração." (NR)

"Art. 24 -A. Deixar o exibidor de dispor de tecnologia assistiva para garantir a oferta e fruição da obra audiovisual com os recursos de acessibilidade de legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais, em todas as sessões, sempre que solicitado pelo espectador.

Penalidade:

- I - advertência, na hipótese de infração considerada leve;
- II - multa de R\$500,00 (quinhentos reais) a R\$100.000,00 (cem mil reais), se grave ou gravíssima a natureza da infração." (NR)

Art. 10. O processo administrativo para aplicação de penalidades por infrações cometidas observará Instrução Normativa específica sobre a matéria.

Capítulo V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A Instrução Normativa nº. 44, de 11 de novembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º.

Parágrafo único. Todos os projetos de produção audiovisual que empregarem recursos provenientes do Prêmio Adicional de Renda deverão prever recursos técnicos de legendagem, legendagem descritiva, LIBRAS e audiodescrição, conforme regras estabelecidas nos Editais que tratam o art. 4 desta Instrução Normativa." (NR)

"Art. 10.

f) recursos técnicos de legendagem, legendagem descritiva, LIBRAS e audiodescrição." (NR)

Art. 12. A Instrução Normativa nº. 61, de 07 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º.

§ 3º. Os projetos audiovisuais disciplinados por esta Instrução Normativa deverão possibilitar a fruição na modalidade fechada individual de legendagem, legendagem descritiva, LIBRAS e audiodescrição." (NR)

Art. 13. A Instrução Normativa nº. 80, de 20 de outubro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12.

§ 4º. Em projetos de produção de obras audiovisuais deverão ser previstos necessariamente no item II - orçamento analítico os serviços de legendagem, legendagem descritiva, LIBRAS e audiodescrição." (NR)

Art. 14. A Instrução Normativa nº. 125, de 22 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 46.

§ 1º

V - deverá ser incluída a previsão de serviços de legendagem, legendagem descritiva, LIBRAS e audiodescrição nos custos de pós-produção." (NR)

"Art. 87.

Parágrafo único. O depósito legal deverá ser composto de um ou mais materiais que contenham a obra e os serviços de acessibilidade obrigatórios (legendagem, legendagem descritiva, LIBRAS e audiodescrição), de forma que seja possível a visualização da obra com e sem cada um dos serviços de acessibilidade com o devido sincronismo." (NR)

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 16. Os casos omissos referentes a esta Instrução Normativa serão decididos pela Diretoria Colegiada da ANCINE.

MANOEL RANGEL
Diretor-Presidente



ANEXO	
Quantidade de salas do complexo	Número mínimo de equipamentos e suportes individuais voltados à promoção da acessibilidade visual e auditiva
1	3
2	5
3	7
4	8
5	9
6	10
7	10
8	11
9	11
10	12
11	13
12	14
13	15
14	15
15	15
16	15
17	15
18	15
19	15
20	15
Mais de 20 salas	15

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 250, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, considerando:

- os termos da Lei 12.527, de 18 de Novembro de 2011 -Lei de Acesso à Informação- que regula o direito constitucional de acesso à informação e disciplina os procedimentos a serem adotados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a fim de assegurar o seu cumprimento;
- o dever de a Funarte, como integrante do Poder Público, em conjunto com a sociedade, resguardar a incolumidade das criações artísticas, por constituírem o Patrimônio Cultural Brasileiro, ao lado das criações científicas e tecnológicas, conforme preceitua o Artigo 216, III e parágrafo 1º da Constituição;
- o fato de os projetos encaminhados à Funarte, no âmbito dos editais de concursos por ela promovidos, para seleção de projetos de fomento às Artes, não usufruírem de proteção da Lei dos Direitos Autorais, impondo à Funarte o dever de resguardar o conteúdo de tais projetos, durante o certame;
- o intuito do legislador de que a Lei de Acesso à Informação se constitua em meio de esclarecer o cidadão, sem que isto implique em invadir a privacidade ou devassar documentos de quem quer que seja;
- a necessidade de a Funarte cumprir as disposições da Lei de Acesso à Informação, sem descuidar da proteção às criações artísticas que lhe são confiadas, nos concursos de seleção de projetos de fomento, o que significa que o seu conteúdo somente deva ser divulgado em momento oportuno do certame, prevenindo-se que seja apropriado por terceiros, em prejuízo para o autor;
- o disposto no art. 94 da Lei nº 8.666, de 1993, que define como crime devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, como é o caso do concurso para seleção de projetos de fomento; importando em que se deva em consonância com o disposto no art.
- a prerrogativa de a Administração estabelecer termo final diverso do prazo máximo de restrição do acesso à informação, fixado no art. 24, § 1º, incisos I a III, conforme a ocorrência de determinado evento, resolve:

Art. 1º. A Funarte classifica como Reservadas as informações relativas a:

- I - Conteúdo dos projetos não contemplados nos editais de fomento, de modo a que se preserve a sua originalidade, viabilizando, assim, que concorram perante outros Órgãos ou Entidades da Administração ou da iniciativa privada;
- II - Conteúdo dos projetos contemplados nos editais de fomento, até o início de sua execução, quando são levados ao conhecimento público, preservando-se a sua originalidade, nesse ínterim;
- III - Nomes dos integrantes das Comissões de Seleção nos editais, até a publicação do resultado final da seleção de projetos, como forma de resguarda-los do assédio dos concorrentes, conforme previsto no art. 23 da Portaria nº 29 do MinC, que dispõe sobre a elaboração e gestão de editais de seleção pública para apoio a projetos culturais e para concessão de prêmios a iniciativas culturais no âmbito do Ministério da Cultura;
- IV - Decisões proferidas em recursos interpostos contra julgamento de Comissão de Habilitação ou Comissão de Seleção, em projetos não habilitados ou não contemplados em editais de fomento, uma vez que não caracterizam informação de interesse público, ficando, no entanto, disponíveis ao proponente diretamente envolvido.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria Funarte nº 120, de 14/05/2012, publicada no D.O.U Seção I de 15/05/2012, página 6.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO FERREIRA BRAGA

PORTARIA Nº 251, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, resolve cancelar a Portaria nº 353, de 03/12/2015, publicada na seção I do DOU de 04/12/2015, em razão da ocupação irregular dos espaços da Funarte MG.

HUMBERTO FERREIRA BRAGA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 569, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

161143 - Bordando a Cultura nos Caminhos de Ivoti

Associação para o Desenvolvimento Turístico de Ivoti

CNPJ/CPF: 07.002.529/0001-93

Processo: 01400007831201638

Cidade: Ivoti - RS;

Valor Aprovado: R\$ 138.350,00

Prazo de Captação: 16/09/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto tem como objetivo realizar a integração das artes com uma temporada cultural envolvendo as linguagens artísticas: como a literatura, a música, danças com ênfase as artes cênicas no espaço histórico Núcleo de Casas Enxaimel, com uma programação para todas as faixas etárias de forma gratuita, democratizando e sensibilizando a sociedade para o consumo de bens culturais. Prevemos ainda a publicação do Livro Bordado de valor artístico, re-significando o saber fazer e eternizando memórias, poesias e narrativas.

161280 - Buon Natale - Desfile Cênico e Alegórico

A S DE OLIVEIRA PRODUÇÕES ME

CNPJ/CPF: 21.366.116/0001-19

Processo: 01400021265201677

Cidade: Lajeado - RS;

Valor Aprovado: R\$ 223.280,00

Prazo de Captação: 16/09/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realizar nos dias 11 e 18 de dezembro de 2016 , o "Buon Natale", terceiro desfile cênico e alegórico alusivo ao Natal na cidade de Bento Gonçalves/RS.

161865 - Canto da Alvorada Carnaval 2017

Gremio Recreativo Escola de Samba Canto da Alvorada

CNPJ/CPF: 21.112.974/0001-37

Processo: 01400203325201678

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 840.384,00

Prazo de Captação: 16/09/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Promover o desfile da Escola de Samba do Gremio Recreativo Escola de Samba Canto da Alvorada, em Belo Horizonte, Minas Gerais, em 2017, nos termos do regulamento e calendário oficial.

162185 - CERRITO FARROUPILHA 2016

josiele pereira castro

CNPJ/CPF: 013.185.840-86

Processo: 01400207129201672

Cidade: Pelotas - RS;

Valor Aprovado: R\$ 260.400,00

Prazo de Captação: 16/09/2016 à 26/11/2016

Resumo do Projeto: O projeto CERRITO FARROUPILHA, uma festa da cultura popular na cidade de Cerrito/RS, com programação cultural intensa em festividade que conterá Turnos de tarde e noite de intensas apresentações de danças típicas gaúchas (tradicionais e livres), assim como Festival Nativista (Cerrito em Canto) que se trata de festival no qual se contempla obras musicais com danças simultâneas durante suas apresentações (interpretativas), shows culturais de baile (para o público dançar), apresentações escolares de dança e bandas marciais e outras atividades da natureza da dança no município de Cerrito/RS, haverá o espetáculo cênico de desfile de cavalarianos paramentados com motivos gaúchos. será realizadas oficinas de dança, cultura gaucha e expressão facial do projeto no CTG Lanceiros do Cerro. Terá um publico que envolve a comunidade regional e estadual, assim como do Uruguai.

161877 - Cia de Dança Deborah Colker - Residencia Artistica

JE Produções Ltda

CNPJ/CPF: 39.467.105/0001-90

Processo: 01400203461201668

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 742.670,00

Prazo de Captação: 16/09/2016 à 27/12/2016

Resumo do Projeto: O Projeto Cia de Dança Deborah Colker Residencia Artistica apresenta uma proposta para a residencia de 30 dias com integrantes da Cia de Dança Deborah Colker no estado de Pernambuco .Trata-se de uma pesquisa para a criação do novo espetáculo "O Cão sem Plumas" da Cia de Dança Deborah Colker, um poema de João Cabral de Melo Neto que tem a previsão de estreia em junho de 2017. Durante estes 30 dias (20 dias no interior e 10 na capital), serão ministrados cursos, Workshops, encontros da Cia de Dança com artistas locais, alem da comemoração do aniversario do Rio Capibaribe, que é comemorado no dia 24 de novembro, atraindo a atenção da mídia e do publico em geral para as condições precarias do rio e da vida sub-humana dos ribeirinhos que vivem do Rio.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

1510896 - Aquisição de Instrumentos para a Orquestra Sinfônica de Minas Gerais

Associação Pró-Cultura e Promoção das Artes

CNPJ/CPF: 70.945.209/0001-03

Processo: 01400079651201577

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 1.029.490,00

Prazo de Captação: 16/09/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: A orquestra Sinfônica de Minas Gerais é um dos corpos artísticos da Fundação Clóvis Salgado e há doze anos não tem feito nenhum tipo de manutenção ou aquisição de instrumentos de reposição. Desta forma o projeto prevê a aquisição de diversos instrumentos musicais de reposição. Prevê, ainda, a aquisição de acessórios de reposição, reparos de instrumentos, equipamentos diversos de suporte à Orquestra, bem como de outros insumos necessários ao bom desempenho artístico desta orquestra.

161424 - CONFRARIA CULTURAL COM PEDRO ERNESTO DENARDIN

SANDRO HENRIQUE SANTANA MACHADO

CNPJ/CPF: 05.282.568/0001-66

Processo: 01400021528201648

Cidade: Canoas - RS;

Valor Aprovado: R\$ 545.500,00

Prazo de Captação: 16/09/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O Projeto Cultural CONFRARIA CULTURAL COM PEDRO ERNESTO DENARDIN se trata de um circuito de artístico onde o narrador, apresentador e cantor Pedro Ernesto Denardin promoverá um encontro multicultural entre a Dança Tradicional e a Música Instrumental gaúcha. Pedro Ernesto levará um circuito de shows à 10 cidades do Rio Grande do Sul, realizando uma mostra de música instrumental gaúcha com a banda "É DIMAIS" e uma mostra de danças tradicionais com Grupos de Danças convidados de cada cidade visitada.Haverá uma palestra no show de abertura e outra palestra no show de encerramento sobre composição musical com ÉRLON PÉRICLES.

161453 - FESTIVAL BR 135 INSTRUMENTAL

C.A.C DE MELO

CNPJ/CPF: 10.684.102/0001-27

Processo: 01400027155201619

Cidade: São Luís - MA;

Valor Aprovado: R\$ 423.600,00

Prazo de Captação: 16/09/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O Projeto Festival BR 135 Instrumental foi desenvolvido para fomentar a cultura musical instrumental e formar plateia no estado do Maranhão. Para o ano de 2016 foi elaborado um festival com duração de 04 dias, acontecendo no mês de novembro, com lançamento numa quarta-feira no teatro ArthurAzevedo, e na quinta sexta e sábado, realizado na Praça Nauro Machado, espaço localizado no coração do CENTRO HISTORICO DE SÃO LUIS, e totalmente gratuito. Serão quatro dias de evento, com apresentações musicais no estilo instrumental. Foram escolhidos artistas maranhenses e de renome Nacional para se apresentar nos locais selecionados.

160718 - Música e Tecnologia, Um Elo de Solidariedade V ASS-ASSOCIACAO SOLIDARIEDADE SEMPRE

CNPJ/CPF: 05.617.703/0001-87

Processo: 01400007033201614

Cidade: Londrina - PR;

Valor Aprovado: R\$ 176.843,65

Prazo de Captação: 16/09/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Proporcionar a continuidade do Projeto ?Música e Tecnologia, um Elo de Solidariedade?, que em sua V Edição atenderá diretamente 65 crianças e adolescentes regularmente matriculadas na Rede Pública de Ensino, nas práticas de Música Instrumental em níveis de aprendizado e aperfeiçoamento, tendo como resultado do Processo Pedagógico, a realização de 04 concertos itinerantes com público estimado de aproximadamente 4.000 pessoas.

161779 - ORQUESTRA DE VIOLÕES - 5ª Edição

Associação Bento-Gonçalves de Convivência e Apoio à Infância e Juventude - ABRAÇAI

CNPJ/CPF: 88.669.957/0001-76

Processo: 01400202895201641

Cidade: Bento Gonçalves - RS;

Valor Aprovado: R\$ 211.824,00

Prazo de Captação: 16/09/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realizar no período de AGOSTO de 2016 a JULHO de 2017, em Bento Gonçalves/RS, a 5ª Edição do projeto ORQUESTRA DE VIOLÕES que consiste em 26 apresentações de música erudita e instrumental da Orquestra ABRAÇAI, acompanhada do seu canto coral, oficinas de aprimoramento musical, visando integrar crianças e jovens oriundos de comunidades carentes à música e aos meios culturais, possibilitando a geração de novos talentos e a inserção sociocultural. As Apresentações atenderão a um público de 900 espectadores e as OFICINAS atenderão a 205 crianças e jovens.

Valor Aprovado: R\$ 402.470,00
Prazo de Captação: 16/09/2016 à 31/12/2016



Resumo do Projeto: O projeto ?Cine Fashion Air? irá realizar uma mostra audiovisual com curtas e médias metragens de produção nacional e filmes clássicos do cinema mundial, através da montagem de um cinema ao ar livre. Além da exibição de filmes, o projeto oferecerá shows musicais instrumentais aos visitantes. As atividades culturais do projeto terão duração de 06 dias no mês de outubro de 2016.

161327 - Congo é Terno
Angelo José do Rego da Cunha Lima
CNPJ/CPF: 354.426.974-00
Processo: 01400021319201602
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado: R\$ 216.000,00
Prazo de Captação: 16/09/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Produção de um documentário, média metragem, com a duração de 52 minutos, retratando a história da congada de catalão, um município situado no interior do estado de Goiás, filmado em equipamento Panasonic Full HD 1920 x 1080.

162389 - Cores da Rua
Cooperativa Cinematográfica Photon Filmes
CNPJ/CPF: 05.623.875/0001-63
Processo: 01400208540201665
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 142.274,00
Prazo de Captação: 16/09/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Produção de um filme, curta metragem de aproximadamente 15 minutos, finalizado em formato digital HD, que conta a história de um garoto que, obrigado pelo seu pai, vive de esmolas nos sinaleiros de uma grande cidade. Neste ambiente hostil, ele se encanta com uma atividade artística na rua. A partir deste primeiro contato com a arte, seu mundo se transforma, ganhando cores. É a transformação de um garoto pobre que, ao entrar em contato com as artes, tem sua vida transformada.

162254 - Documentários que informam, documentos que formam

ONIX Estúdios Eireli
CNPJ/CPF: 06.083.996/0001-22
Processo: 01400207447201633
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 790.640,00
Prazo de Captação: 16/09/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Produção de 5 documentários, média metragem, com a duração de 50 minutos cada, em HD, colorido, de variados temas, a serem disponibilizados via internet a fim de agradar diversos públicos. Os documentários são independentes entre si e cada um deles irá retratar um tema diferente como: linguagem, cultura, turismo, etc.

162413 - Festival de Cultura Pop SAGA Entretenimento
Victor Cavalcante Lira de Vasconcelos
CNPJ/CPF: 069.435.404-08
Processo: 01400209130201631
Cidade: Natal - RN;
Valor Aprovado: R\$ 488.579,00
Prazo de Captação: 16/09/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Cinema, seriados, jogos, animações, histórias em quadrinhos, música, dança e diversas outras áreas ligadas ao entretenimento formam o que chamamos hoje de "cultura pop". E, dentro deste segmento, o SAGA é o maior festival do gênero no Rio Grande do Norte. A convenção, a ser realizada nos dias 08 e 09 de outubro, exibirá os expoentes potigueres nas categorias acima de uma forma lúdica e inclusiva para seu público e coloca-se como uma das principais alternativas de lazer oferecidas a jovens através da criação de um ambiente saudável e seguro em que o visitante tem a oportunidade de ter contato com cada uma das áreas contempladas no projeto: Exibições de pelo menos 14 diferentes curtas-metragens produzidas localmente ao longo de 8 horas de exibição; feira de HQs produzidos por ilustradores brasileiros; apresentações musicais; palestras sobre produção de conteúdo audiovisual, desenvolvimento e criação de jogos eletrônicos; competições de esportes eletrônicos; concursos de canto e dança; palestras com profissionais ligados à dublagem, produtores culturais, além de produtores de conteúdo para internet.

162435 - Maranhão na Tela 10 anos
Mil Ciclos Produção Audiovisual Ltda
CNPJ/CPF: 08.578.658/0001-97
Processo: 01400209429201696
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 558.070,00
Prazo de Captação: 16/09/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Este projeto visa a produção da edição comemorativa dos 10 anos de Festival de cinema Maranhão na Tela, que acontece anualmente na cidade de São Luís. O festival contempla mostra audiovisual com exibição de uma média de 350 filmes (entre mostras de animações, longas nacionais e maranhenses com premiação dos filmes locais), 10 máster class ministradas por diretores da região nordestina, Cine Café (mesas de debates com realizadores nacionais e locais), 02 cursos intensivos da área audiovisual e 01 oficina prática de produção de documentário resultando em um filme de 52 minutos realizado com apoio dos alunos. A etapa principal do festival, que são as mostras, máster class e premiação, acontecerá durante 15 dias nos meses de Janeiro e fevereiro de 2017, com acessibilidade e entrada gratuita a todos os produtos ofertados, inclusive os cursos, debates e oficina.

162404 - PEDRO DO BRASIL
Lumix Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 12.268.737/0001-79
Processo: 01400209036201682
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 247.726,00
Prazo de Captação: 16/09/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Produção de um documentário, média metragem, com a duração de 45 minutos, finalizado em Full HD Digital, sobre um dos maiores brasileiros que o país já teve - D. Pedro II. Diferentemente de outros documentários sobre o personagem, PEDRO DO BRASIL abordará o amor incondicional que o imperador D. Pedro II cultivava pelo país e como esse amor se materializou em grandes feitos que sempre visavam o desenvolvimento do país e o bem estar do povo.

161482 - Um giro no Leblon
Daniel Dias Pitta
CNPJ/CPF: 103.861.277-27
Processo: 01400200039201651
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 150.000,00
Prazo de Captação: 16/09/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Produção de uma obra de curta?metragem com duração aproximada de 10 minutos, sem diálogos. O roteiro abordará o cotidiano do bairro carioca Leblon, sob a ótica de um de seus moradores. O curta será captado em 8K (Ultra Full HD) e será disponibilizado no YouTube em 4K.

162487 - Vida e obra de Pedro Ortaça
SUZANA PEREIRA SCHWUCHOW - ME
CNPJ/CPF: 13.504.512/0001-37
Processo: 01400210757201635
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 592.150,00
Prazo de Captação: 16/09/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realizar um documentário/musical que abordará a vida e obra de Pedro Ortaça. O documentário versará sobre o sonho e a vida do musico instrumentalista Pedro Ortaça que teve influência dos cantores Jayme Caetano Braun, Noel Guarany e Cenair Maicá, um homem que se dedica a música nativa e as coisas do Rio Grande do Sul. O documentário terá duração de 70 min e será prensado no formato em dvd 9 com HD com resolução 1.080 x 1.920 pixels.

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria DECEA nº 190/ICA, de 29 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 14 de setembro de 2016, Seção 1, página 10,

Onde se lê:
PORTARIA DECEA Nº 190/ICA, DE 29 DE AGOSTO DE 2016

Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto FAZENDA SÃO MIGUEL, situado no Município de Ribeirão Branco - SP. Processo nº 67260.000021/2013-68. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se:
PORTARIA DECEA Nº 190/ICA, DE 29 DE AGOSTO DE 2016

Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto FAZENDA SÃO MIGUEL, situado no Município de Ribeirão Branco - SP. Processo nº 67260.000021/2013-68. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Fica revogada a Portaria DECEA nº 379/DGCEA, de 5 de outubro de 2015.

COMANDO DA MARINHA DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 277/DPC, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

Cancela definitivamente Certificado de Habilitação de Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 03 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Cancelar definitivamente o Certificado de Habilitação de Prático da Zona de Praticagem de Redes e Terminal Marítimo Inácio Barbosa (TMIB) (SE) - ZP-11, do Sr. LEANDRO DOS SANTOS CALDERON, CIR 261P2012000268, de acordo com o previsto na subalínea 6, da alínea a, do item 0236 (afastamento definitivo por decisão do prático) das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 278/DPC, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

Retifica a Portaria nº 266/DPC, de 1º de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 170, de 2 de setembro de 2016, Seção I, página 13.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário - LESTA), resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 266/DPC, de 1º de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 170, de 2 de setembro de 2016, Seção I, página 13, em seu art. 1º, alínea c), onde se lê: "DIOGO AZEVEDO AGYPTO ROSA", leia-se: "DIOGO AZEVEDO EGYPTO ROSA".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.072, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

Cria Escritórios de Representação do Ministério da Educação nas cidades de São Paulo/SP e Recife/PE.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e considerando o que consta do Processo nº 23123.006245/2016-25, resolve:

Art. 1º Ficam criados, na estrutura organizacional do Gabinete do Ministro de Estado da Educação, Escritórios de Representação, sediados nas cidades de São Paulo/SP e Recife/PE.

Parágrafo único. Compete aos Escritórios de Representação de que trata este artigo prestar assistência ao dirigente da Pasta no desempenho de suas atribuições.

Art. 2º A Subsecretaria de Assuntos Administrativos da Secretaria Executiva proverá o apoio administrativo necessário às atividades desenvolvidas nos Escritórios de Representação.

Parágrafo único. Os servidores designados para terem exercício nos Escritórios de Representação atuam imediata e diretamente subordinados ao Chefe de Gabinete do Ministro.

Art. 3º Fica autorizado, para atendimento do art. 2º, firmar acordo de cooperação técnica ou instrumento congêneres com órgãos e entidades da Administração Federal Direta ou Indireta sediados nas localidades onde serão instaladas as respectivas unidades, observados os limites orçamentários e financeiros disponíveis.

Art. 4º O art. 2º do Anexo I da Portaria MEC nº 669, de 31 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º
.....
10. Escritório de Representação em São Paulo - ESP/GM
11. Escritório de Representação em Pernambuco - EPE/GM"

(N.R)
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

PORTARIA 1.093, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições legais e conforme consta do Processo nº. 23063.003621/2014-87, resolve:

Art. 1º. - Prorrogar, por um ano, a partir de 27 de fevereiro de 2016, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto, de que trata o Edital nº. 003 de 05 de janeiro de 2015, publicado no DOU de 15 de janeiro de 2015 e homologado através da Portaria nº. 0186 de 23 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 27 de fevereiro de 2015, seção 1, página 19;

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no Art. 1º.

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES

PORTARIA 1.094, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições legais e conforme consta do Processo nº. 23063.000078/2015-60, resolve:

Art. 1º. - Prorrogar, por um ano, a partir de 10 de abril de 2016, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto, de que trata o Edital nº. 008 de 12 de fevereiro de 2015, publicado no DOU de 04 de março de 2015 e homologado através da Portaria nº. 0530 de 31 de março de 2015, publicada no DOU de 10 de abril de 2015, seção 1, página 19;

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no Art. 1º.

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES

PORTARIA 1.095, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições legais e conforme consta do Processo nº. 23063.000506/2015-74, resolve:

Art. 1º. - Prorrogar, por um ano, a partir de 10 de abril de 2016, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto, de que trata o Edital nº. 009 de 12 de fevereiro de 2015, publicado no DOU de 04 de março de 2015 e homologado através da Portaria nº. 0531 de 31 de março de 2015, publicada no DOU de 10 de abril de 2015, seção 1, página 19;

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no Art. 1º.

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES

PORTARIA 1.096, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições legais e conforme consta do Processo nº. 23063.000708/2015-16, resolve:

Art. 1º. - Prorrogar, por um ano, a partir de 25 de junho de 2016, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto, de que trata o Edital nº. 011 de 03 de março de 2015, publicado no DOU de 25 de maio de 2015 e homologado através da Portaria nº. 0973 de 17 de junho de 2015, publicada no DOU de 25 de junho de 2015, seção 1, página 14;

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no Art. 1º.

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES

PORTARIA 1.097, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições legais e conforme consta do Processo nº. 23063.000826/2015-21, resolve:

Art. 1º. - Prorrogar, por um ano, a partir de 13 de maio de 2016, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto, de que trata o Edital nº. 014 de 20 de março de 2015, publicado no DOU de 02 de abril de 2015 e homologado através da Portaria nº. 0711 de 04 de maio de 2015, publicada no DOU de 13 de maio de 2015, seção 1, página 12;

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no Art. 1º.

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES

PORTARIA 1.098, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições legais e conforme consta do Processo nº. 23063.001818/2015-17, resolve:

Art. 1º. - Prorrogar, por um ano, a partir de 11 de agosto de 2016, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto, de que trata o Edital nº. 027 de 15 de julho de 2015, publicado no DOU de 16 de julho de 2015 e homologado através da Portaria nº. 1.141 de 06 de agosto de 2015, publicada no DOU de 11 de agosto de 2015, seção 1, página 13;

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no Art. 1º.

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIA Nº 1.890, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que dispõe a Resolução CoAd nº 089, de 19 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º - Criar o Serviço de Informação ao Cidadão, com a sigla SIC, vinculado ao Departamento de Informações Institucionais (DeInfo), da Secretaria Geral de Planejamento Institucionais (SP-DI).

Art. 2º - Atribuir ao Chefe do SIC uma Função Gratificada nível 4.

TARGINO DE ARAÚJO FILHO

PORTARIA Nº 1.891, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a Resolução Cons-Uni nº 852, de 26 de agosto de 2016, resolve:

Criar a Coordenação do Curso de Mestrado Profissional em Matemática, com a sigla PROFMAT, vinculada ao Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia, atribuindo ao Coordenador a Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC).

TARGINO DE ARAÚJO FILHO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.287, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.006025/2016-11; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Química/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, objeto do Edital nº. 004/2016, publicado no D.O.U. em 08/03/2016 e no Correio de Sergipe em 09/03/2016, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Química Geral; Química Experimental; Ensino de Química
Disciplinas	Química Geral; Química; Química Experimental; Estágio Supervisionado em Ensino de Química I, II, III, e IV; Pesquisa em Ensino de Química I e II; Metodologia e Instrumentação para o Ensino de Química; Ferramentas Computacionais para o Ensino de Química; Temas Estruturadores para o Ensino de Química I, II, III e IV.
Cargo/Nível	Professor Adjunto - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	Não houve candidatos aprovados.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 1.288, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.021669/2015-58; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Medicina/Campus Universitário Prof. João Cardoso Nascimento Júnior, objeto do Edital nº. 007/2016, publicado no D.O.U. em 22/04/2016 e no Correio de Sergipe em 26/04/2016, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Pediatria I e II; Internato em Clínica Pediátrica; Internato em Medicina Preventiva e Social e Saúde Coletiva I, II e III e Saúde e Sociedade
Disciplinas	Pediatria I e II; Internato em Clínica Pediátrica; Internato em Medicina Preventiva e Social e Saúde Coletiva I, II e III e Saúde e Sociedade
Cargo/Nível	Professor Auxiliar - Nível I
Regime de Trabalho	40 (quarenta) horas semanais
Resultado Final	
Ampla Concorrência	1º LUGAR: MARCIA ESTELA LOPES DA SILVA- 68,10
Cotas (Lei nº12.990/14)	Não houve candidatos aprovados.
Cotas (Decreto nº 3.298/99)	Não houve candidatos aprovados.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 1.633, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

A REITORA EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Artigo 214 da Constituição Federal; a Lei complementar nº. 11.647, de 24 de março de 2008; o Decreto nº. 6.439, de 22 de abril de 2008; o Artigo 12 da IN nº. 01 da Secretaria do Tesouro Nacional/STN/MF, de 15 de janeiro de 1997; e a Súmula da Coordenação Geral de Normas e Avaliação e Execução da Despesa - CONED nº. 04/2004/STN/MF, resolve:

Art. 1º. Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário dos Programas 2109 e 2080, Ações 4572 e 20RL, para a participação de servidores do IFRN no Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, de acordo com o Anexo desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcionais Programáticas: 12.128.2109.4572.0024 e 12.363.2080.20RL.0024, PTRES 088710 e 108938, PI: L4572P58DEN e L20RLP99PLN, Fontes de Recursos: 0112000000 e 0250026435, Natureza das Despesas: 339014 (Diárias), 339030 (Material de Consumo), 339033 (Passagens) e 449052 (Material Permanente).

Art. 2º. A descentralização dos créditos orçamentários e financeiros será efetuada na conta do crédito descentralizado, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº. 6.439, de 22 de abril de 2008.

Parágrafo único. Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados não empenhados deverão ser devolvidos ao IFRN até o último mês do exercício financeiro de 2016, como também os saldos de recursos financeiros não utilizados.

Art. 3º. A Instituição beneficiada deverá, ao fim da execução física e financeira, apresentar ao IFRN relatório gerencial nos moldes de formulário disponibilizado por esta Instituição.

Art. 4º. A prestação de contas dos créditos descentralizados será apresentada até 60 (sessenta) dias após o fim do exercício e, por destaque, deverá integrar as contas anuais das Instituições Federais de Educação Tecnológica a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RÉGIA LÚCIA LOPES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 35, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre o Repasse de Recursos Financeiros destinados às Instituições de Ensino, para a Execução da Bolsa-Formação, no âmbito do Pronatec.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, Anexo I, do Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, e considerando o disposto no art. 214 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei nº 12.465 de 12 de agosto de 2011, na Lei nº 12.513 de 26 de outubro de 2011, no Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007, na Lei nº 12.919 de 24 de dezembro de 2013, na Portaria MEC nº 168, de 07 de março de 2013, na Portaria MEC nº 817, de 13 de agosto de 2015, resolve tomar público que:

Art. 1º As instituições relacionadas no quadro abaixo, na condição de parceiros ofertantes de vagas em cursos de educação profissional técnica de nível médio e cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, estão aptas a receber recursos financeiros no total de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com os créditos orçamentários obedecendo à classificação funcional programática: 12.363.2031.20RW.0001 - Apoio à Formação Profissional e Tecnológica - Plano Interno LFP05P1903N Bolsa-Formação/Pronatec - Estados e DF, e LFP05P1904N Bolsa-Formação/Pronatec - Municípios, e nos termos da Nota Técnica nº 204/2016/DIR/SETEC/MEC, SEI 23000.012876/2016-70:

UF	OFERTANTE	CNPJ	VALOR TOTAL
GO	UEG-GO	01.112.580/0001-71	R\$ 1.000.000,00
CE	FUNECE-CE	07.885.809/0001-97	R\$ 1.000.000,00
AL	SEDUC-AL	12.200.218/0001-79	R\$ 5.000.000,00
PE	SEDUC-PE	10.572.071/0001-12	R\$ 2.000.000,00
MG	UTRAMIG-MG	17.319.831/0001-23	R\$ 1.000.000,00

Art. 2º - As instituições relacionadas no quadro abaixo, na condição de parceiros ofertantes de vagas em cursos de educação profissional técnica de nível médio e cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, estão aptas a receber recursos financeiros no total de R\$ 82.000.000,00 (oitenta e dois milhões de reais), com os créditos orçamentários obedecendo à classificação funcional programática: 12.363.2031.20RW.0001 - Apoio à Formação Profissional e Tecnológica - Plano Interno LFP05P1902N Bolsa-Formação PRONATEC/Sistema S, e nos termos da Nota Técnica nº 206/2016/DIR/SETEC/MEC, SEI 23000.012876/2016-70:

UF	OFERTANTE	CNPJ	VALOR TOTAL
NAC	SENAR	37.138.245/0001-90	R\$ 14.000.000,00
NAC	SENAC	33.469.172/0001-68	R\$ 28.000.000,00
NAC	SENAI	33.564.543/0001-90	R\$ 40.000.000,00

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTONIO VIEGAS FILHO



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.082, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, resolve:

Art.1º Homologar e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme abaixo discriminado:

1 - Edital nº 22/2016 - GRST/CFAP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

1.1 - FACULDADE DE MEDICINA

1.1.1 - Seleção 73: Departamento de Clínica Médica - Processo nº 014024/2016-83 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	MARCOS DE ASSIS MOURA	9,50

1.2 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA VIDA

1.2.1 - Seleção 76: Departamento de Medicina - Processo nº 012660/2016-71 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	MICHELLE CRISTINA SALES ALMEIDA BARBOSA	77,80
2º	TATIANE MORAIS FERREIRA	68,60

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PESSOAL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 83, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

O Superintendente de Infraestrutura da Universidade Federal do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor;

1) Considerando o que consta no processo nº 23075.129032/2016-93 referente a conduta da mesma não manter as condições de habilitação, bem como atrasar a entrega de materiais descritos na ata nº 20/2016 do Pregão Eletrônico nº 135/2015;2) Considerando que a contratada foi notificada na forma da Lei e, que após 3 (três) tentativas de notificação através de correspondências tenham sido fracassadas por a mesma apresentar endereço incerto e não sabido, fora ainda convocada através do Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação por três dias consecutivos e a mesma não apresentou defesa. Resolve:

Aplicar a empresa TAUANE GUEDES GONÇALVES - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Serv. Ayrton Senna nº 415, sala 04, Ingleses, Florianópolis-SC, CEP 88.058-327, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.030.726/0001-72.1)Cancelamento da ata de registro de preços pelo não cumprimento da entrega por prazo superior a 30 (trinta) dias; 2)Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de 3 (três) anos; 3)Multa de 20% (vinte por cento) em relação ao total de sua proposta que é de R\$ 119.783,00 (cento e dezenove mil setecentos e oitenta e três reais), resultando no valor de R\$. 23.956,60 (vinte e três mil novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos).Quanto à defesa informamos que a empresa não apresentou justificativas em nenhum momento sobre os fatos ocorridos. Conforme determina o item 6.6 da IN-MARE nº 05/95 e ainda o § 1º do art. 109 da Lei 8.666/93, será providenciado por esta Administração o registro das sanções no SICAF e em Diário Oficial da União - DOU. Informamos que, de acordo com o art.109 da Lei 8.666/93, essa é a decisão em última instância.

ALVARO PEREIRA DE SOUZA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 8.391, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 01 de julho de 2015, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 02 de julho de 2015, resolve:

Tornar público, o nome do candidato aprovado MARCOS FERREIRA VIEIRA, homologando o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, no Campus Macaé, Setor de Anestesiologia. O número do edital do concurso é 312, de 21 de dezembro de 2012, publicado no DOU nº 247, de 24 de dezembro de 2012 e retificado pelo Edital 28 de 01/02/2013, publicado no DOU nº 27 de 07/02/2013.

ROBERTO LEHER

PORTARIA Nº 8.392, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 01 de julho de 2015, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 02 de julho de 2015, resolve:

Tornar público que NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO, homologando o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, na Escola de Química, Setor Fundamentos de Engenharia

Química: Operações Unitárias. O número do edital do concurso é 450, de 03 de dezembro de 2014, publicado no DOU nº 236, de 05 de dezembro de 2014 e retificado pelo Edital 14 de 14/01/2015, publicado no DOU nº 16 de 23/01/2015.

ROBERTO LEHER

PORTARIA Nº 8.451, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 01 de julho de 2015, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 02 de julho de 2015, resolve:

Tornar público que NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO, homologando o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos na Escola de Educação Física e Desportos, Setor de Dança e Acrobacia. O número do edital do concurso é 34, de 23 de março de 2012, publicado no DOU nº 60, de 27 de março de 2012.

ROBERTO LEHER

CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS SOCIAIS

PORTARIA Nº 8.481, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

O Diretor Substituto do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 5885 de 21/06/2016, publicada no BUFRJ nº 26, de 30/06/2016, resolve tornar público o resultado do processo seletivo para provimento de uma vaga de Professor Substituto, referente ao Edital nº 296, de 23/08/2016, publicado no DOU nº 163, de 24/08/2016, aprovado "ad referendum" pela Congregação nº 344 do IFCS, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento: DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA POLÍTICA

1º Walkiria Zambrzycki Dutra

2º Francisco Josué Medeiros de Freitas

CESAR CLÁUDIO GORDON JUNIOR

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 369, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

Delega ao Secretário do Tesouro Nacional a competência para proceder à dispensa, a pedido do interessado, da habilitação em curso de aperfeiçoamento dos servidores da Carreira de Finanças e Controle do quadro de pessoal da Secretaria do Tesouro Nacional.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 6º, § 3º, do Decreto nº 95.076, de 22 de novembro de 1987, 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 fevereiro de 1967, estes últimos regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 6 setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Secretário do Tesouro Nacional a competência para proceder à dispensa, a pedido do interessado, da habilitação em curso de aperfeiçoamento dos servidores da Carreira de Finanças e Controle do quadro de pessoal da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

PORTARIA Nº 370, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

Altera a Portaria GMF nº 160, de 6 de maio de 2016, que dispõe sobre a autorização de afastamento do País de servidores e empregados do Ministério da Fazenda e suas entidades vinculadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nº Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, e nos arts. 9º e 10 do Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, resolve:

Art. 1º O artigo 11 da Portaria GMF nº 160, de 6 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Nos casos de afastamentos do País com ônus limitado ou sem ônus, fica delegada competência aos titulares dos órgãos relacionados no art. 10, vedada a subdelegação, para, no âmbito de suas respectivas unidades, autorizarem os afastamentos dos integrantes de seu quadro pessoal, na forma estabelecida no Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, bem como para praticar os atos de reconhecimento da necessidade do serviço ou aperfeiçoamento relacionado com a atividade fim ou da utilidade do intercâmbio cultural, científico ou tecnológico, previstos nos §§ 2º, 3º e 6º do art. 4º." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

DESPACHO DO MINISTRO

Em 15 de setembro de 2016

Processo nº: 17944.001499/2010-03.

Interessado: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE. Assunto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Repactuação de Garantia e Outras Avenças nº 691 PGFN/CAF, celebrado entre a União e a Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE em 3 de novembro de 2011, com a interveniência da Caixa Econômica Federal - CAIXA e do Estado do Rio de Janeiro, ao amparo da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo o aditivo, observadas as formalidades de praxe.

Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.519, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

Autoriza a renegociação de operações de crédito rural de custeio e investimento contratadas por produtores rurais que tiveram prejuízos em decorrência da estiagem e seca em municípios dos estados do Espírito Santo, Bahia, Piauí, Maranhão e Tocantins, e da região Centro-Oeste.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional em sessão extraordinária realizada em 14 de setembro de 2016, com base no disposto nos arts. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, 5º da Lei nº 10.186, de 12 de fevereiro de 2001, resolveu:

Art. 1º Ficam as instituições financeiras autorizadas a renegociar as operações de crédito rural de custeio com vencimento em 2016 e as parcelas vencidas ou vincendas em 2016 das operações de crédito rural de custeio e investimento, inclusive aquelas prorrogadas por autorização do Conselho Monetário Nacional (CMN), observadas as seguintes condições:

I - beneficiários: produtores rurais e suas cooperativas de produção;

II - abrangência: as seguintes operações de crédito rural lastreadas em recursos controlados de que trata o Manual de Crédito Rural (MCR 6-1-2) contratadas pelos beneficiários definidos no inciso I que estavam em situação de inadimplência em 31 de dezembro de 2015:

a) custeio e investimento, em municípios dos estados da Bahia, Piauí, Maranhão e Tocantins constantes da Portaria nº 244, de 12 de novembro de 2015, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e do estado do Espírito Santo;

b) investimento, em municípios da região Centro-Oeste;

III - os saldos devedores serão apurados com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus, rebates e descontos, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios;

IV - prazos:

a) custeio: reembolso em até 5 (cinco) anos, de acordo com o período de obtenção de renda e a capacidade de pagamento do mutuário;

b) operações de custeio prorrogadas e de investimento: para até 1 (um) ano, após o vencimento final do contrato, para cada parcela prorrogada;

V - formalização: até 31 de dezembro de 2016;

VI - para a formalização da renegociação prevista nesta Resolução, é obrigatória a apresentação pelo mutuário de laudo técnico de comprovação das perdas assinado por profissional habilitado, com a apresentação do respectivo registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao conselho profissional competente;

VII - o laudo referido no inciso VI deve ser incluído no dossiê do financiamento rural, conteúdo, no mínimo, as seguintes informações que devem ser registradas no Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (Sicor):

a) coordenadas geodésicas do empreendimento, independentemente do valor do financiamento original, na forma do MCR 2-1-2;

b) as datas efetivas de plantio e de colheita do custeio objeto da renegociação;

§ 1º Para efeito da renegociação prevista nesta Resolução:

I - as instituições financeiras ficam dispensadas do cumprimento das exigências previstas no MCR 2-6-10, MCR 9-2-4, MCR 10-1-24 e MCR 13-1-4;

II - as operações de custeio rural amparadas pelo Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) ou outra modalidade de seguro rural somente podem ser renegociadas nos casos em que tenha havido cobertura parcial, devendo ser excluído da renegociação o valor referente à indenização e considerada a receita obtida;

III - admite-se, a critério da instituição financeira, a substituição de aditivo contratual por "carimbo texto" para formalização da prorrogação.

§ 2º O disposto nesta Resolução:

I - aplica-se às operações em situação de inadimplência na data prevista no inciso II do caput deste artigo desde que a parcela em atraso seja liquidada até a data da formalização da renegociação;

II - aplica-se somente às operações contratadas nos municípios onde tenha sido decretada situação de emergência ou estado de calamidade pública em decorrência de seca ou estiagem a partir de 1º de janeiro de 2015 no estado do Espírito Santo e a partir de 1º de outubro de 2015 nos demais estados, com reconhecimento pelo Ministério da Integração Nacional;

III - não se aplica às operações de crédito rural contratadas no âmbito do Programa de Sustentação de Investimento (PSI) e às operações cujo empreendimento financiado tenha sido conduzido sem a aplicação de tecnologia recomendada, incluindo inobservância ao Zoneamento de Risco Climático e o calendário agrícola para plantio da lavoura.

Art. 2º O mutuário que renegociar suas dívidas nos termos desta Resolução fica impedido de contratar novo financiamento de investimento com recursos do crédito rural, em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), até que amortize integralmente, no mínimo, as parcelas previstas para os três anos subsequentes ao da formalização da renegociação, exceto quando o crédito se destinar a projeto de investimento para irrigação ou no caso de pagamento antecipado do valor renegociado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ILAN GOLDFAJN
Presidente do Banco Central do Brasil

DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.811, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

Altera a Circular nº 3.691, de 16 de dezembro de 2013, que regulamenta o mercado de câmbio, para dispor sobre a classificação de operações de organismos internacionais.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 14 de setembro de 2016, com base no disposto no art. 23 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, nos arts. 9º, 10, inciso VII, e 11, inciso III, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e no art. 38 da Resolução nº 3.568, de 29 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º O art. 183 da Circular nº 3.691, de 16 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 183.

§ 2º Os débitos e os créditos às contas tituladas por organismos internacionais acreditados pelo Governo brasileiro estão dispensados de comprovação documental, observado que:

I - quando não sujeitos a registro no Banco Central do Brasil, ficam dispensados da declaração do motivo da transferência e devem ser classificados com os códigos apropriados de "Serviços Diversos - Receitas e despesas governamentais";

II - quando sujeitos a registro no Banco Central do Brasil, devem ser classificados com os códigos apropriados com base nas informações prestadas pelos titulares das operações.

....." (NR)

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor de Regulação

ÁREA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO E CONTROLE DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL

ATO Nº 607, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos.

O Diretor de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso IV, do Regimento Interno, com base no art. 41, § 2º, da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e nos arts. 4º e 7º do Regulamento Anexo à Portaria nº 82.265, de 9 de setembro de 2014, resolve:

Fica prorrogado por 90 (noventa) dias, a contar de 21 de setembro de 2016, o prazo para conclusão do inquérito instaurado na Agravem Administradora de Consórcios Ltda. - Em liquidação extrajudicial (CNPJ nº 69.273.308/0001-07), com sede em Americana (SP).

SIDNEI CORRÊA MARQUES

ÁREA DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL E CIDADANIA COMITÊ NACIONAL DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA

PORTARIA Nº 13, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

O Presidente do Comitê Nacional de Educação Financeira (CONEF), no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Deliberação CONEF nº 13, de 21 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º A Semana Nacional de Educação Financeira ("Semana ENEF"), em 2017, será realizada no período de 8 a 14 de maio.

Art. 2º Caberá à Comissão Permanente, instituída pela Deliberação CONEF nº 4, de 26 de maio de 2011, a coordenação das providências necessárias à operacionalização da Semana ENEF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAAC SIDNEY MENEZES FERREIRA

BANCO DO BRASIL S/A BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (subsidiária integral do BANCO DO BRASIL S/A)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 2016

I. DATA, HORA, LOCAL: Em vinte de abril de dois mil e dezesseis, às onze horas e trinta minutos, realizou-se Assembleia Geral Ordinária da BB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil (CNPJ: 31.546.476/0001-56; NIRE: 5330000400-5), na Sede Social da Empresa, situada no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 13º andar, Asa Sul - Brasília (DF). II. PRESENÇA: BANCO DO BRASIL S.A., único acionista, representado pelo seu Vice-Presidente Sr. José Mauricio Pereira Coelho, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. III. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/1976, tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia. IV MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Antonio Mauricio Maurano, Diretor-Presidente da BB Leasing, que ao instalar a Assembleia convidou o Sr. Aurislon José Ferreira para atuar como Secretário. V ORDEM DO DIA: (i) exame e aprovação das Demonstrações Financeiras, acompanhadas do Relatório da Administração, do Parecer do Conselho Fiscal e dos relatórios dos Auditores Independentes e do Comitê de Auditoria referentes ao exercício 2015, (ii) aprovação da destinação do lucro líquido do exercício 2015, (iii) eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e (iv) fixação da remuneração dos titulares do Conselho Fiscal. VI. DELIBERAÇÕES: O acionista aprovou: i) as Demonstrações Financeiras, acompanhadas do Relatório da Administração, do parecer do Conselho Fiscal e dos relatórios dos Auditores Independentes e do Comitê de Auditoria relativos ao exercício de 2015, todos publicados em 29.02.2016 no Diário Oficial da União e no jornal Valor Econômico (DF); ii) a destinação do lucro líquido do exercício 2015, conforme quadro a seguir, cuja distribuição foi autorizada, em 19.04.2016, pelo Sr. Ministro de Estado da Fazenda, nos termos do art. 3º do Decreto 2.673, de 16.07.1998, com sugestão de adequação no Programa de Dispêndio Global -PDG:

	R\$ mil
	Exerc/2015
- Lucro Líquido	359.985
- Reserva Legal constituída no período	(17.999)
Dividendo mínimo obrigatório - 25%	85.497
Total destinado ao acionista	85.497
Reserva Estatutária	256.489

iii) a eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal, a seguir qualificados, para o mandato 2016/2017, registrando que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias: Representantes da União indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda TITULAR: ERIVALDO ALFREDO GOMES, brasileiro, casado, bacharel em relações internacionais, inscrito no CPF sob o nº 489.969.471-72, portador da Carteira de Identidade nº 550.012, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, sala 225, 2º andar - Ministério da Fazenda - Brasília (DF); SUPLENTE: SALOMÃO MIGUEL DE SOUSA, brasileiro, casado, jornalista, inscrito no CPF sob o nº 112.663.171-04, portador da Carteira de Identidade nº 242.792, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 5º andar - Ministério da Fazenda - Brasília (DF); Representantes do Tesouro Nacional indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda TITULAR: RICARDO BOTELHO, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 911.927.736-91, portador da Carteira de Identidade nº 6.152.673, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais (MG). Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, ala B, Térreo, sala 08, Brasília (DF); SUPLENTE: ALEX PEREIRA BENICIO, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 530.162.381-87, portador da Carteira de Identidade nº 3.188.697, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás (GO). Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, Ala B, 1º andar - Ministério da Fazenda - Brasília (DF); Indicados pelo acionista TITULAR: MIGUEL RAGONE DE MATOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 669.984.091-68, portador da Carteira de Identidade nº 1.509.234, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Ministério da Fazenda - Brasília (DF); SUPLENTE: JULIO CESAR COSTA PINTO, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no CPF sob o nº 579.940.641-91, portador da Carteira de Identidade nº 1.395.052, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, sala 425-c - Ministério da Fazenda - Brasília (DF). iv) a fixação da remuneração dos membros do Conselho Fiscal em R\$ 4.996,22, nos termos da Nota Técnica nº 4226/MP, de 04.04.2016, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - Dest. VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária do acionista da BB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, da qual eu, ass.) Aurislon José Ferreira, Secretário, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.), Antonio Mauricio Maurano, Diretor-Presidente da BB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, Presidente

da Assembleia, e José Mauricio Pereira Coelho, Representante do Banco do Brasil S.A. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 10, FOLHAS 57 A 59. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro- DEORF - 6.321.655-8 - Luana Eun Kyong Lee - Chefe de Subunidade, substituta Deorf/Difin. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 25.08.2016, sob número 20160678390 - Erika P. dos S. Pavelkanski - Secretária-Geral.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

INSTRUÇÃO CVM Nº 580, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

Altera dispositivos da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 06 de setembro de 2016, com fundamento no disposto nos arts. 8º, I, e 19, § 5º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e no art. 4º da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, APROVOU a seguinte Instrução:

Art. 1º Os arts. 26, 31-A, 34 e 35 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26.

IV - não ser administrador, gestor ou consultor especializado de outros fundos de investimento imobiliário;" (NR)

"Art. 31-A.

§ 1º É vedado ao administrador, gestor e consultor especializado o exercício da função de formador de mercado para as cotas do fundo.

§ 2º A contratação de partes relacionadas ao administrador, gestor e consultor especializado do fundo para o exercício da função de formador de mercado deve ser submetida à aprovação prévia da assembleia geral de cotistas nos termos do art. 34." (NR)

"Art. 34. Os atos que caracterizem conflito de interesses entre o fundo e o administrador, gestor ou consultor especializado dependem de aprovação prévia, específica e informada da assembleia geral de cotistas.

§ 1º

I - a aquisição, locação, arrendamento ou exploração do direito de superfície, pelo fundo, de imóvel de propriedade do administrador, gestor, consultor especializado ou de pessoas a eles ligadas;

II - a alienação, locação ou arrendamento ou exploração do direito de superfície de imóvel integrante do patrimônio do fundo tendo como contraparte o administrador, gestor, consultor especializado ou pessoas a eles ligadas;

III - a aquisição, pelo fundo, de imóvel de propriedade de devedores do administrador, gestor ou consultor especializado uma vez caracterizada a inadimplência do devedor;

.....

V - a aquisição, pelo fundo, de valores mobiliários de emissão do administrador, gestor, consultor especializado ou pessoas a eles ligadas, ainda que para as finalidades mencionadas no parágrafo único do art. 46 desta Instrução.

§ 2º

I - a sociedade controladora ou sob controle do administrador, do gestor, do consultor especializado, de seus administradores e acionistas, conforme o caso;

II - a sociedade cujos administradores, no todo ou em parte, sejam os mesmos do administrador, gestor ou consultor especializado, com exceção dos cargos exercidos em órgãos colegiados previstos no estatuto ou regimento interno do administrador, gestor ou consultor, desde que seus titulares não exerçam funções executivas, ouvida previamente a CVM; e

.....

§ 3º Não configura situação de conflito a aquisição, pelo fundo, de imóvel de propriedade do empreendedor, desde que não seja pessoa ligada ao administrador, ao gestor ou ao consultor especializado." (NR)

"Art. 35.

.....

IX - ressalvada a hipótese de aprovação em assembleia geral nos termos do art. 34, realizar operações do fundo quando caracterizada situação de conflito de interesses entre o fundo e o administrador, gestor ou consultor especializado, entre o fundo e os cotistas mencionados no § 3º deste art. 35, entre o fundo e o representante de cotistas ou entre o fundo e o empreendedor;

....." (NR)

Art. 2º A presente Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO P. GOMES PEREIRA

44 - Processo nº: 10783.907166/2012-94 - Recorrente: REALCAFÉ SOLÚVEL DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10783.907167/2012-39 - Recorrente: REALCAFÉ SOLÚVEL DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10783.907168/2012-83 - Recorrente: REALCAFÉ SOLÚVEL DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10783.907169/2012-28 - Recorrente: REALCAFÉ SOLÚVEL DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10783.907172/2012-41 - Recorrente: REALCAFÉ SOLÚVEL DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10783.907173/2012-96 - Recorrente: REALCAFÉ SOLÚVEL DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 15586.720940/2013-85 - Recorrente: REALCAFÉ SOLÚVEL DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 15586.720942/2013-74 - Recorrente: REALCAFÉ SOLÚVEL DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: PAULO GUILHERME DEROULEDE
52 - Processo nº: 10925.720086/2013-45 - Recorrente: ANG COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10925.720087/2013-90 - Recorrente: ANG COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10925.720088/2013-34 - Recorrente: ANG COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10925.720129/2013-92 - Recorrente: ANGHEBEN COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: MARIA DO SOCORRO FERREIRA AGUIAR
56 - Processo nº: 10380.900423/2006-51 - Embargante: AMÊNDOAS DO BRASIL LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 15956.000128/2006-55 - Recorrente: BRASCOPER CBC BRASILEIRA DE CONDUTORES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 16327.000954/2004-10 - Embargante: DU PONT DO BRASIL S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 16327.002626/2003-69 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CREDIT SUISSE (BRASIL) DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Relator: RICARDO PAULO ROSA
60 - Processo nº: 10830.003689/89-10 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: USINA AÇUCAREIRA ESTER
61 - Processo nº: 12466.004080/2003-35 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: FALLS IMPORT COM. IMP. EXP. LTDA. E OUTROS
62 - Processo nº: 19515.721866/2012-28 - Recorrentes: CÉU AZUL ALIMENTOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: CÉU AZUL ALIMENTOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 10380.720568/2013-08 - Recorrente: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 DE SETEMBRO DE 2016, ÀS 08:30 HORAS

Relator: WALKER ARAÚJO

64 - Processo nº: 10711.006561/2010-30 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: RICARDO PAULO ROSA
65 - Processo nº: 10711.006163/2010-13 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 10711.006259/2010-81 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 10711.006448/2010-54 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 10711.006533/2010-12 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 10711.006534/2010-67 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 10711.006598/2010-68 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 10711.006600/2010-07 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 10711.006653/2010-10 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 10711.006782/2010-16 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 10711.006818/2010-53 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 10711.006833/2010-00 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 10711.006914/2010-00 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 10711.006915/2010-46 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 10711.007203/2010-44 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 10711.007204/2010-99 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo nº: 10711.007251/2010-32 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 10711.008636/2010-17 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 10711.008638/2010-14 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 10711.008639/2010-51 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 10711.008640/2010-85 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 10711.008641/2010-20 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 10711.008642/2010-74 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 10711.008643/2010-19 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 10711.008644/2010-63 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 10711.720622/2011-56 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 10711.720802/2011-38 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 10711.720813/2011-18 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 10711.720865/2011-94 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 10711.720905/2011-06 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 10711.720943/2011-51 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 10711.720955/2011-85 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 10711.720981/2011-11 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 10711.721032/2011-41 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 10711.721088/2011-03 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 10711.721095/2011-05 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 10711.721135/2011-19 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 10711.721166/2011-61 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 10711.721211/2011-88 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 10711.721257/2011-05 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 10711.721261/2011-65 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 10711.721283/2011-25 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 10711.721319/2011-71 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 10711.721356/2011-89 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 10711.721369/2011-58 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 10711.721473/2012-23 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 10711.721493/2012-02 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 10711.721498/2012-27 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 10711.721538/2011-50 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

113 - Processo nº: 10711.721585/2011-01 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 10711.721586/2011-48 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 10711.721611/2011-93 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 10711.721631/2011-64 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 10711.721671/2011-14 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 10711.721685/2011-20 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 10711.721760/2011-52 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 10711.721761/2011-05 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 10711.721778/2011-54 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 10711.721780/2011-23 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 10711.721786/2011-09 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 10711.721824/2011-15 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 10711.721853/2011-87 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 10711.721877/2011-36 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 10711.722230/2011-21 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 10711.722242/2011-56 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 10711.722264/2011-16 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 10711.722271/2011-18 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 10711.722308/2011-16 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 10711.722311/2011-21 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 10711.722375/2011-22 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 10711.722560/2011-17 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 10711.722606/2011-06 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 10711.722649/2011-83 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 10711.722676/2011-56 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo nº: 10711.722701/2011-00 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 10711.722782/2011-30 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 10711.722862/2011-95 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 10711.722963/2011-66 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo nº: 10711.722965/2011-55 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
143 - Processo nº: 10711.722967/2011-44 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 10711.722968/2011-99 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 10711.722969/2011-33 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



146 - Processo nº: 10711.723044/2011-18 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
147 - Processo nº: 10711.723045/2011-54 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo nº: 10711.724057/2011-04 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
149 - Processo nº: 10711.724062/2011-17 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
150 - Processo nº: 10711.724111/2011-11 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
151 - Processo nº: 10711.724184/2011-03 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
152 - Processo nº: 10711.724522/2011-07 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
153 - Processo nº: 10711.724706/2011-69 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
154 - Processo nº: 10711.725440/2011-71 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
155 - Processo nº: 10711.725848/2011-43 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
156 - Processo nº: 10711.725849/2011-98 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
157 - Processo nº: 10711.726597/2011-14 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
158 - Processo nº: 10711.726599/2011-11 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
159 - Processo nº: 10711.726600/2011-08 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
160 - Processo nº: 11128.005951/2010-35 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: WALKER ARAÚJO
161 - Processo nº: 11762.720085/2012-92 - Recorrente: SERTEC 9212 IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
162 - Processo nº: 11829.720017/2013-92 - Recorrentes: GOLDSTAR COMÉRCIO ATACADISTA E SERVIÇOS INDUSTRIAL LTDA. - EPP e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: GOLDSTAR COMÉRCIO ATACADISTA E SERVIÇOS INDUSTRIAL LTDA. - EPP e FAZENDA NACIONAL
163 - Processo nº: 12457.724462/2012-89 - Recorrente: NEVADA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
164 - Processo nº: 19482.720004/2013-93 - Recorrente: JOSE ROBERTO LAMACCHIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
165 - Processo nº: 10730.720094/2008-10 - Recorrentes: RIO LAGOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: RIO LAGOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e FAZENDA NACIONAL
Relatora: SARAH MARIA LINHARES DE ARAÚJO PAES DE SOUZA
166 - Processo nº: 15889.000116/2009-14 - Recorrente: CAIO - INDUSCAR INDÚSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
167 - Processo nº: 10580.100060/2007-86 - Recorrente: HOSPITAL EVANGÉLICO DA BAHIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
168 - Processo nº: 10480.722427/2009-15 - Recorrente: PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
169 - Processo nº: 12448.727644/2012-11 - Recorrente: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
170 - Processo nº: 13502.721089/2014-46 - Recorrente: PROQUIGEL QUÍMICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
171 - Processo nº: 13983.000135/2006-02 - Recorrente: SADIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 DE SETEMBRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS
Relatora: LENISA RODRIGUES PRADO
172 - Processo nº: 10860.905164/2009-03 - Recorrente: TRANSPORTES BIONDI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
173 - Processo nº: 10860.905488/2009-33 - Recorrente: TRANSPORTES BIONDI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
174 - Processo nº: 12823.003966/2004-65 - Recorrente: MARTRADE AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
175 - Processo nº: 16905.720196/2013-21 - Recorrente: LOGANTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
176 - Processo nº: 16682.720541/2014-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Relator: DOMINGOS DE SÁ FILHO
177 - Processo nº: 19515.001661/2007-65 - Recorrente: RODOVIÁRIO RAMOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
178 - Processo nº: 13901.000027/2008-56 - Recorrente: FERTIM-PORT S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

179 - Processo nº: 13894.000280/2002-51 - Recorrente: ITAUCARD ADM. DE CARTÕES DE CRÉD. E IMOB. LTDA. GRUPO ITAÚ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
180 - Processo nº: 13804.006609/2003-30 - Recorrente: PROTEGE SEGURANÇA ELETRÔNICA, MONITORAMENTO E SERVIÇOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
181 - Processo nº: 13808.001325/2001-55 - Recorrente: LAN AIRLINES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

RICARDO PAULO ROSA
Presidente da 2ª Turma

AREOVALDO MARIANO TAVARES
Chefe da Secretaria da 3ª Câmara

CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES
FINANCEIRAS
SECRETARIA-EXECUTIVA

DECISÃO Nº 55, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.000053/2016-13
INTERESSADA: NORTE-VEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ 02.553.913/0001-60
SESSÃO DE JULGAMENTO: 14 DE SETEMBRO DE 2016
RELATOR: CONSELHEIRO RICARDO ANDRADE SAADI
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 55, de 14/9/2016, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Comércio de Bens de Luxo ou de Alto Valor - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do COAF decidiu, por unanimidade acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Norte-Vel Distribuidora de Veículos Ltda., aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo descumprimento do disposto no artigo 10, inciso IV, da mesma Lei, combinado com o artigo 8º da Resolução COAF nº 25, de 16 de janeiro de 2013. Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros André Luiz Carneiro Ortegal, João Paulo de Freitas Lamas, Gustavo da Silva Dias e Victor Emanuel Fernandes Gomes Mesquita.

Na decisão, foram considerados os precedentes adotados pelo COAF.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e/ou (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

RICARDO LIÃO
Secretário-Executivo

DECISÃO Nº 56, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº: 11893.000067/2015-48
INTERESSADA: AUTOCRED MULTIMARCAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., CNPJ: 11.202.469/0001-20.
PROCURADOR: CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA, OAB/SP Nº 201.346
SESSÃO DE JULGAMENTO: 14 DE SETEMBRO DE 2016.
RELATOR: CONSELHEIRO VICTOR EMANNUEL FERNANDES GOMES MESQUITA.
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 56, de 14/9/2016, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Comércio de Bens de Luxo ou de Alto Valor - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Autocred Multimarcas Comércio de Veículos Ltda., aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com o artigo 12, §2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, pela infração ao disposto no artigo 10, inciso IV, da mesma Lei, combinado com o artigo 8º da Resolução COAF nº 25, de 16 de janeiro de 2013.

Para a decisão, foram ponderadas a efetivação do cadastro da empresa no COAF, ainda que somente após a abertura do presente Processo Administrativo Punitivo e a dosimetria aplicada pelo Plenário do COAF.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Ricardo Andrade Saadi, André Luiz Carneiro Ortegal, João Paulo de Freitas Lamas e Gustavo da Silva Dias.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento das multas, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP: 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

RICARDO LIÃO
Secretário-Executivo

DECISÃO Nº 57, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.000064/2016-95
INTERESSADA: P. C JOALHERIA EIRELI - EPP, CNPJ Nº 23.532.855/0001-69;
SESSÃO DE JULGAMENTO: 14 DE SETEMBRO DE 2016.
RELATOR: CONSELHEIRO RICARDO ANDRADE SAADI
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 57, de 14/9/2016, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Comércio de Joias, Pedras e Metais Preciosos - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do COAF decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de P.C Joalheria Eireli - EPP, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo descumprimento do disposto no artigo 10, inciso IV, da mesma Lei, combinado com o artigo 16 da Resolução COAF nº 23, de 20 de dezembro de 2012. Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros André Luiz Carneiro Ortegal, João Paulo de Freitas Lamas, Gustavo da Silva Dias e Victor Emanuel Fernandes Gomes Mesquita.

Na decisão, foram considerados os precedentes adotados pelo COAF.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP: 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

RICARDO LIÃO
Secretário-Executivo

DECISÃO Nº 58, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº: 11893.000073/2015-03
INTERESSADA: VOAR MOTOS LTDA. - ME, CNPJ: 10.768.971/0001-30.
SESSÃO DE JULGAMENTO: 14 DE SETEMBRO DE 2016.
RELATOR: CONSELHEIRO VICTOR EMANNUEL FERNANDES GOMES MESQUITA.
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 58, de 14/9/2016, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Comércio de Bens de Luxo ou de Alto Valor - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Voar Motos Ltda. - Me, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), de acordo com o artigo 12, §2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, pela infração ao disposto no artigo 10, inciso IV, da mesma Lei, combinado com o artigo 8º da Resolução COAF nº 25, de 16 de janeiro de 2013. Votou, também, pelo estabelecimento do prazo de 30 (trinta) dias para saneamento das irregularidades apontadas.

Para a decisão, foram ponderadas a primariedade da interessada e, de outro viés, a sua desídia persistente quanto ao cadastramento, que não foi feito.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Ricardo Andrade Saadi, André Luiz Carneiro Ortegal, João Paulo de Freitas Lamas e Gustavo da Silva Dias.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União

e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP: 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

RICARDO LIÃO
Secretário-Executivo

**CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA
FINANCEIRO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA**

**PAUTA DE JULGAMENTO
395ª SESSÃO**

A ser realizada na data a seguir mencionada, no 1º Subsolo (Auditório Dênio Nogueira), torre 4 do Edifício-Sede do Banco Central do Brasil, no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B - Brasília (DF).

DIA 27 DE SETEMBRO DE 2016, TERÇA-FEIRA, ÀS 14H.
Recurso 7542 (Processo 10372.000006/2016-88) - 0101097260 - I - Recorrente: Rodrigo Pereira Gomes Júnior. Recorrido: BACEN - Relatora: Adriana Cristina Dullius Britto.
Recurso 13026 (Processo 10372.000011/2016-91) - 0501315387 - I - Recorrentes: Cooperativa de Crédito Mútuo dos Servidores da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro - POUPRIO, Ricardo Belmiro Geraldo do Nascimento e Vera Maria Viana Maio - Recorrido: BACEN - II - Recorrente: BACEN. Recorrido: Cooperativa de Crédito Mútuo dos Servidores da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro - POUPRIO Relator: Arnaldo Penteado Laudisio.
Recurso 13357 (Processo 10372.000032/2016-14) - CVM-07-4414 - Recorrentes: Bônus-Banval Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (atual Prospecção Participações Ltda.), Fair Corretora de Câmbio S/A (sucessora da Fair CCV Ltda.), Breno Fischberg e Francisco Augusto Tertuliano. Recorrido: CVM - Relator: Sérgio Cipriano dos Santos.
Recurso 13445 (Processo 10372.000029/2016-92) - 1001489000 - Recorrentes: Nominal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Cláudio Leite Hollanda e Elias Bouhid. Recorrido: BACEN - Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.
Recurso 13500 (Processo 10372.000031/2016-61) - 1001488514 - Recorrente: Zema Administradora de Consórcio Ltda. Recorrido: BACEN - Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.
Recurso 13501 (Processo 10372.000018/2016-11) - 1001489291 - Recorrentes: Cooperativa de Crédito Mútuo dos Policiais Federais em Minas Gerais - Federalcred-MG, Fernando César Carrusca Vieira, Juvercino Guerra Filho e Onofre Pereira de Andrade. Recorrido: BACEN - Relator: Arnaldo Penteado Laudisio.
Recurso 13502 (Processo 10372.000034/2016-03) - 1101519191 - Recorrentes: Banco Morada S.A., Luiz Octávio Barreto Drummond, Luiz Paulo de Souza Lobo, Marcelo Cláudio Pires Lenz Cesar, Milton Roberto Pires Lenz Cesar e Odílio Figueiredo Neto. Recorrido: BACEN - Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho.
Recurso 13504 (Processo 10372.000040/2016-52) - 1101523765 - Recorrentes: UHY Moreira - Auditores e Jorge Luiz Menezes Cereja. Recorrido: BACEN - Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho.
Recurso 13525 (Processo 10372.000042/2016-41) - 1201552992 - Recorrentes: Banco Original S.A., Adão Carlos de Araújo, Emerson Fernandes Loureiro, Felipe Oppenheimer Pitanga Borges, Fernando Abe Ohara, José Antonio Marinho Neto, José Eduardo Tobaldini Jardim e Willian Kenzo Yoshihiro. Recorrido: BACEN - Relator: Waldir Quintiliano da Silva - Retirado de pauta por pedido de vista do Conselheiro Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo (394ª Sessão).
Recurso 13619 (Processo 10372.000077/2016-81) - 1101509566 - I - Recorrentes: Oboé Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, Antônio de Pádua Lopes de Freitas, José

Itamar de Vasconcelos Júnior, José Newton Lopes de Freitas e Márcio Alves de Melo Távora. Recorrido: BACEN - II - Recorrente: BACEN. Recorridos: Oboé Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, Antônio de Pádua Lopes de Freitas, José Itamar de Vasconcelos Júnior, José Newton Lopes de Freitas e Márcio Alves de Melo Távora - Relator: Francisco Papellás Filho.
Recurso 13700 (Processo 10372.000114/2016-51) - 0601344687 - Recorrentes: Central das Cooperativas de Crédito dos Estados do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul - Sicoob Central MT/MS, Ademir Adams, Duílio Mayolino Filho, Eliane Maria de Miranda, Emanuel Ferreira do Nascimento, Ernando Cabral Machado, Jadir Giroto, José Bispo Barbosa, Luiz Garcez, Mauricio Sogno Pereira, Reginaldo Rosa Cerqueira, Ruyter Barbosa e Wilson José da Silva. Recorrido: BACEN - Relatora: Adriana Cristina Dullius Britto.
Recurso 13726 (Processo 10372.000154/2016-01) - 1101526605 - I - Recorrentes: Cooperativa de Crédito Rural do Vale do Itajaí e Norte Catarinense - Credialves, Alaor Nei Sperber, Aldo Sell, Ivone Aparecida Ronchi Mittelman, Jaime Kammer, José Ildemar Costa, Maria Balbina Pauly, Marli Ranghetti Schweitzer e Oilson Tiedt. Recorrido: BACEN - II - Recorrente: BACEN. Recorridos: Roberto Prebianca e Rogério Steckert - Relator: Adriana Cristina Dullius Britto.
Recurso 13730 (Processo 10372.000039/2016-28) - CVM-2011-14514 - Recorrente: Cacídio Girardi. Recorrido: CVM - Relator: Carlos Pagano Botana Portugal Gouvêa.
Recurso 13779 (Processo 10372.000046/2016-20) - 1201556020 - Recorrentes: Vision S.A. Corretora de Câmbio e Mauro José Franco de Araújo. Recorrido: BACEN - Relator: Francisco Papellás Filho.
Recurso 13783 (Processo 10372.000049/2016-63) - 1201550938 - Recorrente: Antônio Raimundo Duram. Recorrido: BACEN - Relator: Francisco Papellás Filho.
Recurso 13844 (Processo 10372.000060/2016-23) - 1101535779 - Recorrentes: Odilon Pereira Guerra Júnior e Sérgio Siqueira Costa Reis. Recorrido: BACEN - Relator: Thiago Paiva Chaves.
Recurso 14002 (Processo 10372.000140/2016-89) - 1201546998 - Recorrente: Santurismo Agência de Viagens Ltda. Recorrido: BACEN - Relator: Arnaldo Penteado Laudisio.
Recurso 14011 (Processo 10372.000107/2016-59) - 10804.000233/2009-57 - Recorrente: Quantix Distribuidora Ltda. (atual denominação da IQ Soluções & Química S.A.). Recorrido: RFB - Relator: Carlos Pagano Botana Portugal Gouvêa.
Recurso 14017 (Processo 10372.000156/2016-91) - 1301578801 - Recorrentes: Cooperativa de Crédito Rural com Intenção Solidária de Blumenau - Cresol Blumenau, Alexandre Ewald, Ana Luiza Hoenning, André Soethe, Eder Jose Ferarez, Gunar Glau, Luciano Baade, Marcio Tomasoni, Mauro Curt Rothbarth, Reinvald Hoe e Sérgio Luiz Schmitt. Recorrido: BACEN - Relator: Adriana Cristina Dullius Britto.
Recurso 14047 (Processo 10372.000135/2016-76) - RJ-2013-1840 - Recorrentes: Inepar Administração e Participações S.A., Atilano de Oms Sobrinho, Cesar Romeu Fiedler, Di Marco Pozzo, Jauneval de Oms e Natal Bressan. Recorrido: CVM - Relator: Ana Paula Zanetti de Barros Moreira - Retirado de pauta a pedido da presidente em atendimento à solicitação da parte (394ª Sessão).
Recurso 14049 (Processo 10372.000128/2016-74) - RJ-2013-3484 - Recorrente: Ricardo Antônio Vicintin. Recorrido: CVM - Relator: Waldir Quintiliano da Silva - Retirado de pauta a pedido da presidente em atendimento à solicitação da parte (394ª Sessão).
Recurso 14056 (Processo 10372.000121/2016-52) - IA-29-2000 - I - Recorrentes: Safic Fundo De Investimento Financeiro, Safic Participações S.A. e James Ferraz Alvim Netto. Recorrido: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Indusval International Bank Ltd., Antônio Mendes, Carlos Ciampolini, Francisco de Assis Lafayette e Paulo Frederico M. De Oliveira Periquito - Relator: Carlos Pagano Botana Portugal Gouvêa.
Recurso 14066 (Processo 10372.000218/2016-65) - 1301587141 - Recorrente: JPS Auditores & Consultores, José Luiz Pereira Alves. Recorrido: BACEN - Relator: Waldir Quintiliano da Silva.
Recurso 14069 (Processo 10372.000231/2016-14) - 1301580266 - Recorrentes: Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidária de Turvo - Cresol Turvo, Alci Siqueira de Andrade, Antonio Gralak, Beatriz Galvão Tractz, Dilcelia Sebastiana Novakowski, Jones Noiman, Jadir Carlos Grando, Janete da Aparecida Cordeiro de Souza, João Volski de Lima e Necir de Vargas. Recorrido: BACEN - Relatora: Adriana Cristina Dullius Britto.
Recurso 14081 (Processo 10372.000200/2016-63) - 1301577977 -

Recorrentes: Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidária - Central Cresol Baser, Alzimiro Thomé, Edson Vieira, Flávio Marcos da Silva, José Soares, Luiz Ademar Panzer, Nilceu Evanir Kempf, Nivaldo Pinheiro da Rocha, Osni Ramos, Vanderley Ziger e Wilson Camargo. Recorrido: BACEN - Relator: Joao Batista de Moraes.

Recurso 14151 (Processo 10372.000272/2016-19) - 1201550948 - Recorrente: Andrea Egger. Recorrido: BACEN - Relator: Arnaldo Penteado Laudisio.

Recurso 14219 (Processo 10372.000193/2016-08) - 1201569685 - Recorrentes: Um Investimentos Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, Fernando Opitz, Marcos Azer Maluf, Marcos Pizzaro Mello Ourivio. Recorrido: BACEN - Relator: Thiago Paiva Chaves - Retirado de pauta a pedido da presidente em atendimento à solicitação da parte (394ª Sessão).

Recurso 14289 (Processo 10372.000352/2016-66) - IA-2013-3 - Recorrentes: Caetano Aliperti, Ciro Aliperti Júnior, Ciro Mônico Alexandre Aliperti e José Luiz Aliperti Neto. Recorrido: CVM - Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 14468 (Processo 10372.000325/2016-93) - 1501608602 - Recorrente: Andrea Delgado Alves. Recorrido: BACEN - Relator: Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo.

Recurso 14470 (Processo 10372.000389/2016-94) - 1601613528 - Recorrente: Sofir do Brasil Construções Individuais Ltda. Recorrido: BACEN - Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Recurso 14482 (Processo 10372.000505/2016-75) - 1601613525 - Recorrente: Peter Zeilhofer. Recorrido: BACEN - Relator: Flávio Maia Fernandes Dos Santos.

Recurso 14489 (Processo 10372.000341/2016-86) - 1601613591 - Recorrente: Monica Lievore. Recorrido: BACEN - Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

a) Total de processos: 32 (trinta e dois).

b) ADITAMENTOS/RETIRADA DE PAUTA - Recomenda-se consulta sistemática ao DOU e à página do CRSFN na internet (<http://fazenda.gov.br/orgaos/collegiados/crsfn/pautas-das-sessoes>), no link "Pautas de Julgamento" para verificar se, no prazo regimental, foi eventualmente publicado aditamento à pauta desta sessão ou se, até o dia útil imediatamente anterior à data da sessão e apenas na página na internet, restou efetuada anotação sobre processos retirados e que, portanto, serão objeto de julgamento em data futura.

c) SUSPENSÃO DOS TRABALHOS - Salientamos o disposto no § 3º do art. 22 do Regimento Interno do CRSFN, aprovado pela Portaria MF nº 68, de 26 de fevereiro de 2016: "Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta ou quando não se concluir o julgamento na data designada, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação."

Brasília, 14 de setembro de 2016.
CARLOS AUGUSTO SOUSA DE ALMEIDA
Secretário Executivo

ATO DECLARATÓRIO Nº 16, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

Ratifica os Convênios ICMS 85/16 e 89/16.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 267ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 5 de setembro de 2016 e na 268ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 12 de setembro de 2016, respectivamente:

Convênio ICMS 85/16 - Autoriza o Estado de Sergipe a dispensar ou reduzir juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, na forma que especifica;

Convênio ICMS 89/16 - Altera o Convênio ICMS 03/15, que autoriza o Estado do Maranhão e o Distrito Federal a dispensarem ou reduzirem multas, juros e demais acréscimos legais, e conceder parcelamento de débitos fiscais, relacionados com o ICMS.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 15 de setembro de 2016

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 162 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
GZ Sistemas Importação E Comércio Ltda	00.865.547/0001-50	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: POL1672016, nome, PDVFLEX versão: 03.16.00, código MD5: 14FA2622F323A3EA4F7AF8F6D97FEA0C *FLEXPDVPAF
Ingresso.com Ltda	00.860.640/0001-71	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: POL1652016, nome: Bomboniere-IN-Time versão: 14.6.0, código MD5: 8A9EA4225185704C405A30E9B758EBDE *PDVLOC
Casa de Software S/A	23.326.549/0001-76	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: POL1182016R1, nome: Sistema de Venda de Passagens, versão: 19, código MD5: A226726E51A5E4C8CFFA953A15AA89EB*VPECF
Poligonsoft Soluções Tecnológicas Ltda	12.085.491/0001-08	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: POL1532016, nome: Poligonsoft PDV, versão: 2016.09, código MD5: F5A66DC62796BA62ED5C07D77A064C13*PDV2010
Virgilainy Perdigão - ME	04.445.096/0001-52	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: POL1592016, nome: PAF-RC, versão: 030, código MD5: 4B313C96059F77FA15AF3CCD759E432D *CUPOM
Apotheke Serviços de Informática Ltda - EPP	74.673.328/0001-05	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: POL0792016R1, nome: Sistema Sevenshop ,versão: 4.0, código MD5: 9CDE92C59E8C604DE50F37FC6A5C2112*PDV

2. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PRS		
EMPRESA DESENVOLVEDORA Lion Informatica Ltda	CNPJ 02.236.914/0001-81	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: PRS0182016, nome: SICRE - SISTEMA DE CREDIÁRIO, versão: 5.00 código MD5: 5d29466cab6b5a93f1897950a09c81b5 *CAIXA

3. Fundação Educacional Serra dos Órgãos - FSO		
EMPRESA DESENVOLVEDORA Alterdata Tecnologia em Informática Ltda.	CNPJ 36.462.778/0001-60	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: FSO0062016, nome: PDV ALTERDATA, versão: 6.1353.67.2, código MD5: C2A8325B970EA0FE9BF2FC582EF924FC
Alterdata Tecnologia em Informática Ltda.	36.462.778/0001-60	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: FSO0072016, nome: PDV Auteradata Bimer, versão:6.1353.67.3, código MD5: BEFE7845821C1C8AA2BAD677203C4EBB

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 163 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU - FVC		
EMPRESA DESENVOLVEDORA ELIANE RODRIGUES MONTALVAO	CNPJ 14.092.513/0001-84	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: FVC0712016, nome: TEF, versão: 012016, código MD5: D5BDF416DF448E54216054B5BF0E235D
E. DE B. COSTA ME	07.089.723/0001-58	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: FVC0692016, nome: BahiaPDV, versão: 3.0.0.0, código MD5: b8583fe717a4ee75986ab84e666761dc BahiaPDV
E. DE B. COSTA ME	07.089.723/0001-58	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: FVC0752016, nome: BahiaPharma , versão: 3.0.0.0, código MD5: 98eed5a438175dbe4ee82a9582d240af BahiaPharma.
J M TAVARES MOREIRA ME	08.878.633/0001-09	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: FVC0702016, nome: GRIFOPDV, versão: 2.7.0.0, código MD5: 1f3ccc3792d08a2320468237c1723f1c GrifoPDV
Raia Drogasil S.A	61.585.865/0001-51	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: IPT0712016R1, nome: PDV, versão: 4.125, código MD5: 87cbda147bc1b8cb7c94ad9e54af9210 pdv.

2. Universidade do Sul de SC - UNS		
EMPRESA DESENVOLVEDORA CIA Latino Americana de Medicamentos	CNPJ 84683481000177	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: UNS0302016, nome: Sistema Caixa, versão: 14.0, código MD5: aeb27eae3a9c40d7519d2786036f730e
FC NET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTDA ME		144999200001-00 Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: UNS0312016, nome: NETSYSTEM PDV, versão: 6.0, código MD5: c48b394498176c78eacff940696add3f
CAMPOS E SAVI INFORMATICA LTDA	05155050000161	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: UNS0322016, nome: RSPDV, versão: 2.03, código MD5: 0314854b07ea5f58c54f163a7453d30d

3. Instituto Filadélfia de Londrina - IFL		
EMPRESA DESENVOLVEDORA RCKY INFORMATICA LTDA	CNPJ 00.163.903/0001-93	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: IFL0182016 , nome: MASTER RETAIL, versão 3.2, código MD5: 9449E44592EC9BA898CA29C8098D1497

4. Universidade Federal de Goias - UFG		
EMPRESA DESENVOLVEDORA SIAGRI SISTEMAS DE GESTAO LTDA	CNPJ 02.435.301/0001-73	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: UFG0162016, nome: SIAGRI AGRIBUSINESS-PONTO DE VENDAS, versão: 3.5.74.0, código MD5: F5a3eb0d0d80898f2ce52a22eeee1d55d*SAgrVecf

5. Universidade luterana do Brasil (ULBRA) - ULB		
EMPRESA DESENVOLVEDORA DATAWEB TECNOLOGIA LTDA-ME	CNPJ 09.321.296/0001-17	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: ULB0012016, nome: DATAWEB COMMERCIO, versão: 2016.1, código MD5: 58427A2E67A997A406B9E78F0A24380C

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO PDA/PRFN/2 Nº 1, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016

Exclui pessoas jurídicas/ físicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei 10.684 de 30 de maio de 2003.

A PROCURADORA-CHEFE DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO NA PRFN-2ª REGIÃO, abaixo identificada, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei 10.684 de 30 de maio de 2003, nos arts. 7º e 8º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 25 de junho de 2003, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei 10.684 de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas e físicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados sem recolhimento das parcelas do Paes.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14 e 15 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, ao PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 2ª REGIÃO, no endereço Avenida Presidente Antonio Carlos, nº 375, sala 938, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20020-010, mencionando o número deste ato declaratório.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ALCINA DOS SANTOS ALVES

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).
Inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados.
Relação dos CNPJ/CPF das pessoas jurídicas/físicas excluídas:

CNPJ/CPF	Nome	DRF-Vinculada
27.034.479/0001-33	Laztur Empreendimentos e Participações	7.108
00.240.282/0001-02	Comercial Eletrica Martins Ltda - ME	7.108
00.532.943/0001-65	Cosmoserv Comercio e Servicos Ltda	7.108
01.073.437/0001-18	Espaco Cultural Retiro das Artes Ltda - ME	7.108

31.154.800/0001-90	Governador Iate Clube	7.108
32.235.749/0001-04	CRN Participacoes e Empreendimentos Ltda	7.108
33.601.014/0001-10	M T Gazelle	7.108
39.106.398/0001-80	L-Cristhian Comercio Internacional Ltda	7.108
68.718.378/0001-69	Graphstyle Comunicacao e Computacao Ltda	7.108
68.733.427/0001-32	Samaritima Shipping Consult de Nav e Repr.	7.108
003.472.307-25	Haroldo Pradel de Azambuja	7.108
009.453.747-04	Haroldo do Prado Azambuja	7.108
040.441.777-91	Carmen Pinto Viana	7.108
041.578.697-53	Iraja Domingues da Silva	7.108
048.233.467-34	Ismael da Silva	7.108
103.670.477-72	Raimundo Vieira Chaves	7.108
185.975.487-20	Carlos Luiz Pereira Bohrer	7.108
245.903.127-00	Gilson Avila de Figueiredo	7.108
289.861.307-00	Fernando Rodrigues de Almeida	7.108
304.086.367-34	Mario Manuel Brandao de Sa	7.108
404.810.857-34	Cesar Galindo de melo	7.108
467.313.777-91	carlos alberto coelho malheiro gomes	7.108
598.242.397-15	Ronaldo Bastos Antunes	7.108
609.511.927-87	Maria Laura Ramalho Vasquez	7.108
00.882.887/0001-99	New Patty House Lanches Ltda	7.109
27.587.237/0001-77	Bomboniere e Diversoes Monse-nhor Felix Ltda M E	7.109
30.927.263/0001-01	Bar Roso Ltda - Me	7.109
36.074.458/0001-32	Confeitaria Bar e Lanchonete Ar-tes e Delicias Ltda	7.109
40.394.678/0001-10	Ferrosolve Ferragens Ltda - Me	7.109
002.632.147-53	Jose Luiz Pereira Filho	7.109
005.598.907-10	Manuel Leite Magalhaes	7.109
021.464.604-15	Claudio Lima Pinheiro	7.109
033.365.307-68	Jose Jacintho Araujo Pereira	7.109
047.536.747-20	Francisco Antonio Almeida Mo-reira Piedras	7.109
069.992.127-91	Joel Silva De Souza	7.109
130.504.007-49	Roberto Colosimo Kovacs	7.109
427.209.077-15	Eduardo Luiz da Fonseca Pinto	7.109
534.606.007-30	Paulo Alves da Silva	7.109
32.248.239/0001-71	Bailarina-Comercio e Industria de Vassouras Ltda Me	7.104

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012016091600017

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



00.061.954/0001-04	Bazar Aquarius de Niteroi Ltda - Me	7.102
28.512.291/0001-16	Dimel Distribuidora de Material Elétrico EIRELI - muniz e pereira ltda - me	7.102
29.841.079/0001-65	Materiais de Construção e Empreiteira Tamar Ltda	7.102
31.208.580/0001-30	Roberte Ferreira Faria - ME	7.102
31.432.941/0001-28	Biomedica Produtos e Servicos Medicos Ltda - ME	7.102
36.492.981/0001-89	Scott Distribuidora de Publicações Ltda	7.102
39.181.342/0001-90	Insurance Adviser - Corretagens e Administração DE Seguros Ltda - ME	7.102
68.629.211/0001-21	Lucia Helena Salatiel Pulitini	7.102
012.656.967-30	Marilda Gloria Pyrrho de Souza Stumpo	7.102
020.650.438-14	Jose Carlos Magalhaes da Silva	7.102
176.822.317-34	Paulo Roberto Arantes Azevedo	7.102
189.360.757-72	Itamar Guimaraes de Carvalho	7.102
238.915.137-04	Heliada Pacheco Venizio Palmeira	7.102
305.787.797-49	Chacoco Materiais de Construção Ltda	7.103
00.223.785/0001-61	Apertos Comercio De Roupas Ltda ME	7.103
40.378.523/0001-90	Simone Teixeira Guimaraes Bazar - ME	7.103
40.425.134/0001-79	Thereza Millan de Almeida	7.103
004.291.567-82	Francisco Pimensta de Moraes	7.103
027.899.307-91	Antonio Carlos dos Santos Vasconcelos	7.103
300.810.687-00	Ivan Salustiano da Silva	7.103
361.214.107-44	Maria Norma Aparecida Hebia	7.103
783.445.067-00	Tranbapi Transportes Ltda - ME	7.105
31.212.525/0001-14		

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO PDA/PRFN/2 Nº 2, DE 13 E SETEMBRO DE 2016

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

A PROCURADORA-CHEFE DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO NA PRFN-2ª REGIÃO, abaixo identificada, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 7º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 03 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, I, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de pelo menos dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 03 de janeiro de 2007, ao PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 2ª REGIÃO, no endereço Avenida Presidente Antonio Carlos, nº 375, sala 938, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20020-010, mencionando o número deste ato declaratório.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ALCINA DOS SANTOS ALVES

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA
COORDENAÇÃO NACIONAL DO CENTRO DE CERTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

Certifica como Operador Econômico Autorizado à empresa que especifica.

O COORDENADOR NACIONAL DO CENTRO DE CERTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, da COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, instituído por meio da Portaria RFB nº 45, de 8 de janeiro de 2015, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, considerando o disposto no art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dóssie nº 10010.028873/0815-19, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-S, EXPORTADOR, a empresa DOW BRASIL.

SUDESTE INDUSTRIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 53.877.627/0001-91.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIANO QUEIROZ DINIZ

SUBSECRETARIA DE ARRECAÇÃO E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ATENDIMENTO E EDUCAÇÃO FISCAL

PORTARIA Nº 14, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

Altera o Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1412, de 22 de novembro de 2013, que trata da nomenclatura de arquivos por agrupamento de documentos, especificamente, o texto relativo à juntada da petição.

O COORDENADOR-GERAL DE ATENDIMENTO E EDUCAÇÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 65 e o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art 17 da Instrução Normativa RFB nº 1412, de 22 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º O anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1412, de 22 de novembro de 2013, texto relativo à Peticao.pdf, passa a vigorar com a seguinte redação:

Peticão.pdf - Esse arquivo no formato "pdf" deve conter apenas a peça processual relativa ao pedido a ser formulado no processo ou dossiê digital, assinado manual ou eletronicamente, pelo interessado ou por seu procurador legalmente constituído. Dentro desse arquivo poderá ter um pedido, requerimento, solicitação, impugnação, recurso, reclamação, manifestação de inconformidade, etc.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO HENRIQUE LINDEMBERG BALTAZAR

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex).

Inadimplência por dois meses consecutivos ou alternados.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

CNPJ	NOME	DELEGACIA VINCULADA
00.087.939/0001-35	Jobsys Engenharia Ltda	7.108
28.334.688/0001-65	Franki Fundações e Construção Civil	07.108.
33.409.327/0001-70	Materiais de Construção Cascais Ltda	7.108
00.514.897/0001-71	Bar e Lanchonete Edu Boi Ltda - ME	7.108
01.525.638/0001-09	Mister Mate Alimentos Naturais Ltda	7.108
04.019.783/0001-06	Celular 2.700 Foto Informatica Ltda	7.108
33.182.890/0001-59	Café e Bar São Jose Tras os Montes	7.108
40.390.031/0001-10	Forma Di Assessoria de Comunicação	7.108
00.912.384/0001-19	Cartopack Embalagens Ltda	7.109
03.745.807/0001-41	Metrical Indus, Com. e Serviços Ltda - ME	7.109
30.505.168/0001-10	Sociedade Cultural Bem Me Quer Ltda	7.109
33.269.689/0001-03	Irmãos Louro e Cia - EPP	7.109
39.237.144/0001-00	C.A. Caldas Faria - ME	7.104
04.187.398/0001-78	Amanda M. Pessanha	7.104
39.227.012/0001-99	Lailson Elettronica Ltda - ME	7.104
39.240.056/0001-59	Saulo S Bordados Ltda - ME	7.104
00.434.527/0001-24	Exclusiva S C Modas Ltda - EPP	7.102
01.544.826/0001-84	Dorivan Mercearia Limitada - ME	7.102
03.836.275/0001-58	L Gonçalves de Souza Rest.e Lanch. - ME	7.102
30.518.468/0001-33	Azevedo Costa Lanches Ltda	7.102
04.308.830/0001-31	Açougue Boi Gordo de Friburgo Ltda	7.102
29.562.550/0001-86	Oficina Ardson de Lanternagem e Pinturas Ltda - ME	7.102
30.588.461/0001-98	Nadir e Lair Cabeleleiras Ltda - ME	7.102
32.330.995/0001-45	Lugran Marmores e Granitos Ltda - ME	7.102
39.246.079/0001-70	Panificadora Pao das Cinco Ltda - ME	7.102
02.430.243/0001-95	Rimaclean Villar Quimica Industrial	7.103
00.807.089/0001-00	Magfer Materiais de Construção Ltda	7.103
01.151.945/0001-77	Eletro Moveis MRW Ltda - ME	7.103
01.487.264/0001-84	Jack Rio Maquinas e Costura Ltda - ME	7.103
02.430.153/0001-02	Rei Brasil Comercio e Usinagem Ltda	7.103
02.991.783/0001-48	Padaria e Confeitaria Pao do Ceu da Vila Ltda - ME	7.103
03.441.648/0001-91	L. Ramalho Comercio Serviços Representações de Joias Ltda - ME	7.103
27.606.862/0001-19	Grafica Francismar Ltda - ME	7.103
31.138.456/0001-46	Bar Minas Ltda - ME	7.103
31.271.695/0001-70	Lilia M L Nogueira	7.103
42.607.994/0001-59	Assoc dos Pais de Alunos da Escola Prim Inst de Zootec	7.103
29.345.287/0001-73	Padaria Confeit, e Lanch. Pao Quente Ltda - ME	7.105

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa Souza Cruz S.A., CNPJ 33.009.911/0018-87.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10675.721873/2016-46, DECLARA:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Souza Cruz S.A., CNPJ 33.009.911/0018-87, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Cuba	
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas
2.1) Plaza Gold KS	3.1) R\$ 7,00 / vintena	4.1) 1.800.000
5) Cigarro	King Size 83mm	
6) Embalagem	Maco	
7) Valor Taxa Art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho	
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia/MG	

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

JORDÃO NÓBRIGA DA SILVA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS Nº 68, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa Souza Cruz S.A., CNPJ 33.009.911/0018-87.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10675.722120/2016-58, declara:



Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Souza Cruz S.A., CNPJ 33.009.911/0018-87, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Chile	4) Quantidade autorizada
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Vá-rejo	de vintenas
2.1) Dunhill Fine Cut Of London Flow Filter	3.1) R\$ 9,75 / vintena	4.1) 720.000
5) Cigarro	Fine Cut 94mm	
6) Embalagem	Box	
7) Valor Taxa Art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho	
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia/MG	

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORDÃO NÓBRIGA DA SILVA JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52,
DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

Declara o perdimento de veículo

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto nos artigos 23 a 27 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, e tendo em vista o que consta no processo nº 14108.720003/2016-45, declara:

PERDIDO EM FAVOR DA FAZENDA NACIONAL o veículo ao qual se refere o Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/000009/2016, discriminado na relação de mercadorias à fl. 43 do processo em referência, tornando-o destinaível de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53,
DE 13 DE SETEMBRO DE 2016

Declara inapta inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o estabelecido no art. 81, § 5º, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e nos arts. 39, incisos, I e II, e 41, inciso I, §§ 1º e 3º, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, e tendo em vista o que consta no processo 10945000847/2010-68, declara:

INAPTA, a partir de 1º de abril de 2007, a inscrição no CNPJ nº 32.948.275/0001-48, da pessoa jurídica DAVID SEVERINO.

OLDESIO SILVA ANHESINI

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA PORÃ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

O INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA PORÃ - MS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e publicado no D.O.U. em 17 de maio de 2012, e o artigo 17 da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010; considerando as informações constantes no processo nº 10090.001154/0816-81 e ainda que não existe perito credenciado na unidade, declara:

Art. 1º - Designado o Engenheiro Civil/Segurança do Trabalho, NEY PINTO VIÂNNA FILHO, CPF 285.501.371-20, portador da registro CREA nº MS-2889/D , como perito "ad hoc" para prestação de assistência técnica de mensuração de cargas a serem exportadas ou importadas, via fluvial, pela Instalação Portuária Fluvial de uso privativo misto, localizada no Largo do Rio Paraguai, s/n.º, margem esquerda do Rio Paraguai, no município de Porto Murtinho/MS, conforme designado por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável, pelo período de 120 dias, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.020/2010.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo (ADE) entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO RODRIGUES DE BRITO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,
DE 8 DE SETEMBRO DE 2016

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI). Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 4º, da Portaria DRF/Natal nº 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012, com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações; e considerando, ainda, o contido no processo nº 10469.723453/2016-30, declara:

Art. 1º CO-HABILITAR a pessoa jurídica SIMM, SOLUÇÕES INTEGRAIS EM MONTAGEM, MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A., CNPJ nº 12.598.528/0001-93, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que tratam os diplomas legal, regulamentar e normativo acima citados, nos termos ali disciplinados.

Art. 2º Vincular o presente ADE aos serviços objeto do contrato celebrado com a Pedra Cheirosa I Energia S.A., CNPJ nº 10.883.378/0001-34, referente à execução de obras civis da Central Geradora Eólica EOL Pedra Cheirosa, abaixo especificada:

TITULAR DO PROJETO: Pedra Cheirosa I Energia S.A.

CNPJ nº: 10.883.378/0001-34

CEI nº: 51.234.53859/73

NOME DO PROJETO: EOL PEDRA CHEIROSA

ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME nº 387, de 1º/08/2014, alterada pela Resolução ANEEL nº 5.525, de 20/10/2015

APROVAÇÃO DO PROJETO: Portaria MME nº 379, de 14/12/2015 (DOU 15/12/2015)

HABILITAÇÃO AO REIDI: ADE DERAT/SPO nº 77, de 22/03/2016 (DOU 31/03/2016)

SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO: Energia Elétrica

PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO: 16/06/2016 a 06/07/2017

Art. 3º Concluída a participação no projeto, a SIMM, SOLUÇÕES INTEGRAIS EM MONTAGEM, MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A. deverá solicitar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de (30) dias, o cancelamento da respectiva co-habilitação, nos termos do art. 9º da IN RFB nº 758/2007.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ALENCAR DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,
DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI). Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 4º, da Portaria DRF/Natal nº 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012, com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações; e considerando, ainda, o contido no processo nº 10469.723901/2016-03, declara:

Art. 1º CO-HABILITAR a pessoa jurídica SIMM, SOLUÇÕES INTEGRAIS EM MONTAGEM, MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A., CNPJ nº 12.598.528/0001-93, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que tratam os diplomas legal, regulamentar e normativo acima citados, nos termos ali disciplinados.

Art. 2º Vincular o presente ADE aos serviços objeto do contrato celebrado entre Consórcio formado pelas empresas PRODIEL SIMM ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA., PRODIEL BRASIL PROJETOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA E SIMM SOLUÇÕES INTEGRAIS EM MONTAGEM MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A. e a ENEL GREEN POWER BOM JESUS DA LAPA SOLAR S.A., CNPJ nº 23.266.854/0001-10, referente à execução de serviços de engenharia, fornecimento de materiais, equipamentos e sistemas eletromecânicos, montagem, e comissionamento para a implantação do complexo fotovoltaico de Bom Jesus da Lapa, abaixo especificado:

TITULAR DO PROJETO: Enel Green Power Bom Jesus da

Lapa Solar S.A.

CNPJ nº: 23.266.854/0001-10

CEI nº: 51.234.86953/73

NOME DO PROJETO: UFV Bom Jesus da Lapa II

ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME nº 29, de 1º/03/2016 - Leilão nº 08/2015-ANEEL

APROVAÇÃO DO PROJETO: Portaria MME nº 58, de 07/04/2016 (DOU 08/04/2016)

HABILITAÇÃO AO REIDI: ADE DRF/NIT nº 35, de 26/07/2016 (DOU 18/08/2016)

SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO: Energia Elétrica

PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO: Até 28/04/2017

Art. 3º Concluída a participação no projeto, a SIMM, SOLUÇÕES INTEGRAIS EM MONTAGEM, MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A. deverá solicitar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de (30) dias, o cancelamento da respectiva co-habilitação, nos termos do art. 9º da IN RFB nº 758/2007.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ALENCAR DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI). Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 4º, da Portaria DRF/Natal nº 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012, com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações; e considerando, ainda, o contido no processo nº 10469.723902/2016-40, declara:

Art. 1º CO-HABILITAR a pessoa jurídica SIMM, SOLUÇÕES INTEGRAIS EM MONTAGEM, MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A., CNPJ nº 12.598.528/0001-93, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que tratam os diplomas legal, regulamentar e normativo acima citados, nos termos ali disciplinados.

Art. 2º Vincular o presente ADE aos serviços objeto do contrato celebrado entre Consórcio formado pelas empresas PRODIEL SIMM ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA., PRODIEL BRASIL PROJETOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA E SIMM SOLUÇÕES INTEGRAIS EM MONTAGEM MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A. e a ENEL GREEN POWER BOM JESUS DA LAPA SOLAR S.A., CNPJ nº 23.266.854/0001-10, referente à execução de serviços de engenharia, fornecimento de materiais, equipamentos e sistemas eletromecânicos, montagem, e comissionamento para a implantação do complexo fotovoltaico de Lapa, abaixo especificado:

TITULAR DO PROJETO: Enel Green Power Bom Jesus da

Lapa Solar S.A.

CNPJ nº: 23.266.854/0001-10

CEI nº: 51.235.48856/78

NOME DO PROJETO: UFV Lapa 3

ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME nº 72, de 08/03/2016

- Leilão nº 08/2015-ANEEL

APROVAÇÃO DO PROJETO: Portaria MME nº 67, de 14/04/2016 (DOU 15/04/2016)

HABILITAÇÃO AO REIDI: ADE DRF/NIT nº 37, de 29/07/2016 (DOU 18/08/2016)

SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO: Energia Elétrica

PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO: Até 28/04/2017

Art. 3º Concluída a participação no projeto, a SIMM, SOLUÇÕES INTEGRAIS EM MONTAGEM, MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A. deverá solicitar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de (30) dias, o cancelamento da respectiva co-habilitação, nos termos do art. 9º da IN RFB nº 758/2007.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ALENCAR DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

Concede Registro Especial para operação com o Papel Imune.

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do Artigo 1º e inciso VI do art. 5º da Portaria DRF/DIV/Nº 20 de 21 de julho de 2016, DOU de 21/09/2016, a partir

das atribuições conferidas pelos art. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, em conformidade com o que dispõe a Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10665.721077/2016-22, declara:

Art.1º Inscrição no Registro Especial Papel Imune, na atividade de USUÁRIO, através do nº UP-06107/00087, o estabelecimento da empresa Legraf Editora Ltda - ME, CNPJ: 09.190.825/0001-90, situada na Av. Primeiro de junho, 708 - Loja A - centro - Divinópolis/MG, não alcançando este Registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

Art.2º O estabelecimento detentor do Registro Especial deverá cumprir as obrigações citadas na IN RFB nº 976/2009, sob pena de cancelamento desta inscrição.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTÔNIO AMARILDO SOARES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM POÇOS DE CALDAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82,
DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

Declara inaptas as inscrições das pessoas jurídicas, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O Delegado DA Delegacia da Receita Federal do Brasil em Poços de Caldas, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 41, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, decide:

Declarar INAPTA as inscrições das pessoas jurídicas, abaixo relacionadas, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por omissão de declarações.

NOME	CNPJ
ANDREI HENDERSON A A DE L. PEREIRA - ME	02.915.888/0001-18
ANTONIO CARLOS DA SILVA CARMO & CIA LTDA - ME	08.027.976/0001-60
ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO DE EVENTOS, PROJETOS E ORGANIZACOES MUNICIPAIS	04.970.465/0001-26
ASSOCIACAO DE NEGOCIOS DAS EMPRESAS DE LINGERIE DE JURUAIA - ANEL JURUAIA	13.812.806/0001-26
CRAVO & CANELA PRODUTOS SENSUAIS LTDA	05.988.370/0001-00
DOTS MODA INTIMA LTDA - ME	09.399.936/0001-01
ESTACAO MULHER LINGERIE LTDA - ME	11.280.250/0001-49
EXCELSIOR HOTEL LTDA - ME	23.640.691/0001-93
FLOOTER CALCADOS E COMPONENTES LTDA - ME	18.564.257/0001-31
FRANCISCA CARVALHO DE FREITAS E CIA LTDA - ME	10.621.888/0001-33
JANETE LUIZA DA COSTA SILVA - ME	11.914.059/0001-01
JOSE MARIA SILVA - ME	18.537.134/0001-01
LAZARA PICOLI DE MELO - ME	09.515.096/0001-03
LOCERVE - SERVICOS DE TERRAPLENAGEM E LOCAAO DE MAQUINAS LTDA - ME	10.535.337/0001-57
LUIZ CARLOS PEREIRA DE CARVALHO - ME	07.600.150/0001-85
LUVAS G ANDRIAN - ME	18.172.180/0001-54
M N ROCHA - CONFECCOES - ME	12.571.778/0001-30
M S S ACABADORA DE COUROS AQUINENSE - ME	14.684.730/0001-63
MARQUES & BUENO LTDA - ME	07.817.472/0001-80
MERCADINHO DO CARECA LTDA - ME	09.352.646/0001-02
MILKBAN INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA - EPP	06.238.672/0001-16
NEWLABOR LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA - ME	07.976.625/0001-32
ONIX EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	65.184.590/0001-03
POUSADA MONTANHAS DE MINAS LTDA - ME	19.685.296/0001-50
SILVIO JOAQUIM BARBOSA - ME	05.547.612/0001-12

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO
FISCAL

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 99,
DE 13 DE SETEMBRO DE 2016

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013 declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em razão do dossiê digital de atendimento nº 10010.041033/0316-09, com fulcro nos artigos 4º, parágrafo único, inciso II, alínea "c", 6º, 7º, 8º, caput, e 9º, § 1º, inciso II, todos da IN RFB nº 1.415/2013, a pessoa jurídica contratada MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA., CNPJ (matriz) nº

05.217.376/0001-76, extensivo a todas as suas filiais, até 23/02/2018, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, CNPJ (matriz) nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Ficam revogados o ADE nº 61, de 18/07/2016, publicado no Diário Oficial da União em 22/07/2016, e o ADE nº 14, de 14/01/2013, publicado no Diário Oficial da União em 17/01/2013, salvo os contratos celebrados com a PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, citados no Anexo deste ADE, em que os termos finais são posteriores a 23/02/2018.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO
FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 13 DE SETEMBRO DE 2016

A INSPETORA-CHEFE ADJUNTA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 304 da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, c/c o Artigo 1º da Portaria ALF/SPO nº 548, de 26 de março de 2014, publicada no DOU de 11 de abril de 2014, c/c a Portaria ALF/SPO nº 901, de 7 de janeiro de 2016, publicada no Boletim de Serviço nº 06, de 11 de janeiro de 2016, resolve:

1. Cancelar, no Registro de Despachantes Aduaneiros, a inscrição abaixo, em virtude de aplicação da penalidade de Cassação, com base na Lei nº 10.833/2003, artigo 76, inciso III, alínea "d", regulamentada no art. 735, inciso III, alínea "d" do Regulamento Aduaneiro, Decreto 6.759/2009:

CPE	NOME	PROCESSO
103.206.318-18	MARCELO DE ALMEIDA DIOGO	11829.720026/2015-45

KAREN YONAMINE FUJIMOTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM OSASCO

AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TABOÃO DA SERRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

A AGENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TABOÃO DA SERRA/SP, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 1º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26 de outubro de 2011, publicada no DOU de 28 de outubro de 2011, e com fundamento no artº. 35, inciso II da IN/RFB nº 1634/2016, e tendo em vista o disposto no processo Administrativo nº 10882.720518/2015-23, declara:

Art. 1º Nula a Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica de número 15.737.899/0001-05, da empresa MARCOS PAULO DA SILVA 03455996400, em razão de ter sido constatado vício no seu ato de inscrição, conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 19/06/2012, data de abertura da empresa.

SÔNIA MARA FERREIRA TAVARES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO
FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 191,
DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

Concede registro especial obrigatório a estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17/05/2012, declara:

Art. 1º - inscrito no Registro Especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na condição de IMPORTADOR sob nº IP-09.201/020, o contribuinte LNC COMUNICAÇÕES S/A, CNPJ 79.227.963/0002-63, estabelecido à Avenida Governador Ivo Silveira, nº 3811, Bairro Capoeiras, CEP 88.085-000, Florianópolis/SC. O estabelecimento supracitado, conforme processo nº 11516.722628/2016-41, está autorizado a importar papel adquirido com imunidade tributária, na qualidade de Pessoa Jurídica que explora essas atividades.

Art. 2º - O registro concedido será cancelado a qualquer tempo em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 4º - Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 192,
DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

Concede registro especial obrigatório a estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17/05/2012, declara:

Art. 1º - inscrito no Registro Especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na condição de USUÁRIO sob nº UP-09.201/044, o contribuinte LNC COMUNICAÇÕES S/A, CNPJ 79.227.963/0002-63, estabelecido à Avenida Governador Ivo Silveira, nº 3811, Bairro Capoeiras, CEP 88.085-000, Florianópolis/SC. O estabelecimento supracitado, conforme processo nº 11516.722628/2016-41, está autorizado a realizar operações com papel adquirido com imunidade tributária, na qualidade de Pessoa Jurídica que explora essas atividades.

Art. 2º - O registro concedido será cancelado a qualquer tempo em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 4º - Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 193,
DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

Concede registro especial obrigatório a estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17/05/2012, declara:

Art. 1º - inscrito no Registro Especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na condição de GRÁFICA sob nº GP-09.201/096, o contribuinte LNC COMUNICAÇÕES S/A, CNPJ 79.227.963/0002-63, estabelecido à Avenida Governador Ivo Silveira, nº 3811, Bairro Capoeiras, CEP 88.085-000, Florianópolis/SC. O estabelecimento supracitado, conforme processo nº 11516.722628/2016-41, está autorizado a IMPRIMIR livros, jornais e periódicos com papel adquirido com imunidade tributária, na qualidade de Pessoa Jurídica que explora essas atividades.

Art. 2º - O registro concedido será cancelado a qualquer tempo em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 4º - Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78,
DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), por cancelamento do registro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e nos termos do art. 80-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 33 da



Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e tendo em vista o cancelamento de seu registro conforme certidão simplificada da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e considerando o Processo Administrativo nº 10920.722595/2016-03, declara:

Art. 1º A baixa de ofício da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa Geni Alves Post - ME, CNPJ nº 00.863.319/0001-40, conforme disposto no inciso IV do art. 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, com data retroativa à 12 de setembro de 2008.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HONORINO JOSÉ GONÇALVES

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVO HAMBURGO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 29 DE AGOSTO DE 2016**

Aplicação da pena de advertência a inter-
veniente em operação de comércio exte-
rior.

A DELEGADA Da Receita Federal DO BRASIL em Novo Hamburgo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e alterado pela Portaria MF nº 512/2013, e inciso I, parágrafo 8º, art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e com base da proposta constante no auto de infração conduzido no processo administrativo nº 11065.720977/2016-84 e no despacho de fls. 92, decide:

Art. 1º. Aplicar a PENA DE ADVERTÊNCIA ao importador UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ nº 92.969.856/0001-98, por conduta tipificada na alínea "i", inciso I, art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 - descumprimento de requisito, condição ou norma operacional para utilizar regime aduaneiro especial.

Art. 2º. Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LILIAN LUIZA TRAPP

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA
DE SEGUROS PRIVADOS**

PORTARIA Nº 95, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta dos processos Susep 15414.001546/2016-69 e 15414.002063/2016-81, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de J. MALUCELLI RESSEGURADORA S.A., CNPJ n. 09.594.758/0001-70, com sede na cidade de Curitiba - PR, na assembleia geral extraordinária realizada em 20 de junho de 2016, rerratificadora das assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 30 de março de 2016:

I - Eleição de administradores; e
II - Alteração dos artigos 8º e 15 e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 96, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.002009/2016-36, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ARUANA SEGUROS S.A., CNPJ n. 07.017.295/0001-58, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 13 de junho de 2016:

I - Mudança do endereço da sede para Avenida Rio Branco, n. 89, sala 1801, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.040-004; e
II - Alteração do artigo 2º do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 97, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.001408/2016-80, resolve:

Art.1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de QBE BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ n. 96.348.677/0001-94, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 30 de março de 2016:

I - Eleição de administradores;
II - Aumento do capital social em R\$ 18.496.293,29, elevando-o para R\$ 107.723.481,99, dividido em 302.643.276 ações nominativas, sem valor nominal, sendo 151.321.638 ordinárias e 151.321.638 preferenciais; e
III - Alteração do artigo 5º e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 98, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.002051/2016-57, resolve:

Art.1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ALLIANZ SEGUROS S.A., CNPJ n. 61.573.796/0001-66, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 3 de junho de 2016:

I - Aumento do capital social em R\$ 95.000.000,00, elevando-o para R\$ 1.323.035.479,00, dividido em 1.208.817.911 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e
II - Alteração do artigo 5º do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DE PAULA

PORTARIA Nº 99, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta dos processos Susep 15414.001493/2016-86 e 15414.002005/2016-58, resolve:

Art.1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de MARKEL RESSEGURADORA DO BRASIL S.A., CNPJ n. 13.641.418/0001-20, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 2 de agosto de 2016, rerratificadora das assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2016 e da assembleia geral extraordinária realizada em 8 de junho de 2016:

I - Eleição de administradores;
II - Aumento do capital social em R\$ 12.012.000,00, elevando-o para R\$ 110.012.001,00, dividido em 121.480.336 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e
III - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 100, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta dos processos Susep 15414.002022/2016-95 e 15414.002053/2016-46, resolve:

Art.1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de HDI SEGUROS S.A., CNPJ n. 29.980.158/0001-57, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 30 de maio de 2016 e 1º de junho de 2016:

I - Eleição e destituição de administradores e membros do comitê de compensação;
II - Aumento do capital social em R\$ 13.000.000,00, elevando-o para R\$ 743.022.241,80, dividido em 634.939 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e
III - Alteração do artigo 5º e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 101, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR DA DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos processos Susep nºs15414.001440/2016-65 e 15414.002015/2016-93, resolve:

Art. 1º Aprovar a reeleição dos membros da diretoria da SUL AMÉRICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 01.704.513/0001-46, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, com exceção da Sra. Leila Ribeiro Azevedo e Gregorio, CPF 048.172.347-17, em face de sua renúncia, conforme deliberações tomadas nas reuniões do conselho de administração realizadas em 31 de março e 22 de junho de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 102, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR DA DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 4º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.001501/2016-94, resolve:

Art.1º Aprovar deliberação de reeleição dos membros da diretoria da APLICAP CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 13.122.801/0001-71, com sede na cidade de Novo Hamburgo- RS, tomada por seus acionistas, na assembleia geral ordinária, realizada em 30 de março de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 103, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.001621/2016-91, resolve:

Art.1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ALM SEGURADORA S.A. - MICROSSEGURADORA, CNPJ n. 23.694.731/0001-80, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 29 de abril de 2016:

I - Aumento do capital social em R\$ 567.749,08, elevando-o para R\$ 1.767.749,08, dividido em 3.002.708 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e
II - Alteração do artigo 5º do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 104, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.001520/2016-11, resolve:

Art.1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de XL SEGUROS BRASIL S.A., CNPJ n. 14.448.493/0001-31, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2016:

I - Eleição de administradores; e
II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 105, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.002065/2016-71, resolve:

Art.1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de AIG SEGUROS BRASIL S.A., CNPJ n. 33.040.981/0001-50, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 28 de junho de 2016:

I - Aumento do capital social em R\$ 24.664.940,00, elevando-o para R\$ 1.060.597.056,03, dividido em 5.225.828.539 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Alteração do artigo 5º do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 106, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta dos processos Susep 15414.001545/2016-14 e 15414.002061/2016-92, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de J. MALUCELLI SEGURADORA S.A., CNPJ n. 84.948.157/0001-33, com sede na cidade de Curitiba - PR, na assembleia geral extraordinária realizada em 20 de junho de 2016, rerratificadora das assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 30 de março de 2016:

I - Eleição e destituição de administradores; e

II - Alteração dos artigos 8º e 15 e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 107, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.601913/2016-29, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA, CNPJ n. 15.144.017/0001-90, com sede na cidade de Salvador - BA, conforme deliberação tomada por seus conselheiros na reunião do conselho de administração realizada em 14 de julho de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 108, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.601282/2016-48, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de ITAÚ BMG SEGURADORA S.A., CNPJ n. 29.741.030/0001-30, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberação tomada por seus acionistas na assembleia geral extraordinária realizada em 14 de julho de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 109, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta dos processos Susep 15414.600661/2016-11, 15414.602690/2016-17 e 15414.603062/2016-59, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de BRASILPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 27.665.207/0001-31, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberações tomadas por seus conselheiros e acionistas nas reuniões do conselho de administração realizadas em 8 de julho de 2016 e 3 de agosto de 2016 e na assembleia geral extraordinária realizada em 5 de agosto de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 313, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Constitui objeto da presente Portaria a renovação do prazo de vigência da Portaria nº 201, de 04 de abril de 2012, para até 27/05/2017.

Art. 2º Ficam ratificados os demais artigos, não alterados por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 174, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016

A Diretoria Colegiada da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, com base no disposto na Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007, e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e XVII do art. 6º do Anexo I do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014, e os incisos II e XVII do art. 10 do Regimento Interno desta Autarquia. Resolve:

Art. 1º - Aprovar o projeto de Reinvestimento de 30% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, referente à complementação de equipamentos, apresentado pela empresa Estaleiro Rio Maguari S. A, CNPJ nº 03.024.422/0001-95, localizada em Belém/PA, constante no processo nº CUP 59004/000303/2016-19, com base no Parecer Técnico nº 042/2016, reconhecendo-lhe o direito ao incentivo do Reinvestimento, referente ao ano-calendário 2014, no valor de R\$ 602.763,25 (seiscentos e dois mil, setecentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos), em observância à legislação em vigor, especialmente, ao Artigo 19 da Lei nº 8.167/91, Decreto 4.212/2002, Artigo 3º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001 e Portaria nº 283/2013 do Ministério da Integração Nacional, que aprovou a consolidação do regulamento dos incentivos fiscais administrados pela SUDAM.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA
Superintendente

INOCENCIO RENATO GASPARIM
Diretor de Gestão de Fundos, de Incentivos
e de Atração de Investimentos

KEILA ADRIANA RODRIGUES DE JESUS
Diretora de Planejamento e Articulação
de Políticas

Ministério da Justiça e Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 846, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça e Cidadania, resolve:

DECLARAR a perda da nacionalidade brasileira da pessoa abaixo relacionada, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição, por ter adquirido outra nacionalidade na forma do art. 23, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

JOÃO JANIEL DE SOUSA NEVES, nascido em 8 de janeiro de 1986, filho de Símplicio Pereira das Neves Neto e de Maria Francisca de Sousa Neves, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.033578/2016-20);

KAREN SUZUKI, nascida em 10 de janeiro de 1993, filha de Mitsugu Suzuki e de Suely Suzuki, adquirindo a nacionalidade japonesa (Processo nº 08000.032569/2016-11);

LÍDIA VITÓRIA PIRES DE ALBUQUERQUE, nascida em 31 de dezembro de 1978, filha de Augusto Afonso de Albuquerque e de Maria Amélia Pires de Albuquerque, adquirindo a nacionalidade portuguesa (Processo nº 08000.030570/2016-10);

MARA NOGUEIRA DE CASTRO, nascida em 8 de dezembro de 1981, filha de João Bezerra de Castro e de Margarida Maria Nogueira de Castro, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.033574/2016-41);

MARLUCE LOPES PAIXÃO, nascida em 1º de agosto de 1983, filha de Manoel Ferreira Paixão e de Marina Lopes Paixão, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.033584/2016-87);

MICHELINE SOUZA BRITO, nascida em 5 de abril de 1976, filho de Deolisano Pinto de Brito e de Jocelia Pereira Souza, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.033538/2016-88);

RAMON KOCH CARNEIRO, nascido em 6 de novembro de 1996, filho de Luciano Morata Carneiro e de Maria Bernadete Koch, adquirindo a nacionalidade americana (Processo nº 08000.031797/2016-74);

SINUHÊ DE ARAUJO E MARZANO DO NASCIMENTO, nascida em 22 de janeiro de 1977, filha de Mauricio José Marzano do Nascimento e de Angela Maria Araujo Marzano do Nascimento, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.033603/2016-75);

TATYANA SOARES CADE, nascida em 15 de janeiro de 1981, filha de Yord Cade e de Berenice de Oliveira Soares Cade, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.033564/2016-14);

TYRONE LEE JERONIMO, nascido em 4 de maio de 1998, filho de Sidnei Ventura Jeronimo e de Amy Lee Irish, adquirindo a nacionalidade americana (Processo nº 08000.031794/2016-31);

VALDENIA DE SOUZA, nascida em 29 de abril de 1976, filha de José Peixoto de Souza e de Zulima Ribeiro de Souza, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.033562/2016-17);

VALERIA GOMES, nascida em 20 de novembro de 1974, filha de Rosalva Maria Gomes, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.033551/2016-37) e

WAGNER CAMILO COSTA SILVA, nascido em 7 de dezembro de 1996, filho de Valeria Cristina Costa Silva, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.033593/2016-78).

ALEXANDRE DE MORAES

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL Em 15 de setembro de 2016

Nº 1.124 - Ato de Concentração nº 08700.005689/2016-59. Requerentes: Warner Bros. Home Entertainment Inc. e Sony DADC Brasil Indústria Comércio e Distribuição Vídeo-fonográfica Ltda. Advogados: Roberto Lima Pessoa e outros. Acolho o Parecer nº 250/2016/CGAA5/SGA1/SG/CADE, de 14 de setembro de 2016, e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto a sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

Nº 1.125 - Ato de Concentração nº 08700.006150/2016-17. Requerentes: General Electric Company e Praxair, Inc. Advogados: Barbara Rosenberg, Camilla Paoletti e Maria Luiza Geraldi. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.126 - Ato de Concentração nº 08700.006189/2016-34. Requerentes: WSC Participações S.A. e Usaflex Indústria e Comércio S.A. Advogado: Pedro Afonso Gutierrez Avvad. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.127 - ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08700.006039/2016-21. REQUERENTES: Viação Águia Branca S.A. e Viação Jequiê Cidade Sol Ltda. Advogados: Maria Eugênia Novis de Oliveira, Ana Carolina Lopes de Carvalho e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.925, DE 25 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/48739 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CORVIG CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 03.621.404/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1861/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.129, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/36287 - DPF/PAT/PB, resolve:



CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SUPERMERCADO TODO DIA LTDA., CNPJ nº 08.637.640/0001-19, para atuar na Paraíba.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.181, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/59767 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa RUDDER SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 87.060.331/0001-03, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6000 (seis mil) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.192, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/46582 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VERSATEIS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 12.611.766/0001-91, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1825/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.194, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/50456 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa N. C. VIGILANCIA LTDA-EPP, CNPJ nº 14.531.173/0001-40, sediada em Sergipe, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
32 (trinta e duas) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.198, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/55787 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MULTI FORMATO DISTRIBUIDORA SOCIEDADE ANONIMA, CNPJ nº 10.319.375/0001-72, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Da empresa cedente DECMINAS DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA S.A, CNPJ nº 07.399.636/0001-05:
36 (trinta e seis) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.202, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/57983 - DPF/SCS/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VIGILÂNCIA FORT SAFE LTDA, CNPJ nº 15.721.961/0001-62, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Da empresa cedente IDEALSEG VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.221.168/0001-39:

9 (nove) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente IDEALSEG VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.221.168/0001-39:

168 (cento e sessenta e oito) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.215, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/60124 - DPF/CAS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TELFORM ESCOLA DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇAS EIRELI, CNPJ nº 04.448.042/0001-40, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6855 (seis mil e oitocentas e cinquenta e cinco) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.221, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/61363 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa MERITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI-EPP, CNPJ nº 13.014.370/0001-20, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.225, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/43653 - DPF/XAP/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LUPA SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 14.546.164/0001-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1979/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 33.633, DE 24 DE AGOSTO DE 2016.

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.006997/2016-19 - DELESP/SR/SP, resolve:

Autorizar a empresa COUTO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.670.760/0001-02, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser COUTO SEGURANCA E VIGILANCIA - EIRELLI.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.639 DE 12 SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08255.017966/2016-71-SR/PF/BA, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa GUARDA REAL VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - CNPJ: 08.672.387/0001-34, localizada na BAHIA.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.640, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08255.017942/2016-12 - SR/PF/BA, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa TATICA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA CNPJ: 10.189.515/0001-35, localizada na BAHIA.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.641, DE 12 SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08089.002788/2016-43 - DPF/SCS/RS, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa SEGURICITE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA ME - CNPJ: 08.427.358/0001-07, localizada no RIO GRANDE DO SUL.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.642, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08089.002786/2016-54 - DPF/SCS/RS, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa POLI SPECIAL SERVICE SEGURANÇA PRIVADA LTDA - CNPJ: 04.818.276/0001-32, localizada no RIO GRANDE DO SUL.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.643, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08089.002794/2016-09 - DPF/SCS/RS, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa SEGURANÇA E.S. CARDOSO LTDA - CNPJ: 08.930.916/0001-52, localizada no RIO GRANDE DO SUL.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.644, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08455.300134/2016-67 - SR/DPF/RJ, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio da Portaria nº 806, de 10/08/1994, à empresa DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº 68.698.398/0001-15, localizada no Estado do RIO DE JANEIRO.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.645, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08270.020362/2016-14-SR/DPF/CE, resolve:

Cancelar a Autorização concedida por meio da Portaria nº 901, publicada no D.O.U. de 12/03/2015, para exercer atividade em CURSO DE FORMAÇÃO, à empresa GORJ ACADEMIA DE FORMACAO E TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº 18.010.387/0001-22, localizada no CEARÁ.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA



Processo Nº 08455.053009/2012-29 - DELCIO JUCELINO MENEZES BARBOSA

INDEFIRO os pedidos de transformação de visto oficial em permanente, considerando a informação do Ministério das Relações Exteriores de que os requerentes não preenchem as condições para concessão do visto permanente, conforme previsto no art. 70, § 2º, do Decreto 86.715/81, abaixo relacionados:

Processo Nº 08460.008084/2016-90 - CLEMENT EVARIS-TE MOMBÉREAU

Processo Nº 08505.017609/2016-14 - DANIELA KURZ, MATTHIAS ERWIN KURZ

Processo Nº 08280.015507/2016-46 - ANTON RUANOVA FERNANDEZ

Processo Nº 08460.023167/2011-02 - ALAIN DIMITRY OVTCHINNIKOFF

Processo Nº 08280.010959/2015-51 - LUISA FRANCESCA EMILY SCHALCK

Processo Nº 08102.010043/2014-71 - KENJI ISHIDA

Processo Nº 08280.012343/2014-33 - FRANÇOIS RA-PHAEL LAURENT TOURNON

Processo Nº 08260.009598/2014-57 - JUAN MANUEL CA-SERZA MOROSATI

Processo Nº 08280.016469.2013-04 - KELETIGUI FAMA TOURE

Processo Nº 08505.138396/2014-00 - TATSUYA OTAKE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho, DEFIRO os Pedido de Prorrogação de Estado no País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.015671/2015-71 - HILTON JOHN DUMINY até 06/01/2018.

Processo Nº 08000.015832/2015-27 - DARIUSZ SZEJPAK, até 06/08/2017.

Processo Nº 08000.020591/2015-38 - IVO KOC, até 13/08/2017.

Determino o arquivamento do pedido de republicação tendo em vista já ter decorrido prazo superior ao concedido.

Processo Nº 08000.016273/2015-72 - BOODUK KANG

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estado solicitada.

Processo Nº 08000.027593/2015-58 - RUSLAN GUDKOV

Determino o arquivamento, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País. Por fim, revogo o despacho de indeferimento publicado no Diário Oficial da União de 17/12/2015, Seção 1, Página 44.

Processo Nº 08000.009170/2015-56 - MURRAY JAMIESON

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 30/08/2016, Seção 1, pág. 31, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.015455/2015-26 - Charles Maxie Herbert

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 02/03/2016, Seção 1, pág. 64, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.0000781/2016-10 - JARKKO JOHANNES HYTOENEN

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estado solicitada. Com efeito, REVOGO o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 28/06/2016, Seção 1, pag. 23.

Processo Nº 08000.020464/2015-39 - IGOR VAIS

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 10/07/2015, Seção 1, pág. 54, bem assim determino o arquivamento do pedido.

Processo Nº 08505073765201401 - JOSEPH KENT HERRMANN e JULIE ANN HERRMANN

JOSE AUGUSTO TOME BORGES
Substituto

DEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estado no País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08505.075483/2016-01 - MAURO OSVALDO E SILVA MENDES , até 30/06/2017.

Processo Nº 08400.300498/2016-82 - FRANCISCO ERNESTO SANCA, até 31/08/2017.

Determino o arquivamento dos processos, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estado(s) solicitada(s), abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.026133/2014-21 - TANNER STOUT JOHNSON

Processo Nº 08000.025195/2014-16 - JENNIFER MICHELLE MILLER

Processo Nº 08000.026132/2014-87 - ZACHARY THOMAS LABRUM

Processo Nº 08000.026130/2014-98 - GARRETT RICHARD HORTON

Processo Nº 08000.026134/2014-76 - GARRETT KENTH KRAUDY

Processo Nº 08000.026108/2014-48 - BRIANNA MICHELLE BALL

Processo Nº 08000.026121/2014-05 - HEATHER JEAN CUMMINGS

Processo Nº 08000.026109/2014-92 - CAILEY RENEE BARKER

Processo Nº 08000.025193/2014-27 - RAELENE MAE OLER

Processo Nº 08000.026158/2014-25 - ANDREW THOMAS STEVENS

Processo Nº 08000.026159/2014-70 - EMMA VERONICA ZUNIGA

Processo Nº 08501.005254/2014-99 - CHRISTOPHER STEPHEN JAMES DODD

Processo Nº 08000.025550/2014-57 - NATHANIAL PRES-
TON ELLIS

Processo Nº 08000.026143/2014-67 - LAUREN ANN PIPER

Processo Nº 08000.026142/2014-12 - DAVIS GLEN PETERSON

Processo Nº 08000.026115/2014-40 - BRYSON DANIEL DABNEY

Processo Nº 08352.000823/2014-61 - PEDRO EMILIO CEDENO LOJA, EMYLI ESTEFANIA CEDENO JARA, JOHANNA ELIZABETH JARA CONTRERAS

Processo Nº 08000.021962/2014-18 - CONNER PATRICK LEAVITT

Processo Nº 08506.020244/2014-33 - JOHN PAVEL TRIVENO RAMOS

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
P/Delegação de Competência

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 113, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

Altera a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 76, de 02 de maio de 2016 e a Instrução Normativa nº 02, de 30 de março de 2009.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 23 de agosto de 2016, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º O parágrafo único do art. 29 da Resolução da diretoria Colegiada - RDC nº 76, de 02 de maio de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29
Parágrafo único. Quando a alteração ou inclusão de local de fabricação não resultar em alteração de processo produtivo e de equipamentos, ou resultar em alteração menor do processo produtivo ou resultar na alteração ou inclusão de equipamento com mesmo desenho e princípio de funcionamento ou em alteração do equipamento de desenho misturador V ou Bin ou vice-versa, o 'Relatório de estudo de estabilidade referente a 1(um) lote do produto acabado' poderá ser substituído pelo protocolo de estudo de estabilidade referente aos 3(três) lotes iniciais, desde que a empresa peticione concomitantemente resultados de estudos de acompanhamento ou de longa duração realizados para referido produto no local de fabricação anterior." (NR)

Art. 2º O item 3.4 da Instrução Normativa nº 02, de 30 de março de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
"3.4

3.4-a. Para os medicamentos específicos cuja concentração do princípio ativo esteja na ordem de dosagem abaixo de 0.99 miligramas por unidade posológica, não serão permitidos lotes pilotos com quantitativos diferentes dos lotes industriais.

3.4-b Para medicamentos novos, similares e genéricos cuja concentração do princípio ativo em relação à fórmula seja inferior a 2% (dois por cento), não serão permitidos lotes pilotos com quantitativos diferentes dos lotes industriais."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ARESTO Nº 654, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 020/2016 realizada em 16/08/2016, com fundamento no art. 15, VI, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: CCAB Agro Ltda
CNPJ: 08.938.255/0001-01
Processo: 25351.004111/2011-24
Expediente: 0592877/15-0
Produto: Clomazone CCAB 500 EC
Decisão: Por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, e retornar para análise da área técnica, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer n. 033/2016-Coart.

Empresa: Oxon Brasil Defensivos Agrícolas Ltda
CNPJ: 07.224.503/0001-90
Processo: 25351.416919/2012-03
Expediente: 0968370/15-4
Produto: Kosak
Decisão: Por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, e retornar para análise da área técnica, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer n. 041/2016-Coart.

Empresa: Oxon Brasil Defensivos Agrícolas Ltda
CNPJ: 07.224.503/0001-90
Processo: 25351.330881/2015-91
Expediente: 0968361/15-5
Produto: Zelig
Decisão: Por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, e retornar para análise da área técnica, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer n. 040/2016-Coart.

Empresa: Stoller do Brasil Ltda
CNPJ: 54.995.261/0001-18
Processo: 25351.546010/2011-69
Expediente: 566060/15-2
Produto: N-Large
Decisão: Por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, e retornar para análise da área técnica, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer n. 036/2016-Coart.

Empresa: Prentiss Química Ltda
CNPJ: 00.729.422/0001-00
Processo: 25351.753675/2009-71
Expediente: 0730462/14-5
Produto: Duo
Decisão: Por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, e retornar para análise da área técnica, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer n. 037/2016-Coart.

ARESTO Nº 655, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 020/2016, realizada em 16 de agosto de 2016 e Reunião Ordinária Pública - ROP nº 021/2016, realizada em 23 de agosto de 2016 com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: OPERA MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 01.634.974/0001-90
Processo: 25016.063527/2006-09
Expediente do Recurso: 1827368/16-8
Parecer: 252/2016-COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: CASA SANTA LUZIA IMPORTADORA LTDA
CNPJ: 59.350.116/0002-84
Processo: 25767.094192/2016-28
Expediente do Recurso: 877730/16-6
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR DESISTÊNCIA DA RECORRENTE, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DO RELATOR.

Empresa: PRESMEDICA - COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 08.853.090/0001-75
Processo: 25351.221511/2012-74
Expediente do Recurso: 0631562/13-3
Parecer: 274/2016-COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: PROVISÃO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS MÉDICO HOSPITALAR LTDA. - ME
CNPJ: 16.868.254/0001-66

Processo: 25351.313126/2013-49
Expediente do Recurso: 0631682/13-4
Parecer: 275/2016-COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: BRAVIR INDUSTRIAL LTDA
CNPJ: 18.688.481/0001-35
Processo: 25351.696121/2014-41
Expediente do Recurso: 656713/16-4
Parecer: 277/2016 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: DROGARIA FERRAZ
CNPJ: 24.312.889/0001-00
Processo: 25351.986745/2016-76
Expediente do Recurso: 1668429/16-0
Parecer: 269/2016 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: FARMÁCIA CELI'S LTDA
CNPJ: 68.787.654/0001-40
Processo: 25351.202853/2002-03
Expediente do Recurso: 0432233/14-9
Parecer: 179/2016 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: IOSSEF MIRANDA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
CNPJ: 01.681.240/0012-14
Processo: 25351.787253/2015-19
Expediente do Recurso: 1204739/16-2
Parecer: 205/2016 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: AEON COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME
CNPJ: 22.266.315/0001-18
Processo: 25351.922138/2016-92
Expediente do Recurso: 1542470/16-7
Parecer: 184/2016 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: BUCO BRASIL COMERCIO LTDA ME
CNPJ: 20.168.366/0001-81
Processo: 25351.893990/2016-18
Expediente do Recurso: 1416217/16-2
Parecer: 128/2016 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: VIVA BEM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ: 08.698.114/0001-69
Processo: 25351.964946/2016-97
Expediente do Recurso: 1635357/16-9
Parecer: 210/2016 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: BASE MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ: 07.580.167/0001-18
Processo: 25351.988238/2016-41
Expediente do Recurso: 1660323/16-1
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA RETORNAR O PROCESSO À ÁREA TÉCNICA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR - VOTO - 033/2016-DIGES.

Empresa: G. L. ALECRIM - ME
CNPJ: 07.265.252/0001-91
Processo: 25351.830421/2016-84
Expediente do Recurso: 1285381/16-0
Parecer: 225/2016 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: DROGARIA LOPES E LOURENCO LTDA - ME
CNPJ: 15.874.015/0001-56
Processo: 25351.558576/2012-54
Expediente do Recurso: 0693067/14-1
Parecer: 203/2016 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: SELECTCHEMIE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA
CNPJ: 62.651.955/0001-66
Processo: 25351.658915/2015-11
Expediente do Recurso: 1156489/16-0
Parecer: 212/2016 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: DROGARIA M&G LTDA ME
CNPJ: 10.643.578/0001-10
Processo: 25351.478514/2010-06
Expediente do Recurso: 0685911/14-9
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR DESISTÊNCIA DA RECORRENTE, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DE DESISTÊNCIA DE RECURSO ADMINISTRATIVO DA COARE/SUINP, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.
Empresa: BIOSÍNTESE - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO, HOSPITALAR E IMPLANTES LTDA - EPP

CNPJ: 03.512.566/0002-71
Processo: 25351.982634/2016-79
Expediente do Recurso: 1693547/16-1
Parecer: 206/2016 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: RAUPP LOGISTICA LTDA EPP
CNPJ: 19.700.976/0001-03
Processo: 25351.969924/2016-08
Expediente do Recurso: 1717545/16-3
Parecer: 215/2016 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: W E R LOPEZ - ME
CNPJ: 21.296.750/0001-22
Processo: 25351.946680/2016-91
Expediente do Recurso: 1659731/16-1
Parecer: 216/2016 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A
CNPJ: 55.980.684/0001-27
Processo: 25351.662777/2014-83
Expediente do Recurso: 0952884/15-9
Parecer: 233/2016 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: UNION MEDIC IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA. - EPP
CNPJ: 23.027.602/0001-38
Processo: 25351.083951/2016-11
Expediente do Recurso: 1928909/16-0
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA RETORNAR O PROCESSO À ÁREA TÉCNICA, NOS TERMOS DO VOTO DE RELATOR - VOTO - 033/2016-DIGES.

Empresa: LA FIORI PERFUMES E PRESENTES LTDA
CNPJ: 12.514.847/0001-73
Processo: 25351.908239/2016-14
Expediente do Recurso: 882298/16-1
Parecer: 242/2016 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: THEODORO F SOBRAL & CIA LTDA
CNPJ: 06.597.801/0001-62
Processo: 25351.432181/2015-81
Expediente do Recurso: 0891627/15-6, 1297714/16-4
Parecer: 127/2016 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 15 de setembro de 2016

Nº 101 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve aprovar proposta de iniciativa em Anexo bem como dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, conforme deliberado em reunião realizada em 23 de agosto de 2016, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

Processo nº: 25351.956287/2016-36
Agenda Regulatória 2015-2016: Não é tema da Agenda
Assunto: Proposta de iniciativa sobre a alteração da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 76/2016 e da instrução normativa - IN nº 02/2009 para correção dos textos publicados
Área responsável: GMESP/GGMED
Regime de Tramitação: Especial
Diretor Relator: Jarbas Barbosa da Silva Junior

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO DA COORDENADORA

Em 15 de setembro de 2016

Nº 79 - A Coordenadora de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de São Paulo - CVPF-SP, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Portaria nº 1.171, de 02 de junho de 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: A.D. DESENVOLVIMENTO INTERNACIONAL LTDA - ME CNPJ/CPF: 02.996.143/0001-20
25767.632959/2014-36 - AIS:0937255/14-5 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: AGÊNCIA MARÍTIMA ORION LTDA CNPJ/CPF: 75.185.389/0009-43
25767.690339/2014-91 - AIS:1018547/14-0 - GGPAF1/ANVISA ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
AUTUADO: ASTRON MERCEARIA LTDA -EPP CNPJ/CPF: 03.548.861/0001-05
25767.674142/2014-19 - AIS:0996326/14-0 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: BAXTER HOSPITALAR LTDA CNPJ/CPF: 49.351.786/0010-71
25767.731536/2014-62 - AIS:1076150/14-1 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: CARGILL AGRICOLA S/A CNPJ/CPF: 60.498.706/0001-57
25767.198857/2014-10 - AIS:0270531/14-1 - GGPAF1/ANVISA ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
AUTUADO: CASA SANTA LUZIA IMPORTADORA LTDA CNPJ/CPF: 59.350.116/0002-84
25767.518322/2014-71 - AIS:0722967/14-4 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS)
AUTUADO: CIRURGICA FERNANDES - COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES - SOCIEDADE LIMITADA CNPJ/CPF: 61.418.042/0001-31
25767.726021/2014-79 - AIS:1068363/14-1 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS)
AUTUADO: COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA CNPJ/CPF: 03.816.532/0001-90
25767.731367/2014-28 - AIS:1075928/14-0 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
AUTUADO: COMERCIAL MARUKAI LTDA CNPJ/CPF: 03.019.514/0001-87
25767.592364/2014-22 - AIS:0825376/14-5 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS)
AUTUADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO CNPJ/CPF: 47.508.411/0832-64
25767.385723/2014-17 - AIS:0534560/14-0 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: DANONE LTDA. CNPJ/CPF: 23.643.315/0115-10
25767.729811/2014-25 - AIS:1073953/14-0 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: ELOG S/A CNPJ/CPF: 60.526.977/0022-01
25767.512256/2014-24 - AIS:0714115/14-7 - GGPAF1/ANVISA ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: EPCOS DO BRASIL LTDA. CNPJ/CPF: 90.285.958/0001-69
25767.679869/2014-11 - AIS:1004209/14-1 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA CNPJ/CPF: 01.440.590/0001-36
25767.668195/2014-01 - AIS:0987288/14-4 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: FRIBOI LTDA CNPJ/CPF: 02.916.265/0011-31
25767.565372/2014-18 - AIS:0787195/14-3 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
AUTUADO: GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA. CNPJ/CPF: 61.586.558/0025-62
25767.488487/2014-89 - AIS:0680659/14-7 - GGPAF1/ANVISA ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: GIROTONDO COMERCIAL IMP. EXPORTADORA LTDA CNPJ/CPF: 68.929.413/0001-99



25767.625885/2014-82 - AIS:0927374/14-3 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: HANARO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. CNPJ/CPF: 74.631.037/0001-54
25767.277544/2014-86 - AIS:0381362/14-2 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: MERCEARIA E BOMBONIERE TOWA LTDA CNPJ/CPF: 60.397.551/0001-62
25767.714703/2014-61 - AIS:1053213/14-7 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: PELLEGRINI FORNECEDORA DE NAVIOS LTDA CNPJ/CPF: 46.782.025/0001-95
25767.557693/2014-19 - AIS:0776337/14-9 - GGPAF1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: RR WORLD FORNECEDORA DE NAVIOS LTDA CNPJ/CPF: 07.661.826/0001-40
25767.045451/2013-14 - AIS:0064471/13-4 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: SHIMA COMERCIAL IMPORT. E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 08.225.517/0001-90
25767.744265/2014-57 - AIS:1094488/14-5 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

Nº 80 - A Coordenador de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de São Paulo - CVPAF-SP, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Portaria nº 1.171, de 02 de junho de 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
AUTUADO: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 56.998.701/0016-00
25759.385766/2013-80 - AIS:0542822/13-0 - GGPAF1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A CNPJ/CPF: 09.296.295/0002-40
25759.380845/2014-93 - AIS:0527996/14-8 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS)
AUTUADO: BIOTECHNOLOGY ORTOPEDIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 58.647.355/0001-57
25759.216761/2014-97 - AIS:0296112/14-1 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)
AUTUADO: CONTÉM 1G S/A CNPJ/CPF: 53.626.214/0001-34
25759.406889/2014-23 - AIS:0564041/14-5 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
AUTUADO: HUMAN SP LTDA - EPP CNPJ/CPF: 04.564.454/0001-46
25759.406938/2014-10 - AIS:0564093/14-8 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: LABORATÓRIOS PFIZER LTDA CNPJ/CPF: 46.070.868/0036-99
25759.295285/2014-97 - AIS:0405627/14-2 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: LINE LIFE CARDIOVASCULAR COM DE PROD MED E HOSP LTDA CNPJ/CPF: 01.197.835/0001-46
25759.203088/2014-61 - AIS:0276664/14-7 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: MAGIP COMÉRCIO DE PRODS MEDS E HOSPITALARES LTDA.- ME CNPJ/CPF: 65.623.050/0001-70
25759.216385/2014-05 - AIS:0295605/14-5 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: MAQUET CARDIOPULMONARY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ/CPF: 00.944.324/0001-88
25759.213299/2014-11 - AIS:0291230/14-9 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
AUTUADO: MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 03.580.620/0001-35
25759.380842/2014-12 - AIS:0528012/14-5 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: ORTOCIR ORTOPEDIA CIRURGIA LTDA CNPJ/CPF: 60.856.937/0001-95
25759.216171/2014-51 - AIS:0295295/14-5 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
AUTUADO: PRODUTOS ORTOPÉDICOS CHANTAL LTDA CNPJ/CPF: 56.216.781/0001-00
25759.360287/2014-81 - AIS:0497050/14-1 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 02.685.377/0008-23
25759.452135/2014-17 - AIS:0629012/14-4 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
AUTUADO: HUGO HENRIQUE DE BRITO CNPJ/CPF: 353.294.998-95

25759.414935/2014-28 - AIS:0575697/14-9 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: LUCIANO FERREIRA BORGES DE MORAES CNPJ/CPF: 576.932.776-68
25759.388690/2014-26 - AIS:0538657/14-8 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: SUELEN CRISTINA CORREA SZVARÇA CNPJ/CPF: 046.069.099-00
25759.452550/2014-53 - AIS:0629633/14-5 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: WALTER PINHEIRO SILVA CNPJ/CPF: 346.986.206-00
25759.451573/2014-77 - AIS:0628150/14-8 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

CARINA MAYUMI YAMASHITA OURA

DIRETORIA DE REGULAÇÃO SANITÁRIA
GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E
FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS
DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 72 de 06 de setembro de 2016, publicado no DOU nº 173, de 08 de setembro de 2016, seção 1, pág. 44, Onde se lê:
Autuado: THE GOOD LIFE COMÉRCIO E TABACARIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 09.543.051/0001-34
PROCESSO Nº: 25069.435869/2015-19- AIS: 011/2015
Expediente: 0631659/15-0
Penalidade de MULTA n valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
Leia-se:
Autuado: THE GOOD LIFE COMÉRCIO E TABACARIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 09.543.051/0001-34
PROCESSO Nº: 25069.435869/2015-19- AIS: 011/2015
Expediente: 0631659/15-0
Penalidade de MULTA no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e determino a inutilização dos produtos interditados, nos termos do art. 10, inciso XXIX da Lei nº 6.437/1977.

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 464, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

Institui o Comitê Empresarial de Segurança Viária e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal de 1988, considerando ser o trânsito seguro um direito de todos; considerando que todos os esforços da sociedade civil e do Estado devem ser conjugados para impedir o incremento do número de acidentes de trânsito e, assim, alcançar um sistema viário mais seguro, e; considerando que um dos objetivos do Ministério das Cidades/Departamento Nacional de Trânsito consiste em ampliar a participação dos agentes da sociedade civil na elaboração, implementação e divulgação de políticas, programas e iniciativas voltados à educação no trânsito e à prevenção de acidentes de trânsito, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Empresarial de Segurança Viária, presidido pelo Ministro de Estado das Cidades, e aprovar-lhe o Regimento Interno, na forma do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. O Comitê Empresarial de Segurança Viária, com finalidade exclusivamente educativa, não detém competência julgadora ou deliberativa.

Art. 2º O Comitê Empresarial de Segurança Viária, na forma de seu Regimento Interno, será composto por representantes indicados pelos agentes da sociedade civil, que pleitearem vaga junto ao Ministério das Cidades, o qual fica encarregado de selecioná-los, com transparência e isonomia, e divulgar a lista dos aprovados em seu sítio eletrônico na internet.

§1º Aos membros do Comitê Empresarial de Segurança Viária não será devida qualquer remuneração.

§2º As atividades desempenhadas pelos membros do Comitê Empresarial de Segurança Viária serão consideradas serviço público relevante.

§ 3º Os membros do Comitê Empresarial de Segurança Viária, no curso dos respectivos mandatos, comprometem-se a manter ou implementar cada uma das ações e projetos, associados à educação e segurança no trânsito, indicados no momento do pleito de vaga junto ao Ministério das Cidades, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 3º Constituem atribuições do Comitê Empresarial de Segurança Viária:

I - sugerir, ao Ministério das Cidades/Departamento Nacional de Trânsito, a adoção de ações para a sensibilização, mobilização e informação da sociedade civil, inclusive com participação direta de agentes desta, sobre a prevenção de acidentes e a promoção de um trânsito mais seguro;

II - promover a articulação entre as ações institucionais do Ministério das Cidades e as ações institucionais das Secretarias dos Estados, das Secretarias dos Municípios, de outras instâncias governamentais e instâncias da sociedade civil, tencionando a formulação de ações e diretrizes para uma política integrada de prevenção e redução do número de acidentes de trânsito, com vistas à obtenção de um sistema viário mais seguro;

III - criar um espaço institucional para o diálogo e o intercâmbio de experiências relevantes, nacionais e internacionais, envolvendo ações da sociedade civil orientadas à prevenção e redução do número de acidentes de trânsito, com vistas à obtenção de um sistema viário mais seguro;

IV - divulgar projetos e estudos sobre segurança, prevenção e redução de acidentes de trânsito;

V - reconhecer, publicamente, programas da sociedade civil que se revelem de excelência na prevenção e redução de acidentes de trânsito, assim como na promoção de um sistema viário mais seguro.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ EMPRESARIAL DE SEGURANÇA VIÁRIA

CAPÍTULO I - FINALIDADE E COMPOSIÇÃO

Art. 1º O Comitê Empresarial de Segurança Viária, com finalidade exclusivamente educativa e, assim, destituído de competência julgadora ou deliberativa, será regido pelos termos e condições previstos neste anexo.

Art. 2º O Comitê Empresarial de Segurança Viária será composto por até 35 (trinta e cinco) membros, indicados pelos agentes da sociedade civil, que pleitearem vaga junto ao Ministério das Cidades.

§1º. Somente poderão pleitear vaga junto ao Ministério das Cidades os agentes da sociedade civil dotados de personalidade jurídica, com ou sem fins lucrativos.

§2º As pessoas jurídicas interessadas em compor o Comitê Empresarial de Segurança Viária, que pleitearem vaga junto ao Ministério das Cidades, serão selecionadas a partir das respectivas ações e projetos que já empreendam ou que se comprometam a empreender, com vistas à segurança, prevenção e redução dos acidentes de trânsito no País. Para cada uma destas ações ou projetos, as pessoas jurídicas interessadas receberão um ponto, devendo ser selecionadas aquelas com maior número de pontos. Em casos de empate, deverão ser selecionadas as pessoas jurídicas interessadas que mantenham ações ou projetos em curso há mais tempo.

§3º O Ministério das Cidades deverá divulgar a lista das pessoas jurídicas selecionadas em seu sítio eletrônico na internet.

Art. 3º Cada pessoa jurídica selecionada deverá indicar um representante e um suplente que figurarão como membros do Comitê Empresarial de Segurança Viária, com mandato de 12 (doze) meses.

§1º Aos membros do Comitê Empresarial de Segurança Viária não será devida qualquer remuneração.

§2º As atividades desempenhadas pelos membros do Comitê Empresarial de Segurança Viária serão consideradas serviço público relevante.

§3º Ultrapassada a fase de seleção, caberá, ao Ministério das Cidades, divulgar, em seu sítio eletrônico na internet, os nomes dos membros que irão compor o Comitê Empresarial de Segurança Viária.

§4º A seleção de que trata o artigo 2º deverá ser iniciada e concluída, a cada 12 meses, a contar da data da divulgação dos nomes dos primeiros membros do Comitê Empresarial de Segurança Viária, pelo Ministério das Cidades.

§5º Será excluído do Comitê Empresarial de Segurança Viária o membro que: (i) assim o requerer ao Ministério das Cidades; (ii) deixar de comparecer a 3 (três) reuniões, no curso de um exercício, sem apresentar justificativas; (iii) manifestar-se, por qualquer meio, sem a devida consideração, contra o Comitê Empresarial de Segurança Viária ou seus demais membros; (iv) deixar de manter ou não empreender, no curso dos respectivos mandatos, as ações e projetos, associados à educação e segurança no trânsito, indicados no momento do pleito de vaga junto ao Ministério das Cidades, na do art. 2º deste Regimento Interno.

§6º A exclusão de membro do Comitê Empresarial de Segurança Viária, na forma do parágrafo quinto, acima, será precedida de sua notificação, por meio de carta registrada, emitida pelo Ministério das Cidades. A contar da data do recebimento da notificação, o membro disporá de 10 (dez) dias para apresentar justificativas, por escrito, ao Ministério das Cidades, que deverá apreciá-las, conclusiva e definitivamente, em até 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO II - COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Comitê Empresarial de Segurança Viária:

I - sugerir, ao Ministério das Cidades / Departamento Nacional de Trânsito, a adoção de ações para a sensibilização, mobilização e informação da sociedade civil, inclusive com participação direta de agentes desta, sobre a prevenção de acidentes e a promoção de um trânsito mais seguro;

II - promover a articulação entre as ações institucionais do Ministério das Cidades e as ações institucionais das Secretarias dos Estados, das Secretarias dos Municípios, de outras instâncias governamentais e instâncias da sociedade civil, tencionando a formulação de ações e diretrizes para uma política integrada de prevenção e redução do número de acidentes de trânsito, com vistas à obtenção de um sistema viário mais seguro;

III - criar um espaço institucional para o diálogo e o intercâmbio de experiências relevantes, nacionais e internacionais, envolvendo ações da sociedade civil orientadas à prevenção e redução do número de acidentes de trânsito, com vistas à obtenção de um sistema viário mais seguro;

IV - divulgar projetos e estudos sobre segurança, prevenção e redução de acidentes de trânsito;

V - reconhecer, publicamente, programas da sociedade civil que se revelem de excelência na prevenção e redução de acidentes de trânsito, assim como na promoção de um sistema viário mais seguro.

CAPÍTULO III - REUNIÕES

Art. 5º As reuniões do Comitê Empresarial de Segurança Viária serão conduzidas pelo Ministro de Estado das Cidades, na condição de seu presidente, que poderá convocar qualquer um dos membros presentes para secretariá-lo.

§1º Na ausência do Ministro de Estado das Cidades, as reuniões do Comitê Empresarial de Segurança Viária serão conduzidas pelo Diretor do Departamento Nacional de Trânsito, que poderá convocar qualquer um dos membros presentes para secretariá-lo.

§2º Não haverá quórum mínimo para instalação e/ou realização das reuniões do Comitê Empresarial de Segurança Viária.

Art. 6º O Comitê Empresarial de Segurança Viária se reunirá, no mínimo, duas vezes por ano, uma vez por semestre.

Art. 7º As datas e pautas de reuniões deverão ser formalmente comunicadas, aos membros do Comitê Empresarial de Segurança Viária, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização.

Art. 8º Caberá ao Departamento Nacional de Trânsito:

I - agendar e preparar as reuniões do Comitê Empresarial de Segurança Viária e convocar os seus membros;

II - promover e manter os contatos institucionais necessários ao regular desempenho das atividades do Comitê Empresarial de Segurança Viária;

III - registrar e distribuir, aos membros do Comitê Empresarial de Segurança Viária, as solicitações, consultas e pareceres técnicos recebidos para análise;

IV - elaborar as atas das reuniões, com a síntese dos debates e propostas de encaminhamento, enviá-las aos membros do Comitê Empresarial de Segurança Viária, e publicá-las no sítio eletrônico do Departamento Nacional de Trânsito, em até 10 (dez) dias, contados da realização do encontro;

V - divulgar os pareceres técnicos, pronunciamentos e documentos produzidos pelo Comitê Empresarial de Segurança Viária;

VI - organizar e arquivar os documentos do Comitê Empresarial de Segurança Viária.

VII - instituir ou coordenar tantos grupos de estudo, formados pelos membros do Comitê Empresarial de Segurança Viária, quantos forem necessários às ações institucionais deste.

Art. 9º Eventuais questões e incidente, submetidos à aprovação, no curso das reuniões do Comitê Empresarial de Segurança Viária, dar-se-ão, sempre, por maioria simples dos membros presentes, cabendo, ao presidente, o voto de desempate.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 O Comitê Empresarial de Segurança Viária eminentemente se valerá das estruturas do Ministério das Cidades para realizar os seus trabalhos e/ou viabilizar as suas ações institucionais.

Art. 11 Não haverá quaisquer repasses de recursos financeiros da União entre os membros do Comitê Empresarial de Segurança Viária, sendo cada um deles responsável pela mobilização de recursos humanos, materiais e financeiros necessários às atribuições assumidas em razão da participação no Comitê Empresarial de Segurança Viária.

Art. 12 As disposições deste instrumento somente poderão ser alteradas por Portaria Ministerial.

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 182, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando o que dispõe a Lei nº 13.103, de 02 de março de 2015;

Considerando a edição da Portaria nº 116, de 13 de novembro de 2015, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, que regulamenta a realização dos exames toxicológicos previstos nos §§ 6º e 7º, do art. 168, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

Considerando a publicação da Resolução nº 583, de 23 de março de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; e

Considerando o que consta no processo administrativo nº 80000.108696/2016-26; RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, por 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Portaria, nos termos do § 1º, do art. 30, da Resolução CONTRAN nº 425, de 2012, inserido pela Resolução nº 583, de 2016, a pessoa jurídica DB - MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA - CNPJ 12.433.420/0001-40, sediada Rod BR 376, 11.313 - Bairro - Cruzeiro - CEP: 83.010-100 - São José dos Pinhais - PR, para realização de exame toxicológico com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias.

Art. 2º A credenciada registrará o resultado do exame toxicológico diretamente na Base do RENACH Nacional.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

PORTARIA Nº 183, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando o que dispõe a Lei nº 13.103, de 02 de março de 2015;

Considerando a edição da Portaria nº 116, de 13 de novembro de 2015, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, que regulamenta a realização dos exames toxicológicos previstos nos §§ 6º e 7º, do art. 168, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

Considerando a publicação da Resolução nº 583, de 23 de março de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; e

Considerando o que consta no processo administrativo nº 80000.005052/2016-87; RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, por 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Portaria, nos termos do §1º, do art. 30, da Resolução CONTRAN nº 425, de 2012, inserido pela Resolução nº 583, de 2016, a pessoa jurídica TOMMASI ANALÍTICA LTDA - CNPJ 04.485.521/0001-37, Av. Luciano das Neves, nº 2016 - Divino Espírito Santo - Vila Velha/ES - CEP: 29107-010, para realização de exame toxicológico com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias.

Art. 2º A credenciada registrará o resultado do exame toxicológico diretamente na Base do RENACH Nacional.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 13 de setembro de 2016

Nº 2.435 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003212/2015-29, decide: conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao Recurso Administrativo interposto pela Eletrobrás Distribuição Roraima - Boa Vista em face do Auto de Infração nº 25/2015, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG no sentido de reduzir o valor da multa aplicada de R\$ 744.083,55 (setecentos e quarenta e quatro mil, oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), para R\$ 425.190,60 (quatrocentos e vinte e cinco mil, cento e noventa reais e sessenta centavos), valor que deverá ser atualizado nos termos da legislação aplicável.

Nº 2.436 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002993/2015-34, decide: indeferir os Requerimentos Administrativos apresentados pela Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP em face aplicação de desconto sobre a Parcela Variável por Indisponibilidade - PVI de funções de transmissão sob responsabilidade da requerente.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 13 de setembro de 2016

Nº 2.424 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 43 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no processo nº 48500.005784/15-42, decide não conhecer do Pedido de Impugnação interposto pela Companhia Hidrelétrica Teles Pires S.A. em face de decisão exarada na 838ª reunião, de 17 de novembro de 2015, pelo Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, que manteve a aplicação das penalidades notificadas por meio dos Termo de Notificação nºs 100362/2015, 363/2015 e 100418/2015, por ser intempestivo, bem como por perda de objeto.

TIAGO DE BARROS CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 13 de setembro de 2016

Nº 2.438 Processo nº 48500.004292/2012-97. Interessado: Rio do Cobre Energia Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Cobre Km 19, com 14.200 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de

Geração (CEG) PCH.PH.PR.036938-1.01, localizada no rio do Cobre, integrante da sub-bacia 64, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, nos municípios de Marquinho e Laranjeiras do Sul, no estado Paraná. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.
Geração

Em 14 de setembro de 2016

Nº 2.444 Processo nº 48500.001196/2015-30. Interessado: USINA HIDRELÉTRICA JASP LTDA. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Jaspé, com 5.100 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SC.032571-6.01, localizada no rio Sargento, integrante da sub-bacia 74, na bacia hidrográfica do rio Uruguai, nos municípios de São Miguel da Boa Vista (barragem e casa de força) e Romelândia (barragem), no estado de Santa Catarina. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.452. Processo nº 48500.005558/2013-08. Interessado: Statkraft Energias Renováveis S.A. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 3.361, de 7 de outubro de 2013, que conferiu à Desenvix Energias Renováveis S.A., cuja denominação social foi posteriormente alterada para Statkraft Energias Renováveis S.A., o registro de Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) referente à UFV Brotas de Macaúbas, cadastrada sob o CEG UFV.RS.BA.034812-0.01, motivado pela destituição formal em prosseguir no processo. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.453 Processo nº 48500.003443/2016-13. Interessado: Statkraft Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Brotas de Macaúbas I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.BA.036929-2.01, com 9.089,6 kW de Potência Instalada, localizada no município de Brotas de Macaúbas, no estado da Bahia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÃO

Na tabela constante na íntegra do Despacho nº 2.246, de 23 de agosto de 2016, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>, constante do Processo nº 48500.006340/2013-62, cujo resumo foi publicado no DOU, em 26 de agosto de 2016, seção 1, página 107, v. 153, n. 165, retificar o valor do Número de Módulos e Potência Unitária dos Inversores/Módulos.

Número de Módulos	115.248
Potência Unitária dos Inversores/Módulos	315 W

Na tabela constante na íntegra do Despacho nº 2.247, de 23 de agosto de 2016, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>, constante do Processo nº 48500.006451/2013-79, cujo resumo foi publicado no DOU, em 26 de agosto de 2016, seção 1, página 107, v. 153, n. 165, retificar o valor do Número de Módulos e Potência Unitária dos Inversores/Módulos.

Número de Módulos	115.248
Potência Unitária dos Inversores/Módulos	315 W

Na tabela constante na íntegra do Despacho nº 2.248, de 23 de agosto de 2016, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>, constante do Processo nº 48500.006450/2013-46, cujo resumo foi publicado no DOU, em 26 de agosto de 2016, seção 1, página 107, v. 153, n. 165, retificar o valor do Número de Módulos e Potência Unitária dos Inversores/Módulos.

Número de Módulos	115.248
Potência Unitária dos Inversores/Módulos	315 W

Na tabela constante na íntegra do Despacho nº 2.251, de 23 de agosto de 2016, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>, constante do Processo nº 48500.006457/2013-46, cujo resumo foi publicado no DOU, em 26 de agosto de 2016, seção 1, página 107, v. 153, n. 165, retificar o valor do Número de Módulos e Potência Unitária dos Inversores/Módulos.

Número de Módulos	115.248
Potência Unitária dos Inversores/Módulos	315 W

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 15 de setembro de 2016

Nº 2.476 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e com base nos processos relacionados a seguir, resolve: I - Liberar as unidades geradoras das usinas eólicas - EOLs listadas na sequência para início da operação em teste a partir de 16 de setembro de 2016. II - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 22 da Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013.

Up005	Sistema de Processamento e Tratamento de Óleo
Up006	Sistema de Processamento e Tratamento de Gás Natural
Up007	Construção Naval (casco, turrete, ancoragem e sistemas navais)
Up008	Segurança Operacional
En005	Obras Cíveis e Utilidades

2 O objeto da presente autorização deverá ser executada em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

3 A Empresa Acreditada deverá demonstrar, a qualquer tempo, que atende aos requisitos técnicos específicos estabelecidos na Resolução ANP nº 25/2016, no Termo de Compromisso de Acreditação (TCA) anexo e dos demais requisitos gerais exigidos para a Acreditação.

4 A Acreditação para o exercício da atividade de certificação nas áreas, objeto desta Autorização, entra em vigor na data de sua publicação, expirando com o prazo de validade da Acreditação da Empresa.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 466, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 193, de 23 de junho de 2016, de acordo com o disposto no § 3º do art. 6º e no inciso III do art. 9º do Anexo I do Decreto n.º 2.455, de 14 de janeiro de 1998, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e do disposto na Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, tendo em vista o que consta do Processo ANP n.º 48610.009306/2008-35, ad referendum da Diretoria Colegiada, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.709.449/0002-30 autorizada a operar com GLP o oleoduto OSDUC II, com 38 polegadas de diâmetro nominal e extensão de 178,6 km, que interliga a UPGN de Cabiúnas à Refinaria Duque de Caxias - REDUC, com vazão máxima de 260 m³/h e pressão máxima de operação de 90 kgf/cm².

Art. 2º A presente outorga da Autorização de Operação condiciona-se:

a)À conclusão do Cadastro de Agente Regulado em até 90 (noventa) dias da data de publicação desta autorização;

b)Ao cadastro dos dados básicos da instalação, preenchido por meio do sistema disponível no sítio eletrônico <http://www.anp.gov.br>, em até 30 (trinta) dias da data de publicação desta autorização;

c)Ao envio das planilhas de preços unitários e orçamentária, contendo os custos e as despesas incorridos na execução do projeto, em até 30 (trinta) dias da data de publicação desta autorização;

d)Ao envio de cópias autenticadas dos contratos de arrendamento e de transporte para prestação de serviço firme celebrado entre a Petrobras e a Transpetro, nos termos do disposto na Resolução ANP nº 35/2012, em até 120 (cento e vinte) dias da data de publicação desta autorização.

Art. 3º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas e regulatórias previstas e comprovadas para a presente outorga ou no caso de descumprimento do estabelecido no artigo 2º.

Art. 4º A Petrobras Transporte S.A. - Transpetro deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 5º Fica revogada a Autorização ANP nº 242, de 25 de setembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2002.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DESPACHO DA DIRETORA-GERAL

Em 15 de setembro de 2016

Nº 1.091 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 4º da Portaria nº 206, de 29 de agosto de 2000, e a Resolução de Diretoria nº 730, de 14 de setembro de 2016, torna pública a atualização dos Anexos II e III da referida Portaria, com data efetiva a partir do mês de produção de agosto de 2016, conforme segue:

ANEXO II

RELAÇÃO DE TIPOS DE PETRÓLEO NACIONAL

01- Alagoano - Grau API = 40,9
02- Albacora - Grau API = 26,7
03- Albacora Leste- Grau API = 19,0
04- Baiano Mistura - Grau API = 36,5
05- Barracuda - Grau API = 24,75
06- Baúna - Grau API = 33,3
07- Bijupirá - Grau API = 27,8
08- Cabiúnas Mistura - Grau API = 25,5
09- Cachalote - Grau API = 23,6
10- Camarupim - Grau API = 57,5
11- Canário - Grau API = 28,4
12- Caratinga - Grau API = 25,0
13- Cardeal - Grau API = 27,4
14- Ceará Mar - Grau API = 28,1
15- Colibri - Grau API = 33,8
16- Condensado de Merluza - Grau API = 49,6
17- Condensado de Mexilhão - Grau API = 47,2
18- Espadarte - Grau API = 21,0
19- Espírito Santo - Grau API = 19,7
20- Fazenda Alegre - Grau API = 13,3
21- Fazenda Belém - Grau API = 14,1
22- Fazenda Santo Estevão - Grau API = 35,3
23- Frade - Grau API = 19,6
24- Golfinho - Grau API = 28,8
25- Harpia - Grau API = 13,3
26- João de Barro - Grau API = 42,1
27- Jubarte - Grau API = 24,0
28- Lagoa do Paulo Norte - Grau API = 34,6
29- Marlim - Grau API = 20,3
30- Marlim Leste - Grau API = 24,7
31- Marlim Sul - Grau API = 20,5
32- Ostra - Grau API = 17,8
33- Periquito - Grau API = 34,3
34- Peroá - Grau API = 53,1
35- Pescada - Grau API = 53,7
36- Piranema - Grau API = 45,4
37- Lula - Grau API = 31,0

38- Polvo - Grau API = 20,6
39- RGN Mistura - Grau API = 26,7
40- Riacho Tapuio - Grau API = 37,5
41- Rolinha - Grau API = 22,5
42- Roncador - Grau API = 22,8
43- Salema - Grau API = 28,7
44- Sergipano Mar - Grau API = 35,7
45- Sergipano Terra - Grau API = 24,8
46- Tabuleiro - Grau API = 26,2
47- Tambauí-Uruguaí - Grau API = 32,6
48- Tartaruga - Grau API = 40,9
49- Tigre - Grau API = 33,8
50- Sapinhoá = 30,01
51- Uirapuru - Grau API = 37,4
52- Urucu - Grau API = 47,4
53- Peregrino - Grau API = 13,7
54- Tubarão Azul - Grau API = 19,8
55- Baleia Azul - Grau API = 29,3
56- Galo de Campina - Grau API = 23,1
57- Tico-Tico - Grau API = 32,9
58- Óleo de Xisto - UO SIX - SÃO MATEUS DO SUL- Grau API = 15,3
59- Papa - Terra - Grau API = 15,7
60- Gavião Real - Grau API = 52,1
61- Búzios - Grau API = 28,4
62- Área de Sul de Tupi - Grau API = 28,8
63- Área de Nordeste de Tupi - Grau API = 26,2
64- Área de Sul de Guará - Grau API = 29,5
65- Área de Florim = 29,3
66- Tubarão Martelo = 21,2
67- Tartaruga Verde = 26,9
68- Entorno de Iara = 27,7
69- Iara = 27,8
70- Irerê = 27,0
71- Araçari = 34,3
72- Trovoada = 33,2
73- Sabiá da Mata = 27,3
74- Sabiá Bico de Osso = 25,5
75- Tiê = 37,6
76- Gaivota = 16,0
77- Gavião Vermelho = 51,6

ANEXO III
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS TIPOS DE PETRÓLEO NACIONAIS

01 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ALAGOANO

Grau API: 40,9		
Teor de Enxofre: 0,060%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
30,74%	48,66%	20,60%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003892/2000	ANAMBÉ	30,05%
48000.003850/97-29	CIDADE DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	3,68%
48000.003840/97-75	PARU	3,52%
48000.003854/97-80	FURADO	22,36%
48000.003859/97-01	PILAR	37,99%
48000.003861/97-45	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	2,40%
TOTAL		100,00%

02 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ALBACORA

Grau API: 26,7		
Teor de Enxofre: 0,50%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
30,97%	14,31%	54,72%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003703/97-02	ALBACORA	100,00%
TOTAL		100,00%

03 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ALBACORA LESTE

Grau API: 19,0		
Teor de Enxofre: 0,59%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
21,67%	12,99%	65,34%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003895/97-67	ALBACORA LESTE	100,00%
TOTAL		100,00%

04 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : BAIANO MISTURA

Grau API: 36,5		
Teor de Enxofre: 0,06%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
20,22%	49,58%	30,20%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003629/97-43	ÁGUA GRANDE	4,65%
48000.003630/97-22	APRAIUS	0,11%
48000.003631/97-95	ARAÇAS	13,79%
48000.003632/97-58	ARATU	0,00%
48000.003672/97-72	BIRIBA	0,02%
48000.003658/97-41	BONSUCESSO	0,30%
48000.003636/97-17	BREJINHO	0,18%
48000.003635/97-46	BURACICA	9,52%
48000.003881/97-52	CAMAÇARI	0,00%



48610.009228/2002	CAMBACICA	0,01%
48000.003637/97-71	CANABRAVA	0,15%
48000.003638/97-34	CANDEIAS	2,06%
48000.003639/97-05	CANTAGALO	0,03%
48000.003640/97-86	CASSARONGONGO	5,55%
48000.003641/97-49	CEXIS	1,07%
48000.003642/97-10	CIDADE DE ENTRE RIOS	1,65%
48000.003702/97-31	CONCEIÇÃO	0,01%
48000.003644/97-37	DOM JOÃO	3,46%
48000.003645/97-08	DOM JOÃO MAR	1,21%
48610.004004/98	FAZENDA ALTO DAS PEDRAS	0,01%
48000.003646/97-62	FAZENDA ALVORADA	2,32%
48000.003647/97-25	FAZENDA AZEVEDO	0,08%
48000.003648/97-98	FAZENDA BÂLSAMO	7,12%
48000.003649/97-51	FAZENDA BELÉM	1,80%
48000.003650/97-30	FAZENDA BOA ESPERANÇA	5,39%
48000.003651/97-01	FAZENDA IMBÉ	2,33%
48000.003891/97-14	FAZENDA MATINHA	0,01%
48000.003652/97-65	FAZENDA ONÇA	0,11%
48000.003653/97-28	FAZENDA PANELAS	1,85%
48000.003883/97-88	FAZENDA SANTA ROSA	0,01%
48000.003656/97-16	GOMO	0,51%
48610.008017/2004	GUANAMBI	0,16%
48000.003657/97-89	ILHA BIMBARRA	0,00%
48000.003659/97-12	ITAPARICA	0,03%
48000.003660/97-93	JACUIPE	0,00%
48610.009488/2003	JANDAIA	1,80%
48000.003664/97-44	LAMARÃO	0,03%
48000.003665/97-15	LEODÓRIO	0,02%
48000.003666/97-70	MALOMBÉ	1,24%
48000.003518/97-82	MANATI	1,38%
48000.003667/97-32	MANDACARU	0,08%
48000.003633/97-11	MAPELE	0,01%
48000.003668/97-03	MASSAPÊ	1,57%
48000.003669/97-68	MASSUÍ	0,10%
48000.003670/97-47	MATA DE SÃO JOÃO	3,20%
48000.003673/97-35	MIRANGA	4,24%
48000.003676/97-23	MIRANGA NORTE	0,17%
48000.003677/97-96	NORTE FAZENDA CARUAÇU	0,34%
48610.001557/2009-52	PARIRI	0,07%
48000.003678/97-59	PEDRINHAS	0,06%
48000.003679/97-11	POJUCA	0,05%
48000.003680/97-09	POJUCA NORTE	0,00%
48000.003894/97-02	QUERERÁ	0,00%
48000.003671/97-18	REMANSO	1,44%
48000.003682/97-26	RIACHO DA BARRA	1,65%
48000.003683/97-99	RIACHO OURICURI	0,49%
48000.003684/97-51	RIACHO SÃO PEDRO	0,00%
48000.003685/97-14	RIO DA SERRA	0,23%
48000.003686/97-87	RIO DO BU	3,56%
48000.003687/97-40	RIO DOS OVOS	0,37%
48000.003688/97-11	RIO ITARIRI	0,86%
48000.003890/97-43	RIO JOANES	0,00%
48000.003674/97-06	RIO PIPIRI	0,01%
48000.003689/97-75	RIO POJUCA	0,72%
48000.003690/97-54	RIO SAÚPE	0,03%
48000.003691/97-17	RIO SUBAÚMA	0,11%
48000.003693/97-42	SÃO DOMINGOS	0,15%
48000.003694/97-13	SÃO PEDRO	0,03%
48000.003696/97-31	SESMARIA	0,48%
48000.003697/97-01	SOCORRO	2,28%
48000.003698/97-66	SOCORRO EXTENSÃO	0,08%
48000.003699/97-29	SUSSUARANA	0,14%
48000.003700/97-14	TAQUIPE	6,27%
48610.001430/2008-52	TAPIRANGA	0,00%
48610.009488/2003	TANGARÁ	1,24%
TOTAL		100,00%

05 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : BARRACUDA

Grau API: 24,75		
Teor de Enxofre: 0,607%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
33,90%	14,50%	51,60%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003897/97-92	BARRACUDA	100,00%
TOTAL		100,00%

06 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : BAUNA

Grau API: 33,3		
Teor de Enxofre: 0,240%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
38,68%	31,02%	30,30%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009494/2003	BAÚNA	100,00%
TOTAL		100,00%

07 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : BIJUPIRÁ

Grau API: 27,8		
Teor de Enxofre: 0,435%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
32,48%	28,82%	38,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003709/97-81	BIJUPIRÁ	100,00%
TOTAL		100,00%

08 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CABIÚNAS MISTURA

Grau API: 25,5		
Teor de Enxofre: 0,47%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
32,76%	14,58%	52,66%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003730/97-77	ANEQUIM	1,01%
48000.003705/97-20	BADEJO	0,05%
48000.003726/97-08	BAGRE	0,38%
48000.003717/97-17	BICUDO	0,13%
48000.003718/97-71	BONITO	5,43%
48000.003714/97-11	CONGRO	2,26%
48000.003715/97-83	CORVINA	3,01%
48000.003727/97-62	CHERNE	10,54%
48000.003711/97-22	CARAPEBA	9,91%
48000.003719/97-34	ENCHOVA	2,45%
48000.003720/97-13	ENCHOVA OESTE	3,19%
48000.003721/97-86	GAROUPA	4,56%
48000.003722/97-49	GAROUPINHA	0,21%
48000.003706/97-92	LINGUADO	0,36%
48000.003716/97-46	MALHADO	2,68%
48000.003732/97-01	MARIMBÁ	18,76%
48000.003728/97-25	NAMORADO	11,43%
48000.003729/97-98	NORDESTE DE NAMORADO	0,00%
48000.003707/97-55	PAMPO	11,36%
48000.003731/97-30	PARATI	0,27%
48000.003712/97-95	PARGO	2,64%
48000.003733/97-65	PIRAÚNA	0,03%
48000.003708/97-18	TRILHA	0,00%
48000.003713/97-58	VERMELHO	6,78%
48000.003734/97-28	VIOLA	2,56%
TOTAL		100,00%

09 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CACHALOTE

Grau API: 23,60		
Teor de Enxofre: 0,396%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
27,02%	16,10%	56,88%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003560/97-49	CACHALOTE	33,78%
48000.003560/97-49	BALEIA FRANCA	60,89%
48000.003560/97-49	BALEIA ANÃ	5,33%
TOTAL		100,00%

10 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CAMARUPIM

Grau API: 57,5		
Teor de Enxofre: 0,026%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
84,63%	15,37%	0,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003535/97-00	CAMARUPIM	30,51%
48610.010724/2001	CAMARUPIM NORTE	69,49%
TOTAL		100,00%

11 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CANÁRIO

Grau API: 28,40		
Teor de Enxofre: 0,0996%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
20,00%	32,90%	47,10%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003899/2000	CANÁRIO	100,00%
TOTAL		100,00%

12 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CARATINGA

Grau API: 25,0		
Teor de Enxofre: 0,50%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
30,44%	14,72%	54,84%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003898/97-55	CARATINGA	100,00%
TOTAL		100,00%

13 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CARDEAL

Grau API: 27,4		
Teor de Enxofre: 0,27%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
21,20%	31,70%	47,10%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.008000/2004	CARDEAL	100,00%
TOTAL		100,00%



Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009509/2003	JOÃO DE BARRO	100,00%
TOTAL		100,00%

27 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : JUBARTE

Grau API: 24,0		
Teor de Enxofre: 0,420%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
27,50%	14,50%	58,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003560/97-49	JUBARTE	100,00%
TOTAL		100,00%

28 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : LAGOA DO PAULO NORTE

Grau API: 34,6		
Teor de Enxofre: 0,085%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
24,14%	31,71%	44,15%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009231/2002	LAGOA DO PAULO NORTE	62,48%
48610.009231/2002	LAGOA DO PAULO SUL	0,98%
48610.009231/2002	LAGOA DO PAULO	31,34%
48610.009231/2002	ACAJÁ-BURIZINHO	5,21%
TOTAL		100,00%

29 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : MARLIM

Grau API: 20,3		
Teor de Enxofre: 0,74%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
25,46%	15,30%	59,24%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003723/97-10	MARLIM	98,22%
48000.003704/97-67	VOADOR	1,78%
TOTAL		100,00%

30 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : MARLIM LESTE

Grau API: 24,7		
Teor de Enxofre: 0,553%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
32,18%	14,20%	53,62%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003900/97-03	MARLIM LESTE	100,00%
TOTAL		100,00%

31 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : MARLIM SUL

Grau API: 20,5		
Teor de Enxofre: 0,683%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
24,90%	14,48%	60,62%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003724/97-74	MARLIM SUL	100,00%
TOTAL		100,00%

32 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : OSTRÁ

Grau API: 17,8		
Teor de Enxofre: 0,382%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
15,86%	16,68%	67,46%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003552/97-11	OSTRÁ	89,68%
48000.003552/97-11	ABALONE	0,00%
48000.003552/97-11	ARGONAUTA	10,32%
TOTAL		100,00%

33 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : PERIQUITO

Grau API: 34,3		
Teor de Enxofre: 0,04%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
35,60%	33,70%	30,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.008005/2004	PERIQUITO	100,00%
TOTAL		100,00%

34 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : PEROÁ

Grau API: 53,1		
Teor de Enxofre: 0,012%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
78,30%	21,70%	0,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003903/97-93	PEROÁ	100,00%
TOTAL		100,00%

35 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : PESCADA

Grau API: 53,7		
Teor de Enxofre: 0,01%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
73,00%	24,52%	2,48%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003913/97-47	ARABAIANA	26,81%
48000.003907/97-44	DENTÃO	0,00%
48000.003912/97-84	PESCADA	73,19%
TOTAL		100,00%

36 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : PIRANEMA

Grau API: 45,4		
Teor de Enxofre: 0,10%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
44,60%	45,44%	9,96%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003495/97-89	PIRANEMA	100,00%
TOTAL		100,00%

37 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : LULA

Grau API: 31,0		
Teor de Enxofre: 0,324%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
35,35%	26,38%	38,27%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003886/2000	LULA	100,00%
TOTAL		100,00%

38 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : POLVO

Grau API: 20,5		
Teor de Enxofre: 1,17%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
24,60%	13,80%	61,60%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003888/2000	POLVO	100,00%
TOTAL		100,00%

39 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : RGN MISTURA

Grau API: 26,7		
Teor de Enxofre: 0,448%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
25,67%	15,93%	58,40%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003901/2000	ACAUÁ	0,02%
48610.003901/2000	ACAUÁ LESTE	0,00%
48000.003779/97-66	AGULHA	0,33%
48000.003784/97-04	ALTO DO RODRIGUES	7,26%
48000.003484/97-62	ANGICO	0,02%
48000.003780/97-45	ARATUM	0,29%
48610.003482/97-37	ASA BRANCA	0,05%
48000.003785/97-69	BAIXA DO ALGODÃO	0,38%
48000.003914/97-18	BAIXA DO JUAZEIRO	0,00%
48000.003786/97-21	BARRINHA	0,02%
48000.003901/2000	BARRINHA LESTE	0,00%
48610.003901/2000	BARRINHA SUDOESTE	0,01%
48610.000641/98-62	BENFICA	0,80%
48610.003909/97-70	BIQUARA	0,00%
48000.003787/97-94	BOA ESPERANÇA	0,45%
48000.003788/97-57	BOA VISTA	0,74%
48000.003789/97-10	BREJINHO	1,53%
48000.003791/97-61	CACHOEIRINHA	0,39%
48000.003792/97-24	CANTO DO AMARO	25,83%
48000.003906/97-81	CIOBA	1,07%
48000.003793/97-97	ESTREITO	16,79%
48000.003796/97-85	FAZENDA CANAAN	0,04%
48000.003797/97-48	FAZENDA CURRAL	0,12%
48000.003915/97-72	FAZENDA JUNCO	0,01%
48000.003798/97-19	FAZENDA MALAQUIAS	0,70%
48000.003799/97-73	FAZENDA POCINHO	6,85%
48000.003481/97-74	GUAJÁ	0,00%
48000.003800/97-51	GUAMARÉ	1,58%
48000.003908/97-15	GUAIBUA	0,00%
48610.009155/2005-72	GUAMARÉ SUDESTE	0,00%
48610.008001/2004	IRAÚNA	0,02%
48610.009225/2002	JACANÃ	0,17%
48000.003802/97-86	JANDUÍ	0,00%
48000.003803/97-49	JUAZEIRO	0,02%
48000.003804/97-10	LAGOA AROEIRA	0,31%

48610.000637/98-95	LESTE DE POÇO XAVIER	0,65%
48000.003805/97-74	LIVRAMENTO	1,04%
48000.003807/97-08	LORENA	1,04%
48000.003808/97-62	MACAU	0,05%
48610.001502/2009-42	MAÇARICO	0,02%
48000.003809/97-25	MONTE ALEGRE	1,66%
48000.003810/97-12	MORRINHO	0,11%
48000.003811/97-77	MOSSORÓ	1,23%
48000.003812/97-30	NOROESTE DO MORRO ROSADO	0,00%
48000.003910/97-59	OESTE DE UBARANA	0,37%
48000.003813/97-01	PAJEÚ	0,64%
48610.009227/2002A	PARDAL	0,01%
48610.009226/2002	PATATIVA	0,96%
48610.001503/2009-97	PATURI	0,66%
48610.000638/98-58	PEDRA SENTADA	0,02%
48610.003901/2000	PINTASSILGO	0,57%
48000.003814/97-65	POÇO VERDE	0,09%
48000.003815/97-28	POÇO XAVIER	0,06%
48000.003816/97-91	PONTA DO MEL	0,58%
48000.003817/97-53	PORTO CARÃO	0,57%
48000.003818/97-16	REDONDA	0,61%
48000.003819/97-89	REDONDA PROFUNDO	0,81%
48000.003821/97-21	RIACHO DA FORQUILHA	3,38%
48000.003824/97-19	RIO MOSSORÓ	0,05%
48000.003916/97-35	SABIÁ	0,09%
48000.003825/97-81	SALINA CRISTAL	5,68%
48000.003481/97-74	SALEMA BRANCA	0,00%
48610.007998/2004	SANHAÇU	0,35%
48000.003781/97-16	SERRA	6,74%
48000.003828/97-70	SERRA DO MEL	0,00%
48000.003829/97-32	SERRA VERMELHA	0,00%
48000.003830/97-11	SERRARIA	0,44%
48610.009225/2002	SIBITE	0,06%
48000.003479/97-22	SIRI	0,00%
48610.009225/2002	TIZIU	0,00%
48000.003832/97-47	TRÊS MARIAS	0,13%
48000.008001/2004	TRINCA FERRO	0,07%
48000.003782/97-71	UBARANA	5,22%
48000.003833/97-18	UPANEMA	0,18%
48610.000640/98-08	VARGINHA	0,06%
TOTAL		100,00%

40 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : RIACHO TAPUIO

Grau API: 37,50		
Teor de Enxofre: 0,03%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
14,00%	55,70%	30,30%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009227/2002	ARRIBAÇÃ	100,00%
TOTAL		100,00%

41 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ROLINHA

Grau API: 22,5		
Teor de Enxofre: 0,04%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
26,00%	11,50%	62,50%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009227/2002	ROLINHA	100,00%
TOTAL		100,00%

42 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : RONCADOR

Grau API: 22,8		
Teor de Enxofre: 0,59%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
26,50%	14,88%	58,62%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003901/97-68	RONCADOR	100,00%
TOTAL		100,00%

43 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : SALEMA

Grau API: 28,7		
Teor de Enxofre: 0,453%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
34,02%	29,34%	36,64%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003710/97-60	SALEMA	100,00%
TOTAL		100,00%

44 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : SERGIPANO MAR

Grau API: 35,70		
Teor de Enxofre: 0,100%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
38,00%	35,50%	26,50%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003845/97-99	ATALAIA SUL	3,10%
48000.003836/97-06	CAIOBA	2,90%
48000.003837/97-61	CAMORIM	33,80%
48000.003838/97-23	DOURADO	0,00%

48000.003839/97-96	GUARICEMA	57,20%
48000.003834/97-72	TATUI	3,00%
TOTAL		100,00%

45 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : SERGIPANO TERRA

Grau API: 24,8		
Teor de Enxofre: 0,42%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
26,94%	14,36%	58,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003842/97-09	AGUILHADA	0,40%
48000.003843/97-63	ANGELIM	0,10%
48000.003844/97-26	ARUARI	0,10%
48000.003846/97-51	BREJO GRANDE	0,40%
48000.003847/97-14	CARMÓPOLIS	62,40%
48000.003848/97-87	CASTANHAL	2,90%
48000.003855/97-42	ILHA PEQUENA	0,10%
48000.003857/97-78	MATO GROSSO	3,70%
48000.003860/97-82	RIACHUELO	12,40%
48000.003862/97-16	SIRIRIZINHO	17,50%
TOTAL		100,00%

46 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TABULEIRO

Grau API: 26,20		
Teor de Enxofre: 0,40%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
27,80%	13,40%	58,80%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003864/97-33	TABULEIRO DOS MARTINS	88,58%
48000.003919/97-23	CIDADE DE SEBASTIÃO FERREIRA	0,00%
48000.003863/97-71	SUL DE CORUIPE	8,66%
48000.003851/97-91	COQUEIRO SECO	1,12%
48000.003852/97-54	FAZENDA PAU BRASIL	1,30%
48000.003921/97-75	LAGOA PACAS	0,00%
48000.003856/97-13	JEQUIÁ	0,34%
48000.003920/97-11	FAZENDA GUINDASTE	0,00%
48000.003922/97-38	SEBASTIÃO FERREIRA	0,00%
TOTAL		100,00%

47 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TAMBAÚ-URUGUÁ

Grau API: 32,6		
Teor de Enxofre: 0,128%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
34,18%	35,72%	30,10%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003577/97-41	TAMBAÚ	0,57%
48000.003577/97-41	URUGUÁ	99,43%
TOTAL		100,00%

48 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TARTARUGA

Grau API: 40,9		
Teor de Enxofre: 0,03%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
30,40%	53,40%	16,20%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003835/97-35	TARTARUGA	100,00%
TOTAL		100,00%

49 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TIGRE

Grau API: 33,8		
Teor de Enxofre: 0,33%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
35,20%	34,22%	30,58%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009279/2005-58	TIGRE	100,00%
TOTAL		100,00%

50 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : SAPINHOÁ

Grau API: 30,01		
Teor de Enxofre: 0,376%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
34,10%	27,91%	37,99%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003884/2000	SAPINHOÁ	100,00%
TOTAL		100,00%

51 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : UIRAPURU

Grau API: 37,4		
Teor de Enxofre: 0,05%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
22,50%	49,10%	28,40%



Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003899/2000	UIRAPURU	100,00%
TOTAL		100,00%

52 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : URUCU

Grau API: 47,4		
Teor de Enxofre: 0,0515%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
51,40%	35,43%	13,17%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003455/97-64	ARARCANGA	3,07%
48610.009146/2005-81	ARARA AZUL	3,92%
48000.003868/97-94	CARAPANAUBA	0,25%
48000.003869/97-57	CUPIUBA	0,16%
48000.003627/97-18	LESTE DO URUCU	51,88%
48000.003628/97-81	RIO URUCU	36,43%
48000.003873/97-24	SUDOESTE URUCU	4,29%
TOTAL		100,00%

53 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : PEREGRINO

Grau API: 13,42		
Teor de Enxofre: 1,80%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380°C
16,70%	12,58%	70,72%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003887/2000	PEREGRINO	100,00%
TOTAL		100,00%

54 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TUBARÃO AZUL

Grau API: 19,8		
Teor de Enxofre: 1,04%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380°C
26,81%	15,61%	57,58%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.001369/2008-43	TUBARÃO AZUL	100,00%
TOTAL		100,00%

55 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : BALEIA AZUL

Grau API: 29,3		
Teor de Enxofre: 0,32%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450°C
34,30%	30,21%	35,49%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003560/97-49	BALEIA AZUL	100,00%
48000.003560/97-49	PIRAMBU	0,00%
TOTAL		100,00%

56 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : GALO DE CAMPINA

Grau API: 21,1		
Teor de Enxofre: 0,0979%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	270 °C a 450 °C	> 450°C
17,70%	14,20%	68,10%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009227/2002	GALO DE CAMPINA	100,00%
TOTAL		100,00%

57 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TICO-TICO

Grau API: 32,9		
Teor de Enxofre: 0,08%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450°C
19,60%	32,70%	47,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.008013/2004	TICO-TICO	100,00%
TOTAL		100,00%

58 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : Óleo de Xisto - UO SIX - SÃO MATEUS DO SUL

Grau API: 15,30		
Teor de Enxofre: 1,20%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450°C
19,22%	22,13%	58,64%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
Autorização ANP 102/2000	UO SIX - SÃO MATEUS DO SUL	100,00%
TOTAL		100,00%

59 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : PAPA-TERRA

Grau API: 15,7		
Teor de Enxofre: 0,706%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados

< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380°C
16,00%	9,16%	74,84%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003556/97-71	PAPA-TERRA	100,00%
TOTAL		100,00%

60 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : GAVIÃO REAL

Grau API: 52,1		
Teor de Enxofre: 0,107%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500°C
53,05%	46,95%	0,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.001418/2008-48	GAVIÃO REAL	100,00%
TOTAL		100,00%

61 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : BÚZIOS

Grau API: 28,4		
Teor de Enxofre: 0,0308%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450°C
31,07%	30,08%	38,85%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.012913/2010-05	BÚZIOS	100,00%
TOTAL		100,00%

62 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ÁREA DE SUL DE TUPI

Grau API: 28,8		
Teor de Enxofre: 0,368%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450°C
30,48%	29,37%	40,15%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.012913/2010-05	SUL DE LULA	100,00%
TOTAL		100,00%

63 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ÁREA DE NORDESTE DE TUPI

Grau API: 26,2		
Teor de Enxofre: 0,38%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380°C
32,07%	12,18%	55,75%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.012913/2010-05	SEPIA	100,00%
TOTAL		100,00%

64 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ÁREA DE SUL DE GUARÁ

Grau API: 29,5		
Teor de Enxofre: 0,380%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450°C
33,30%	28,06%	38,64%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.012913/2010-05	SUL DE SAPINHOÁ	100,00%
TOTAL		100,00%

65 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ÁREA DE FLORIM

Grau API: 29,30		
Teor de Enxofre: 0,25%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450°C
34,45%	28,01%	37,54%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.012913/2010-05	ITAPU	100,00%
TOTAL		100,00%

66 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TUBARÃO MARTELO

Grau API: 21,20		
Teor de Enxofre: 0,998%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380°C
24,30%	13,40%	62,30%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.001367/2008-54	TUBARÃO MARTELO	100,00%
TOTAL		100,00%

67 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TARTARUGA VERDE

Grau API: 26,9		
Teor de Enxofre: 0,61%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380°C
33,21%	14,09%	52,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009156/2005-17	TARTARUGA VERDE	100,00%
TOTAL		100,00%

68 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ENTORNO DE IARA		
Grau API: 27,7		
Teor de Enxofre: 0,394%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380°C
30,30%	26,60%	43,10%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.012913/2010-05	ATAPU	100,00%
48610.012913/2010-05	NORTE DE BERBIGÃO	0,00%
48610.012913/2010-05	NORTE DE SURURU	0,00%
48610.012913/2010-05	SUL DE BERBIGÃO	0,00%
48610.012913/2010-05	SUL DE SURUR	0,00%
TOTAL		100,00%

69 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : IARA		
Grau API: 27,8		
Teor de Enxofre: 0,36%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450°C
30,05%	28,65%	41,30%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003886/2000	BERBIGÃO	100,00%
48610.003886/2000	SURURU	0,00%
48610.003886/2000	OESTE DE ATAPU	0,00%
TOTAL		100,00%

70 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : IRERÊ		
Grau API: 27,0		
Teor de Enxofre: 0,324%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450°C
20,20%	31,10%	48,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003900/2000	IRERÊ	100,00%
TOTAL		100,00%

71 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ARAÇARI		
Grau API: 34,3		
Teor de Enxofre: 0,078%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450°C
37,30%	33,70%	29,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009487/2003	ARAÇARI	100,00%
TOTAL		100,00%

72 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TROVOADA		
Grau API: 33,20		
Teor de Enxofre: 0,079%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450°C
24,70%	31,30%	44,20%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.001293/2008-56	TROVOADA	100,00%
TOTAL		100,00%

73 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : Sabiá da Mata

Grau API: 27,3		
Teor de Enxofre: 0,046%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450°C
20,70%	30,40%	48,90%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009128/2005-16	SABIÁ DA MATA	100,00%
TOTAL		100,00%

74 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : Sabiá Bico de Osso		
Grau API: 25,5		
Teor de Enxofre: 0,049%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380°C
18,80%	16,90%	64,30%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009128/2005-16	SABIÁ BICO DE OSSO	100,00%
TOTAL		100,00%

75 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : Tiê		
Grau API: 37,6		
Teor de Enxofre: 0,036%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500°C
24,90%	49,29%	25,81%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.001427/2008-39A	TIÊ	100,00%
TOTAL		100,00%

76 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : Gaivota		
Grau API: 16,0		
Teor de Enxofre: 0,363%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380°C
8,10%	16,40%	75,50%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.001402/2008-35	TUCANO	9,00%
48610.001402/2008-35	GAIVOTA	91,00%
TOTAL		100,00%

77 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : Gavião Vermelho		
Grau API: 51,0		
Teor de Enxofre: 0,195%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500°C
66,64%	33,36%	0,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.001418/2008-48	GAVIÃO VERMELHO	100,00%
TOTAL		100,00%

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 14 de setembro de 2016

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, das empresas relacionadas:

Nº1080	INGRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRAXAS S/A - CNPJ nº 77.575.330/0001-30					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002301/2016 - 19	ENGRENA 5	SAE 140	. SAE 140, API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	17649
	48600.002307/2016 - 88	RACING 4T	SAE 20W50	. SAE 20W50, API SJ/JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	17654
	48600.002304/2016 - 44	ENGRENA 5	SAE 85W140	. SAE 85W140, API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	17652
	48600.002302/2016 - 55	ENGRENA 5	SAE 140	. SAE 140, API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	17651
	48600.002303/2016 - 08	ENGRENA 5	SAE 85W140	. SAE 85W140, API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	17650
	48600.002306/2016 - 33	RACING 4T	SAE 20W50	. SAE 20W50, API SJ/JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	17655
	48600.002305/2016 - 99	RACING 2T	SAE 30	. SAE 30, API TC	ÓLEO LUBRIFICANTE	17653
	48600.002300/2016 - 66	ENGRENA 5	SAE 90	. SAE 90, API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	17648
Nº1081	INTERLUB BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ÓLEO AUTOMOTIVO LTDA - CNPJ nº 07.830.331/0001-06					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002138/2016 - 86	SUPER RALLY	SAE 50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	17646
	48600.002141/2016 - 08	SUPER RALLY	SAE 20W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	17646
	48600.002143/2016 - 99	SUPER RALLY	SAE 40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	17646
	48600.002142/2016 - 44	SUPER RALLY	SAE 20W50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	17646
	48600.002145/2016 - 88	RAID MOTO 4T	SAE 10W40	API SL, JASO T 903 : 2011 MA2	ÓLEO LUBRIFICANTE	17647
	48600.002139/2016 - 21	SUPER RALLY	SAE 30	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	17646
	48600.002144/2016 - 33	RAID MOTO 4T	SAE 10W30	API SL, JASO T 903 : 2011 MA2	ÓLEO LUBRIFICANTE	17647
	48600.002140/2016 - 55	SUPER RALLY	SAE 15W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	17646
Nº1082	KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 43.054.261/0001-05					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002239/2016 - 57	KLUBERTHERM CH 2 -140	ISO NA		ÓLEO LUBRIFICANTE	17645

Em 15 de de setembro de 2016	Produto	Número do registro	FEBI 21648	15668
Nº 1.088 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto no artigo 9º, da Resolução ANP nº 22, de 11 de abril de 2014, publicada em 14 de abril de 2014, concede a transferência do(s) registro(s) dos produtos abaixo listados, em nome da empresa WORLD BRANDS DISTRIBUIDORA S/A, CNPJ 06.249.926/0001-00 para a empresa FORTA COMERCIAL LTDA, CNPJ 00.104.194/0001-75.	FEBI 80035	15653	FEBI 02615	15669
	FEBI 27001	15654	FEBI 80034	15670
	FEBI 27975	15655	FEBI 32590	15671
	FEBI 08971	15656	FEBI 80369	15672
	FEBI 33889	15657	FEBI 21647	15673
	FEBI 22806	15658	FEBI 21829	15674
	FEBI 29449	15659	FEBI 32941 LONGLIFE	15675
	FEBI 32600	15660	FEBI 39070	15905
	FEBI 14738	15661	FEBI 80031	15907
	FEBI 29934	15662	FEBI 08972	15908
	FEBI 34608	15663		
	FEBI 06161	15666		
	FEBI 24704	15667		
			ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO	

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 450, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

AUTORIZAÇÃO Nº 453, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.009511/2015-20, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a RZD - DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ n.º 09.056.321/0001-82, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, autorizada a construir as instalações a serem localizadas na Rodovia BR 174, km 444 - Margem Esquerda / Constelação - Gleba Caracarái - Município de Mucajai - RR.

A capacidade total de armazenamento das instalações será de 1.723,72 m3, conforme a relação de tanques aéreos verticais a seguir:

Tanque Nº	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m3)	Produto
01	7,64	10,00	430,93	Classe I, II e III
02	7,64	10,00	430,93	Classe II e III
03	7,64	10,00	430,93	Classe I, II e III
04	7,64	10,00	430,93	Classe II e III

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO Nº 451, DE 14 DE SETEMBRO 2016

AUTORIZAÇÃO Nº 454, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 17, de 19 de junho de 2009, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.007292/2016-25, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Auge Gearservice Suporte Técnico LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.453.780/0001-08, situada na Rua Lodovico Geronazzo, n.º 970, Casa 01, bairro Boa Vista, município Curitiba/PR - CEP: 82.560-040, autorizada a exercer a atividade de Importação de Óleo Lubrificante Acabado industrial.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de Importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.000433/2016-89, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA., CNPJ nº 46.395.687/0015-08, habilitada na ANP como distribuidora de gás liquefeito de petróleo, autorizada a operar a base de armazenamento e distribuição de GLP envasado e a granel, localizada na Av. Chanceler Osvaldo Aranha, 2966 lote 02, Bairro Olaria, Município de Aracaju - SE, CEP: 49092-545, coordenadas geográficas aproximadas: 10°54'22.24"S 37° 6'0.56"O (SIRGAS 2000).

As instalações construídas compreendem os vasos de pressão horizontais listados na tabela abaixo, perfazendo a capacidade total de 467,09 m³:

Vaso de Pressão nº	Diâmetro (m)	Comprimento (m)	Volume (m3)
21001	2,75	20,53	116,01
21002	2,75	20,55	116,17
21003	2,76	20,67	117,42
21004	2,76	20,63	117,49

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA., CNPJ nº 46.395.687/0015-08, deverá manter atualizados todos os documentos apresentados quando da obtenção desta autorização, informando à ANP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da efetivação do ato, quaisquer alterações ocorridas na documentação original e manter as instalações em condições operacionais que não coloquem em risco a segurança das pessoas e evitem danos ao meio ambiente, conforme Art. 14 da Resolução ANP nº 42 de 19/08/2011.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 08, de 6 de março de 2007, e da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610005324/2016-58, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa TRR PETROFAN COMBUSTÍVEIS LTDA., habilitada na ANP como Transportador-Revendedor-Retalhista, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.498.827/0001-77 , autorizada a construir as instalações de armazenamento na Rua Antonio Elpidio Sampaio nº203, Lote 4-C, Quadra 5, Parque Industrial José Garcia Gimenez , Cambé-PR, CEP 86.180-000.

As instalações de armazenamento, cuja autorização para construção está sendo solicitada, serão constituídas pelos tanques aéreos horizontais apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento, após construção, será de 90,0 m³.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO (Classe)	OBSERVAÇÃO
01	2,55	6,00	30,0	Classe II ou III	A construir
02	2,55	6,00	30,0	Classe II ou III	A construir
03	2,55	6,00	30,0	Classe II ou III	A construir

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 30, de 26 de outubro de 2006, e n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 27300.029503/1986-38, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 33.337.122/0159-06, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B, autorizada a operar a ampliação (tanque 16) da base de armazenamento e distribuição de combustíveis localizada à Rua Carlos Fagundes de Mello, 695, Centro, Canoas - RS, CEP: 92420-400, coordenadas geográficas aproximadas: latitude: 29°52'01.3"S; longitude: 51°11'07.3"O. (SIRGAS 2000).

O parque de tangem de produtos é constituído dos seguintes tanques verticais aéreos listados na tabela a seguir, perfazendo o total de 48.771,82 m³:

TANQUE Nº	DIÂMETRO (m)	ALTURA (m)	VOLUME (m³)	CLASSE DE PRODUTO	TIPO	OBS.
1	24,37	12,59	5.658,00	I, II e III	Aéreo Vertical	Em operação Autorização ANP nº 256/2006
2	19,00	11,64	2.832,00	II e III	Aéreo Vertical	
3	19,00	11,86	3.039,00	II e III	Aéreo Vertical	
4	14,62	12,98	1.983,00	I, II e III	Aéreo Vertical	
5	15,03	9,18	1.438,00	I, II e III	Aéreo Vertical	
6	6,87	10,04	555,00	I, II e III	Aéreo Vertical	
7	9,29	8,22	485,00	I, II e III	Aéreo Vertical	
8	6,71	8,31	254,00	II e III	Aéreo Vertical	
9	6,41	8,31	232,00	I, II e III	Aéreo Vertical	
10	15,22	11,70	1.973,00	II e III	Aéreo Vertical	
11	8,99	8,88	495,00	I, II e III	Aéreo Vertical	
12	23,97	14,40	6.109,00	II e III	Aéreo Vertical	
13	29,99	15,23	10.143,00	II e III	Aéreo Vertical	
14	29,98	15,44	10.087,00	II e III	Aéreo Vertical	
16	19,09	12,13	3.488,82	I, II e III	Aéreo Vertical	

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., CNPJ 33.337.122/0159-06, deverá manter atualizados todos os documentos apresentados quando da obtenção desta autorização, informando à ANP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da efetivação do ato, quaisquer alterações ocorridas na documentação original e manter as instalações em condições operacionais que não coloquem em risco a segurança das pessoas e evitem danos ao meio ambiente, conforme Art. 14 da Resolução ANP nº 42 de 19/08/2011.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO Nº 455, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 30, de 26 de outubro de 2006, e n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.004910/2016-85, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 33.337.122/0223-68, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B, autorizada a operar a ampliação (tanque 111) das instalações da base compartilhada, da qual é a responsável, localizada à Rua Benjamim Dagnoni, 905, Rio do Meio, Itajaí - SC, CEP: 88316-100, coordenadas geográficas aproximadas: latitude: 26º57'00.3"S; longitude: 48º42'31.1"O. (SIRGAS 2000).

Integram a base compartilhada as seguintes empresas:

EMPRESA	CNPJ	TANCAGEM	
		m³	%
IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.	33.337.122/0223-68	11.194,71	71,05
RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.	33.453.598/0034-91	4.561,39	28,95

O parque de tancagem de produtos é constituído dos seguintes tanques verticais aéreos listados na tabela a seguir, perfazendo o total de 15.756,10 m³:

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	ALTURA (m)	VOLUME (m³)	CLASSE DE PRODUTO	TIPO	OBS.
101	15,26	15,67	2.675,62	II e III	Aéreo Vertical	Em operação Autorização ANP nº 364/2015
102	15,26	15,70	2.675,58	II e III	Aéreo Vertical	
103	13,36	10,79	1.367,46	II e III	Aéreo Vertical	
105	13,36	10,79	1.365,22	I, II e III	Aéreo Vertical	
106	13,36	10,76	1.362,42	I, II e III	Aéreo Vertical	
107	7,63	10,74	443,51	II e III	Aéreo Vertical	
108	7,63	10,81	446,34	IIIB	Aéreo Vertical	
109	13,36	10,81	1.366,34	I, II e III	Aéreo Vertical	
110	13,36	10,80	1.366,18	I, II e III	Aéreo Vertical	
111	15,26	14,59	2.687,43	II e III	Aéreo Vertical	
						A operar

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., CNPJ 33.337.122/0223-68, deverá manter atualizados todos os documentos apresentados quando da obtenção desta autorização, informando à ANP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da efetivação do ato, quaisquer alterações ocorridas na documentação original e manter as instalações em condições operacionais que não coloquem em risco a segurança das pessoas e evitem danos ao meio ambiente, conforme Art. 14 da Resolução ANP nº 42 de 19/08/2011.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO Nº 456, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 3, de 14 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.010244/2016-14, torna público o seguinte ato:

AUTORIZAÇÃO Nº 458, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Portaria ANP nº 314, de 27 de dezembro de 2001 e o que consta do processo nº 48610.010246/2016-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Partner Business - Importação, Exportação e Comércio LTDA, com endereço na Rua Anita Ribas, nº 477, bairro Bacacheri, município de Curitiba/PR - CEP: 82.520-610, e inscrição no CNPJ nº 97.542.286/0001-79, autorizada a exercer a atividade de importação de gasolinas automotivas.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de gasolinas automotivas.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO Nº 459, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP nº 312, de 27 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.010245/2016-69, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Partner Business - Importação, Exportação e Comércio LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 97.542.286/0001-79, situada na Rua Anita Ribas, nº 477, bairro Bacacheri, município de Curitiba/PR - CEP: 82.520-610, autorizada a exercer a atividade de Importação de Solventes.

Art. 1º Fica a empresa Partner Business - Importação, Exportação e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 97.542.286/0001-79, com endereço na Rua Anita Ribas, nº 477, Bairro Bacacheri, no município do Curitiba - PR, autorizada a exercer a atividade de importação de asfaltos.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO Nº 457, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de Agosto de 2011, e o que consta do processo ANP nº 48610.008604/2000-51, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a ESTRADA DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DO PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 01.804.345/0001-60, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, autorizada a operar a base para armazenamento e distribuição de combustíveis líquidos localizada à Rodovia BR 277, km 579 - Bairro Centralito - Município de Cascavel - PR - CEP: 85802-970, devido às alterações de produtos armazenados nos tanques nº 03 e nº 05.

A capacidade total de armazenamento destas instalações é de 4.133,60 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	ALTURA (m)	CAPACIDADE (m³)	PRODUTO (Tanque)
01	7,63	5,99	273,94	Classe I, II e III
02	7,63	5,99	276,10	Classe II e III
03	7,63	5,99	274,70	Classe II e III
04	7,63	5,99	275,10	Classe I, II e III
05	7,63	5,99	275,06	Classe I, II e III
06	7,63	5,99	275,73	Classe I, II e III
07	11,45	11,96	1.240,00	Classe II e III
09	11,45	11,97	1.242,97	Classe I, II e III

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A ESTRADA DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DO PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 01.804.345/0001-60, deverá manter atualizados todos os documentos apresentados quando da obtenção das Autorizações de Operação ANP nº 499, publicada no Diário Oficial da União em 20/11/2008, e nº 407, publicada no Diário Oficial da União em 26/08/2016, informando à ANP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da efetivação do ato, quaisquer alterações ocorridas na documentação original e manter as instalações em condições operacionais que não coloquem em risco a segurança das pessoas e evitem danos ao meio ambiente, conforme Art. 14 da Resolução ANP nº 42 de 19/08/2011.

Art. 4º Ficam revogadas as Autorizações de Operação ANP nº 499, publicada no Diário Oficial da União em 20/11/2008, e nº 407, publicada no Diário Oficial da União em 26/08/2016.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO Nº 460, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP nº 17, de 19 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Advance - Comércio, Importação e Exportação LTDA, situada na Rua Monsenhor Salazar, nº 689, bairro São João do Tauape, município de Fortaleza/CE - CEP: 60.130-370, inscrita no CNPJ nº 11.717.112/0001-84, autorizada a exercer a atividade de importação de óleo lubrificante acabado industrial e automotivo, conforme o Processo nº 48610. 007651/2016-44.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleo lubrificante acabado industrial e automotivo.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO Nº 461, DE 15 DE SETEMBRO, 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e considerando o disposto na Portaria ANP nº 315 de 27 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.009986/2016-05, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Internacional Brazilian Petroleum Comércio de Combustíveis S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 22.428.446/0001-54, situada na Avenida Dom Luis, nº 1200 - Sala 1217, Bairro Meireles - Fortaleza/CE; CEP: 60.160-230, autorizada a exercer a atividade de Exportação de derivados de petróleo e biodiesel.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de exportação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO Nº 462, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições das Resoluções ANP nº 30, de 26 de outubro de 2006, nº 18, de 18 de junho de 2009 e nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.006576/2003-80, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 10.456.016/0002-48, autorizada ao exercício da atividade na ANP como produtor de óleo lubrificante acabado, autorizada a operar a base de produção de óleo lubrificante acabado, industrial e automotivo, localizada na Rua Praia Intendente Bittencourt, nº 2, Ribeira - Ilha do Governador, no Município do Rio do Janeiro - RJ.

As instalações de armazenamento são constituídas pelos tanques verticais aéreos apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento é de 25.555,00 m³.



TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO
70	4,03	5,91	75,00	Óleo Acabado
101	16,02	10,62	2.010,00	Óleo Acabado
102	12,00	10,56	1.138,00	Óleo Acabado
103	12,00	11,69	1.142,00	Óleo Acabado
104	12,00	11,73	1.142,00	Óleo Acabado
105	12,00	11,71	1.137,00	Óleo Acabado
106	12,00	11,72	1.143,00	Óleo Acabado
127	12,00	13,35	1.326,00	Óleo Acabado
132	12,00	13,64	1.353,00	Óleo Acabado
138	6,03	8,46	196,00	Óleo Acabado
139	14,51	11,80	2.014,00	Óleo Acabado
140	9,80	12,00	900,00	Óleo Acabado
141	9,60	12,00	770,00	Óleo Acabado
142	9,27	12,06	770,00	Óleo Acabado
143	9,27	13,16	768,00	Óleo Acabado
148	9,00	9,24	554,00	Óleo Acabado
160	9,53	11,95	815,00	Óleo Básico
163	9,50	8,37	541,00	Óleo Básico
164	9,60	8,40	543,00	Óleo Básico
166	9,48	8,48	539,00	Óleo Básico
167	9,50	8,45	539,00	Óleo Básico
169	9,33	8,45	540,00	Óleo Básico

170	9,25	10,86	696,00	Óleo Básico
171	9,27	8,45	545,00	Óleo Básico
172	7,80	8,87	374,00	Óleo Básico
173	7,49	8,88	371,00	Óleo Básico
179	6,64	7,28	207,00	Óleo Acabado
180	6,20	7,20	207,00	Óleo Básico
181	9,60	8,40	544,00	Óleo Básico
191	6,18	7,16	206,00	Óleo Acabado
192	6,18	7,23	206,00	Óleo Acabado
195	13,36	16,96	2.244,00	Óleo Básico

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA., CNPJ n.º 10.456.016/0002-48, deverá manter atualizados todos os documentos apresentados quando da obtenção da autorização n.º 463, publicada no Diário Oficial da União em 06 de novembro de 2014, informando à ANP , no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da efetivação do ato, quaisquer alterações ocorridas na documentação original e manter as instalações em condições operacionais que não coloquem em risco a segurança das pessoas e evitem danos ao meio ambiente, conforme Art. 14 da Resolução ANP n.º 42 de 19/08/2011.

Art. 4º Fica sem efeito a Autorização n.º 463, publicada no Diário Oficial da União em 06 de novembro de 2014.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO Nº 463, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Portaria ANP n.º 313, de 27 de dezembro de 2001 e o que consta do processo n.º 48610.009989/2016-31, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Internacional Brazilian Petroleum Comércio de Combustíveis S.A., situada na Avenida Dom Luis, nº 1200 - Sala 1217, Bairro Meireles - Fortaleza/CE; CEP: 60.160-230, e inscrição no CNPJ nº 22.428.446/0001-54, autorizada a exercer a atividade de importação de diesel e biodiesel.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade supracitada.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO Nº 464, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Portaria ANP n.º 314, de 27 de dezembro de 2001 e o que consta do processo n.º 48610.009984/2016-16, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Internacional Brazilian Petroleum Comércio de Combustíveis S.A, com endereço na Avenida Dom Luis, nº 1200 - Sala 1217, Bairro Meireles - Fortaleza/CE; CEP: 60.160-230, e inscrição no CNPJ nº 22.428.446/0001-54, autorizada a exercer a atividade de importação de gasolinas automotivas.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de gasolinas automotivas.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO NELSON DE CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO Nº 465, DE 15 DE SETEMBRO 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto no §6º, art. 40 da Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2015, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.010569/2015-16, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica republicada a autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica (AEA) para a Viralcool Distribuidora de Combustíveis Ltda., inscrita no CNPJ n.º 19.700.983/0001-05, situada na Rodovia SP 328, s/n.º, Alexandre Balbo, Km 327 + 940M, Glebas 2 e 3, Salas 10, 11 e 12, Sítio Gelotti, Bairro Zona Rural, no município de Ribeirão Preto - SP.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 14 de setembro de 2016

Nº 1.073 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, e n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

	INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	PRAZO	PRODUTOS (m³)	PROCESSO
1	Uberlândia	MG	LIDERPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 01.083.568/0001-86	ZEMA CIA DE PETRÓLEO 00.647.154/0003-31	09/06/2021	Gasolina C: 61 Diesel BS500: 260 Diesel BS10:306 EHC:123	48610.007848/2016-83
2	Guarapuava	PR	IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 90.486.793/0019-22	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. 34.274.233/0211-00	31/07/2018	Gasolina A: 50 Diesel AS500: 45 Diesel AS10:190 EHC:30 EAC: 20	48610.007369/2015-86
3	Santos	SP	STOLTHAVEN SANTOS LTDA. 51.979.359/0001-93	PETRONAC DISTRIBUIDORA NACIO- NAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E ÁLCOOL LTDA 02.123.223/0001-71	30/04/2017	Diesel AS10:2000	48610.009890/2016-90
4	Santos	SP	STOLTHAVEN SANTOS LTDA. 51.979.359/0001-93	TRIÂNGULO DISTRIBUIDORA DE PE- TRÓLEO LTDA 01.561.464/0003-00	30/04/2017	Diesel AS10:2000 Diesel AS500: 1000	48610.009891/2016-93
5	Betim	MG	DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA. 01.256.137/0006-89	SP INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA 01.387.400/0016-40	15/01/2025	Gasolina A: 419,41 Diesel AS500: 528,78 Diesel AS10:152,78 EHC:162,57 EAC: 163,43 B100:210,56	48610.006340/2014-04
6	Maringá	PR	PETROALCOOL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LT- DA. 85.491.074/0002-01	GP DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍ- VEIS S.A. 03.609.381/0007-94	31/03/2018	Gasolina A: 50 Diesel AS500: 50 EHC:50 EAC: 30	48610.005488/2016-85
7	São José do Rio Preto	SP	ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. 23.314.594/0020-73	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. 33.337.122/0056-09	01/04/2018	Gasolina A: 416 Diesel BS500: 694 Diesel BS10:87,5 EHC:60,40 EAC: 140	48610.006880/2013-07
8	Ourinhos	SP	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. 33.337.122/0037-38	ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. 23.314.594/0053-31	22/12/2017	Gasolina A: 100 Diesel BS500: 110 Diesel BS10:50 EHC:50 EAC:50 B100: 50	48610.003129/2016-93

GLP/PR0219724	MARTA A. DE SOUZA - ME	08.889.901/0001-98	UBIRATA	PR	48610.000634/2013-33
001/GLP/SP0009589	T.M.C. RIGO LTDA - ME	05.124.509/0001-60	PEDERNEIRAS	SP	48610.011379/2006-25
GLP/PR0229929	VANESSA DAIANE BLANGER 09489705969	22.056.432/0001-57	CEU AZUL	PR	48610.005696/2015-01

Nº 1.085 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, à pedido ou por sucessão empresarial:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
RS0169431	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS SAPIRANGA LTDA	06.087.691/0001-99	SAPIRANGA	RS	48600.001147/2004-16
PR/SC0133543	AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS MVX LTDA - EPP	10.824.677/0003-60	RIO NEGRINHO	SC	48610.002349/2013-57
SP0004831	AUTO POSTO FAMILIA LTDA	61.694.006/0001-09	SAO PAULO	SP	48610.003612/2001-91
BA0169208	AUTO POSTO GILEADE LTDA	05.562.043/0001-84	GUANAMBI	BA	48610.002715/2004-87
PR/BA0062065	AUTO POSTO OLIVEIRA LTDA.	04.395.480/0002-79	SAO DESIDERIO	BA	48610.011882/2008-42
PR/TO0106999	AUTO POSTO TATICO LTDA.	00.759.613/0001-07	ARAGUAINA	TO	48610.000679/2012-27
MT0022815	COMERCIO DERIV. PETROLEO SAO JOAO LTDA	03.191.194/0001-48	DIAMANTINO	MT	48610.003456/2002-41
PR/MG0147782	DALIA MESQUITA LTDA	15.698.623/0001-57	BOA ESPERANCA	MG	48610.011728/2013-38
MG0030897	DERIVADOS DE PETROLEO SAO PAULO LTDA	02.039.344/0001-30	UBERLANDIA	MG	48610.001631/2003-45
RS0013758	JULIO CEZAR ZINGLER	73.206.823/0001-41	SANTA CRUZ DO SUL	RS	48610.015272/2001-41
PR/RS0079162	J.V.R. ABASTECEDORA LTDA.	10.907.958/0001-14	SAO LEOPOLDO	RS	48610.016008/2009-82
PR/AM0106402	O. MARTINS D'OLIVEIRA - ME	09.576.343/0003-35	PARINTINS	AM	48610.016817/2011-17
PR/PR0113782	OLIVEIRA E PEGORARO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA ME	13.724.088/0001-36	MARECHAL CANDIDO RONDON	PR	48610.005584/2012-08
SP0019796	ORLANDO SAGIORO FILHO	49.114.804/0001-00	JAU	SP	48610.000623/2002-17
PR/PR0095585	POSTO BOA VISTA LTDA	77.488.005/0003-00	PONTA GROSSA	PR	48610.006587/2011-70
RS0183996	POSTO DE COMBUSTÍVEIS LUBRU PASTORI LTDA.	07.049.347/0001-78	SAO LEOPOLDO	RS	48600.000457/2005-11
PR/MG0153771	POSTO MENDES & BALDOINO LTDA. - EPP	18.065.453/0001-61	SAO JOAO DA PONTE	MG	48610.002910/2014-89
PE0016678	RIBEIRO REVENDEDORA DE COMB. LTDA	11.315.678/0001-80	RECIFE	PE	48610.017322/2001-25
AP0202441	SEPE TIARAJU EMPREENDIMENTOS LTDA	05.297.501/0003-67	MACAPA	AP	48610.010378/2006-63
PI0164351	S.F.F. LTDA	05.613.030/0001-97	TERESINA	PI	48610.010053/2003-38
GO0013398	VERDE VALE COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP	24.784.845/0001-83	NIQUELANDIA	GO	48610.012697/2001-15

Nº 1.086 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
AV/BA0177072	MACTRA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.	01.630.610/0010-22	SIMOES FILHO	BA	48610.008921/2016-34

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E
MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS
DERIVADOS E GÁS NATURAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 15 de setembro de 2016

Nº 1.087 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base na Resolução ANP n.º 52, de 2 de dezembro de 2015, e tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.006034/2011-17, considerando:

as informações e o projeto apresentados pela empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO à ANP relativos à construção de novas tubulações (duto portuário), com diâmetro de 8", objetivando viabilizar o recebimento de GLP por meio do Pier 104 do Porto de Itaqui, localizado em São Luís/MA, e transferência deste produto ao Terminal de São Luís da TRANSPETRO. De acordo com a empresa as novas tubulações serão derivadas de duto de GLP existente, identificado como 8"-GL-6315-010-Cb;

a solicitação feita pela empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO à ANP, por intermédio da correspondência TP/PRES/GCRI/RI/REG 0098/2016, protocolada na ANP em 8 de setembro de 2016 para obtenção da autorização de construção para a supracitada instalação, resolve:

1. Publicar o Sumário do memorial descritivo do projeto pretendido, integralmente baseado nas informações, nos estudos e no projeto apresentados pela empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO à ANP, que faz parte do anexo do presente despacho;

2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Av. Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.090-004, ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho;

3. Informar que a documentação apresentada pela empresa Petrobras Transporte S/A -TRANSPETRO, continua em processo de análise pela ANP e que a publicação do presente despacho não implica autorização prévia concedida pela ANP.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

ANEXO

DESCRIÇÃO DO PROJETO
1-INTRODUÇÃO

Consta no Processo Administrativo nº 48610.006034/2011-17, cuja interessada é a empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, a solicitação da Autorização de Construção de conjunto de tubulação portuária, identificado provisoriamente como 8"-GL-6514-HOLDx, para movimentação de gás liquefeito de petróleo (GLP) com destino ao Terminal de São Luís da TRANSPETRO, situado no município de São Luís/MA.

As atividades do Terminal de São Luís da TRANSPETRO relacionadas ao GLP consistem de operação de recebimento, armazenamento e entrega (transferência, carga e transbordo). As operações de carga, descarga e abastecimento de navios são feitas por meio de mangotes, pois este Terminal não dispõe de braços de carregamento.

O objetivo da obra pretendida é flexibilizar a transferência de GLP para recebimento por meio do Berço 104, mantendo a infraestrutura já existente, de forma a possibilitar uma eventual transferência utilizando também o Berço 102 do Porto de Itaqui. A nova tubulação irá derivar do oleoduto portuário 8"-GL-6315-010-Cb, tendo como origem o Berço-104/Pier 104 do Porto de Itaqui, também situado no município de São Luís/MA.

Os serviços serão executados no seguinte endereço: Porto do Itaqui, s/nº - São Luís/MA - CEP 65085-370.

2-PRINCIPAIS OBRAS E INSTALAÇÕES

A nova linha de GLP será segmentada nas tubulações (identificadas abaixo) e terá cerca de 611 (seiscentos e onze) metros de comprimento, sendo aproximadamente 335 (trezentos e trinta e cinco) metros de linha enterrada, 50 (cinquenta) metros de cruzamento com furo direcional, 133 (cento e trinta e três) metros aéreos através de suportes metálicos e 93 (noventa e três) metros que serão encaminhados pelo interior de uma galeria existente:

8"-GL-6514-HOLD4-Cb (Saída do Pier 104)

8"-GL-6514-HOLD3-Cb (Balanço de Massa)

8"-GL-6514-HOLD2-Cb (Do Pier 102 para Manifold Aéreo)

8"-GL-6514-HOLD1-Cb (Saída do Manifold Aéreo para o duto que segue para o Terminal)

Para a execução do trecho enterrado serão necessários, além da escavação, alguns serviços preliminares como limpeza e demolições (áreas com revestimento em concreto ou asfalto).

4-DADOS BÁSICOS DO PROJETO

DUTO 8"-GL-6514-HOLDx (TAG provisório)

Material da Tubulação: Aço Carbono / API 5L GrB

Origem	Pier 104 - Porto do Itaqui Município São Luís - MA
Destino	Terminal Aquaviário de São Luís (duto GLP 8"-GL-6315-010-Cb)
Produto	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)
Extensão do novo trecho (m)	610
Diâmetro (pol)	8
Espessura de Parede (mm)	8,2 (SCH40)
Sobre espessura de corrosão	1,6
Pressão de Projeto (kgf/cm²g)	50
Pressão de Operação (Mínima / Normal / Máxima) (kgf/cm²g)	10 / 12 / 17
Temp. de Projeto	60
Temp. de Operação (Mínima / Normal / Máxima) (°C)	5 / 30 / 60
Vazão Máxima de Projeto (m³/h)	400
Vazão, de Operação (Mínima / Normal / Máxima) (m³/h)	175 / 355 / 400
Classe de Pressão (lb)	300



5-SEGURANÇA
5.1 SISTEMA DE ATERRAMENTO
As instalações da nova linha serão providas de sistema de aterramento atendendo as normas brasileiras, integrado ao sistema geral do Terminal de São Luís.
5.2 SISTEMA DE PROTEÇÃO CATÓDICA
O novo duto será inserido no sistema de proteção catódica existente no Terminal.
5.3 SISTEMA DE DETECÇÃO DE GASES
Serão instalados detectores de gás em regiões providas de conexões e com possibilidade de gerar atmosfera explosiva em espaço confinado.
5.4 SISTEMA DE COMBATE À INCÊNDIO
Atualmente o Sistema de Combate à Incêndio das instalações no Porto do Itaqui operam sob responsabilidade da EMAP - Empresa Maranhense de Administração Portuária, que fornece a infraestrutura necessária. O sistema se baseia no combate à incêndio utilizando hidrantes dispostos na infraestrutura do Pier e respeitando o distanciamento máximo exigido normativamente e com abrigos de mangueira posicionados ao lado de cada hidrante, respeitando exigências legais.
6-MEIO AMBIENTE
Para o referido empreendimento, ainda não foi expedida a devida Licença de Instalação por órgão ambiental competente.
7-PRINCIPAIS NORMAS

NORMA	DESCRIÇÃO
ABNT-NBR-15280-1	Dutos Terrestres - Parte 1 Projeto
ABNT-NBR-15280-2	Dutos Terrestres - Parte 2 Construção e montagem
ABNT-NBR-05410	Instalações Elétricas de Baixa Tensão
ABNT-NBR-06118	Projeto de estruturas de concreto - Procedimento
ABNT-NBR-06122	Projeto e execução de fundações
ABNT-NBR-07678	Segurança na execução de obras e serviços de construção
ABNT-NBR-10004	Resíduos sólidos - Classificação
ABNT-NBR-14931	Execução de estruturas de concreto - Procedimento
ABNT-NBR-15221-1	Tubos de Aço - Revestimento anticorrosivo externo - Parte 1 - Polietileno em 3 camadas
ABNT-NBR-15589-1	Indústria de petróleo e gás natural - Proteção catódica para sistemas de transporte de dutos - Parte 1 - Dutos terrestres
ABNT-NBR-15827	Válvulas Industriais para Instalações de exploração, produção, refino e transporte de produtos de petróleo
ABNT-NBR-IEC 60079-14	Atmosferas explosivas - Parte 14 - Projeto, seleção e montagem de instalações elétricas
ASME B31.4	Pipeline Transportation Systems for Liquids and Slurries
API SPEC 5L	Specification for Line Pipe
API RP 1102	Steel pipelines crossing railroads and highways

8-CRONOGRAMA PREVISTO

Item	Atividade	Previsão Início	Previsão Fim
1	Projeto Executivo	08/2015	04/2017
2	Licença de Instalação	03/2016	01/2017
3	Autorização de Construção da ANP	01/2017	04/2017
4	Aquisição de Bens e Serviços	07/2016	04/2017
5	Construção e Montagem	04/2017	01/2018
6	Pré-Operação	02/2018	02/2018
7	Licenciamentos para a Fase de Operação	11/2017	04/2018
8	Autorização de Operação da ANP	12/2017	05/2018

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 15 de setembro de 2016

O SECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 855, de 8 de setembro de 2016, resolveu:

Nº 1.089 - aprovar, conforme a Resolução de Diretoria nº 703 de 8 de setembro de 2016, a Revisão do Plano de Desenvolvimento (PD) do Campo de Pilar - Bacia de Alagoas (Contrato de Concessão nº 48000.003859/97-01), operado pela Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), determinando que se cumpram as exigências contidas na Nota Técnica nº 178/2016/SDP, nos termos da cláusula 9.4 do Contrato de Concessão.

Nº 1.090 - aprovar, conforme a Resolução de Diretoria nº 704 de 8 de setembro de 2016, a revisão do Plano de Desenvolvimento da Fase II dos Campos de Peregrino e Pitangola, determinando que se cumpram as seguintes exigências: I) iniciar a produção da Fase II do campo até 31/12/2020; II) apresentar o resultado do projeto piloto de injeção de polímero e a avaliação quanto à possibilidade de expansão do projeto até 31/04/2019; e III) apresentar uma nova revisão do PD até 31/12/2021, incluindo as duas fases de desenvolvimento e contemplando: a) a atualização dos modelos geológicos e de simulação, bem como a apresentação de novas estimativas de produção e reservas a partir da modelagem atualizada e do resultado da injeção de água no reservatório; b) apresentar os resultados dos poços exploratórios, a serem perfurados até 31/07/2021, nos segmentos S3D e S1U e a possibilidade de poços produtores e injetores adicionais serem perfurados nesse segmento; e c) apresentar Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica para definição sobre investimentos exploratórios na região ao norte do ring fence da área de desenvolvimento do Campo de Peregrino.

LEONARDO MONTEIRO CALDAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 35/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
844.153/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA-OF. Nº068/2014
Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
844.067/2012-CERÂMICA SERGIPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº121/2016
844.048/2013-CERÂMICA SERGIPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº118/2016
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)

844.108/2013-TRANSMOURA SERV DE TRANSPORTE LTDA-Registro de Licença Nº012/2016 de 30/08/2016-Vencimento em 05/05/2028
844.090/2014-CERAMICA MANGANZALA LTDA.-Registro de Licença Nº011/2016 de 30/08/2016-Vencimento em Indeterminado
844.052/2015-CACEMA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA-Registro de Licença Nº013/2016 de 01/09/2016-Vencimento em 27/02/2045
844.090/2015-ROMILDO CARLOS CAVALCANTE EIRELI ME-Registro de Licença Nº014/2016 de 13/09/2016-Vencimento em 03/09/2035
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
844.042/2016-L E MINERADORA LTDA EPP-OF. Nº233/2016
Indefere requerimento de licença - área onerada(2095)
844.009/2016-NEWSDSON COSTA DE MOURA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
844.129/2014-ATALAIA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Registro de Licença Nº:003/2015 - Vencimento em 23/05/2019
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
844.006/2014-LPEREIRA & CIA LTDA

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 60/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
880.017/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº2318/2008
880.018/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº2319/2008
880.019/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº3220/2008
880.032/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº17385/2008
880.115/2008-MINERAÇÃO BBX DO BRASIL LTDA.-ALVARÁ Nº7124/2013
880.116/2008-MINERAÇÃO BBX DO BRASIL LTDA.-ALVARÁ Nº7125/2013
880.117/2008-MINERAÇÃO BBX DO BRASIL LTDA.-ALVARÁ Nº7126/2013
880.129/2008-MINERAÇÃO BBX DO BRASIL LTDA.-ALVARÁ Nº7127/2013
880.150/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº11229/2008
880.151/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº11230/2008
880.152/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº11231/2008
880.153/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº11232/2008
880.390/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº13943/2011
880.391/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº13944/2011
880.398/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº13902/2011
880.399/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº13903/2011
880.500/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº13788/2011
880.501/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº13911/2011
880.502/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº13912/2011
880.503/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº13913/2011
880.709/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº13789/2011
880.914/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº16739/2011
880.924/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº13933/2011
880.927/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº13934/2011
880.928/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº13935/2011
880.931/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº13936/2011
880.932/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº13937/2011
880.933/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº13938/2011
880.934/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº13939/2011
880.935/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº13940/2011
880.936/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº13946/2011
880.937/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº13947/2011

880.938/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº13948/2011
880.939/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº13949/2011
880.940/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº13950/2011
880.941/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº16741/2011
880.199/2009-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº13718/2011
880.207/2009-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº16745/2011
880.214/2009-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº13817/2011
880.335/2009-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº13722/2011
880.402/2009-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº13723/2011
880.403/2009-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº13724/2011
880.404/2009-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº13725/2011
880.405/2009-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº13726/2011
880.209/2010-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº7743/2012
880.210/2010-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº7744/2012
880.413/2011-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº7745/2012
880.414/2011-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº7746/2012
880.415/2011-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº7747/2012
880.416/2011-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº9626/2013
880.417/2011-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº9627/2013
880.418/2011-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº9628/2013
880.058/2012-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº9629/2013
880.059/2012-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº9630/2013
880.060/2012-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº9631/2013
880.061/2012-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº9632/2013
880.062/2012-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº9633/2013
880.094/2012-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº9634/2013
880.095/2012-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº9635/2013
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
880.369/2011-DJEINE VANCAN MARTINS- AI Nº228/2014

RELAÇÃO Nº 61/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
880.097/2005-BRASIL MANGANÊS CORPORATION MINERAÇÃO S.A
880.298/2010-ATX EMPREENDIMENTOS MINERÁRIOS , IMOBILIARIAS E AGROPECUARIOS LTDA
880.307/2013-MG DA AMAZONIA LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
880.201/2009-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-OF. Nº0732/2016
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
880.434/2010-PANGEA ENGENHARIA LTDA
880.435/2010-PANGEA ENGENHARIA LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
880.060/2014-MARIA MADALENA VIEIRA DE ALMEIDA- Cessionário:LIDIANE COLARES DE ALMEIDA- CPF ou CNPJ 520.910.232-72- Alvará nº7299/2016
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
880.283/2013-PANGEA ENGENHARIA LTDA -Alvará Nº11077/2015
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
880.456/2011-NV INDUSTRIA COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA
880.481/2011-MANOEL JUARES SIMÕES CARDOSO
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
880.159/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº16734/2011
880.160/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº16735/2011
880.161/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº16736/2011
880.162/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº16737/2011
880.163/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº16738/2011

880.725/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº13790/2011
880.726/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº13791/2011
880.727/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº13792/2011
880.412/2009-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº13733/2011
880.414/2009-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº13734/2011
880.416/2009-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº13735/2011
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
880.373/2008-GILDO MANOEL DA SILVA - AI Nº176/2015
880.012/2013-GUILLERMO GUSTAVO SILVA - AI Nº243/2015
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
880.395/2007-GEONORTE GEOLOGIA DO NORTE LTDA-OF. Nº0719/2016
880.220/2011-POLIMIX CONCRETO LTDA-OF. Nº0743/2016
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
880.072/2016-MANUEL ALVES DA COSTA-Registro de Licença Nº06/2016 de 31/08/2016-Vencimento em 02/01/2019
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
880.091/2007-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA SÃO JOSÉ LTDA- Cessionário:J M INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA- CNPJ 19.777.874/0001-88- Registro de Licença nº354/2008- Vencimento da Licença: 07/03/2017

FERNANDO BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 104/2016

Ficam os abaixo relacionados cientes da não apresentação de recurso administrativo; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº. 968.218/2014 - Mineração Vb Ltda Me, CNPJ: 05.488.822/0001-87, NFLDP Nº. 119/2014, Valor: R\$ 1.687,76.

Processo de Cobrança nº. 968.107/2012 - Mineradora Rio Verde Ltda Me, CNPJ: 09.520.397/0001-17, NFLDP Nº. 61/2012, Valor: R\$ 166.517,27.

Processo de Cobrança nº. 968.048/2014 - Calcário Bela Vista Ltda, CNPJ: 09.225.584/0001-78, NFLDP Nº. 35/2014, Valor: R\$ 73.876,60.

RELAÇÃO Nº 105/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.105/2016-IGEOLOGIA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA.-OF. Nº1340/2016
868.106/2016-IGEOLOGIA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA.-OF. Nº1340/2016
868.107/2016-IGEOLOGIA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA.-OF. Nº1340/2016
868.108/2016-IGEOLOGIA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA.-OF. Nº1340/2016
868.109/2016-IGEOLOGIA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA.-OF. Nº1340/2016
868.110/2016-IGEOLOGIA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA.-OF. Nº1340/2016
868.111/2016-IGEOLOGIA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA.-OF. Nº1340/2016
868.112/2016-IGEOLOGIA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA.-OF. Nº1340/2016
868.113/2016-IGEOLOGIA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA.-OF. Nº1340/2016
868.114/2016-IGEOLOGIA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA.-OF. Nº1340/2016
868.115/2016-IGEOLOGIA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA.-OF. Nº1340/2016
868.116/2016-IGEOLOGIA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA.-OF. Nº1340/2016
868.117/2016-IGEOLOGIA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA.-OF. Nº1340/2016
868.118/2016-IGEOLOGIA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA.-OF. Nº1340/2016
868.119/2016-IGEOLOGIA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA.-OF. Nº1340/2016
868.120/2016-IGEOLOGIA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA.-OF. Nº1340/2016
868.121/2016-IGEOLOGIA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA.-OF. Nº1340/2016

868.122/2016-IGEOLOGIA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA.-OF. Nº1340/2016
868.123/2016-IGEOLOGIA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA.-OF. Nº1340/2016
868.124/2016-IGEOLOGIA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA.-OF. Nº1340/2016
868.125/2016-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº1342/2016
868.130/2016-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº1342/2016
868.286/2016-ARIOSVALDO ALVES DE ASSIS-OF. Nº1334/2016
868.290/2016-NICOLE ZAMBARDINO VASCONCELLOS ZANOTTI-OF. Nº1345/2016
868.291/2016-MINERAÇÃO E TRANSPORTE DIAMANTE AZUL LTDA-OF. Nº1346/2016

Fase de Concessão de Lavra
Advertencia aplicada / Prazo para recurso30 dias.(457)
868.078/1996-CEBRAINNE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME- OF. Nº1330/2016
868.079/1996-CEBRAINNE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME- OF. Nº1329/2016
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
868.050/1998-HÉLCIO KAMANO ME-OF. Nº1332/2016
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(1713)
860.501/1979-INTERCOLA TRANSPORTES TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA- AI Nº181/2016
860.502/1979-INTERCOLA TRANSPORTES TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA- AI Nº180/2016
868.050/1998-HÉLCIO KAMANO ME- AI Nº168/2016
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1738)

810.993/1974-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. Nº221.44.014/2016
810.996/1974-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. Nº221.44.014/2016
810.998/1974-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. Nº221.44.014/2016
860.498/1979-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. Nº221.44.014/2016
860.501/1979-INTERCOLA TRANSPORTES TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº221.44.013/2016
860.502/1979-INTERCOLA TRANSPORTES TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº221.44.013/2016
860.513/1979-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. Nº221.44.014/2016
860.514/1979-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. Nº221.44.014/2016
860.515/1979-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. Nº221.44.014/2016
860.523/1979-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. Nº221.44.014/2016

901.894/1982-COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ-OF. Nº221.44.015/2016
968.004/1994-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. Nº221.44.014/2016
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
865.588/1993-PEDREIRA DOURADENSE LTDA EPP-OF. Nº1341/2016
868.130/2013-MINERAÇÃO TOZZI JUNQUEIRA LTDA ME-OF. Nº1333/2016
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
868.162/2016-ITAMAR DOS SANTOS MAZINA ME-Registro de Licença Nº26/2016 de 08/09/2016-Vencimento em 11/08/2018
Indefere requerimento de licença - área sem oneração(2096)
868.053/2016-ERICO GONÇALVES BRITO

ROMUALDO HOMOBONO PAES DE ANDRADE
Substituto

ME-OF. Nº1333/2016
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
868.162/2016-ITAMAR DOS SANTOS MAZINA ME-Registro de Licença Nº26/2016 de 08/09/2016-Vencimento em 11/08/2018
Indefere requerimento de licença - área sem oneração(2096)
868.053/2016-ERICO GONÇALVES BRITO

ROMUALDO HOMOBONO PAES DE ANDRADE
Substituto

ME-OF. Nº1333/2016
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
868.162/2016-ITAMAR DOS SANTOS MAZINA ME-Registro de Licença Nº26/2016 de 08/09/2016-Vencimento em 11/08/2018
Indefere requerimento de licença - área sem oneração(2096)
868.053/2016-ERICO GONÇALVES BRITO

ROMUALDO HOMOBONO PAES DE ANDRADE
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 521/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
831.723/1998-HILDENI LUIZA DE VASCONCELOS-LEANDRO FERREIRA/MG, MARTINHO CAMPOS/MG, PITANGUI/MG - Guia nº 281/2013-19.680 toneladas/ano-Areia- Validade:22/08/2017
831.039/2007-QUALITÁ GRANITOS E MÁRMORES LTDA-CATUJI/MG, TEÓFILO OTONI/MG - Guia nº 119/2016-9.000 toneladas/ano-Granito- Validade:07/01/2019
833.857/2011-R & M MINERACAO LTDA-TEÓFILO OTONI/MG - Guia nº 118/2016-9.600 toneladas/ano-Granito- Validade:17/12/2019
830.772/2012-RD ROCHAS LTDA-NOVA MÓDICA/MG, SÃO JOSÉ DO DIVINO/MG - Guia nº 102/2016-6.360 toneladas/ano-Granito (revestimento)- Validade:27/01/2020 ou PL

PAULO SERGIO COSTA ALMEIDA



SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 29/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

884.171/2015-WILLEYMAR SOUZA FERREIRA CUNHA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

884.001/2016-RS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
EPP-OF. Nº217/2016

884.069/2016-DALTRO VIEIRA ROCHA-OF. Nº213/2016
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

884.082/2012-ANTONIO JOÃO ABDALLA FILHO -Alvará
Nº13099/2013

884.153/2014-SOCIEDADE GERAL DE MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº5864/2015
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Homologa desistência do requerimento de PLG(613)

884.070/2015-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCONCELOS

884.072/2015-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCONCELOS

884.075/2015-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCONCELOS

884.077/2015-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCONCELOS

884.080/2015-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCONCELOS

884.082/2015-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCONCELOS

884.086/2015-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCONCELOS

884.087/2015-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCONCELOS

884.088/2015-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCONCELOS

884.096/2015-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCONCELOS

884.097/2015-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCONCELOS

884.098/2015-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCONCELOS

884.099/2015-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCONCELOS

884.100/2015-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCONCELOS

884.101/2015-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCONCELOS

884.102/2015-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCONCELOS

884.103/2015-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCONCELOS

884.104/2015-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCONCELOS

884.105/2015-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCONCELOS

884.106/2015-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCONCELOS

884.107/2015-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCONCELOS

884.117/2015-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCONCELOS

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

884.045/2009-TADSON DOS SANTOS SILVA- Registro de Licença Nº:081/2010 - Vencimento em 15/06/2021

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)

880.423/1995-PARICARANA MINERADORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- AI NºA.I.Nº 068/2016 E A.I.Nº 070/2016

884.022/2004-AGUA MINERAL DA AMAZONIA LTDA- AI NºA.I.Nº 067/2016, A.I.Nº 069/2016 E A.I.Nº 071/2016

EUGÊNIO PACELLI TAVARES

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 193/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

815.259/2010-ADEMIR JOÃO VIEIRA-AI Nº1405 / 2016

815.460/2012-EDUARDO BARNI-AI Nº1406 / 2016

815.775/2012-PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-AI Nº1407 / 2016

815.777/2012-PEDRO GIOVANE MONDINI-AI Nº1408 / 2016

815.840/2012-ADEMIR JUVENCIO DA SILVA EPP-AI Nº1393 / 2016

815.074/2013-PEDRO FABIO MONDINI-AI Nº1394 / 2016

815.084/2013-PARISI BRITAGEM E TERRAPLENAGEM LTDA-AI Nº1395 / 2016

815.088/2013-CODEJAS CIA DE DESENVOLVIMENTO DE JARAGUÁ DO SUL S A-AI Nº1396 / 2016

815.089/2013-DAIANE WONSIEWSKI PACKER-AI Nº1397 / 2016

815.093/2013-EXTRAÇÃO DE AREIA FANTONI LTDA-AI Nº1398 / 2016

815.099/2013-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-AI Nº1399 / 2016

815.119/2013-LEALDINO JOSÉ SILVEIRA-AI Nº1400 / 2016

815.139/2013-CERB CONSTRUTORA E EXPLORAÇÃO DE ROCHAS E BRITAGEM LTDA-AI Nº1401 / 2016

815.159/2013-TENDÊNCIA ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA-AI Nº1402 / 2016

815.169/2013-MINERADORA PORTO IGUAÇU LTDA-AI Nº1403 / 2016

815.171/2013-VANTUIR LACH-AI Nº1404 / 2016

MARCUS GERALDO ZUMBICK
Substituto

Diário Oficial da União Digital

O meio mais prático e econômico de acesso à informação oficial

O portal da Imprensa Nacional oferece:

- * Acesso à versão eletrônica do **DOU** de forma livre e gratuita
- * Edições digitalizadas desde 1990, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital
- * Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas
- * Serviço **IN-Busca**, que realiza pesquisas programadas ao **DOU** e envia os resultados por mensagem eletrônica ao usuário na primeira hora da manhã
- * Edições completas em PDF pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir das 6h, ou gratuitamente, das 14h às 23h59



Diário Oficial da União Digital

Cada vez mais acessível e
conectado ao cidadão

www.in.gov.br



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA N.º 403, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o parágrafo 3º do art.4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto no item IV do Termo de Referência do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Pronametro), anexo à Portaria n.º 391, de 25 de julho de 2012, resolve,

Art. 1º Instituir Comissão Gestora do Pronametro, com a seguinte composição:

Representantes do Inmetro		
Nome	Titulação	Titular / Suplente
Humberto Siqueira Brandi	Diretor de Metrologia Científica e Tecnologia, do Inmetro - Dimci.Possui graduação (1966) e mestrado (1967) em Física pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro e doutorado (1971) em Física pela Massachusetts Institute of Technology.	Titular
Marcelo André Barcinski	Diretor de Metrologia Aplicada às Ciências da Vida, do Inmetro - Dimav.Possui graduação (1965) em medicina pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro e doutorado (1974) em Ciências Biológicas (Biofísica) pela Universidade Federal do Rio de Janeiro.	Titular
Romeu José Daroda	Possui graduação (1971) em Química pela Universidade Federal de Santa Maria, mestrado em Química (1976) pela Fundação Universidade de Brasília e doutorado (Ph.D.) (1980) em Química - Imperial College of Science, Technology and Medicine, London University.	Suplente
Representantes de Instituições Públicas e Privadas nas áreas de C, T & I		
Nome	Titulação	Titular / Suplente
Ado Jorio de Vasconcelos	Possui graduação (1994) e doutorado (1999) em Física, pela Universidade Federal de Minas Gerais, pós-doutorado (2001) no Massachusetts Institute of Technology (MIT), Cambridge, EUA.	Suplente
Eliete Bouskela	Possui graduação em Medicina (1973), mestrado (1975) em Biofísica e doutorado em Fisiologia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (1978).	Titular
Jose d'Albuquerque e Castro	Professor titular da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Possui graduação (1973) e Mestrado (1977) em Física pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro e doutorado (PhD) em Física Matemática pelo Imperial College of Science, Medicine and Technology, da University of London (1981).	Titular
Marcos Nogueira Eberlin	Professor titular MS-6 da UNICAMP, onde fundou e coordena o Laboratório ThomSON de Espectrometria de Massas. Possui graduação (1982), mestrado (1984) e doutorado (1988) em Química pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP e pós-doutorado (1991) no Laboratório Aston de Espectrometria de Massas da Universidade de Purdue, USA.	Suplente
Wanderley de Souza	Professor titular da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Possui graduação (1974) em Medicina, mestrado (1976) em Ciências Biológicas (Biofísica) e doutorado (1978) em Ciências Biológicas (Biofísica) pela Universidade Federal do Rio de Janeiro.	Titular

Art. 2º A Comissão será presidida por Humberto Siqueira Brandi, tendo como Vice-Presidente Marcelo André Barcinski e Romeu José Daroda, como suplente.

Art. 3º Publicar esta Portaria no Diário Oficial da União para sua eficácia, ficando revogada a Portaria nº 226, de 17 de maio de 2016, publicada no D.O.U. de 19 de maio de 2016, seção 2, página 41.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 162, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico de bombas medidoras para combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 023/85; e pela Portaria Inmetro n.º 52/2004; e,

Considerando o constante do Processo Inmetro n.º 52600.050675/2015 e do sistema Orquestra n.º 560609, resolve:

Aprovar os modelos

S(NH/ID)11-21SH, S(NH/ID)11-21RH, S(NH/ID)22-211S, S(NH/ID)22-211R, S(NH/ID)11-11S, S(NH/ID)11-11R, S(NH/ID)11-210SH, S(NH/ID)11-210RH, S(NH/ID)11-110S, S(NH/ID)11-110R, S(NL/IS)11-110S, S(NL/IS)11-110R, S(NL/IS)11-11S, S(NL/IS)11-11R, S(NL/IS)22-211S, S(NL/IS)22-211R, S(NL/IS)11-210SH, S(NL/IS)11-210RH, S(NL/IS)11-21SH, S(NL/IS)11-21RHS(NH/IS)11-110S, S(NH/IS)11-110R, S(NH/IS)11-11S, S(NH/IS)11-11R, S(NH/IS)22-211S, S(NH/IS)22-211R, S(NH/IS)11-210SH, S(NH/IS)11-210RH, S(NH/IS)11-21SH, S(NH/IS)11-21RH, S(WL/IS)11-110S, S(WL/IS)11-110R, S(WL/IS)11-11S, S(WL/IS)11-11R, S(WL/IS)22-211S, S(WL/IS)22-211R, S(WL/IS)11-210SH, S(WL/IS)11-210RH, S(WL/IS)11-21SH, S(WL/IS)11-21RH, S(WH/IS)11-110S, S(WH/IS)11-110R, S(WH/IS)11-11S, S(WH/IS)11-11R, S(WH/IS)22-211S, S(WH/IS)22-211R, S(WH/IS)11-210SH, S(WH/IS)11-210RH, S(WH/IS)11-21SH, S(WH/IS)11-21RH da família Helix 1000 de bombas medidoras de combustíveis líquidos, da marca Wayne.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 58, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.002013/2016-92 e do Parecer nº 41, de 13 de setembro de 2016, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria, e por terem sido apresentados elementos suficientes que indicam a prática de dumping nas exportações dos Estados Unidos da América (EUA) e do México para o Brasil do produto objeto desta circular, e de dano à indústria doméstica resultante de tal prática, decide:

1. Iniciar investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações dos EUA e do México para o Brasil de ésteres acéticos, classificados nos itens 2915.31.00 e 2915.39.31 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de abertura da investigação, conforme o anexo à presente circular.

1.2. A data do início da investigação será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

2. A análise dos elementos de prova de dumping considerou o período de abril de 2015 a março de 2016. Já o período de análise de dano considerou o período de abril de 2011 a março de 2016.

3. A participação das partes interessadas no curso desta investigação de defesa comercial deverá realizar-se necessariamente por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), de acordo com a Portaria SECEX nº 58, de 29 de julho de 2015. O endereço do SDD é <http://decomdigital.mdic.gov.br>.

4. De acordo com o disposto no § 3º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas e seus respectivos representantes legais solicitem, por meio do SDD, sua habilitação no referido processo.

5. A participação das partes interessadas no curso desta investigação de defesa comercial deverá realizar-se por meio de representante legal habilitado junto ao DECOM, por meio da apresentação da documentação pertinente no SDD. A intervenção em processos de defesa comercial de representantes legais que não estejam habilitados somente será admitida nas hipóteses previstas na Portaria SECEX nº 58, de 2015. A regularização da habilitação dos representantes que realizarem estes atos deverá ser feita em até 91 dias após o início da investigação, sem possibilidade de prorrogação. A ausência de regularização da representação nos prazos e condições previstos fará com que os atos a que fazem referência este parágrafo sejam havidos por inexistentes.

6. A representação de governos estrangeiros dar-se-á por meio do chefe da representação oficial no Brasil ou por meio de representante por ele designado. A designação de representantes deverá ser protocolada, por meio do SDD, junto ao DECOM em comunicação oficial da representação correspondente.

7. Na forma do que dispõe o art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão remetidos questionários aos produtores ou exportadores conhecidos, aos importadores conhecidos e aos demais produtores domésticos, conforme definidos no § 2º do art. 45, que disporão de trinta dias para restituí-los, por meio do SDD, contados da data de ciência. Presume-se que as partes interessadas terão ciência de documentos impressos enviados pelo DECOM 5 (cinco) dias após a data de seu envio ou transmissão, no caso de partes interessadas nacionais, e 10 (dez) dias, caso sejam estrangeiras, conforme o art. 19 da Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014. As respostas aos questionários da investigação apresentadas no prazo original de 30 (trinta) dias serão consideradas para fins de determinação preliminar com vistas à decisão sobre a aplicação de direito provisório, conforme o disposto nos arts. 65 e 66 do citado diploma legal.

8. Em virtude do grande número de produtores/exportadores dos EUA e do México identificados nos dados detalhados de importação brasileira, de acordo com o disposto no inciso II do art. 28 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão selecionados, para o envio do questionário, os produtores ou exportadores responsáveis pelo maior percentual razoavelmente investigável do volume de exportações do país exportador.

9. De acordo com o previsto nos arts. 49 e 58 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por meio do SDD, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 55 do referido decreto deverão ser solicitadas no prazo de cinco meses, contado da data de início da investigação, e as solicitações deverão estar acompanhadas da relação dos temas específicos a serem nela tratados. Ressalte-se que somente representantes devidamente habilitados poderão ter acesso ao recinto das audiências relativas aos processos de defesa comercial e se manifestar em nome de partes interessadas nessas ocasiões.

10. Na forma do que dispõem o § 3º do art. 50 e o parágrafo único do art. 179 do Decreto nº 8.058, de 2013, caso uma parte interessada negue acesso às informações necessárias, não as forneça tempestivamente ou crie obstáculos à investigação, o DECOM poderá elaborar suas determinações preliminares ou finais com base nos fatos disponíveis, incluídos aqueles disponíveis na petição de início da investigação, o que poderá resultar em determinação menos favorável aquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado.

11. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizadas os fatos disponíveis.

12. Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos pelo telefone +55 61 2027-7770/7277/9320 ou pelo endereço eletrônico esteres@mdic.gov.br.

DANIEL MARTELETO GODINHO

ANEXO

1. DO PROCESSO

1.1. Da petição

Em 28 de julho de 2016, a Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda., doravante também denominada Rhodia ou peticionária, protocolou, por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de ésteres acéticos, denominados acetato de etila e acetato de n-propila, quando originárias dos Estados Unidos da América (EUA) e do México, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Em 5 de agosto de 2016 foram solicitadas à peticionária, com base no § 2º do art. 41 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, doravante também denominado Regulamento Brasileiro, informações complementares àquelas fornecidas na petição. Em 18 de agosto de 2016, a peticionária apresentou tais informações, tempestivamente.

Fundamentado no art. 194 do Decreto nº 8.058, de 2013, utilizou-se de prorrogação de prazo para análise das informações complementares submetidas pela peticionária.

1.2. Da notificação aos governos dos países exportadores

Em 13 de setembro de 2016, em atendimento ao que determina o art. 47 do Decreto nº 8.058, de 2013, os governos dos EUA e do México foram notificados da existência de petição devidamente instruída, protocolada por meio do SDD, com vistas ao início de investigação de dumping de que trata o presente processo.



1.3. Da representatividade da peticionária e do grau de apoio à petição
A empresa Rhodia, segundo informações constantes da petição, apresentou-se como a principal produtora brasileira de ésteres acéticos, sendo responsável por 91,8% da produção nacional no período de abril de 2015 a março de 2016. A peticionária identificou a Cloroetil Solventes Acéticos S.A., doravante também denominada de Cloroetil, como sendo a outra produtora do produto similar, responsável pelo restante da produção nacional.

Com vistas a ratificar essa informação, em 1º de agosto de 2016, foi enviado ofício à Associação Brasileira da Indústria Química (Abiquim) solicitando informações acerca dos fabricantes nacionais dos ésteres acéticos objeto deste processo, no período de abril de 2011 a março de 2016. Em sua resposta, a Abiquim encaminhou os dados de produção e vendas da própria Rhodia, não trazendo informações adicionais sobre quaisquer outros produtores domésticos de ésteres acéticos.

Assim, solicitou-se à Rhodia, em 5 de agosto de 2016, que apresentasse consulta feita ao outro produtor nacional indicado na petição, nos termos do art. 37 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Em resposta ao ofício supramencionado, a peticionária forneceu consulta, feita por meio de mensagem eletrônica, à Cloroetil, a qual afirmou apoiar a eventual petição de início de investigação de dumping nas exportações dos EUA e do México dos acetatos comumente classificados nos itens 2915.31.00 (acetato de etila) e 2915.39.31 (acetato de n-propila) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Ressalte-se, entretanto, que a manifestação de apoio não foi devidamente acompanhada de informação correspondente ao volume ou valor de produção e ao volume de vendas no mercado interno durante o período de análise de dano, conforme preconizado no § 4º do art. 37 do Decreto nº 8.058, de 2013 e foi desconsiderada pela autoridade investigadora. Solicitou-se à Rhodia, em 23 de agosto de 2016, que fornecesse as informações requeridas no referido dispositivo legal caso disponíveis.

Em 31 de agosto de 2016, a peticionária reiterou não possuir dados adicionais sobre o volume de produção e de vendas no mercado interno da Cloroetil durante o período de análise de dano, além daqueles fornecidos na petição e estimados com base em informações de mercado.

Dessa forma, em 2 de setembro, foi enviado ofício ao outro produtor nacional, solicitando seus dados de volumes de produção e de vendas, a fim de confirmar a estimativa feita pela peticionária. Contudo, não houve resposta da Cloroetil ao questionamento até a data de conclusão desta determinação.

Nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 37 do Decreto nº 8.058, de 2013, tendo em vista que não foram identificados outros produtores nacionais de ésteres acéticos além da peticionária e da Cloroetil, considerou-se que a petição foi apresentada pela indústria doméstica, constituída pela linha de produção de acetatos de etila e n-propila da Rhodia, que representou 91,8% da produção nacional deste produto no período de abril de 2015 a março de 2016.

1.4. Das partes interessadas

De acordo com o § 2º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram identificadas como partes interessadas, além da peticionária, o outro produtor nacional do produto similar, os governos dos EUA e do México, os produtores/exportadores estrangeiros das origens investigadas e os importadores brasileiros do produto objeto da investigação.

Em atendimento ao estabelecido no art. 43 do Decreto nº 8.058, de 2013, as empresas produtoras/exportadoras e os importadores brasileiros do produto objeto da investigação durante o período de análise de indícios de dumping foram identificados por meio dos dados detalhados das importações brasileiras, fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda.

2. DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE

2.1. Do produto objeto da investigação

O produto objeto da investigação são os ésteres acéticos, denominados acetato de etila e acetato de n-propila, comumente classificados, respectivamente, nos itens 2915.31.00 e 2915.39.31 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), doravante denominados apenas como ésteres acéticos.

Os ésteres acéticos objeto desta investigação têm peso molecular entre 86-90 g/mol e 100-104 g/mol e alta taxa de evaporação, compreendida entre 190 e 260 e entre 390 e 490 em relação ao acetato de butila 100 ou, lida de outra forma, entre 1,9 e 2,6 e entre 3,9 e 4,9 em relação ao acetato de butila 1. Ainda, os ésteres acéticos objeto desta investigação possuem ponto de ebulição a 760 mmHg compreendido entre 74°C e 80°C e 97°C e 106°C.

O ácido acético e o etanol/propanol constituem as principais matérias-primas do produto objeto da investigação. Segundo a petição, os ésteres acéticos são solventes com alto poder de solvência, fabricados através de um processo de esterificação do ácido acético com um álcool, sendo que, no caso do acetato de etila utiliza-se o etanol e no caso do acetato de n-propila, o propanol.

Conforme explicação apresentada pela Rhodia, a fórmula molecular do acetato de etila (também chamado de ETAC) é C₄H₈O₂, e do acetato de n-propila (também chamado de acetato de propila), C₅H₁₀O₂. O número CAS dos produtos são respectivamente 141-78-6 e 109-60-4.

A Rhodia identificou os seguintes produtores/exportadores: Oxea Corporation e Dow Chemical (EUA) e Grupo Celanese S de RL de CV (México) e forneceu informações técnicas sobre o produto objeto da investigação, resumidas a seguir:

CELANESE Acetato de etila	
Propriedades químico-físicas	
Peso molecular	88.11 g/mol
Taxa de evaporação (acetato de n-butila = 1)	4,5
General Information	
Nº CAS	141-78-6
Fórmula molecular	C ₄ H ₈ O ₂

Oxea Corporation Acetato de n-propila	
Propriedades químico-físicas	
Peso molecular	102,13 g/mol
Taxa de evaporação (acetato de n-butila = 1)	Sem informação
General Information	
Nº CAS	109-60-4
Fórmula molecular	C ₅ H ₁₀ O ₂

Destaca-se que a Rhodia não apresentou informação sobre o produto produzido/comercializado pela Dow Chemical. A autoridade investigadora realizou pesquisa na internet e encontrou publicação referente aos solventes do portfólio da Dow contendo as seguintes especificações:

Dow Chemical Acetato de n-propila	
Propriedades químico-físicas	
Peso molecular	102.13 g/mol
Taxa de evaporação (acetato de n-butila = 1)	2,13
General Information	
Nº CAS	Sem informação
Fórmula molecular	C ₅ H ₁₀ O ₂

Os ésteres acéticos objeto deste processo são líquidos incoloros, de odor agradável não residual, característico de ésteres, inflamáveis, miscíveis com hidrocarbonetos, cetonas, álcoois e éteres e pouco solúveis em água. Em razão do alto poder de solvência e demais propriedades, o produto objeto da investigação possui ampla aplicação nas indústrias de tintas e vernizes, dissolução de resinas de ni-

trocelulose, tintas para impressão, adesivos, thinners e removedores, tintas para plásticos, herbicidas, síntese de intermediários de insumos farmacêuticos ativos e na preparação de intermediários ou insumos farmacêuticos ativos extraídos de fontes vegetais e em processos biológicos clássicos para produção de intermediários e insumos farmacêuticos ativos.

A peticionária informou que o produto objeto da investigação não está sujeito a normas e regulamentos técnicos, mas estão sujeitos ao controle exercido por alguns órgãos do governo. Os controles são exercidos considerando possível uso dos produtos em fabricação de agrotóxicos, material de contato com alimentos, fabricação de medicamento ou insumos farmacêuticos, fabricação de cosméticos e produtos de higiene pessoal e pelo fato de serem possíveis precursores na fabricação de drogas ilícitas. Parte do controle já ocorre no processo de licenciamento e desembaraço da mercadoria. O controle pode ser feito na importação, na comercialização e distribuição do produto, como também no transporte e já no consumidor final.

Relativamente aos canais de distribuição, a peticionária afirmou que a comercialização do produto objeto da investigação no Brasil pode ser feita por meio de venda direta ou por meio de distribuidores para usuário final, podendo ainda ser efetuada por meio de parte relacionada ao produtor/exportador. O produto objeto da investigação pode ser vendido a granel ou embalado em tambores de 170 kg e 175 kg.

Consta da petição que apesar de haver diferentes rotas produtivas dos ésteres acéticos, a rota mais comumente utilizada é a de esterificação de ácido acético em presença de um álcool. Esta rota de produção é utilizada pelos produtores brasileiros, sul-americanos, mexicanos e a maioria dos estadunidenses.

No México utiliza-se o processo de esterificação, enquanto nos EUA além do processo de esterificação há outras rotas de produção: processo via reação Tishchenko e processo de transesterificação.

2.1.1. Dos EUA

A Rhodia apresentou, com base na publicação internacional IHS - Chemical Economics Handbook - Alkyl Acetates (2013), o processo produtivo dos principais fabricantes de acetatos de etila e de n-propila dos EUA:

EUA	
Produtor	Processo
Dow Chemical U.S.A.	Esterificação
Eastman Chemical Company	Esterificação / Tishchenko
OXEA Corporation	Esterificação
Shu-Chem Inc	Compra resíduos de "álcoois oxo", purifica e produz ésteres
Solutia Inc.	Transesterificação

Como pode ser observado, a maioria dos produtores estadunidenses utiliza o processo de produção via reação de esterificação que consiste na reação reversível entre o etanol e o ácido acético na presença de catalisador ácido, havendo eliminação de água.

O processo de esterificação inicia-se com a alimentação de reatores chamados de esterificadores com etanol ou n-propanol, ácido acético e o catalisador ácido. Após alcançar o equilíbrio, o éster acético bruto é primeiramente destilado para a separação do ácido acético remanescente. Uma sequência de operações de decantação e destilação ocorrem, visando separar primeiramente a água (co-produto de reação), posteriormente o álcool que retorna para o tanque de matérias-primas e, por fim, a purificação final do éster acético, o qual é armazenado em tanques de estocagem granel ou acondicionados em tambores.

O processo via reação Tishchenko é um processo de oxido-redução que forma ésteres dos aldeídos na presença de um catalizador de alumínio alcalino. A mistura de ésteres é produzida quando há presença de dois ou mais aldeídos, isto é conhecido como reação de mistura Tishchenko. A Eastman Chemical produz acetato de etila e isobutila via reações Tishchenko e condensações de isobutiraldeído e acetaldeído na planta de Longview, Texas. A Eastman Chemical é o único produto estadunidense que atualmente utiliza a reação Tishchenko. De acordo com a peticionária, esse tipo de processo é mais comumente utilizado no Sudeste Asiático, principalmente no Japão e Taipé Chinês.

Já o processo de transesterificação é definido como a reação entre um éster e um álcool, ácido ou outro éster, que resulta na formação de um éster diferente através da substituição dos grupos alcoxi (grupo álcool) ou acil (éster ou ácido), também conhecido como processo de alcoolises. Neste processo, o grupo álcool é substituído formando um novo éster e um novo álcool; a maioria das transesterificações são conduzidas na presença de um ácido catalítico. Um exemplo de alcoolises é a produção do acetato de polivinilo.

2.1.2. Do México

De acordo com a mesma publicação internacional - IHS Chemical Economics Handbook - Alkyl Acetates (2013) - o produtor mexicano utiliza também o processo de esterificação, descrito no item 2.1.1.

MÉXICO	
Produtor	Processo
Grupo Celanese S.A.	Esterificação

2.2. Do produto fabricado no Brasil

O produto fabricado no Brasil são os ésteres acéticos, denominados acetato de etila e acetato de n-propila, com as mesmas características físico-químicas e propriedades, usos e aplicações do produto objeto da investigação. A seguir informações sobre as propriedades e especificações do produto similar produzido pela Rhodia:

Acetato de etila	
Propriedades	
Peso molecular	88,12 g/mol
Taxa de evaporação (acetato de n-butila = 100)	430
Informações gerais	
CAS Number	141-78-6
Fórmula molecular	C ₄ H ₈ O ₂

Acetato de n-propila	
Propriedades	
Peso molecular	102,13 g/mol
Taxa de evaporação (acetato de n-butila = 100)	226
Informações gerais	
CAS Number	109-60-4
Fórmula molecular	C ₅ H ₁₀ O ₂

Da mesma forma que o produto objeto da investigação, os acetatos de etila e n-propila produzidos no Brasil também não estão sujeitos a normas ou regulamentos técnicos, mas estão sujeitos ao controle exercido por alguns órgãos do governo. Os controles são exercidos considerando possível uso dos produtos em fabricação de agrotóxicos, material de contato com alimentos, fabricação de medicamento ou insumos farmacêuticos, fabricação de cosméticos e produtos de higiene pessoal e pelo fato de serem possíveis precursores na fabricação de drogas ilícitas. O controle pode ser feito na importação, na comercialização e distribuição do produto, como também no transporte e já no consumidor final.

O produto é fabricado no Brasil pelo processo de esterificação descrito no item 2.1.1. A peticionária ainda forneceu mais detalhes acerca de seu processo produtivo. [CONFIDENCIAL].

[CONFIDENCIAL].

Abaixo, o fluxograma do processo produtivo da Rhodia:

[CONFIDENCIAL]

Quanto aos canais de distribuição, a indústria doméstica informou [CONFIDENCIAL].

2.3. Da classificação e do tratamento tarifário

O produto objeto da investigação é normalmente classificado nos subitens tarifários 2915.31.00 e 2915.39.31 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM/SH.

As alíquotas do Imposto de Importação dos subitens tarifários 2915.31.00 e 2915.39.31 foram definidas em 12% e 2%, respectivamente, conforme Resoluções CAMEX nºs 43/2006 e 94/2011 e permaneceram nesse patamar durante todo o período de análise de indícios de dano.

Foram identificadas as seguintes preferências tarifárias em consulta ao CAPTA (Consulta aos Acordos de Preferência Tarifária):

Preferências Tarifárias NCM 2915.31.00		
País	Base Legal	Preferência (%)
Argentina	ACE 18 - Mercosul	100%
Bolívia	ACE36 - Mercosul-Bolívia	100%
Chile	ACE35 - Mercosul-Chile	100%
Colômbia	ACE59 - Mercosul - Colômbia	100%
Cuba	APTR04 - Cuba - Brasil	28%
Equador	ACE 59 - Mercosul - Equador	100%
Israel	ALC-Mercosul-Israel	87,5%
México	APTR04 - México - Brasil	20%
Paraguai	ACE 18 - Mercosul	100%
Peru	ACE 58 - Mercosul-Peru	100%
Uruguai	ACE 18 - Mercosul	100%
Venezuela	APTR04 - Venezuela - Brasil	28%

Preferências Tarifárias NCM 2915.39.31		
País	Base Legal	Preferência (%)
Argentina	ACE 18 - Mercosul	100%
Israel	ALC-Mercosul-Israel	100%
Paraguai	ACE 18 - Mercosul	100%
Uruguai	ACE 18 - Mercosul	100%

2.4. Da similaridade

O § 1º do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece lista dos critérios objetivos com base nos quais a similaridade deve ser avaliada. O § 2º do mesmo artigo estabelece que tais critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva.

Dessa forma, conforme informações obtidas na petição, o produto objeto da investigação e o produto similar produzido no Brasil:

(i) são, em geral, produzidos a partir das mesmas matérias-primas, quais sejam ácido acético e etanol ou propanol, conforme o caso;

(ii) não estão submetidos a normas e especificações técnicas;

(iii) apresentam em cada caso a mesma composição química e as mesmas características físicas;

(iv) o processo de produção do produto similar é o mesmo da maioria dos produtores identificados das origens investigadas. E mesmo com a utilização de rota produtiva diferente, os produtos finais têm as mesmas características;

(v) têm os mesmos usos e aplicações, sendo ambos destinados às diversas aplicações já anteriormente citadas;

(vi) apresentam alto grau de substitutibilidade, com concorrência baseada principalmente no fator preço. Ademais, foram considerados concorrentes entre si, visto que se destinam ambos aos mesmos segmentos industriais e comerciais; e

(vii) são vendidos por intermédio dos mesmos canais de distribuição, quais sejam: vendas diretas ou por meio de distribuidores para usuário final.

2.5. Da conclusão a respeito do produto e da similaridade

Tendo em conta a descrição detalhada contida no item 2.1, concluiu-se que, com vistas ao início da investigação, o produto objeto da investigação são os ésteres acéticos exportados pelos EUA e México para o Brasil.

Conforme o art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, o termo "produto similar" será entendido como o produto idêntico, igual sob todos os aspectos ao produto objeto da investigação ou, na sua ausência, outro produto que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto objeto da investigação. Considerando o exposto nos itens anteriores, concluiu-se que, com vistas ao início da investigação, o produto fabricado no Brasil é similar ao produto objeto da investigação.

3. DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

O art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, define indústria doméstica como a totalidade dos produtores do produto similar doméstico. Nos casos em que não for possível reunir a totalidade destes produtores, o termo indústria doméstica será definido como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico.

Não tendo sido possível reunir a totalidade dos produtores nacionais de ésteres acéticos, uma vez que a Cloroetil não apresentou a petição conjuntamente com a Rhodia, tendo apenas apresentado carta de apoio ao pleito da peticionária, a indústria doméstica foi definida, para fins de início da investigação, como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitui proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico, qual seja, conforme mencionado no item 1.3, a empresa Rhodia, responsável por 91,8% da produção nacional no período de abril de 2015 a março de 2016. Dessa forma, para fins de avaliação da existência de indícios de dano, foi definida como indústria doméstica a linha de produção de ésteres acéticos da Rhodia.

Ressalte-se que, ao longo da investigação, buscar-se-á obter mais informações junto à outra empresa identificada como fabricante do produto similar doméstico, a fim de que, se possível, a indústria doméstica contemple a totalidade dos produtores nacionais.

4. DOS INDÍCIOS DE DUMPING

De acordo com o art. 7º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado brasileiro, inclusive sob as modalidades de drawback, a um preço de exportação inferior ao valor normal.

Na presente análise, utilizou-se o período de abril de 2015 a março de 2016, a fim de se verificar a existência de indícios de prática de dumping nas exportações para o Brasil de ésteres acéticos, originários dos EUA e México.

Ressalte-se que foram verificados todos os endereços eletrônicos que serviram como fonte de informação para a construção do valor normal nas origens investigadas e constatou-se a veracidade das informações apresentadas pela peticionária.

Ademais, quando necessário, foi efetuada conversão de valores em reais para dólares estadunidenses utilizando-se a taxa de câmbio média do período de abril de 2015 a março de 2016 de R\$3,59/US\$, disponibilizada pelo Banco Central do Brasil.

4.1. Dos EUA

4.1.1. Do valor normal

De acordo com o art. 8º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se "valor normal" o preço do produto similar, em operações comerciais normais, destinado ao consumo no mercado interno do país exportador.

A Rhodia sugeriu o valor normal construído, em conformidade com o que prevê o inciso II do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013, a partir do custo de produção de acetato de etila e de n-propila nos EUA, acrescido de razoável montante a título de despesas gerais, administrativas, comerciais e lucro.

Para fins de construção do valor normal, a peticionária utilizou fontes públicas de informação, sempre que possível. Para itens não disponíveis publicamente, a Rhodia recorreu a sua própria estrutura de custos.

Abaixo, descreve-se a metodologia de cálculo de cada item da construção do valor normal.

Tendo em vista a impossibilidade de obtenção dos detalhes da estrutura de custos nos EUA, foram utilizados os coeficientes técnicos calculados a partir da própria estrutura de custos da Rhodia.

Os preços das principais matérias-primas (ácido acético, etanol e propanol), por sua vez, foram obtidos a partir dos dados de importação desses produtos pelos EUA fornecidos pelo United States International Trade Commission - USITC, fonte oficial de divulgação de informações estatísticas dos EUA que, de acordo com a peticionária, disponibiliza dados de importação com alto grau de desagregação.

Assim, foram obtidos os preços médios unitários de importação, em base CIF, das principais matérias-primas do produto objeto da investigação no período de abril de 2015 a março de 2016, detalhados a seguir:

Produto	Preço das matérias-primas	
	Classificação tarifária (HTS)	Preço CIF (US\$/t)
Ácido acético	2915.21.00.00	515,49
Propanol	2905.12.00.10	959,80
Etanol Anidro	2207.10.60	681,67

Ressalte-se que, como os dados de etanol foram disponibilizados apenas em litros, foi necessária a conversão em quilogramas utilizando-se a densidade do produto de 0,79 kg/l.

Ao preço CIF (US\$/t) obtido para cada matéria-prima foram acrescidos montantes relativos a imposto de importação, despesas de internação e frete interno até a fábrica.

A alíquota de imposto de importação vigente nos EUA para cada produto foi obtido no sítio eletrônico da Organização Mundial de Comércio - OMC - e aplicado ao preço CIF unitário das matérias-primas supramencionadas:

Produto	Imposto de Importação			
	Preço CIF (US\$/t)	Alíquota II	Imposto de Importação (US\$/t)	Preço CIF com II (US\$/t)
Ácido acético	515,49	1,8%	9,28	524,77
Propanol	959,80	5,5%	52,79	1.012,59
Etanol Anidro	681,67	2,5%	17,04	698,71

Para determinar as despesas de internação a Rhodia apresentou operação comercial feita por filial nos EUA. O montante relativo à despesa de internação foi apurado em US\$ [CONFIDENCIAL]/t. Já no caso do frete interno até o cliente, a peticionária se baseou em cotações também obtidas por sua filial naquele país. Trata-se de cotações de transporte rodoviário [CONFIDENCIAL]. O valor unitário de frete e seguro interno foi avaliado em US\$ [CONFIDENCIAL]/t.

Sobre o preço CIF unitário internado de cada matéria-prima aplicou-se coeficiente técnico para produção de uma tonelada de produto similar. Em razão da ausência dos fatores de produção dos EUA, esses coeficientes foram obtidos a partir da estrutura de custos da peticionária. A aplicação dos coeficientes resultou a estimativa do custo unitário de cada matéria-prima, a saber:

Custo das Matérias-Primas Principais Acetato de etila					
Produto	Preço CIF com II (US\$/t)	Despesas de Internação e Frete/Seguro (US\$/t)	Preço CIF Internado (US\$/t)	Coeficiente Técnico	Custo (US\$/t)
Ácido acético	524,77	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Etanol Anidro	698,71	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

Custo das Matérias-Primas Principais Acetato de n-propila					
Produto	Preço CIF com II (US\$/t)	Despesas de Internação e Frete/Seguro (US\$/t)	Preço CIF Internado (US\$/t)	Coeficiente Técnico	Custo (US\$/t)
Ácido acético	524,77	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Propanol	1.012,59	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

O coeficiente técnico do etanol da peticionária [CONFIDENCIAL] [CONFIDENCIAL]. [CONFIDENCIAL].

No que se refere ao custo do acetato de etila, foi necessário ainda estimar o custo das outras matérias-primas e insumos. Devido à pequena variedade de outras matérias-primas e insumos utilizadas para a fabricação do produto similar e sua menor relevância no custo de manufatura, os custos das outras matérias-primas e insumos foram calculados a partir da representatividade dessas rubricas em comparação às matérias-primas principais, utilizando como base o custo de produção do produto similar da peticionária no período de análise de indícios de dumping. Essa estimativa não se estende ao acetato de n-propila que possui apenas as matérias-primas já mencionadas.

De acordo com a estrutura de custos da Rhodia, as demais matérias-primas e insumos correspondem a [CONFIDENCIAL]%, do custo incorrido com as matérias-primas principais. Aplicando-se esse percentual aos custos das matérias-primas apurados para os EUA, conforme quadro anterior, o custo com as demais matérias-primas e insumos foi estimado em US\$ [CONFIDENCIAL]/t. A peticionária considerou como "demais matérias-primas" no processo produtivo de acetato de etila [CONFIDENCIAL] e como "outros insumos" [CONFIDENCIAL].

O preço da energia elétrica nos EUA, de acordo com o Sistema Firjan (<www.firjan.com.br/quantocustaenergia>), foi estimado em R\$ 122,70/MWh, o equivalente a R\$ 0,12/kWh. O valor em reais foi convertido para dólares estadunidenses apurando-se assim o custo de US\$ 0,03/kWh. O coeficiente técnico para cálculo do custo dessa rubrica foi extraído da estrutura de custos da Rhodia, a saber [CONFIDENCIAL] para a produção de acetato de etila e [CONFIDENCIAL] para acetato de n-propila. Assim, o custo com energia elétrica foi estimado em US\$ [CONFIDENCIAL]/t e US\$ [CONFIDENCIAL]/t na produção de acetato de etila e n-propila, respectivamente.



A estimativa de custo do vapor, decorrente de um processo de transformação do gás natural, foi feita com base no custo de produção do produto similar pela Rhodia de abril de 2015 a março de 2016, tendo em vista que não pode ser obtido por dados públicos. Os custos do vapor incorridos na produção de acetato de etila foi R\$ [CONFIDENCIAL]/t e de acetato de n-propila, R\$ [CONFIDENCIAL]/t que, convertidos para dólares estadunidenses perfizeram, respectivamente, US\$ [CONFIDENCIAL]/t e US\$ [CONFIDENCIAL]/t. Sobre esses valores a peticionária aplicou os coeficientes de consumo para a produção de uma tonelada de acetato de etila ([CONFIDENCIAL]) e para acetato de n-propila ([CONFIDENCIAL]). No entanto, a aplicação dos coeficientes técnicos foi considerada indevida tendo em vista que os custos do vapor apurados - US\$ [CONFIDENCIAL]/t e US\$ [CONFIDENCIAL]/t - já se referem ao custo do vapor por tonelada produzida do produto similar e, portanto, teve o coeficiente técnico de consumo devidamente considerado.

O custo relativo às demais utilidades foi calculado a partir da representatividade dessas rubricas em comparação às utilidades principais (vapor e energia elétrica), com base no custo de produção do produto similar da peticionária no período de análise de indícios de dumping, haja vista a pequena variedade das outras utilidades utilizadas para a fabricação do produto similar e a sua menor relevância no custo de manufatura.

As demais utilidades correspondem a [CONFIDENCIAL]% (na estrutura de custos de produção de acetato de etila) e [CONFIDENCIAL]% (na de acetato de n-propila) do custo incorrido com vapor e energia elétrica. Aplicando-se esse percentual aos custos das utilidades principais apurados para os EUA, conforme etapas anteriormente descritas, o custo com as demais utilidades foi estimado em US\$ [CONFIDENCIAL]/t e US\$ [CONFIDENCIAL]/t para acetato de etila e n-propila, respectivamente. A peticionária considerou como "demais utilidades" os seguintes itens: [CONFIDENCIAL].

Para aferir o custo de mão de obra, verificou-se o salário médio por hora pago nos EUA disponibilizado no United States Department of Labor - Bureau of Labor Statistics, de acordo com o qual o valor médio pago por hora para os trabalhadores ligados à produção de produtos químicos é US\$ 17,47. Trata-se de levantamento, publicado em maio de 2015, referente a dados de três anos, coletados a cada seis meses iniciado em novembro de 2012. Assim, as informações do relatório foram coletadas em novembro de 2012, maio e novembro de 2013, maio e novembro de 2014 e maio de 2015.

Para estimar a quantidade de horas que cada empregado gastou para a produção de uma tonelada do produto similar, verificou-se a produção total dos acetatos de etila e propila da Rhodia no período de abril de 2015 a março de 2016. Também, foi considerado o número total de empregados vinculados à produção (direta e indireta). Considerando-se a carga de trabalho de 2.217,6 horas por ano (44 horas por semana x 4,2 semanas por mês x 12 meses por ano), calculou-se a quantidade produzida por cada funcionário. Multiplicando-se o valor da hora de trabalho nos EUA pela quantidade de horas de trabalho em produção para a fabricação de uma tonelada do produto similar, calculou-se o custo da mão de obra por tonelada.

O cálculo dos outros custos fixos baseou-se também na estrutura de custo de produção da peticionária no período de investigação de dumping. Os outros custos fixos foram estimados por meio da sua representatividade em relação aos custos das matérias-primas principais.

Os outros custos fixos correspondem a [CONFIDENCIAL]% (na estrutura de custos de produção de acetato de etila) e [CONFIDENCIAL]% (na de acetato de n-propila) do custo incorrido com as principais matérias-primas, o equivalente a US\$ [CONFIDENCIAL]/t e US\$ [CONFIDENCIAL]/t. A peticionária considerou como "outros custos fixos" os seguintes itens: [CONFIDENCIAL].

As rubricas referentes à depreciação e despesas de venda, gerais e administrativas foram calculadas a partir da demonstração financeira da produtora estadunidense Eastman Chemical Company (Eastman) - apresentada pela peticionária e confirmada pela autoridade investigadora no sítio eletrônico da companhia - como um percentual em relação ao custo dos produtos vendidos. O percentual obtido para depreciação foi aplicado ao custo de produção apurado conforme as etapas anteriores descritas ao longo deste tópico: depreciação (8,1%). Já o percentual das despesas de venda, gerais e administrativas (10,8%) foi aplicado ao custo total apurado, inclusive depreciação. Ressalta-se que nas despesas de venda utilizadas estão incluídos eventuais gastos de frete ao cliente.

Por fim, a margem de lucro foi calculada por meio da divisão entre o lucro sobre a receita, constante da demonstração de resultados da referida empresa. O percentual obtido (11,7%) foi adicionado ao custo total apurado conforme etapas anteriores, conforme fórmula: (custo de produção + despesas)/ (1- % da margem de lucro).

Os dados da Eastman foram utilizados porque ela, além de possuir a maior capacidade produtiva de acetato de n-propila dos EUA de acordo com a publicação da consultoria IHS Chemical (Alkyl Acetates 2013), também é produtora de acetato de etila.

Assim, apurou-se o valor normal construído para o acetato de etila (CODIP A) nos EUA de US\$ 1.361,71/t (mil e trezentos e sessenta e um dólares estadunidenses e setenta e um centavos por tonelada), na condição delivered.

O valor normal construído para o acetato de n-propila (CODIP B) nos EUA foi US\$ 1.537,88/t (mil e quinhentos e trinta e sete dólares estadunidenses e oitenta e oito centavos por tonelada), na condição delivered.

4.1.1.1. Do valor normal médio ponderado

Considerando as metodologias acima detalhadas, apurou-se valor normal médio nos EUA, com base na média ponderada dos valores encontrados para o acetato de etila (CODIP A) e o acetato de n-propila (CODIP B). Utilizou-se, como fator de ponderação, a participação de cada CODIP em relação ao volume importado de ésteres acéticos com origem nos EUA pelo Brasil.

Tendo em conta o exposto, o valor normal médio ponderado de US\$ 1.537,06/t (mil e quinhentos e trinta e sete dólares estadunidenses e seis centavos por tonelada), na condição delivered.

4.1.2. Do preço de exportação

De acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto investigado, é o valor recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto investigado.

Para fins de apuração do preço de exportação dos ésteres acéticos objeto da investigação dos EUA para o Brasil, foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro efetuadas no período de investigação de indícios de dumping, ou seja, as exportações realizadas de abril de 2015 a março de 2016. Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB, excluindo-se as importações de produtos não abrangidos pelo escopo da investigação, conforme item 5.1.

Dessa forma, o preço de exportação apurado para os EUA foi de US\$ 1.067,10/t (mil e sessenta e sete dólares e dez centavos por

4.1.3. Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Considerou-se que a apuração do preço de exportação, em base FOB, seria comparável com o valor normal delivered, uma vez que este inclui frete até o cliente, e aquele, frete até o porto de embarque.

Apresentam-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para os EUA.

Margem de Dumping			
Valor Normal (US\$/t)	Preço de Exportação (US\$/t)	Margem de Dumping Absoluta (US\$/t)	Margem de Dumping Relativa (%)
1.537,06	1.067,10	469,96	44,0%

4.2. Do México

4.2.1. Do valor normal

De acordo com o art. 8º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se "valor normal" o preço do produto similar, em operações comerciais normais, destinado ao consumo no mercado interno do país exportador.

A Rhodia sugeriu o valor normal construído, em conformidade com o que prevê o inciso II do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013, a partir do custo de produção de acetato de etila no México, acrescido de razoável montante a título de despesas gerais, administrativas, comerciais e lucro. A empresa justificou a não apresentação de sugestão de valor normal para acetato de n-propila com o fato de não haver produção local deste produto no México. De toda sorte, um valor normal específico para n-propila não é necessário haja vista que, como não foram verificadas importações de n-propila originárias do México, não há preço de exportação correspondente.

Para fins de construção do valor normal, a peticionária utilizou fontes públicas de informação, sempre que possível. Para itens não disponíveis publicamente, a Rhodia recorreu a sua própria estrutura de custos.

A seguir, descreve-se a metodologia de cálculo de cada item da construção do valor normal.

Tendo em vista a impossibilidade de obtenção dos detalhes da estrutura de custos no México, foram utilizados os coeficientes técnicos calculados a partir da própria estrutura de custos da Rhodia.

Os preços das principais matérias-primas (ácido acético e etanol), por sua vez, foram obtidos a partir dos dados de importação desses produtos pelo México fornecidos pelo Sistema de Información Arancelaria Vía Internet (SIAVI), fonte oficial de divulgação de informações estatísticas do México e que disponibiliza dados de importação com alto grau de desagregação.

Assim, foram obtidos os preços médios unitários de importação, em base CIF, das principais matérias-primas do produto objeto da investigação no período de abril de 2015 a março de 2016, detalhados a seguir:

Preço das matérias-primas		
Produto	Classificação tarifária (HTS)	Preço CIF (US\$/t)
Ácido acético	2915.21.01	497,60
Etanol Anidro	2207.10.01	658,19

Ressalte-se que, como os dados de etanol foram disponibilizados apenas em litros, foi necessária a conversão em quilogramas utilizando-se a densidade do produto de 0,79 kg/l.

Ao preço CIF (US\$/t) obtido para cada matéria-prima foram acrescidos montantes relativos a despesas de internação e frete interno até o cliente. Em consulta ao sítio eletrônico da Organização Mundial de Comércio - OMC - verificou-se que não há imposto de importação sobre o acetato de etila vigente no México.

Para determinar as despesas de internação e frete interno até a fábrica, a Rhodia apresentou cotação feita por filial no México. O montante relativo à despesa de internação foi apurado em US\$ [CONFIDENCIAL]/t.

Sobre o preço CIF unitário internado de cada matéria-prima aplicou-se coeficiente técnico para produção de uma tonelada de produto similar. Em razão da ausência dos fatores de produção do México, esses coeficientes foram obtidos a partir da estrutura de custos da peticionária. Da aplicação dos coeficientes resultou a estimativa do custo unitário de cada matéria-prima, a saber:

Custo das Matérias-Primas Principais					
Acetato de etila					
Produto	Preço CIF (US\$/t)	Despesas de Internação e Frete/Seguro (US\$/t)	Preço CIF Internado (US\$/t)	Coeficiente Técnico	Custo (US\$/t)
Ácido acético	497,60	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Etanol Anidro	658,19	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

O coeficiente técnico do etanol da peticionária [CONFIDENCIAL] [CONFIDENCIAL]. [CONFIDENCIAL].

No que se refere ao custo do acetato de etila, foi necessário ainda estimar o custo das outras matérias-primas e insumos. Devido à pequena variedade de outras matérias-primas e insumos utilizadas para a fabricação do produto similar e sua menor relevância no custo de manufatura, os custos das outras matérias-primas e insumos foram calculados a partir da representatividade dessas rubricas em comparação às matérias-primas principais, utilizando como base o custo de produção do produto similar da peticionária no período de análise de indícios de dumping.

De acordo com a estrutura de custos da Rhodia, as demais matérias-primas e insumos correspondem a [CONFIDENCIAL]%, do custo incorrido com as matérias-primas principais. Aplicando-se esse percentual aos custos das matérias-primas apurados para o México, conforme quadro acima, o custo com as demais matérias-primas e insumos foi estimado em US\$ [CONFIDENCIAL]/t. A peticionária considerou como "demais matérias-primas" no processo produtivo de acetato de etila [CONFIDENCIAL] e como "outros insumos" [CONFIDENCIAL].

O preço da energia elétrica no México, de acordo com o Sistema Firjan, foi estimado em R\$ 297,60/MWh, o equivalente a R\$ 0,30/kWh. O valor em reais foi convertido para dólares estadunidenses apurando-se assim o custo de US\$ 0,08/kWh. O coeficiente técnico para cálculo do custo dessa rubrica foi extraído da estrutura de custos de produção de acetato de etila da Rhodia ([CONFIDENCIAL]). Assim, o custo com energia elétrica foi estimado em US\$ [CONFIDENCIAL]/t.

A estimativa de custo do vapor, decorrente de um processo de transformação do gás natural, foi feita com base no custo de produção do produto similar pela Rhodia de abril de 2015 a março de 2016, tendo em vista não poder ser obtido por dados públicos. Os custos do vapor incorridos na produção de acetato de etila foi R\$ [CONFIDENCIAL]/t que, convertido para dólares estadunidenses totalizou US\$ [CONFIDENCIAL]/t. Sobre esse valor a peticionária aplicou o coeficiente de consumo para a produção de uma tonelada de acetato de etila ([CONFIDENCIAL]). No entanto, a aplicação do coeficiente técnico foi considerada indevida tendo em vista que o custo do vapor apurado - US\$ [CONFIDENCIAL]/t - já se refere ao custo do vapor por tonelada produzida do produto similar e, portanto, teve o coeficiente técnico de consumo devidamente considerado.

O custo relativo às demais utilidades foi calculado a partir da representatividade dessas rubricas em comparação às utilidades principais (vapor e energia elétrica), com base no custo de produção do produto similar da peticionária no período de análise de indícios de dumping, haja vista a pequena variedade das outras utilidades utilizadas para a fabricação do produto similar e a sua menor relevância no custo de manufatura.

As demais utilidades correspondem a [CONFIDENCIAL]% (na estrutura de custos de produção de acetato de etila) do custo incorrido com vapor e energia elétrica. Aplicando-se esse percentual aos custos das utilidades principais apurados para o México, conforme etapas anteriormente descritas, o custo com as demais utilidades foi estimado em US\$ [CONFIDENCIAL]/t. A peticionária considerou como "demais utilidades" os seguintes itens: [CONFIDENCIAL].

Para aferir o custo de mão de obra, verificou-se o salário médio por hora pago no México disponibilizado no Laborsta (<http://laborsta.ilo.org>), de acordo com o qual o valor médio pago por hora para os trabalhadores ligados à produção de produtos químicos é MXN 124,61 para o ano de 2008. A fim de se obter o valor atual da hora trabalhada no México procedeu-se com a atualização monetária. Pegou-se o Consumer Price Index do período de abril de 2015 a março de 2016 no site do Fundo Monetário Internacional - FMI - e multiplicou-se o salário médio por hora pelo índice e dividiu-se pelo mesmo índice referente ao ano de 2008. De acordo com esta metodologia apurou-se o valor da hora de trabalho atualizada em MXN 164,28. Depois disso, converteu-se para dólares estadunidenses utilizando-se a taxa média de 2015 de MXN 16,63/US\$. Com isso, o valor da hora trabalhada no México em dólares é US\$ 9,88.

Para estimar a quantidade de horas que cada empregado gastou para a produção de uma tonelada do produto similar, verificou-se a produção total do produto similar da Rhodia no período de abril de 2015 a março de 2016. Também, foi considerado o número total de empregados vinculados à produção (direta e indireta). Considerando-se a carga de trabalho de 2.217,6 horas por ano (44 horas por semana x 4,2 semanas por mês x 12 meses por ano), calculou-se a quantidade produzida por cada funcionário. Multiplicando-se o valor da hora de trabalho no México pela quantidade de horas de trabalho em produção para a fabricação de uma tonelada do produto similar, calculou-se o custo da mão de obra por tonelada.

O cálculo dos outros custos fixos baseou-se também na estrutura de custo de produção da peticionária no período de investigação de dumping. Os outros custos fixos foram estimados por meio da sua representatividade em relação aos custos das matérias-primas principais.

Os outros custos fixos correspondem a [CONFIDENCIAL]% (na estrutura de custos de produção de acetato de etila) do custo incorrido com as principais matérias-primas, o equivalente a US\$ [CONFIDENCIAL]/t. A peticionária considerou como "outros custos fixos" os seguintes itens: [CONFIDENCIAL].

As rubricas referentes à depreciação e despesas de venda, gerais e administrativas foram calculadas a partir da demonstração financeira da produtora mexicana Mexichem S.A.B de C.V. (Mexichem) como um percentual em relação ao custo dos produtos vendidos. O percentual obtido para depreciação foi aplicado ao custo de produção apurado conforme as etapas anteriores descritas ao longo deste tópico: depreciação (9,5%). Já o percentual das despesas de venda, gerais e administrativas (25,6%) foi aplicado ao custo total apurado, inclusive depreciação. Ressalta-se que nas despesas de venda utilizadas estão incluídos eventuais gastos de frete ao cliente.

Por fim, a margem de lucro foi calculada por meio da divisão entre o lucro sobre a receita, constante da demonstração de resultados da empresa. O percentual obtido (4,7%) foi adicionado ao custo total apurado conforme etapas anteriores, conforme fórmula: (custo de produção + despesas) / (1 - % da margem de lucro).

Os dados da Mexichem S.A.B de C.V. (Mexichem) foram utilizados porque a Celanese, produtora de acetato de etila no México, não divulga demonstrativo com seus resultados financeiros. Em razão disso, buscou-se empresa química com tamanho equivalente àquela e que divulgasse seus demonstrativos no México.

Assim, apurou-se o valor normal construído no México, o qual atingiu US\$1.461,17/t (mil e quatrocentos e sessenta e um dólares estadunidenses e dezessete centavos por tonelada), na condição delivered.

4.2.2. Do preço de exportação

De acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto investigado, é o valor recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto investigado.

Para fins de apuração do preço de exportação dos ésteres acéticos objeto da investigação do México para o Brasil, foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro efetuadas no período de investigação de indícios de dumping, ou seja, as exportações realizadas de abril de 2015 a março de 2016. Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB, excluindo-se as importações de produtos não abrangidos pelo escopo da investigação, conforme item 5.1.

Dessa forma, o preço de exportação apurado para o México foi de US\$ 770,48/t (setecentos e setenta dólares e quarenta e oito centavos por tonelada), na condição FOB.

4.2.3. Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Considerou-se que a apuração do preço de exportação, em base FOB, seria comparável com o valor normal delivered, uma vez que este inclui frete até o cliente, e aquele, frete até o porto de embarque.

Apresentam-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para o México.

Margem de Dumping			
Valor Normal (US\$/t)	Preço de Exportação (US\$/t)	Margem de Dumping Absoluta (US\$/t)	Margem de Dumping Relativa (%)
1.461,17	770,48	690,69	89,6%

4.3. Da conclusão sobre os indícios de dumping

As margens de dumping apuradas nos itens 4.1.3 e 4.2.3 demonstram a existência de indícios de dumping nas exportações de ésteres acéticos, denominados acetatos de etila e n-propila, dos EUA e do México para o Brasil, realizadas no período de abril de 2015 a março de 2016.

5. DAS IMPORTAÇÕES, DO CONSUMO NACIONAL APARENTE E DO MERCADO BRASILEIRO

Neste item serão analisadas as importações brasileiras, o consumo nacional aparente e o mercado brasileiro de ésteres acéticos. O período de análise deve corresponder ao período considerado para fins de determinação de existência de indícios de dano à indústria doméstica.

Assim, para efeito da análise relativa à determinação do início da investigação, considerou-se, de acordo com o § 4º do art. 48 do Decreto nº 8.058, de 2013, o período de abril de 2011 a março de 2016, dividido da seguinte forma:

- P1 - abril de 2011 a março de 2012;
- P2 - abril de 2012 a março de 2013;
- P3 - abril de 2013 a março de 2014;
- P4 - abril de 2014 a março de 2015; e
- P5 - abril de 2015 a março de 2016.

5.1. Das importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de ésteres acéticos importados pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados de importação referentes aos itens 2915.31.00 e 2915.39.31 da NCM, fornecidos pela RFB.

As NCMs de códigos 2915.31.00 e 2915.39.31, supracitadas, referem-se especificamente aos acetatos de etila e de n-propila, respectivamente, caracterizados como produto objeto da investigação de modo que a depuração dos dados de importação obtidos teve por fim a identificação e consequente exclusão dos volumes importados que porventura não se referissem ao produto objeto da investigação.

Dessa forma, foram identificadas e excluídas importações de produtos como acetato de iso-propila, lactato de etila, cloreto de metileno, acetato de butila e acetato do éter metílico de propilenoglicol, que não correspondem às características do produto objeto da investigação.

Para os cálculos, utilizaram-se dados com todas as casas decimais. Eventuais divergências inferiores à unidade entre os valores apresentados decorrem de arredondamento, utilizando-se uma ou mais casas decimais.

5.1.1. Do volume das importações

O quadro seguinte apresenta os volumes de importações totais de ésteres acéticos no período de investigação de indícios de dano à indústria doméstica.

Importações totais					
País	P1	P2	P3	P4	P5
EUA	100,0	54,9	49,8	135,4	289,8
México	100,0	56.010,3	157.135,7	185.265,7	149.789,0
Total (origens investigadas)	100,0	317,0	785,8	1.002,9	990,3
Alemanha	100,0	47,5	168,5	676,9	96,0
Argentina	100,0	92,6	53,4	23,3	-
China	100,0	619,8	70,8	452,5	312,5
Espanha	100,0	157,2	120,9	625,9	223,2
Índia	-	-	-	100,0	351,6
Itália	100,0	138,9	176,7	190,4	1,0
Demais Países	100,0	2388,9	155,6	377,8	211,1
Total (exceto investigadas)	100,0	117,5	56,1	49,4	16,1
Total Geral	100,0	208,7	389,5	485,0	461,1

O volume das importações brasileiras de ésteres acéticos das origens investigadas aumentou continua e significativamente até P4 - 217%, de P1 para P2, 147,9%, de P2 para P3, e 27,6%, de P3 para P4 - e registrou pequena queda de P4 para P5, de 1,3%. Assim, ao se considerar todo o período de análise, observou-se aumento acumulado no volume importado de 890,3%.

Observou-se que as importações originárias dos EUA e do México aumentaram consideravelmente sua participação no total importado pelo Brasil no período de análise de indícios de dano. Com efeito, representavam 45,7% do total importado em P1, e cresceram para 69,4% em P2, 92,2% em P3, 94,5% em P4 e, alcançaram 98,1% em P5, deslocando praticamente todas as outras origens do mercado.

Quanto ao volume importado de ésteres acéticos das demais origens pelo Brasil, observou-se crescimento de P1 para P2, de 17,5%, e queda nos intervalos seguintes: 52,2%, de P2 para P3; 11,9%, de P3 para P4; e 67,5%, de P4 para P5. Assim, as importações brasileiras das demais origens reduziram-se em 83,9% em P5, relativamente a P1.

5.1.2. Do valor e do preço das importações

Visando a tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro, a análise foi realizada em base CIF.

Os quadros a seguir apresentam a evolução do valor total e do preço CIF das importações totais de ésteres acéticos no período de investigação de indícios de dano à indústria doméstica.

Valor das importações totais					
País	P1	P2	P3	P4	P5
EUA	100,0	64,4	67,9	157,5	250,9
México	100,0	8.691,1	23.694,7	29.771,1	19.624,3
Total (origens investigadas)	100,0	257,3	596,2	819,7	684,1
Alemanha	100,0	47,4	89,5	229,3	61,5
Argentina	100,0	80,3	46,1	21,3	-
China	100,0	942,5	66,9	420,2	249,1
Espanha	100,0	100,4	62,1	187,1	65,3
Índia	-	-	-	100,0	329,3
Itália	100,0	87,0	101,3	80,8	1,2
Demais Países	100,0	429,0	202,9	323,8	254,8
Total (exceto investigadas)	100,0	113,0	55,7	54,2	15,8
Total Geral	100,0	171,9	276,4	366,8	288,7

Preço das importações totais					
País	P1	P2	P3	P4	P5
EUA	100,0	117,4	136,5	116,3	86,6
México	100,0	15,5	15,1	16,1	13,1
Total (origens investigadas)	100,0	81,2	75,9	81,7	69,1
Alemanha	100,0	99,8	53,1	33,9	64,1
Argentina	100,0	86,7	86,3	91,5	-
China	100,0	152,1	94,4	92,9	79,7
Espanha	100,0	63,8	51,4	29,9	29,2
Índia	-	-	-	100,0	93,7
Itália	100,0	62,7	57,3	42,5	128,7
Demais Países	-	100,0	-	262,0	-
Total (exceto investigadas)	100,0	96,2	99,2	109,6	98,0
Total Geral	100,0	82,4	71,0	75,6	62,6

Observou-se que o preço CIF médio por tonelada das importações de ésteres acéticos das origens investigadas reduziu-se 30,9% em P5, comparativamente a P1. Com efeito, houve decréscimo de 18,8% de P1 para P2 e de 6,5% de P2 para P3, seguido de 7,7% de aumento no intervalo seguinte (de P3 para P4). A redução do preço dessas importações foi retomada no último intervalo (de P4 para P5), em 15,5%.

O preço médio dos demais exportadores apresentou pequena queda ao longo do período de análise de indícios de dano (de P1 para P5), de 2,2%. Observados os intervalos separadamente, verificou-se: queda de 3,8% de P1 para P2, aumento de 3,2% de P2 para P3 e de 10,5% de P3 para P4, seguidos de outra queda de P4 para P5, de 10,6%.

Cabe ressaltar que o preço médio das importações originárias dos EUA e do México foi inferior ao preço médio das demais origens em todos os períodos. O preço médio das origens investigadas, que era 17,9% menor que o das demais origens em P1, tornou-se 42,1% menor em P5, fim da série analisada e período em que tal diferença é mais acentuada.

5.2. Do consumo nacional aparente (CNA)

Para dimensionar o consumo nacional aparente de ésteres acéticos, foram consideradas as quantidades fabricadas e vendidas no mercado interno, líquidas de devoluções, e as fabricadas para o consumo cativo na produção de [CONFIDENCIAL] da indústria doméstica, bem como a estimativa de volume comercializado pelo outro produtor nacional e as quantidades totais importadas apuradas com base nos dados oficiais da RFB, apresentadas no item 5.1.

Consumo Nacional Aparente						
Em números-índice de toneladas						
	Vendas Indústria Doméstica	Vendas Outras Empresas	Importações Origens Investigadas	Importações Outras Origens	Consumo Cativo	Consumo Nacional
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	103,6	107,5	317,0	117,5	99,3	106,3
P3	99,1	111,5	785,8	56,1	88,8	106,7
P4	93,9	113,7	1.002,9	49,4	93,6	104,9
P5	82,2	91,4	990,3	16,1	77,1	91,6

Observou-se que o CNA cresceu nos dois primeiros intervalos analisados - 6,3%, de P1 para P2, e 0,4% de P2 para P3 - e se retraiu nos intervalos seguintes - 1,6%, de P3 para P4, e 12,7% de P4 para P5. Ao fim do período analisado (P5), o CNA apresentou redução de 8,4% comparativamente a P1.

5.3. Do mercado brasileiro

Para dimensionar o mercado brasileiro de ésteres acéticos, foram consideradas as quantidades vendidas no mercado interno informadas pela Rhodia, líquidas de devoluções, bem como a estimativa de volume comercializado pelo outro produtor nacional e as quantidades totais importadas apuradas com base nos dados oficiais da RFB, apresentadas no item 5.1.

Inicialmente, ressalta-se que as vendas internas de ésteres acéticos da indústria doméstica apresentadas na tabela anterior incluem apenas as vendas de fabricação própria. A peticionária informou não ter realizado revenda de ésteres acéticos de P1 a P5. Segundo informado, a Rhodia importou [CONFIDENCIAL] toneladas de ésteres acéticos em P2, referentes [CONFIDENCIAL].

Mercado Brasileiro					
Em números-índice de toneladas					
	Vendas Indústria Doméstica	Vendas Outras Empresas	Importações Origens Investigadas	Importações Outras Origens	Mercado Brasileiro
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	103,6	107,5	317,0	117,5	106,5
P3	99,1	111,5	785,8	56,1	107,3
P4	93,9	113,7	1.002,9	49,4	105,3
P5	82,2	91,4	990,3	16,1	92,1

Observou-se, dessa maneira, que o mercado brasileiro de ésteres acéticos cresceu nos dois primeiros intervalos - 6,5%, de P1 para P2, e 0,7%, de P2 para P3 - e se reduziu nos intervalos seguintes: 1,8%, de P3 para P4; e 12,5%, de P4 para P5. Durante todo o período de investigação, de P1 a P5, o mercado brasileiro apresentou redução de 7,9%.

5.4. Da evolução das importações

5.4.1. Da participação das importações no CNA

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no consumo nacional aparente de ésteres acéticos.

Participação das Importações no Consumo Nacional Aparente					
Em números-índice de toneladas					
	CNA (A)	Importações origens investigadas (B)	Participação no CNA (%) (B/A)	Importações outras origens (C)	Participação no CNA (%) (C/A)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	106,3	317,0	298,4	117,5	110,6
P3	106,7	785,8	736,7	56,1	52,6
P4	104,9	1.002,9	955,9	49,4	47,1
P5	91,6	990,3	1.081,2	16,1	17,6

Observou-se que a participação das importações originárias dos EUA e do México no consumo nacional aparente apresentou crescimento contínuo ao longo do período de análise de índices de dano, com as seguintes elevações: [CONFIDENCIAL] p.p., de P1 para P2; [CONFIDENCIAL] p.p., de P2 para P3; [CONFIDENCIAL] p.p., de P3 para P4; e de [CONFIDENCIAL] p.p., de P4 para P5. Considerando todo o período, a participação dessas importações aumentou [CONFIDENCIAL] p.p.

Já a participação das outras importações cresceu [CONFIDENCIAL] p.p., de P1 para P2. No intervalo seguintes, de P2 para P3, caiu [CONFIDENCIAL] p.p., permanecendo no mesmo patamar de P3 para P4, e voltando a cair de P4 para P5, [CONFIDENCIAL] p.p. Comparativamente a P1, a participação das importações de outras origens diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. em P5.

5.4.2. Da participação das importações no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no mercado brasileiro de ésteres acéticos.

Participação das Importações no Mercado Brasileiro				
Em números-índice de toneladas				
	Mercado Brasileiro (A)	Importações origens investigadas (B)	Participação no Mercado Brasileiro (%) (B/A)	Importações outras origens (C)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	106,5	317,0	297,7	117,5
P3	107,3	785,8	732,5	56,1
P4	105,3	1.002,9	952,4	49,4
P5	92,1	990,3	1.075,4	16,1

A participação das importações investigadas no mercado brasileiro registrou crescimento em todos os intervalos, de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Considerando todo o período (P1 a P5), a participação de tais importações aumentou [CONFIDENCIAL] p.p.

Já a participação das demais importações aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, e diminuiu nos intervalos seguintes: [CONFIDENCIAL] p.p., de P2 para P3; [CONFIDENCIAL] p.p., de P3 para P4; e [CONFIDENCIAL] p.p., de P4 para P5. Considerando todo o período analisado (de P1 para P5), a participação dessas importações no mercado brasileiro diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p.

5.4.3. Da relação entre as importações e a produção nacional

A tabela a seguir apresenta a relação entre as importações investigadas e a produção nacional de ésteres acéticos.

Relação entre as importações investigadas e a produção nacional			
Em números-índice de toneladas			
	Produção Nacional (A)	Importações origens Investigadas (B)	Relação (%) (B/A)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	99,5	317,0	318,8
P3	92,2	785,8	852,7
P4	87,1	1.002,9	1.151,7
P5	76,4	990,3	1.295,7

Observou-se que a relação entre as importações investigadas e a produção nacional de ésteres acéticos seguiu trajetória crescente em todo os intervalos, com aumentos de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Assim, ao considerar-se todo o período de análise, essa relação, que era de [CONFIDENCIAL]% em P1, passou a [CONFIDENCIAL]% em P5, representando aumento acumulado de [CONFIDENCIAL] p.p.

5.5. Da conclusão a respeito das importações

No período de investigação de indícios de dano, as importações a preços com indícios de dumping cresceram significativamente:

a) em termos absolutos, tendo passado de [CONFIDENCIAL] t em P1 para [CONFIDENCIAL] t em P5 (aumento de [CONFIDENCIAL] t);

b) em relação ao consumo nacional aparente, uma vez que em P1 essas importações representavam [CONFIDENCIAL]% do CNA e, em P5, alcançaram [CONFIDENCIAL]%;

c) relativamente ao mercado brasileiro, dado que a participação dessas importações passou de [CONFIDENCIAL]% em P1 para [CONFIDENCIAL]% em P5; e

d) em relação à produção nacional, pois, em P1, representavam [CONFIDENCIAL]% desta produção e em P5 já correspondiam a [CONFIDENCIAL]% do volume total produzido no país.

Diante desse quadro, constatou-se aumento substancial das importações a preços com indícios de dumping, tanto em termos absolutos quanto em relação à produção nacional, ao consumo nacional aparente e ao mercado brasileiro.

Além disso, as importações alegadamente objeto de dumping foram realizadas a preço CIF médio ponderado mais baixo que o preço médio das outras importações brasileiras em todos os períodos analisados.

6. DOS INDÍCIOS DE DANO

De acordo com o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, a análise de dano deve fundamentar-se no exame objetivo do volume das importações a preços com indícios de dumping, no seu efeito sobre os preços do produto similar no mercado brasileiro e no consequente impacto dessas importações sobre a indústria doméstica.

Conforme explicitado no item 5, para efeito da análise relativa à determinação de início da investigação, considerou-se o período de abril de 2011 a março de 2016.

6.1. Dos indicadores da indústria doméstica

Como já demonstrado anteriormente, de acordo com o previsto no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, a indústria doméstica foi definida como a linha de produção de ésteres acéticos da Rhodia, que foi responsável por 91,8% do volume de produção do produto similar fabricado no Brasil em P5, conforme estimativa contida na petição de início da investigação. Dessa forma, os indicadores considerados neste documento refletem os resultados alcançados pela citada linha de produção.

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pela peticionária, atualizou-se os valores correntes com base no Índice de Preços ao Produtor Amplo - Origem (IPA-OG), da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados.

O resumo dos indicadores da indústria doméstica avaliados, em valores monetários atualizados, cujas análises encontram-se descritas nos itens a seguir.

6.1.1. Do volume de vendas

A tabela a seguir apresenta as vendas da indústria doméstica de ésteres acéticos de fabricação própria, destinadas ao mercado interno e ao mercado externo, conforme informado na petição. As vendas apresentadas estão líquidas de devoluções.

Vendas da Indústria Doméstica				
	Vendas Totais (t)	Vendas no Mercado Interno (t)	Participação no Total (%)	Vendas no Mercado Externo (t)
P1	100,0	100,0	[CONF.]	100,0
P2	101,5	103,6	[CONF.]	98,3
P3	92,0	99,1	[CONF.]	81,2
P4	86,0	93,9	[CONF.]	74,0
P5	76,0	82,2	[CONF.]	66,6

Observou-se que o volume de vendas destinado ao mercado interno apresentou crescimento de P1 para P2, de 3,6% e queda nos intervalos seguintes: 4,4%, de P2 para P3, 5,2%, de P3 para P4, e 12,5%, de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de investigação (de P1 para P5), o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno decaiu 17,8%. A despeito da queda, a participação das vendas destinadas ao mercado interno no total cresceu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5, quando passaram a representar [CONFIDENCIAL]% de todas as vendas.

Já as vendas no mercado externo decresceram em todos os intervalos analisados, com quedas de 1,7% de P1 para P2, 17,4% de P2 para P3, 8,9% de P3 para P4, e 9,9% de P4 para P5. Considerando-se os extremos da série, a queda acumulada foi de 33,4%.

6.1.2. Da participação do volume de vendas no consumo nacional aparente

A tabela a seguir apresenta a participação das vendas da indústria doméstica no consumo nacional aparente.

Participação das Vendas da Indústria Doméstica no Consumo Nacional Aparente			
Em números-índice de toneladas			
	Consumo Nacional Aparente	Vendas no Mercado Interno	Participação (%)
P1	100,0	100,0	[CONF.]
P2	106,3	103,6	[CONF.]
P3	106,7	99,1	[CONF.]
P4	104,9	93,9	[CONF.]
P5	91,6	82,2	[CONF.]

A participação das vendas da indústria doméstica no consumo nacional aparente de ésteres acéticos apresentou diminuição de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4, crescendo ligeiramente apenas de P4 para P5, em [CONFIDENCIAL] p.p. De P1 para P5, observou-se queda de [CONFIDENCIAL] p.p.

6.1.3. Da participação do volume de vendas no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro.

Participação das Vendas da Indústria Doméstica no Mercado Brasileiro			
	Mercado Brasileiro (t)	Vendas no Mercado Interno (t)	Participação (%)
P1	100,0	100,0	[CONF.]
P2	106,5	103,6	[CONF.]
P3	107,3	99,1	[CONF.]
P4	105,3	93,9	[CONF.]
P5	92,1	82,2	[CONF.]

A participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro de ésteres acéticos teve comportamento semelhante àquele da participação no consumo nacional aparente, apresentando quedas até P4 - [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, e [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 - e estabilidade de P4 para P5. Considerando-se todo o período de investigação (P1 a P5), verificou-se redução de [CONFIDENCIAL] p.p. na participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro.

Mercado Brasileiro					Em %
Período	Vendas Indústria Doméstica	Vendas Outras Empresas	Importações Origens Investigadas	Importações Outras Origens	Mercado Brasileiro
P1	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
P2	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
P3	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
P4	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
P5	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

As importações das origens investigadas tiveram aumento de participação no mercado brasileiro de ésteres acéticos em todos os intervalos analisados: [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. De P1 para P5, acumulou crescimento de [CONFIDENCIAL] p.p. na participação de mercado. As vendas de outras empresas nacionais por sua vez, registraram pequena queda de participação de P1 para P5, de [CONFIDENCIAL] p.p.

6.1.4. Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada

A capacidade instalada de produção da indústria doméstica foi calculada a partir [CONFIDENCIAL], de forma a obter a capacidade nominal. [CONFIDENCIAL]. Já a capacidade efetiva considerou a multiplicação da capacidade nominal pelo [CONFIDENCIAL].

A indústria doméstica conta com uma linha de produção dedicada exclusivamente à produção do acetato de etila e outra para o acetato de n-propila e do [CONFIDENCIAL], ambas localizadas na planta de Paulínia. Dessa forma, a produção de [CONFIDENCIAL] foi registrada no campo de "outros produtos" para o cálculo do grau de ocupação.

A capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, bem como o volume de produção do produto similar nacional e o grau de ocupação estão expostos na tabela a seguir.

Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação				Em números-índice de toneladas
Período	Capacidade Instalada Efetiva	Produção (Produto Similar)	Produção (Outros Produtos)	Grau de ocupação (%)
P1	100,0	100,0	100,0	[CONF.]
P2	96,1	98,9	96,5	[CONF.]
P3	98,5	90,7	81,7	[CONF.]
P4	99,0	85,1	86,5	[CONF.]
P5	100,7	75,3	67,4	[CONF.]

A capacidade instalada, quando considerados os extremos do período de análise (P1 para P5), apresentou crescimento de 0,7%. Ao longo dos intervalos individuais, a capacidade efetiva caiu 3,9% de P1 para P2 e cresceu nos intervalos seguintes - 2,6% de P2 para P3, 0,5% de P3 para P4 e 1,7% de P4 para P5.

O volume de produção do produto similar da indústria doméstica apresentou queda em todos os intervalos, equivalentes a 1,1% de P1 para P2, 8,2% de P2 para P3, 6,2% de P3 para P4 e 11,5% de P4 para P5. De P1 para P5, o volume de produção diminuiu em 24,7%.

A produção de outros produtos também registrou decréscimo ao longo do período de análise, reduzindo-se em 32,6% de P1 para P5. Nos intervalos individuais, o volume de produção dos outros produtos caiu 3,5% de P1 para P2, 15,3% de P2 para P3, cresceu 5,9% de P3 para P4 e voltou a cair de P4 para P5, em 22,1%.

O grau de ocupação da capacidade instalada cresceu de P1 para P2, em [CONFIDENCIAL] p.p., mas passou a cair nos intervalos seguintes: [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Quando considerados os extremos da série (P1 para P5), observou-se diminuição de [CONFIDENCIAL] p.p. no grau de ocupação da capacidade instalada.

6.1.5. Dos estoques

A tabela a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período investigado, considerando o estoque inicial, em P1, de [CONFIDENCIAL] toneladas. Registre-se que as vendas no mercado interno e no mercado externo já estão líquidas de devoluções. As outras entradas/saídas referem-se a [CONFIDENCIAL].

Estoques							Em números-índice de toneladas
Período	Produção (+)	Vendas Mercado Interno (-)	Vendas Mercado Externo (-)	Importações/Re vendas (+/-)	Consumo cativo (-)	Outras Entradas/Saídas	Estoque Final
P1	100,0	100,0	100,0	-	100,0	100,0	100,0
P2	98,9	103,6	98,3	100,0	99,3	(24,8)	70,8
P3	90,7	99,1	81,2	-	88,8	(16,3)	75,1
P4	85,1	93,9	74,0	-	93,6	(33,6)	78,4
P5	75,3	82,2	66,6	-	77,1	(8,6)	89,8

O volume do estoque final de ésteres acéticos da Rhodia diminuiu 29,2% de P1 para P2, e cresceu nos intervalos seguintes: 6,1%, de P2 para P3; 4,3%, de P3 para P4; e 14,6%, de P4 para P5. Ao se considerar o período como um todo, o volume do estoque final da empresa sofreu redução de 10,2%.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de análise:

Período	Relação Estoque Final/Produção		Relação (A/B) (%)
	Estoque Final (A)	Produção (t) (B)	
P1	100,0	100,0	[CONF.]
P2	70,8	98,9	[CONF.]
P3	75,1	90,7	[CONF.]
P4	78,4	85,1	[CONF.]
P5	89,8	75,3	[CONF.]

A relação estoque final/produção diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e aumentou nos períodos seguintes: [CONFIDENCIAL] p.p., de P2 para P3; [CONFIDENCIAL] p.p., de P3 para P4; e [CONFIDENCIAL] p.p., de P4 para P5. Considerando-se todo o período de análise de dano, a relação estoque final/produção teve aumento de [CONFIDENCIAL] p.p.

6.1.6. Do emprego, da produtividade e da massa salarial

As tabelas a seguir, elaboradas a partir das informações constantes da petição inicial, apresentam o número de empregados, a produtividade e a massa salarial relacionados à produção/venda de ésteres acéticos pela indústria doméstica.

Segundo informações apresentadas na petição, o regime de trabalho utilizado pela Rhodia é o de produção [CONFIDENCIAL].

Os dados relativos ao número de empregados e à massa salarial dos empregados envolvidos diretamente na linha de produção foram identificados a partir [CONFIDENCIAL].

Número de Empregados					
	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	100,0	100,0	92,0	92,0
Administração e Vendas	100,0	100,0	100,0	100,0	109,1
Total	100,0	100,0	100,0	94,4	97,2

Verificou-se que o número de empregados que atuam na linha de produção oscilou apenas de P3 para P4, quando caiu 8%, tendo ficado estável em todos os outros intervalos. O número de empregados em Administração e Vendas, por sua vez, ficou estável até P4, tendo oscilado positivamente em 9,1% de P4 para P5.

Em consequência, o número total de empregados ficou estável até P3, tendo caído 5,6% de P3 para P4 e crescido 2,9% em seguida, de P4 para P5. Analisando-se os extremos da série, o número total de empregados caiu 2,8%.

Produtividade por Empregado				
Período	Empregados ligados à produção	Produção (t)	Produção (t) por empregado ligado à produção	
P1	100,0	100,0	[CONF.]	[CONF.]
P2	100,0	98,9	[CONF.]	[CONF.]
P3	100,0	90,7	[CONF.]	[CONF.]
P4	92,0	85,1	[CONF.]	[CONF.]
P5	92,0	75,3	[CONF.]	[CONF.]

A produtividade por empregado ligado à produção caiu de P1 para P2 (-1,1%), de P2 para P3 (-8,2%) e de P4 para P5 (-11,5%), tendo crescido apenas de P3 para P4 (+2%). Considerando-se todo o período de análise de dano, a produtividade por empregado ligado à produção diminuiu 18,1%, como consequência de uma queda na produção superior à redução do número de empregados.

As informações sobre a massa salarial relacionada à produção/venda de ésteres acéticos pela Rhodia encontram-se apresentadas no quadro abaixo.

Massa Salarial					
	Em números-índice de mil R\$ atualizados				
	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	102,2	92,5	83,9	93,9
Administração e Vendas	100,0	105,4	98,9	101,6	113,4
Total	100,0	103,7	95,5	92,3	103,2

Sobre o comportamento da massa salarial dos empregados da linha de produção, em reais atualizados, observou-se aumento de 2,2%, de P1 para P2, seguido por reduções de 9,6%, de P2 para P3, e 9,3%, de P3 para P4. De P4 para P5 registrou-se novo crescimento, de 12%. Na análise dos extremos da série, a massa salarial da linha de produção caiu 6,1% em termos reais.

A massa salarial dos empregados ligados à administração e às vendas do produto similar cresceu 13,4% em P5, quando comparado com o início do período de análise (P1). Nos intervalos individuais, observou-se crescimento no indicador de 5,4% de P1 para P2, queda de 6,2% de P2 para P3 e novos crescimentos nos intervalos seguintes: 2,8%, de P3 para P4, e 11,6%, de P4 para P5.

Com relação à massa salarial total, observou-se crescimento de 3,2% ao longo do período de análise de dano como um todo. Nos intervalos individuais, a massa total cresceu 3,7%, de P1 para P2, diminuiu 7,9%, de P2 para P3, e 3,3%, de P3 para P4, crescendo novamente de P4 para P5, em 11,8%.

6.1.7. Do demonstrativo de resultado

6.1.7.1. Da receita líquida

O quadro a seguir indica as receitas líquidas obtidas pela Rhodia com a venda do produto similar nos mercados interno e externo. Cabe ressaltar que as receitas líquidas apresentadas abaixo estão deduzidas dos valores de fretes incorridos sobre essas vendas.

Receita Líquida					
	Em números-índice de mil R\$ atualizados				
	Mercado Interno		Mercado Externo		
	Receita Total	Valor	% total	Valor	% total
P1	[CONF.]	100,0	[CONF.]	100,0	[CONF.]
P2	[CONF.]	103,8	[CONF.]	102,9	[CONF.]
P3	[CONF.]	100,1	[CONF.]	83,3	[CONF.]
P4	[CONF.]	102,3	[CONF.]	82,6	[CONF.]
P5	[CONF.]	98,1	[CONF.]	87,7	[CONF.]

Conforme quadro anterior, a receita líquida em reais atualizados referente às vendas no mercado interno apresentou comportamento instável, crescendo de P1 para P2 (+3,8%) e de P3 para P4 (+2,2%) e caindo de P2 para P3 (-3,6%) e de P4 para P5 (-4,1%). Ao se analisar os extremos da série, verificou-se diminuição de 1,9% da receita obtida no mercado interno.

A receita líquida obtida com as exportações do produto similar também variou ao longo do período de análise, nos seguintes percentuais: +2,9%, de P1 para P2; -19%, de P2 para P3; -0,8%, de P3 para P4; e +6,1%, de P4 para P5. Considerando-se todo o período de análise, a receita líquida obtida com as exportações do produto similar apresentou decréscimo de 12,3%.

A receita líquida total, consequentemente, também oscilou ao longo do período de análise, crescendo de P1 para P2 ([CONFIDENCIAL]%) e de P3 para P4 ([CONFIDENCIAL]%) e caindo de P2 para P3 ([CONFIDENCIAL]%) e de P4 para P5 ([CONFIDENCIAL]%). Considerando-se os extremos da série, houve queda de [CONFIDENCIAL]% na receita total.

O quadro abaixo demonstra os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para cada período de análise de dano à indústria doméstica.

Subcotação do Preço das Importações das Origens Investigadas					
----	P1	P2	P3	P4	P5
CIF (R\$ atualizados/t)	100,0	92,4	91,1	107,2	114,8
Imp. de Importação (R\$ atualizados/t)	100,0	86,6	93,7	100,6	89,7
AFRMM (R\$ atualizados/t)	100,0	178,2	176,3	208,2	249,5
Despesas de internação (R\$ atualizados/t)	100,0	92,4	91,1	107,2	114,9
CIF Internado (R\$ atualizados/t)	100,0	92,7	92,1	107,6	113,8
Preço Ind. Doméstica (R\$ atualizados/t)	100,0	104,1	102,5	113,7	134,3
Subcotação (R\$ atualizados/t)	(100,0)	4,3	(4,3)	(55,6)	59,9

Da análise do quadro, constatou-se que o preço médio ponderado do produto importado das origens investigadas, internado no Brasil, esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica em P2 e P5.

A despeito da elevação do preço de venda no mercado interno constatada tanto de P1 para P5 quanto de P4 para P5, a indústria doméstica viu a participação do custo de produção no preço de venda aumentar em todos os intervalos do período de análise de indícios de dano, conforme apresentado no item 6.1.8.2. Considerando a citada elevação na relação custo de produção/preço, combinada com a existência de subcotação em P5 e P2, constatou-se a ocorrência de supressão de preços da indústria doméstica ao longo do período de análise dos indícios de dano.

Dessa forma, a supressão de preços levou a indústria doméstica a sacrificar seus resultados e margens de rentabilidade para conseguir competir no mercado com importações subcotadas em mais de um período, a preços de dumping, originárias dos EUA e do México.

6.1.8.4. Da magnitude da margem de dumping

Buscou-se avaliar em que medida a magnitude da margem de dumping das origens investigadas afetaria a indústria doméstica. Para isso, examinou-se qual seria o impacto sobre os preços da indústria doméstica caso as exportações do produto objeto da investigação para o Brasil não tivessem sido realizadas a preços de dumping.

Os valores normais obtidos para cada país (EUA e México) foram ponderados pela participação de cada origem em relação ao volume total importado das origens investigadas em P5. Ao valor normal considerado, adicionaram-se os valores referentes ao frete e ao seguro internacional, extraídos dos dados detalhados de importação da RFB para obtenção do valor normal na condição de venda CIF.

Os valores de frete e seguro internacional foram calculados a partir do valor por tonelada extraído dos dados da RFB. Os valores do Imposto de Importação, AFRMM e despesas de internação foram calculados considerando-se a mesma metodologia utilizada no cálculo de subcotação, constante do item anterior deste documento, convertidos para dólares estadunidenses por meio da taxa de câmbio considerada na conversão dos valores em dólares estadunidenses em reais de cada operação de importação constante dos dados de importação disponibilizados pela RFB.

O preço da indústria doméstica em reais foi convertido em dólares estadunidenses venda a venda, considerando a taxa de câmbio diária disponibilizada pelo Banco Central do Brasil.

Considerando o valor normal CIF apurado, isto é, o preço pelo qual o produto objeto da investigação seria vendido ao Brasil na ausência de dumping, as importações brasileiras originárias dos EUA e do México seriam internadas no mercado brasileiro aos valores demonstrados nas tabelas a seguir:

Magnitude da margem de Dumping - Origens Investigadas		
Valor Normal (US\$/t)		[CONF.]
Frete Internacional (US\$/t)		[CONF.]
Seguro Internacional (US\$/t)		[CONF.]
Valor Normal CIF (US\$/t)		[CONF.]
Imposto de importação (US\$/t)		[CONF.]
AFRMM (US\$/t)		[CONF.]
Despesas de Internação (US\$/t)		[CONF.]
Valor Normal Internado (US\$/t)		[CONF.]
Preço Ind. Doméstica (US\$/t)		[CONF.]

A partir da metodologia descrita anteriormente, concluiu-se que o valor normal ponderado das origens investigadas, em base CIF, internalizado no Brasil, supera o preço da indústria doméstica em US\$ [CONFIDENCIAL] /t (57,5%).

Assim, ao se comparar o valor normal internado obtido acima com o preço ex fabrica da indústria doméstica em P5, é possível inferir que as importações dos EUA e do México não teriam impactado tão negativamente os resultados da indústria doméstica, já que teriam concorrido em outro nível de preço com o produto similar nacional caso não fossem objeto de dumping.

6.1.9. Do fluxo de caixa

A tabela a seguir mostra o fluxo de caixa apresentado pela indústria doméstica. Tendo em vista a impossibilidade de a empresa apresentar fluxos de caixa completos e exclusivos para a linha de produção de ésteres acéticos, a análise do fluxo de caixa foi realizada em função dos dados relativos à totalidade dos negócios da peticionária.

Fluxo de Caixa					
	Em números-índice de mil R\$ atualizados				
	P1	P2	P3	P4	P5
Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais	(100,0)	125,9	236,0	(1.164,8)	118,3
Caixa Líquido das Atividades de Investimentos	(100,0)	423,0	(657,0)	(5.382,3)	(1.423,7)
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	(100,0)	(15,1)	43,9	246,0	(5,7)
Aumento (Redução) Líquido (a) nas Disponibilidades	(100,0)	12,3	59,9	(49,1)	(11,3)

Observou-se que o caixa líquido total gerado nas atividades da Rhodia, que começou negativo em P1, teve variação de 112,3%, passando a ser positivo. De P2 para P3, o indicador aumentou 385,7%, atingindo seu maior resultado. De P3 para P4, contudo, observa-se uma variação negativa de 181,9%, passando a figurar como negativo novamente e assim mantendo-se de P4 para P5, a despeito de melhoria de 77% no indicador nesse último intervalo. Quando considerados os extremos da série (de P1 para P5), constatou-se melhoria de 88,7% no indicador, com redução significativa do déficit de caixa gerado pela empresa.

6.1.10. Do retorno sobre os investimentos

A tabela a seguir apresenta o retorno sobre investimentos, apresentado na petição, considerando a divisão dos valores dos lucros líquidos da indústria doméstica pelos valores do ativo total de cada período, constantes das demonstrações financeiras da empresa. Ou seja, o cálculo refere-se aos lucros e ativo da empresa como um todo, e não somente os relacionados ao produto similar.

Retorno dos Investimentos					
	Em números-índice de mil R\$				
	P1	P2	P3	P4	P5
Lucro Líquido (A)	100,0	56,1	615,7	(440,9)	103,3
Ativo Total (B)	100,0	113,2	133,8	153,9	168,7
Retorno (A/B) (%)	100,0	49,5	460,1	(286,5)	61,2

A taxa de retorno sobre investimentos da Rhodia decresceu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2. Já de P2 para P3, aumentou [CONFIDENCIAL] p.p., voltando a apresentar queda de P3 para P4 (-[CONFIDENCIAL] p.p.), quando se tornou negativa, e aumento de P4 para P5 (+[CONFIDENCIAL] p.p.), voltando ao patamar positivo. Considerando os extremos do período de análise de indícios de dano, houve queda de [CONFIDENCIAL] p.p. do indicador em questão.

6.1.11. Da capacidade de captar recursos ou investimentos

Para avaliar a capacidade de captar recursos, foram calculados os índices de liquidez geral e corrente a partir dos dados relativos à totalidade dos negócios da Rhodia, e não exclusivamente para a produção do produto similar. Os dados aqui apresentados foram calculados com base nas demonstrações financeiras da empresa relativas ao período de indícios de dano.

O índice de liquidez geral indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto e de longo prazo e o índice de liquidez corrente, a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

Capacidade de captar recursos ou investimentos					
	Em mil R\$ atualizados e em números-índice				
	P1	P2	P3	P4	P5
Ativo Circulante	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Ativo Realizável a Longo Prazo	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Passivo Circulante	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Passivo Não Circulante	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Índice de Liquidez Geral	100,0	98,1	93,7	72,8	72,4
Índice de Liquidez Corrente	100,0	81,2	105,8	85,0	71,2

O índice de liquidez geral diminuiu continuamente até P5: 1,9% de P1 para P2, 4,4% de P2 para P3, 22,4% de P3 para P4 e 0,5% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, de P1 para P5, esse indicador decresceu 27,6%.

O índice de liquidez corrente, por sua vez, caiu 18,8% de P1 para P2. De P2 para P3, o índice em questão cresceu 30,4%, voltando a decrescer (19,6%) de P3 para P4 e de P4 para P5 (16,3%). Considerando os extremos da série, de P1 para P5, observou-se diminuição de 28,8% nesse indicador.

Dessa forma, considerando a redução nos dois indicadores na comparação dos extremos do período de análise de indícios de dano, conclui-se que a capacidade de captar recursos ou investimentos da Rhodia foi reduzida.

6.2. Da conclusão sobre os indícios de dano

A partir da análise dos indicadores da indústria doméstica, constatou-se que:

a) houve queda nas vendas da indústria doméstica no mercado interno tanto de P4 para P5, quando se reduziu em [CONFIDENCIAL] t (-12,5%), quanto de P1 para P5, reduzindo em [CONFIDENCIAL] t (-17,8%);

b) o mercado brasileiro apresentou retração de 7,9% de P1 para P5. Nesse mesmo interregno, as vendas da indústria doméstica perderam [CONFIDENCIAL] p.p. de participação de mercado, enquanto as importações das origens investigadas ganharam [CONFIDENCIAL] p.p.;

c) o consumo nacional aparente teve comportamento semelhante ao do mercado brasileiro, com queda de 8,4% de P1 para P5. As vendas da indústria doméstica perderam [CONFIDENCIAL] p.p. de participação no CNA e as importações investigadas ganharam [CONFIDENCIAL] p.p. no mesmo período. As importações de outras origens apresentaram queda de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5, saindo de [CONFIDENCIAL] % de participação para apenas 0,2%;

d) a produção e o número de empregados ligados à produção diminuíram de P1 para P5 (24,7% e 8%, respectivamente). De P4 para P5, também houve queda na produção (11,5%) e estabilidade no número de empregados ligados à produção, sem qualquer variação. Dessa forma, a produtividade por empregado diminuiu 18,1% de P1 para P5 e 11,5% de P4 para P5;

e) observou-se crescimento no preço de venda dos ésteres acéticos pela indústria doméstica no mercado interno, que aumentou 9,6% de P4 para P5 e 19,4% de P1 para P5. Não obstante, a receita líquida obtida pela indústria doméstica no mercado interno apresentou queda tanto de P4 para P5 (-4,1%) quanto de P1 para P5 (-1,9%);

f) o custo de produção aumentou 26,8% de P1 para P5 e 11,7% de P4 para P5. Com isso, a relação custo de produção/preço aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5;

g) o resultado bruto verificado em P5 foi 12,8% menor do que o observado em P4 e 17,3% do que o observado em P1. Analogamente, a margem bruta obtida em P5 decresceu [CONFIDENCIAL] p.p. em relação a P1 e [CONFIDENCIAL] p.p. em relação a P4;

h) considerando-se o intervalo de P4 a P5, o resultado operacional diminuiu 46,1% e a margem, [CONFIDENCIAL] p.p. De P1 a P5, o resultado operacional teve retração de 64% e a respectiva margem, [CONFIDENCIAL] p.p.;

i) o resultado operacional, exceto resultado financeiro, também encolheu: 26,8% de P4 para P5 e 48,6% de P1 para P5. A margem operacional, exceto resultado financeiro, apresentou comportamento semelhante: diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5;

j) o resultado operacional, quando excluído o resultado financeiro e outras despesas/receitas, também apresentou queda, de 15,5% de P4 para P5 e 19,8% de P1 para P5. A respectiva margem de lucro foi reduzida em [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5; e

k) quando analisados os resultados unitários, apesar de pequeno aumento no resultado bruto de P1 para P5 (+0,7%), o resultado operacional registrou queda de 56,2% no mesmo período. De P4 para P5, tanto o resultado bruto unitário quanto o resultado operacional diminuem, em 0,4% e 38,3%, respectivamente.

Os resultados da indústria doméstica foram reduzidos em termos de volume de vendas, resultados (seja bruto ou operacional) e lucratividade. Apesar de queda no mercado brasileiro e no consumo nacional aparente ao longo do período de análise de indícios de dano, as vendas da Rhodia foram reduzidas em maior proporção, resultando em diminuição na participação de mercado e no consumo nacional. Aliado a isso, houve aumento na relação custo de produção/preço, contraindo as margens da indústria doméstica. Em face do exposto, pode-se concluir pela existência de indícios de dano à indústria doméstica no período analisado.



7. DA CAUSALIDADE

O art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece a necessidade de demonstrar o nexo de causalidade entre as importações a preços com indícios de dumping e o eventual dano à indústria doméstica. Essa demonstração de nexo causal deve basear-se no exame de elementos de prova pertinentes e outros fatores conhecidos, além das importações a preços com indícios de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica na mesma ocasião.

7.1. Do impacto das importações sobre a indústria doméstica

Consoante o disposto no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, é necessário demonstrar que, por meio dos efeitos da alegada prática desleal, as importações a preços com indícios de dumping contribuíram significativamente para o dano experimentado pela indústria doméstica.

A partir dos dados apresentados nos itens 5 e 6 deste documento, é possível observar que as importações investigadas cresceram durante o período de análise de dano, de P1 para P5, alcançando aumento acumulado de 890,3%, enquanto as vendas da indústria doméstica caíram, no mesmo período, 17,8%.

Ademais, essas mesmas importações estiveram subcotadas em P2 e P5 em relação ao preço praticado de vendas no mercado interno e causaram supressão no preço da indústria doméstica, considerando o incremento no custo de produção em proporção superior ao preço de venda.

De P1 para P2, o mercado brasileiro e o CNA aumentaram, respectivamente, 6,5% e 6,3%, como resultado do aumento das vendas da Rhodia e da Cloroetil, bem como das importações totais. Apesar de a indústria doméstica ter aumentado suas vendas em 3,6% ([CONFIDENCIAL] t) no intervalo, ela perdeu participação no mercado brasileiro e no CNA: [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p. respectivamente. Ao contrário das importações investigadas, que cresceram 217,1% ([CONFIDENCIAL] t) e ganharam [CONFIDENCIAL] p.p. de participação no mercado e no CNA. A Cloroetil também aumentou as vendas no mercado interno em 7,5% e a participação no mercado e no CNA em [CONFIDENCIAL] p.p.

Com efeito, de P1 para P2, a despeito do aumento de 3,6% nas vendas internas e de 0,2% no preço, o dano à indústria doméstica traduziu-se, dentre outros fatores, em:

- queda na produção em 3,5%;
- deterioração do resultado operacional em 16,1%, bem como queda de [CONFIDENCIAL] p.p. na margem operacional;
- desconsiderando-se o resultado financeiro, resultado operacional e a margem operacional, decresceram 6,3% e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente;
- aumento do custo de produção em 0,8%, não acompanhado por elevação proporcional no preço de venda, de modo que a relação custo/preço aumentou [CONFIDENCIAL] p.p.

O preço CIF internado ponderado nesse intervalo reduziu 7,3%, o que, aliado ao aumento de 4,1% no preço ponderado da indústria doméstica, fez com que passasse a haver subcotação em P2.

De P2 para P3, verificou-se aumento de 147,8% ([CONFIDENCIAL] t) no volume importado das origens investigadas, cuja participação no mercado brasileiro e no CNA cresceu [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente. As vendas do outro produtor nacional também cresceram 3,7% ([CONFIDENCIAL] t) e sua participação no mercado e no CNA aumentou [CONFIDENCIAL]%. Já os indicadores da indústria doméstica começaram a se deteriorar de forma mais acentuada, com destaque para:

- queda de 4,4% e 8,2% das vendas internas e da produção, respectivamente;
- redução da receita líquida em 3,6%;
- deterioração do resultado bruto em 11,3% e da respectiva margem em [CONFIDENCIAL] p.p.;
- piora de todos os resultados e margens operacionais: queda de 12,2% no resultado operacional e de [CONFIDENCIAL] p.p. na respectiva margem, de 20,3% no resultado operacional exceto resultado financeiro e de [CONFIDENCIAL] p.p. na respectiva margem e de 11,1% no resultado operacional exceto resultado financeiro e outras despesas operacionais e [CONFIDENCIAL] p.p. na margem respectiva.
- aumento do custo de produção em 3,8%, não acompanhado por elevação proporcional no preço de venda (elevação de 0,8%), de modo que a relação custo/preço aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. em P3 comparativamente a P2.

De P2 para P3, o preço ponderado da indústria doméstica diminuiu proporcionalmente mais que o preço CIF internado ponderado das importações investigadas, resultando na ausência de subcotação.

De P3 para P4, o mercado brasileiro e o CNA reduziram-se, respectivamente, 1,8% e 1,6%, intervalo em que as importações das origens investigadas cresceram 27,6%, atingindo seu maior nível ([CONFIDENCIAL] t) no período de análise de dano. Nesse intervalo, a indústria doméstica perdeu [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p. de participação no mercado e no CNA, respectivamente, enquanto a participação ganha pelas importações investigadas no mercado e no CNA foi [CONFIDENCIAL] p.p.

Nesse período os indicadores da indústria doméstica continuaram a agravar-se. As vendas no mercado interno caíram 5,2% e a produção, 6,2%. Apesar do aumento da receita líquida (2,2%), do resultado bruto (2,3%) e de estabilidade na margem bruta, o resultado operacional diminuiu 9,4% e a margem operacional [CONFIDENCIAL] p.p. O resultado operacional exceto resultado financeiro e sua respectiva margem também tiveram queda, de 6% e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente. O resultado operacional exceto resultado financeiro e outras despesas operacionais teve discreto aumento de 1,5%, mas sua respectiva margem continuou trajetória descendente: diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. no período em questão.

Mais uma vez, houve elevação do custo de produção em 8,4%, não acompanhado por elevação proporcional no preço de venda (elevação de 7,8%), de modo que a relação custo/preço aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. em P4 comparativamente a P3.

Ademais, o preço CIF internado ponderado das importações das origens investigadas aumentou proporcionalmente mais (16,7%) que o preço ponderado da indústria doméstica (10,9%), resultando na ausência de subcotação.

De P4 para P5, o mercado brasileiro e o CNA apresentaram retração mais significativa de todo o período de análise: 12,9% e 12,7%, respectivamente, em grande parte devido à queda nas vendas da indústria doméstica de 12,5% ([CONFIDENCIAL] t). As importações das origens investigadas também caíram em menor proporção: [CONFIDENCIAL] t, o equivalente a 1,3%. No entanto, as importações investigadas ainda lograram ganhar participação no mercado brasileiro e no CNA em detrimento da indústria doméstica que perdeu participação.

A situação da indústria doméstica continuou a piorar, sendo que seus principais indicadores de dano atingiram o pior nível em P5:

- diminuição da produção e da receita líquida em 11,5% e 4,1% respectivamente;
- queda do resultado e margem bruta em 12,8% e [CONFIDENCIAL] p.p.;
- decréscimos em todos os resultados e margens operacionais: resultado operacional e respectiva margem diminuíram 46,1% e [CONFIDENCIAL] p.p.; resultado operacional exceto resultado financeiro e respectiva margem, 26,8% e [CONFIDENCIAL] p.p.; e resultado operacional exceto resultado financeiro e outras despesas operacionais e respectiva margem, 15,5% e [CONFIDENCIAL] p.p.;
- o custo de produção subiu proporcionalmente (11,7%) mais que o preço (9,6%), aumentando a relação preço/custo em [CONFIDENCIAL] p.p.

Nesse intervalo, o preço CIF internado ponderado das importações investigadas aumentou 5,8%, enquanto o preço ponderado da indústria doméstica cresceu 18,1%, resultando em subcotação em P5.

Considerando-se os extremos do período de investigação de dano, houve:

- queda nas vendas no mercado interno (17,8%) e na produção (24,7%);
- diminuição da receita líquida em 1,9%;
- deterioração do resultado bruto em 17,3%, bem como queda de [CONFIDENCIAL] p.p. na margem bruta;
- piora em 64% do resultado operacional e redução da margem respectiva em [CONFIDENCIAL] p.p.;
- desconsiderando-se o resultado financeiro, resultado operacional e a margem operacional, decresceram 48,6% e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente;
- quando se excluem, além do resultado financeiro, as outras despesas, o resultado operacional agravou-se em 19,8%, e a margem respectiva decresceu [CONFIDENCIAL] p.p.

Verificou-se, portanto, a existência de indícios de que a deterioração dos indicadores da indústria doméstica ocorreu concomitantemente à elevação das importações do produto objeto da investigação. Por essa razão, pôde-se concluir haver indícios de que as importações de ésteres acéticos originárias dos EUA e do México a preços de dumping contribuíram significativamente para a ocorrência do dano à indústria doméstica.

7.2. Dos possíveis outros fatores causadores de dano e da não atribuição

Consoante o determinado pelo § 4º do art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, procurou-se identificar outros fatores relevantes, além das importações a preços com indícios de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica no período analisado.

Registre-se que não houve revenda de ésteres acéticos pela indústria doméstica no período de análise de dano, qual seja, de abril de 2011 a março de 2016, apesar de ter havido importação de [CONFIDENCIAL] t de origem não investigada em P2. A Rhodia esclareceu que essa importação não foi destinada à revenda e que na verdade essa operação se refere [CONFIDENCIAL].

7.2.1. Volume e preço de importação das demais origens

Verificou-se, a partir da análise das importações brasileiras oriundas das demais origens, que o eventual dano causado à indústria doméstica não pode ser a elas atribuído de forma significativa, tendo em vista que, com exceção de P1, esse volume foi inferior ao volume das importações a preços com indícios de dumping.

Destaque-se que, enquanto o volume das importações das origens investigadas apresentou um aumento acumulado de 890,3% ao longo dos cinco períodos, o volume importado de outras origens obteve uma redução acumulada de 67,5% nesse mesmo interstício. Em P1, as importações das outras origens correspondiam a 54,3% das importações totais, passando a representar em P5 apenas 1,9%.

Ademais, os preços das demais origens com os preços da indústria doméstica e com os preços das importações investigadas, observaram-se as seguintes relações abaixo:

Período	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF internado ponderado atualizado (R\$/t)	100,0	109,1	113,8	139,8	179,0
Demais origens (A)					
Preço Indústria Doméstica ponderado atualizado (R\$/t) (B)	100,0	110,1	100,6	107,8	118,8
Subcotação (R\$/t) (Demais origens) (A - B)	100,0	106,0	156,1	242,2	371,4

O preço da indústria doméstica, para efeito de justa comparação com o preço do produto importado, foi ponderado pela participação de cada CODIP em relação ao volume total importado das outras origens.

O preço CIF internado ponderado em reais por tonelada das origens não investigadas teve comportamento crescente de P1 a P5 e esteve subcotado em relação ao preço ponderado da indústria doméstica também em todos os períodos.

Diante do exposto, conclui-se haver indícios de que o dano causado à indústria doméstica não pode ser atribuído ao volume das importações brasileiras das demais origens.

7.2.2. Impacto de eventuais processos de liberalização das importações

Não houve alteração das alíquotas do Imposto de Importação de 12% e 2% aplicadas às importações de acetato de etila e de n-propila (ésteres acéticos) pelo Brasil no período em análise.

Portanto, não foi observado processo de liberalização das importações ao longo do período de análise.

7.2.3. Contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo

O mercado brasileiro de ésteres acéticos apresentou crescimento até P3. Em P4 e P5 apresentou quedas sucessivas de 1,8% e 12,5%. De P1 para P5, o mercado brasileiro de ésteres acéticos decresceu 7,9%.

Apesar da redução do mercado brasileiro de ésteres acéticos observada de P1 para P5 e de P4 para P5, os indícios de dano à indústria doméstica apontados anteriormente não podem ser exclusivamente atribuídos às oscilações do mercado, uma vez que, se por um lado o mercado brasileiro se contraiu (P1-P5), as importações investigadas apresentaram aumento no mesmo período (890,3%), concomitante à redução das vendas e da lucratividade da indústria doméstica. Além disso, as vendas internas da indústria domésticas se reduzem em 17,8% ao longo do período de análise de dano, mais que o dobro do percentual de queda registrado para o mercado brasileiro, perdendo [CONFIDENCIAL] p.p. de participação de mercado.

Dessa forma, mesmo que a redução do mercado verificada em P5 possa ter impactado os indicadores da indústria doméstica, concluiu-se, para fins de início da investigação, que os indícios de dano constatados durante o período analisado foram ocasionados, principalmente, pelas importações investigadas. Deve-se ressaltar, ainda, que a redução da lucratividade da indústria doméstica, como demonstrado anteriormente, contribuiu para que não houvesse uma redução ainda mais acentuada de suas vendas.

Além disso, durante o período analisado não foram constatadas mudanças no padrão de consumo do mercado brasileiro.

7.2.4. Práticas restritivas ao comércio e concorrência entre produtores domésticos e estrangeiros

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio dos ésteres acéticos, pelo produtor doméstico ou pelos produtores estrangeiros, tampouco fatores que afetassem a concorrência entre o produtor doméstico e os estrangeiros.

7.2.5. Progresso tecnológico

Também não foi identificada a adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. Os ésteres acéticos objeto da investigação e os fabricados no Brasil são concorrentes entre si.

7.2.6. Desempenho exportador

Como apresentado neste documento, as vendas para o mercado externo da indústria doméstica decresceram 33,4% de P1 a P5, tendo alcançado o menor patamar em P5.

Comportamento semelhante ao do volume exportado também foi observado na proporção das vendas ao mercado externo sobre as vendas totais da indústria doméstica. Enquanto em P1 as exportações representavam [CONFIDENCIAL] % das vendas totais, esse percentual sofreu sucessivas quedas: [CONFIDENCIAL] p.p. em P2, [CONFIDENCIAL] p.p. em P3 e [CONFIDENCIAL] p.p. em P4, sempre com relação ao período anterior. Apesar do aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5, terminou a série com [CONFIDENCIAL] % de vendas no mercado externo sobre as vendas totais, [CONFIDENCIAL] p.p. menor em relação a P1. Assim, restou claro que não houve deslocamento de vendas do mercado doméstico para abastecimento do externo.

De outra parte, recorde-se que a indústria doméstica apresentou capacidade ociosa ao longo de todo o período de análise. Assim, restou claro que não houve deslocamento de vendas do mercado doméstico para abastecimento do externo.

Tendo em vista a redução das vendas para o mercado externo, foi simulado qual seria o impacto sobre os custos fixos caso a peticionária houvesse exportado em P2, P3, P4 e P5 o mesmo volume atingido em P1, quando foi observado o melhor desempenho para esse indicador. O resultado obtido mostrou que a queda do desempenho exportador da indústria doméstica teve impacto de no máximo [CONFIDENCIAL]% , tal como evidenciado na tabela a seguir.

Desempenho exportador: impacto sobre os custos fixos					
	P1	P2	P3	P4	P5
Produção (t) (A)	100,0	98,9	90,7	85,1	75,3
Vendas mercado externo (t) (B)	100,0	98,3	81,2	74,0	66,6
Vendas ME em P1 - Vendas ME P(X) (t) (C)	-	100,0	1103,6	1527,9	1959,3
Produção se Vendas ME P(X) = Vendas ME P1 (t) (A+C)	100,0	99,5	97,9	95,1	88,1
Custos fixos (mil R\$) (D)	100,0	115,7	111,0	114,1	121,8
Custos variáveis (mil R\$) (E)	100,0	99,8	104,2	113,4	127,1
Custo fixo unitário (R\$/t) (D/A)	100,0	115,7	111,0	114,1	121,8
Custo variável unitário (R\$/t) (E/A)	100,0	99,8	104,2	113,4	127,1
Custo de produção unitário (R\$/t) (D+E)/A	100,0	100,8	104,6	113,5	126,8
Custo fixo unit. se Vendas ME P(X) = Vendas ME P1 (R\$/t) D/(A+C)	100,0	115,0	102,8	102,1	104,1
Custo de produção unit. se Vendas ME P(X) = Vendas ME P1 (R\$/t) [(D/(A+C))+(E/A)]	100,0	100,8	104,1	112,7	125,7
Variação em relação ao custo unitário do período (%)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

Portanto, os indícios de dano à indústria doméstica não podem ser atribuídos exclusivamente ao seu desempenho exportador.

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 938, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

Dá publicidade ao projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado na reunião ordinária realizada em 15/09/2016.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 232, de 8 de julho de 2016, considerando:

a) a aprovação do projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado na reunião ordinária realizada em 15/09/2016.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo I.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.003387/2015-23
Proponente: Instituto Faz Sport
Título: Raia Rápida
Valor aprovado para captação: R\$ 633.952,35
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2909 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 47576-9
Período de Captação até: 20/09/2016

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 13 DE SETEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar a:

Nº 1.060 - Geraldo de Almeida Neves, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 1061 - Maria Luísa Padilha Modesto Coimbra, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.062 - Raimundo Nonato Tamarindo de Oliveira, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.063 - Figueiredo e Botelho Ltda., rio São Francisco, Município de Pedras de Maria da Cruz/Minas Gerais, mineração.

Nº 1.064 - João Lino Machado, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 1.065 - Edvânia da Silva Santos Carvalho, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 1.066 - Santa Vitória Empreendimentos e Participações Ltda., Reservatório da UHE São Simão (rio Paranaíba), Município de Santa Vitória/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.067 - Nelson Soares de Souza, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 1.068 - Luciel Lúcio dos Santos, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 1.069 - Altair Antunes Miranda, rio Jequitinhonha, Município de Almenara/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.070 - Carla Peixoto Miranda Cunha, Córrego do Salto, Município de Salto da Divisa/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.072 - Durlicouros Ind. e Com. de Couros, Exp. e Importação Ltda., rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, indústria.

Nº 1.073 - Acaio Ferreira Alves dos Santos, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 1.074 - Antônio de Oliveira, UHE Sobradinho, Município de Sobradinho/Bahia, irrigação.

Nº 1.075 - Seridan Torres Cavalcante, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 1.076 - Edjan José de Sá, UHE Sobradinho, Município de Sobradinho/Bahia, irrigação.

Nº 1.077 - José Teixeira Neto, Reservatório UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 1.078 - Nilson Rodrigues Braga, rio Alcobaça ou Itanhém, Município de Medeiros Neto/Bahia, irrigação.

Nº 1.079 - Júlia Soares da Silva, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 1.080 - José Aderivaldo Pereira Gomes, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.081 - Getúlio Carlos Hermenegildo do Nascimento, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 1.082 - Silvio Roberto de Brito, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 1.083 - José Henrique de Souza, rio São Francisco, Município de Abaeté/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.084 - Wellington Coimbra Lou, Reservatório da UHE Xingó (rio São Francisco), Município de Delmiro Gouveia/Alagoas, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

7.2.7. Produtividade da indústria doméstica

A produtividade da indústria doméstica diminuiu 18,1% em P5 com relação a P1. No entanto, à queda da produtividade não podem ser atribuídos os indícios de dano constatados nos indicadores da indústria doméstica, uma vez que tal queda pode ser atribuída à queda da produção mais que proporcional à queda do número de empregados ligados à produção, causada pelo crescimento das importações da origem investigada, quando analisado P1 com relação a P5.

Ademais, cumpre notar que, ao se analisar o detalhamento do custo de produção associado à fabricação do produto similar pela indústria doméstica, verificou-se que mais de [CONFIDENCIAL]% desse custo corresponde a custos variáveis. Assim, a evolução dos custos de produção no período de análise de dano está sobremaneira relacionada ao comportamento dos custos variáveis, de modo que a redução da produtividade da indústria doméstica não pode ser atribuído o dano constatado nos indicadores da Rhodia e demonstrado no item 6 deste documento, sobretudo quando se considera que o fator mão de obra corresponde em média a apenas [CONFIDENCIAL]% do custo total do produto no período de análise de dano.

7.2.8. Consumo cativo

O consumo cativo de produto similar pela indústria doméstica caiu 22,9% de P1 a P5 e 17,7% de P4 a P5, tendo representado, no máximo, 2,5% da produção de ésteres acéticos ao longo dos períodos analisados.

Assim, o consumo cativo não pode ser considerado relevante a ponto de ser elencado dentre os outros possíveis fatores causadores de dano à indústria doméstica.

7.3. Da conclusão sobre a causalidade

Para fins de início desta investigação, considerando a análise dos fatores previstos no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, verificou-se que as importações das origens investigadas a preços com indícios de dumping contribuíram significativamente para a existência dos indícios de dano à indústria doméstica constatados no item 6.2 deste documento.

8. DA RECOMENDAÇÃO

Uma vez verificada a existência de indícios suficientes de dumping nas exportações de ésteres acéticos, denominados acetatos de etila e n-propila, dos EUA e do México para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, recomenda-se o início da investigação.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº. 273, de 27 de abril de 2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2010, e nos elementos constantes no Processo nº 02501.001235/2011-64, resolveu:

Nº 1.071 - Art. 1º Revogar, a partir de 22 de agosto de 2016, a Resolução nº. 708, de 27 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 30 de setembro de 2011, seção 1, página 154, a qual outorgou a Isabela de Fátima Soares e Silva o uso de recursos hídricos no Reservatório da UHE Marechal Mascarenhas de Moraes (ex Peixoto), no rio Grande, com a finalidade de Irrigação no município de Delfinópolis - MG, declaração CNARH nº. 234382, em virtude de os usos pleiteados serem considerados de pouca expressão e, portanto, independentem de outorga, conforme disposto na Resolução ANA nº. 1.175, de 16 de setembro de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

RESOLUÇÕES DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar a:

Nº 1.085 - Leandro Costa Murta, rio Jequitinhonha, Município de Itaobim/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.086 - Isac Damião Ribeiro, Reservatório da UHE Camargos (rio Grande), Município de Carrancas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.087 - Ramana Pereira Gabriel, Reservatório da UHE Camargos (rio Grande), Município de Carrancas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.088 - Carlos Alberto Mafra Terra, reservatório da UHE São Simão, Município de Santa Vitória/Minas Gerais, mineração.

Nº 1.089 - Narciso Lemes de Almeida, rio Jequitinhonha, Município de Itinga/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.090 - Leomar Busato, rio Cricaré ou braço sul do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Nº 1.091 - Evandro Vilela Silva, Reservatório da UHE Furnas (rio Grande), Município de Cristais/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.092 - José Edgar Pinto Paiva, Reservatório da UHE Furnas, Município de Guapé/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.093 - Santa Vitória Açúcar e Álcool Ltda., reservatório da UHE São Simão, Município de Santa Vitória/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.094 - Consórcio Constran-UTC São Manoel, rio São Manuel ou Teles Pires, Município de Jacareacanga/Pará, esgotamento sanitário, mineração e indústria (canteiro de obras).

Nº 1.095 - Geniclaudio Soares Campos, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Itacuruba/Pernambuco, irrigação.

Art. 6º O PCTIC:
I - deverá ser elaborado e aprovado até 31 de maio do ano anterior ao exercício fiscal a que se refere;
II - deverá ser aprovado por Comitê de Governança Digital, ou instância equivalente instituída nos termos do art. 9º do Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016, que institui a Política de Governança Digital no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
III - comporá o planejamento orçamentário do órgão e será utilizado como insumo para a proposta do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA; e
IV - deverá ser encaminhado ao órgão central do SISP por meio da Central de Serviços e Suporte do SISP - C3S (sisp@planejamento.gov.br).
Parágrafo único. A atividade prevista no inciso IV poderá ser substituída por procedimento informatizado em sistema a ser disponibilizado pelo órgão central do SISP.
Art. 7º Ao ser sancionada a Lei Orçamentária Anual - LOA, o órgão deverá, no prazo de 30 dias, ajustar seu PCTIC para o exercício corrente de acordo com a previsão orçamentária definida na lei e realizar as ações previstas nos incisos II e IV do art. 6º desta Portaria.
Art. 8º A elaboração dos PCTICs referentes aos exercícios fiscais de 2016 e 2017 deverá ser concluída e encaminhados ao órgão central do SISP no prazo de até um mês após a publicação desta Portaria.
Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PAGOTTI

ANEXO

MODELO DE PCTIC
NOME DO ÓRGÃO:
Exercício de Referência:

Identificação do Lote	Natureza da Despesa	Valor estimado para o Lote ou sua parcela (Dotação)	Corresponde a serviço continuado que estará em execução no exercício de referência (Sim / Não)	Ações do PDTIC para as quais contribuirá.

Legenda para preenchimento:
Identificação do Lote: Descrição sucinta da identificação que melhor qualifique a o agrupamento dos componentes no lote (ex.:Serviços de desenvolvimento de software; Serviços de suporte e manutenção de equipamentos; Contratação de equipamentos de computação pessoal; dentre outros);
Natureza da Despesa: Código da natureza da despesa de acordo com a Lei nº 4.320, de 1964, e com o Manual Técnico do Orçamento - MTO;
Valor estimado para o Lote ou sua parcela (Dotação): Indicação do valor referente ao lote, expresso em Reais;
Corresponde a serviço continuado que estará em execução no exercício de referência: Indicar se o serviço é continuado ou não, registrando "Sim" ou "Não"; e
Ações do PDTIC para as quais contribuirá: Relacionar as ações do PDTIC que se referem ao lote identificado.

Ministério do Trabalho

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 15 de setembro de 2016

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 13 de Setembro de 2016, o Conselho Nacional de Imigração deferiu os seguintes pedidos de concessão de vistos temporário, permanente e permanência definitiva:
Permanente - CNIG - RN 70 - Resolução Normativa, de 09/05/2006:
Processo: 46094000097201625 Prazo: 4 Ano(s) Estrangeiro: SCOTT DANIEL BLAIS Passaporte: 457822691.
Permanência Definitiva - CNIG - RN 27 - Resolução Normativa, de 25/11/1998:
Processo: 46094000006201651 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUIS GASTÃO MENDES Passaporte: C00054167; Processo: 46094000126201659 Prazo: Indeterminado Estrangeira: YURI YASUZAWA Passaporte: MU4419962.

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 13 de Setembro de 2016, o Conselho Nacional de Imigração indeferiu os seguintes pedidos de concessão de vistos:

Permanente - CNIG - RN 27 - Resolução Normativa, de 25/11/1998:
Processo: 08505037941201018 Estrangeiro: JOAQUIM VAZ BRANCO; Processo: 46094000044201612 Estrangeiro: JORGE MENDES SANCHES; Processo: 46094000121201626 Estrangeira: PATRICIA ALEXANDRA LOPES RIBEIRO.

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 13 de Setembro de 2016, o Conselho Nacional de Imigração manteve o indeferimento dos seguintes pedidos de concessão de vistos:

Permanente - CNIG - RN 27 - Resolução Normativa, de 25/11/1998:
Processo: 08385016010201596 Estrangeiro: ROBERTH ANTONIO ARAQUE ATENCIO; Processo: 46094000069201616 Estrangeiro: PAULO FINI.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 565, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MTE n.º 234, de 17 de fevereiro de 2014, e considerando o Certificado de Avaliação de Conformidade n.º NCC 16.04342, emitido pela NCC Certificações do Brasil Ltda, resolve:

Art.1º Registrar os Equipamentos Registradores Eletrônicos de Ponto (REP), objetos do processo n.º 46017.004106/2016-70, marca HENRY, fabricados por Henry Equipamentos e Sistemas Eletrônicos LTDA, CNPJ 01.245.055/0001-24, cadastro de fabricante de REP no Ministério do Trabalho n.º 0004, conforme Anexo I a esta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA TERESA PACHECO JENSEN

ANEXO I

Modelos de Registradores Eletrônicos de Ponto

Número de Registro MTE	Modelo
405	Ponto E - A
406	Ponto E - B
407	Ponto E - C
408	Ponto E - D
409	Ponto E - E

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 14 de setembro de 2016

Em cumprimento à decisão judicial prolatada no processo 0005019-31.2015.5.10.0010, procedente da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186/2008 c/c art. 27 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46212.003670/2013-16
Entidade	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU E REGIÃO
CNPJ	77.814.093/0001-12
Fundamento	NT 1571/2016/CGRS/SRT/MTb

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos do Processo 0000905-12.2016.5.10.0011, procedente da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, e ainda com respaldo no art. 27 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46207.006337/2015-08
Entidade	Sindicato dos Servidores das Câmaras, Municipais no Estado do Espírito Santo - SINDICAMARA/ES
CNPJ	22.801.702/0001-07
Fundamento	NT 1563/2016/CGRS/SRT/MTb

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à decisão judicial prolatada no processo 0000265-97.2016.5.10.0014, procedente da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com respaldo no art. 27 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46293.000794/2015-59
Entidade	Sindicato Intermunicipal dos Empregados Rurais de Centenário do Sul e Porecatu - PR
CNPJ	20.155.508/0001-76
Fundamento	NT 1564/2016/CGRS/SRT/MTb

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, em cumprimento à Decisão Judicial prolatada nos autos do processo 5002539-68.2016.4.04.7007/PR, procedente da 1ª Vara Federal de Francisco Beltrão, Seção Judiciária do Paraná, Justiça Federal, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186/2008 c/c o art. 27 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46212.003602/2013-57
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública Municipal de Francisco Beltrão-SINTEPFB
CNPJ	16.988.907/0001-40
Fundamento	NT 1565/2016/CGRS/SRT/MTb

Em virtude de decisão judicial prolatada no Processo 1004450-27.2016.4.01.3400, interposto na 4ª Vara Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Seção Judiciária do Distrito Federal, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1566/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve CANCELAR o ato de Publicação do Pedido de Registro Sindical 46210.000418/2013-75 do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARRA DO GARÇAS ESTADO DE MATO GROSSO - SINDSERV, CNPJ 11.454.463/0001-40, publicado no DOU de 28/07/2016, Seção 1, pág. 91, n.º 144, nos termos dos arts. 53 e 54 da Lei 9.784/99, e, em ato contínuo, ARQUIVAR o Processo de Pedido de Registro Sindical 46210.000418/2013-75, nos termos do inciso I do art. 27 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1567/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR o processo de Pedido de Registro Sindical 46242.001683/2014-84 do STICEPU - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cosméticos e Embalagens Plásticas para Cosméticos de Uberab, CNPJ 09.175.953/0001-65.

Em cumprimento à Decisão Judicial, Processo 5000920-40.2016.4.04.7028, procedente da 1ª Vara Federal de Telêmaco Borba-Pr, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 26 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46212.010034/2015-11
Entidade	SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE CUIUVA
CNPJ	21.454.091/0001-05
Fundamento	NT 1568/2016/CGRS/SRT/MTb

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186/2008 c/c o art. 26 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46207.002273/2015-68
Entidade	21.878.357/0001-47
CNPJ	SINDFIMS - SINDICATO DOS FISCALS MUNICIPAIS DA SERRA-ES
Fundamento	NT 1569/2016/CGRS/SRT/MTb

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1570/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve REMETER para procedimento de MEDIAÇÃO as seguintes entidades: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS DE ASTORGA E REGIÃO, CNPJ 22.822.732/0001-08, Processo 46212.010921/2015-81 e o Sindicato Nacional dos Transportadores Rodoviários Autônomos, Pequenas e Micros Empresas de Transporte Rodoviário de Veículos, CNPJ 01.351.971/0001-49, Processo 46000.007522/96-59, nos termos do art. 22 c/c art. 45, § 2º, da Portaria 326/2013.

Em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos do Processo 0000979-72.2016.5.10.0009, interposto na 9ª Vara do Trabalho de Brasília - DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

023.227/2016-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Samuel Gustavo Rocha de Lima; Sara Rodrigues Nery Macedo; Sinthia do Carmo Ribeiro Castelo Branco; Soraya Ferreira Costa; Soraya Paula da Silva Boaventura Duarte; Taisa Cristina Pazo Agrelo; Thais Yuri Takeshima Takano; Thiago Andrade Godoi; Thiago de Melo Marques; Tiago Barbosa Rosa
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal
Representação legal: não há
026.612/2015-1
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2014
Responsáveis: Aristides Jose Ortiz; Gilberto Duraõ Aranda; José Vamberto Alves; Mário Takao Gobara; Pedro Luiz Teruel; Raimunda Colman Rodrigues e Simone Toshiko Nakashita Froes
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há
029.290/2010-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Joana Oliveira Graciosa; Jose Paulino Gonzaga; Maurina Erotildes Soares; Ronaldo Osvaldo Soares
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: não há
030.843/2010-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Gerson Nelson Machado; Guilherme Domingos Vieira; Helena Maria Xavier Faraco; Hilma Nunes; Humberto José de Souza; Humberto José de Souza; Ileana Arminda Mourão Kazapi; Ileana Arminda Murao Kazapi; Iliane Kohler; Isaac Geraldino Vieira; Joao Barbosa; Joao Bosco Rozas Rodrigues; Joao Nilo Linhares; Jones Joao Bastos; José Antônio de Souza; José Carlos Silveira de Oliveira; José Gonçalves Medeiros; José Tadeu Pinheiro; José Luiz Crivelatti de Abreu; José Luiz Crivelatti de Abreu; José Luiz Crivelatti de Abreu; José Tadeu Pinheiro; João Bosco Rozas Rodrigues; Juahilda Álvaro de Souza Goulart; Jusoé Lopes de Souza; Lilian Lea Domingos; Lilian Márcia da Silva Schramm; Maria Clara Martins; Maria Claret Gabriel Morais Jacobsen; Maria Claret Gabriel Morais Jacobsen; Maria da Graça Ferreira; Maria da Graça Ferreira; Maria de Fátima Brito; Maria de Fátima Custodio Padilha; Maria de Fátima Santos; Maria de Lourdes Balbino; Maria de Lourdes Freitas de Souza; Maria de Lourdes Freitas de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: Guilherme Belém Querne (12.605/OAB-SC) e outros, representando Lindomar Correa, Maria de Fatima Brito, Malvina de Souza Eli, Maria Clara Martins, Helena Maria Xavier Faraco, Juahilda Álvaro de Souza Goulart, Maria de Fátima Santos e Gerson Nelson Machado; Pedro Mauricio Pita da Silva Machado (12391/OAB-SC) e outros, representando José Carlos Silveira de Oliveira e Mara Coelho de Souza Lago; Luis Fernando Silva (9582/OAB-SC) e outros, representando José Gonçalves Medeiros
Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
002.977/2016-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Murici/AL
Responsável: José Renan Vasconcelos Calheiros Filho
Representação legal: não há
003.439/2003-5
Natureza: Monitoramento (Pensão Civil)
Interessados: Ana Maria Padilha da Silva e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há
009.189/2015-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Paulo Roberto Pereira de Araújo
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São José da Laje/AL
Representação legal: não há
011.585/2003-8
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2002
Responsáveis: Frederico Caminha Maciel e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo de Investimento da Amazônia
Representação legal: Allan Oliveira Bezerra (OAB/PA nº 12.592), Bruno Damasceno (OAB/PA nº 14.310) e Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello Filho (OAB/PA nº 14.665)
014.383/2015-2
Natureza: Representação
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Igaci - AL
Representação legal: não há
016.223/2016-0
Natureza: Representação
Representante: Angel's Serviços Técnicos Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.
Representação legal: Miryan Hellen Guimarães de Sousa e outros, representando Furnas Centrais Elétricas S.A.
017.164/2016-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Benito Augusto Tiezzi
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Representação legal: não há
020.434/2016-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Hugo Santos Magalhaes
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC
Representação legal: não há

022.157/2014-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Antônio Raimundo Celestino da Cruz
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Seguros Privados
Representação legal: não há
022.401/2010-5
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Ana Maria Queiroz Cruz
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Sorocaba/SP
Representação legal: não há
022.695/2016-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Cláudia Farias Nascimento e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco
Representação legal: não há
022.699/2016-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adailton Pinheiro Monte e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Representação legal: não há
022.962/2016-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Allan Silva Araujo e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: não há
022.964/2016-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andre Chalella das Neves e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: não há
022.970/2016-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Clisostenes Arruda Barbosa e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: não há
022.974/2016-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elisa Hanashiro Rodrigues e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: não há
022.981/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Soraya Lemos Burlandy Araújo e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: não há
022.986/2016-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Tamiris Fonseca de Oliveira e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: não há
022.988/2016-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Tatiana Martins Silveira e Silva e outras
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: não há
022.994/2016-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Thiago Aquino dos Santos e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: não há
022.998/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Thiago Franca Neves e outros.
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: não há
023.006/2016-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Thyago Franca Lopes
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: não há
023.010/2016-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Tiago Sarlo Higino e outros.
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: não há
023.011/2016-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Túlio Mol Leite e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: não há
023.039/2016-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Verônica Souza de Oliveira e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: não há
023.044/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Vinicius Almeida da Silva Castro e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: não há
023.049/2016-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Vinicius Venâncio Viana e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: não há
023.057/2016-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Waldyr Araújo Silva e outros

Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: não há
023.058/2016-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Walter Eduardo Rinaldi e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: não há
023.069/2016-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Yacitara da Silva Nogueira e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: não há
023.087/2016-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Agatha Melissa Martins e Silva Gomes e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Representação legal: não há
023.090/2016-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ruy Rezende da Silva e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Representação legal: não há
023.101/2016-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Giane Ribeiro Barbosa e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
Representação legal: não há
024.291/2016-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Herlon Ariosto Landim Nogueira
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Representação legal: não há
024.812/2009-4
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maira de Castro Boscolo
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Campinas/SP
Representação legal: Nivaldo Doro (60.171/OAB-SP) e outros, representando Maira de Castro Boscolo
044.821/2012-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Responsáveis: Milton Gaiari; Sociedade Rural de Umuarama
Representação legal: Paulo Cesar de Sousa (19.410/OAB-PR)
Ministro BRUNO DANTAS
001.078/2015-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Associação Cria Brasil de Assessoria, Consultoria e Desenvolvimento de Ações Sociais, de Cultura, Meio Ambiente, Turismo, Educação e de Cidadania; Izídio Manoel de Souza Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo
Representação legal: não há
008.118/2016-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Cosme Jose Albergaria da Silva e Valdevino de Souza Pires Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Piauí
Representação legal: não há
008.121/2016-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Edemar Pasqualotto e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há
008.123/2016-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Cyro Veiga Soncini e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina
Representação legal: não há
017.981/2016-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Antonia Silva Rodrigues de Melo e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Comunicações (extinto)
Representação legal: não há
018.698/2016-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Catarina Labore Maia de Alencar Tavares e Mariana Maia de Alencar Tavares
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará
Representação legal: não há
022.033/2016-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andrea Cardoso Schwinn e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
Representação legal: não há
022.133/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Alessandro da Silva Furtoso
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT no Paraná
Representação legal: não há
022.138/2016-1
Natureza: Atos de Admissão



Interessado: Andre dos Santos Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT no Pará
Representação legal: não há
022.586/2016-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Paulo Sergio Garres Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior
Representação legal: não há
022.670/2016-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daria Lucia Flores Silveira e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A
Representação legal: não há
022.673/2016-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Silvia Leticia Ferreira de Oliveira e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A
Representação legal: não há
023.072/2016-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Benedito Barros Caldas e Vera Lucia Mendes da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia
Representação legal: não há
023.230/2016-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Cibele de Aquino Barbosa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Câncer
Representação legal: não há
023.236/2016-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Paulo Estevao da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT em Pernambuco
Representação legal: não há
023.773/2016-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Lúcio Marco de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo
Representação legal: não há
025.033/2016-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Ronaldo Vieira Rocha
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há
Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
006.472/2016-8
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Estado da Infraestrutura de Santa Catarina
Representação legal: Aroeira Salles (OAB/DF 28.108), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154) e outros
008.013/2015-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: José Carlos de Lacerda
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos/BA
Representação legal: não há
011.475/2013-7
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Terezinha Maria Jesus de Sena
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Mato Grosso
Representação legal: não há
021.231/2016-8
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Inês/BA
Representação legal: não há
021.338/2016-7
Natureza: Representação
Interessado: Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Jupiá - SC
Representação legal: não há
028.516/2015-0
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2014
Responsável: Dionísio Corteletti; José Lino Sepulcri
Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Senac no Estado do Espírito Santo
Representação legal: não há
029.356/2015-6
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2014
Responsáveis: Arquivaldo Bites Leão Leite e Sebastiana de Oliveira Batista
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Goiás
Representação legal: não há
033.381/2014-3
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Maria Nazareth Martins Soares Bretones
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Goiás
Representação legal: não há
Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

001.666/2016-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de São Gabriel da Cachoeira/AM
Responsável: Juscelino Otero Gonçalves
Representação legal: não há
010.021/2015-9
Natureza: Representação
Representante: Procuradoria da República no Estado do Amazonas
Órgão s /Entidade s/ Unidade s: Financiadora de Estudos e Projetos; Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, e Superintendência da Zona Franca de Manaus
Representação legal: não há
014.643/2016-2
Natureza: Representação
Representante: Serviço de Auditoria no Ceará do Departamento Nacional de Auditoria do SUS
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Trairi/CE
Representação legal: não há
014.654/2016-4
Natureza: Representação
Representante: Serviço de Auditoria no Ceará do Departamento Nacional de Auditoria do SUS
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Madalena /CE
Representação legal: não há
016.549/2016-3
Natureza: Representação
Representante: Procuradoria da República no Estado do Ceará
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Pentecoste/CE
Representação legal: não há
017.312/2015-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Federação de Apoio às Organizações de Produtores dos Perímetros Públicos de Irrigação
Responsáveis: Federação de Apoio às Organizações de Produtores dos Perímetros Públicos de Irrigação e Rogerio Paganelli Junqueira
Representação legal: Francisco Carlos Teixeira Vieira, OAB/CE 5.921, representando Federação de Apoio às Organizações de Produtores dos Perímetros Públicos de Irrigação e Rogerio Paganelli Junqueira
017.367/2016-6
Natureza: Representação
Representante: Angel's Serviços Técnicos Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Biblioteca Nacional
Representação legal: não há
022.043/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alberto Rios Junior; Andre Soares Lemos; Anna Carolina Seixas Lopes; Augusto Hiromu Emori; Bruno Avila e Silva Sampaio de Almeida; Bruno de Oliveira Pinto; Cristiane Leite Pereira; Daniela Libano Soares; Darlan Aparecido Roriz; Euler Martins Lage; Fernanda Silveira Anjos; Francisco de Assis Campos de Souza; Fábio Souza Lima; Glauca Mendonca Nobrega; Isis Batista do Carmo; Jesulino Bispo dos Santos; Jorge Augusto Baars Miranda de Abreu; Karlla Danielle Mendonça Salgado; Lana Luana Espirito Santo Sardinha Guedes; Lucia Helena Soratto
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Representação legal: não há
023.770/2016-3
Natureza: Representação
Representante: Carlos Antônio Vasconcelos Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Bela Cruz/CE
Representação legal: não há
033.455/2015-5
Natureza: Representação
Representante: Procuradoria da República no Amazonas
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Itacoatiara/AM
Representação legal: não há
Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA
013.607/2015-4
Natureza: Representação
Representante: Antônia Liliana de Melo Nunes Fernandes
Órgão/Entidade/Unidade: município de Governador Jorge Teixeira/RO
Representação legal: não há
022.169/2016-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Daniela Bortolazzo Fonseca; Maria Anisia Araujo Santos Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário
Representação legal: não há
022.697/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carline Vitor Paim; Denise Messias Pimentel Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego
Representação legal: não há
023.956/2016-0
Natureza: Consulta
Consultante: Nelian Aparecida Rossafa
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Pará
Representação legal: não há
024.873/2016-0
Natureza: Representação
Representante: Acta Engenharia Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Regional do Sesi no Estado do Espírito Santo
Representação legal: não há
026.234/2015-7
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2014
Responsáveis: Flávio José de Sousa; Guilherme de Sousa Brasil; Roberto Márcio Dutra Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Ceará
Representação legal: não há
026.636/2015-8
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA
Representação legal: não há
026.665/2013-1
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2012
Responsáveis: André Luis Martins Beserra; Cinthia Almeida da Silveira; Sara Silva de Brito
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia
Representação legal: não há
028.110/2015-3
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2014
Responsável: José Cândido Costa Rezende, Eduardo Dezan Garcia, Patricia Cabral Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Espírito Santo
Representação legal: não há
031.449/2015-8
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2014
Responsáveis: Adhemar Lopes de Almeida; Andrea Lorena Butto Zarzar; Argileu Martins da Silva; Cláudia Regina Bonalume; Francisco das Chagas Ribeiro Filho; Laudemir Andre Muller; Marcio Fontes Hirata; Patricia de Lucena Mourão; Sérgio Roberto Lopes; Valter Bianchini
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Agrário
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS
Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
000.728/2015-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Buritizeiro - MG
Responsável: Salvador Raimundo Fernandes
Representação legal: não há
001.173/2014-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Cachoeira Dourada - GO
Responsável: Robson Silva Lima
Representação legal: não há
014.078/2013-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Instituição Gratuita Lua de Prata - GO
Responsáveis: Ademar Guido de Paula; Instituição Gratuita Lua de Prata - GO
Representação legal: Vitor Hugo Pimenta Gonçalves (7544/OAB-GO), e Ademar Guido de Paula
028.755/2013-8
Natureza: Pedido de Reexame (Aposentadoria)
Recorrentes: Olímpio Maciel; Nádia Maria Pereira de Melo; Múcio Galvão de Oliveira Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte
Representação legal: Karinna Coeli Dantas de Oliveira Martins (4.027/OAB-RN)
029.528/2010-0
Natureza: Pedido de Reexame (Aposentadoria)
Recorrentes: Alcides Vieira de Almeida; Carlos Alberto Kincheski
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina
Representação legal: Luis Fernando Silva (9582/OAB-SC)
036.509/2011-6
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Meire Valéria da Silva Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA
Representação legal: Ilan Kelson de Mendonça Castro (8063-A/OAB-MA)
044.884/2012-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Belém - PA
Responsáveis: Duciomar Gomes da Costa; Edmilson Brito Rodrigues; Prefeitura Municipal de Belém - PA
Representação legal: Alvaro Figueiredo Maia de Mendonça Junior (14265/OAB-PE)
Ministro BENJAMIN ZYMLER
001.585/2014-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo
Responsáveis: Airton Nogueira Pereira Junior; Instituto Brasileiro de Ciências e Direito do Turismo; Rui Aurélio de Lacerda Badaró; Alvaro Sérgio Cavaggioni
Representação legal: Roberto Botelho (239.728/OAB-SP), 005.107/2015-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Responsável: Marta Cardoso Leão
Representação legal: Márcia de Almeida Pereira (OAB-RJ 97.041), representando Marta Cardoso Leão
010.037/2013-6
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Interessados: Gleyza Moraes e Silva; Kleber Cameron Pisani
Representação legal: não há
014.795/2009-8
Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
Responsáveis: Antônio Augusto de Arroxelas Macedo; Antônio de Pádua Leite Ramalho; Antônio Hervázio Bezerra Cavalcanti; Arnaldo Luiz Rosas de Albuquerque; Dimas Gomes de Araújo; Eudes Dutra de Lima; Guilherme Travassos Sarinho; Hermes Galvão de Sá Filho; Inaldo de Souza Brito; Jairo George Gama; Jetmed Comércio e Serviços Ltda.; José Carlos Maciel de Carvalho; Key France de Paula Maia; Luiz Carlos Chaves da Silva; e Shirylene Dantas Gadelha
Recorrente: José Carlos Maciel de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Município de João Pessoa - PB
Representação legal: André Wanderley Soares (OAB/PB 11.834), representando José Carlos Maciel de Carvalho
018.457/2010-0
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrentes: Wilson Borlin; Rcd Empreendimentos Ltda.
Interessado: Ministério da Fazenda
Responsáveis: Rcd Empreendimentos Ltda.; Wilson Borlin
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Santa Catarina
Representação legal: Henrique Gualberto Bruggemann (OAB/SC 25.608) e outros
018.801/2014-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Luís Antônio Paulino; Nassim Gabriel Mehedff; Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde no Estado de SP; Sônia Maria Takeda; Walter Barelli
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo
Representação legal: Danilo Quirino Trevisan (223.340/OAB-SP) e outros, representando Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde no Estado de SP e Ronaldo de Almeida (236199/OAB-SP), representando Walter Barelli e Luís Antônio Paulino.
019.637/2012-8
Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Maria Sônia Oliveira Campos
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Arixá/MA
Representação legal: José Henrique Cabral Coaracy (OAB-MA 912), Ana Amélia Figueiredo Dino de Castro e Costa (OAB-MA 5.517) e outros
025.136/2013-5
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Manoel Dantas Cardoso
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Gandu - BA
Representação legal: Isaías Andrade Lins Filho (5038/OAB-BA) e Adriana Oliveira Silva (23772-E/OAB-BA), representando Manoel Dantas Cardoso
029.391/2014-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Benedita Aparecida Paulino Ruiz
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo
Representação legal: não há
031.753/2013-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Hospital e Maternidade Jundiaí S/A, Vera Lúcia Quirino e Vera Maria Sacchetto
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital e Maternidade Jundiaí S/A
Representação legal: Milton de Paula (OAB/SP 20.487), Gláucia Elaine de Paula (OAB/SP 199.914), Rolff Milani de Carvalho (OAB/SP 84.441), Alessandra Maretta (OAB/SP 128.785), Tibério Augusto Vissardi Ferreira (OAB/SP 276.863) e outros
032.713/2014-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de São Paulo
Responsáveis: Luiz Roberto da Silva; Luís Antônio Paulino; Nassim Gabriel Mehedff; Sindicato dos Trabalhadores nas Ind Metalúrgicas, Macânicas e de Materiais Elétricos de Itapira/SP; Walter Barelli
Representação legal: Hélio Franco da Rocha (87695/OAB-SP) e outros, representando Luiz Roberto da Silva e Sindicato dos Trabalhadores nas Ind Metalúrgicas, Macânicas e de Materiais Elétricos de Itapira/SP; Ronaldo de Almeida (236199/OAB-SP), representando Luís Antônio Paulino
034.914/2015-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Antônio Carlos Pinto Vieira; Centro de Estudos e Ações Solidárias da Maré; Eliana Sousa Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cultura
Representação legal: Bruno Fernandes (167652/OAB-RJ) e outros, representando Eliana Sousa Silva.
Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
000.291/2015-3
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Adimilson de Sousa Marques
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Representação legal: Flávio Soares de Sousa (OAB/PI 4983)
002.042/2014-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: André Luís Silva Brochieri
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Representação legal : não há

008.572/2013-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Antônio Porcino Sobrinho
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB
Representação legal: não há
011.558/2016-4
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Ana Maria Freitas Lauriano Freire
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há
014.201/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria do Socorro Alves Menino
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Araraquara/SP
Representação legal: não há
025.529/2013-7
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Casa da Moeda do Brasil
Representação legal: Hamilton Pires de Castro Júnior (OAB/RJ 133.514) e Priscila Cabral Lestro (OAB/RJ 158.097)
Ministro BRUNO DANTAS
003.709/2015-9
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Norte
Interessados: Antonio Marcos Chaves Mendes; Francisco Marco de Aquino Batista; Joao Paulo Fernandes Cardoso; José Roberto Gurgel Felix; Marcio Alexandre Ferreira de Oliveira; Sablino Lacerda Costa de Souza; Tamara Kadidja Silva de Medeiros; Valério Moraes Arruda Costa; Washington Thadeo Siqueira Gomes; Wellison Caetano Galvão Bezerra
Representação legal: não há
004.358/2015-5
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT no Piauí
Interessados: Aldo Viana Lourenco; Antonio Luiz Rocha de Carvalho; Cassio Felício de Oliveira; Danilo de Santana; Emerson Ribeiro Maciel; Fabricio Santos Silva; Ilberto da Silva Torres; Kaique Dantas de Sousa de Oliveira Cunha; Larrosiere Mendes da Silva
Representação legal: não há
004.359/2015-1
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT no Piauí
Interessados: Marcos Vinicius Rodrigues de Brito; Paulo Kleison Pereira dos Santos; Sebastião dos Santos Sobrinho; Sonni Sampaio Azevedo; Valter Carlos de Sousa
Representação legal: não há
004.360/2015-0
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT em Mato Grosso do Sul
Interessados: Adilson Otilio da Silveira; Alacerto Soares dos Santos; Augusto Martinelli Vargas; Bruno Galassi Ferreira; Carlos Alexandre Mendes de Lima; Claldeci Alcala Francisco; Claudia da Silva Lopes; Claudinei Lopes dos Santos
Representação legal: não há
004.361/2015-6
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT em Mato Grosso do Sul
Interessados: Dwagner Ranulfo Alves de Souza; Emerson Diniz Leme; Erivelton Gonçalves de Souza; Geovane Lopes Alonso; Gilton Rodrigues Fernandes Domingos da Silva; Jacks Machado Braga; Jean Carlos Hideo Pedreira Chiyo
Representação legal: não há
004.362/2015-2
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT em Mato Grosso do Sul
Interessados: Josuel Gomes Pereira; Lauro Fernando de Oliveira Lopes; Leilson Joao Reis da Silva; Leonardo Duraes Moraes Soares; Luciano dos Santos da Silva; Marcelo Michael do Canto Prosper; Marcelo Ribeiro de Souza; Marques Juremeira de Souza
Representação legal: não há
004.490/2015-0
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT no Espírito Santo
Interessados: Alex Barbarioli Candeia; Arthur Luiz Ardisson Amaral; Carlos Henrique Assis da Conceicao; Celi Pereira de Lima; Daniela Nicacio da Silva; Daniele Furieri Rigo; Deidson Moura de Araujo; Delcimar Sousa Santos; Diogo Sabino da Silva
Representação legal: não há
004.491/2015-7
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT no Espírito Santo
Interessados: Elione de Franca do Nascimento; Emanuel Fernando Damascena Pacheco; Fabricio Gomes Giuberti; Felipe Nunes Carafa; Flavio Sorrentino Vivaldi; Geraldo Bayer Sobrinho; Gilvan Coelho dos Santos
Representação legal: não há
004.492/2015-3
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT no Espírito Santo
Interessados: Guilherme Velten Lyra Uliana; Jary Miranda Gomes; Jean Warley Felix de Jesus Pereira; Jose Ronaldo Barcelos; Jurdes Mansk Alvarenga; Kassia Diletta Salvador; Leonardo Luiz Soares

Representação legal: não há
004.494/2015-6
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT no Espírito Santo
Interessados: Maria de Jesus Marangon; Mayara Azevedo Paganini; Maycon Jhoni Resende de Miranda; Merary Andressa Novais da Cruz; Michele Hubner de Oliveira
Representação legal: não há
004.495/2015-2
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT no Espírito Santo
Interessados: Renata Fontana Soares; Rodrigo Ramos de Almeida; Ronaldo Holz Mariano; Roseli Margarida Bremenkamp Dias; Sidnei Jose Ribeiro
Representação legal: não há
004.496/2015-9
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT no Espírito Santo
Interessados: Vanildo Francisco dos Santos; Vinicius Silva Franca; Wertes da Silva Pereira; Weverson Ribeiro Souza; Weverson Silva de Jesus; Wilson Marcos dos Santos Passamani
Representação legal: não há
004.511/2015-8
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT no Espírito Santo
Interessados: Ednaldo Moreira da Silva; Joao Batista Ferreira; Jovenilson Santana dos Santos; Litzamara Louzada Correia; Marcia Helena Chaves; Maxwell Mirandola da Silva; Michael Ferreira Cardoso; Nilo Soares Neto; Tatiane Penha dos Santos Conceicao; Wesley Grola
Representação legal: não há
004.859/2015-4
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT no Paraná
Interessados: Adao Aparecido Mariano; Ademir Claro; Adriana Fernanda Viana Costa; Alex Carlos Ferreira; Alex Sander Batista; Alex Teixeira; Alexandre Bazzanella; Alexandre Pratkan Neto; Alice Bresolin; Victor Hugo Rossi
Representação legal: não há
004.861/2015-9
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT no Paraná
Interessados: Claudio Daiji Hayashi; Deomar Daronch; Edilson Fermio de Souza; Edson Carlos Vieira da Silveira; Elisiane Rodrigues Almeida; Erika Ferreira dos Santos; Guilherme Ramos Siewert; Helder Correa Alves; Helvis Edson Alves
Representação legal: não há
004.863/2015-1
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT no Paraná
Interessados: Isac Gomes da Silva; Jean Zottis de Vasconcelos; Jefferson Veldman Rodrigues; Joao Lucas Barbosa Alves; Jose Ricardo Nunes de Oliveira; Samuel Lawryniuk; Silas Lopes da Silva; Thiago Alves dos Santos; Thiago Bozza Gipiela; Thiago de Souza Marques
Representação legal: não há
004.864/2015-8
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT no Paraná
Interessados: Jose Solobodziam; Josiane do Rocio Machado; Kamilly Izalberti Pereira; Lauro Muller da Silva; Layon Aparecido Farias; Leandro Ferreira Mendes; Lucas Eduardo Mendes Araujo
Representação legal: não há
004.865/2015-4
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT no Paraná
Interessados: Dayane Silva Fabricio; Dejair Ianqui; Denise Maria Correa; Everton Alves de Oliveira; Jaqueline Muller Ribeiro; Luis Fernando do Amarante; Marcos Leandro dos Santos; Marcos Padia Trajano; Marcy Sordi da Silva
Representação legal: não há
004.866/2015-0
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT no Paraná
Interessados: Maria Aparecida Alves dos Santos; Maria Eduarda Fitz dos Santos; Mariclaudia Ribas; Mariele Pereira de Souza; Mauricio Jose de Lima; Milene Aparecida de Souza Belli; Moacir Zavolski; Natan Bertol Junior; Oseias Bravo de Melo
Representação legal: não há
004.867/2015-7
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT no Paraná
Interessados: Pablo Ueno; Patricia Taborda Rocha; Paulo Roberto Bertolazzo; Paulo Sergio Tomazeli; Rodrigo Charles Goluchio Barbosa; Rodrigo dos Santos
Representação legal: não há
004.868/2015-3
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT no Paraná
Interessados: Lucas Ferigato da Costa; Milene do Carmo Camargo; Paulo Cesar Saldanha; Raimundo de Souza Perna Junior; Roberson de Miranda; Rodrigo Maciel; Rogerio Pereira da Silva; Samuel da Silva Martins; Sandra Mara dos Santos; Thamires Rodrigues Blansky Adami
Representação legal: não há
004.869/2015-0
Natureza: Atos de Admissão



Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT no Paraná
Interessados: Roberto Ferreira Lima Corbani; Vagner Henrique dos Santos; Vitor Daniel Sass Lorenzetti; Vitor Hugo Muniz Ferreira Garcia; Viviane Lubacheski Szpak; Ynessa Mayara Cerqueira Xavier
Representação legal: não há
005.322/2015-4
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT no Maranhão
Interessados: Criveland Neves Cavalcante Costa; Cycero Bruno Alcantara Lopes; Daniel da Silva Santos; Danilo da Silva Vasconcelos; Daved Emmanoel Paixao Ferreira; Dayane Silva Sousa; Debora Sousa Ribeiro; Denis Eduardo Melonio Lindoso; Dhiego Wallace Louzeiro Silva; Diego Aguirre Araujo Sousa
Representação legal: não há
005.325/2015-3
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT no Maranhão
Interessados: Ivanildo Brandao Furtado; Jaciel Bruno Soares Martins; Jailson Silva Lisboa; Jainara Coelho Pinto; Jairisson Andrade de Sousa; Janiel Pinheiro Galvao; Jefferson Ribeiro da Costa; Joao Gabriel Schalcher Mendonca; Johnnyel Moraes do Espirito Santo; Jorge Alves da Silva
Representação legal: não há
005.326/2015-0
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT no Maranhão
Interessados: Jose Carlos Bandeira Pereira; Jose Carlos de Lima; Jose Laecio Moreira da Silva; Jose Reinaldo do Nascimento Figueredo; Josedison Martins Silva; Josehanne Karolyne Rangel Lopes Lima; Josely Pereira; Josicardo Braga Espindola; Josue de Lima Araujo; Joyna Rafaela dos Santos Almeida
Representação legal: não há
005.327/2015-6
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT no Maranhão
Interessados: Juan Denis Sa Neres; Juan Rodrigues de Souza; Karoline Rocha Santos Sousa; Kleber Moreira Neves Junior; Leonidas Goncalves Vieira; Livio Procopio Santos; Luana de Sousa Oliveira; Luciana Andrade da Silva; Lucinete dos Santos Melo; Luis Carlos da Silva Junior
Representação legal: não há
005.330/2015-7
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT no Maranhão
Interessados: Tassio de Sousa Martins; Thiago Marreiro dos Santos; Thiago da Costa Moreira; Uberlan dos Anjos Costa; Uehms Araujo Fontes; Wailson Freire Oliveira; Wanderlan Clementino de Marinho; Wanderson Romero Andrade Mendonca; Washington Antunes Paz Correa; Washington Neves de Oliveira
Representação legal: não há
005.331/2015-3
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT no Maranhão
Interessados: Werdemy Pereira da Silva; Wcillas Nian Santos Sousa; Yves Araujo Aguiar
Representação legal: não há
007.549/2015-6
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT em Goiás
Interessados: Adeval Junio Jesus Adorno; Adriano Matias da Silva; Ana Paula Abrao de Freitas; Araldino Francisco Genuino Junior; Bruno Alves Camelo; Bruno Rodrigues de Almeida Carneiro
Representação legal: não há
007.550/2015-4
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT em Goiás
Interessados: Carlos da Silva de Jesus; Claudionor Bessa da Silva; Claudionor Lino Bueno Junior; Clerisvan Dias de Moura; Daniel Silva Borges; Deborah Tays de Melo Costa
Representação legal: não há
007.552/2015-7
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT em Goiás
Interessados: Galdino Tiago Silva Moura Brasil; Gleiber Abadia da Silva Duraes; Guibson Roberto Goncalves dos Santos; Henrique Arantes Barbaresco; Henrique Miranda Rosa; Jales Alves; Janaina Afonso Costa; Jander Rodrigues da Silva Freitas Dias; Jordana dos Santos Gonzaga
Representação legal: não há
007.553/2015-3
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT em Goiás
Interessados: Kallita Parreira Rocha; Lauro Carneiro Rodrigues; Leandro Rodrigues Bispo; Lucas Ferreira Soares; Luciano Pereira Modesto; Luis Gustavo da Silva Santos; Luziano Jeronimo Guedes da Silva; Madalena Roque de Freitas
Representação legal: não há
007.554/2015-0
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT em Goiás
Interessados: Marcelo Cotrim de Sousa; Marcelo Geraldo dos Reis; Marcelo Henrique Medeiros; Marcio Uanderson Rodrigues; Marcos Paulo Pereira Alves; Marcus Vinicius Rodrigues; Mariele de Lourdes Rodrigues; Marilia Gastone Costa Gualberto; Mauricelio de Jesus Sousa; Maurinei de Jesus Ferreira
Representação legal: não há
007.556/2015-2
Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT em Goiás
Interessados: Rodolfo Rodrigo da Silva; Rodrigo de Abreu Rezende; Rogerio Lima Ribeiro; Sergio Rodrigues Coelho; Sergio Vinicius Alves Calixto; Sheila Rosa da Costa; Thiago Rosa Viturino
Representação legal: não há
007.557/2015-9
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT em Goiás
Interessados: Valdney Barbosa de Oliveira; Valeria Brasil Silva; Vanderson Idelfonso da Silva; Vanilson Eliel Lopes de Sousa; Wanderson Gaspar Rocha; Wllysses Machado Oliveira Santos
Representação legal: não há
007.597/2015-0
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT em Goiás
Interessados: Aldeon Ferreira Lima; Felipe Vilela Barbosa; Juliana Goncalves Moreira; Lucas Henrique Martins de Moura; Tiago Alves Sousa; Valdecy Paula de Freitas
Representação legal: não há
007.598/2015-7
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT em Goiás
Interessados: Bruno Cesar Moraes Martins; Cleidivan Giovanni de Sousa; Fernando de Azevedo Rodrigues; Paulo Muller Mamedes Peres
Representação legal: não há
007.600/2015-1
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT em Goiás
Interessados: Carlos Eduardo Coutinho de Souza; Diogo Avila Santos; Rander da Silva Ribeiro
Representação legal: não há
008.059/2015-2
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais
Interessados: Adam Alexandre Gomes Pinto; Adilson Carlos Mineiro; Adriana de Fatima dos Santos; Adriane Mazara Pereira; Adriano Barroso Correia; Adriano Hemerick Eller; Adriano Venancio da Silva; Aian Fernandes Pereira; Alexandre Aparecido dos Santos; Alexandre Ferreira de Agostini
Representação legal: não há
008.060/2015-0
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais
Interessados: Alexandre Vieira Marinho; Alyne de Fatima Barros Leao; Ana Claudia Fraga de Oliveira; Ana Paula Carneiro; Anderson Cordeiro Borges; Andre Luiz Lopes; Andre Luiz de Melo Barbosa; Andrieli Goncalves dos Santos Costa; Ané Beatriz Santos Soares; Antonio Augusto Inacio de Carvalho
Representação legal: não há
008.062/2015-3
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais
Interessados: Cassio Otavio Ferreira; Charles Bruno Amorim da Silva; Claudio Alves Viera; Crislaine Debora Souza Resende; Cristhian Costa; Cristiano Weider Bizinoto; Dalila Fagundes Soares Oliveira; Daniel Felipe Rodrigues
Representação legal: não há
008.065/2015-2
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais
Interessados: Felipe Duarte Bezerra; Felipe Soares da Silva Pinto; Fernando Francisco de Oliveira; Flavia Fortunato Mendes; Francisco Geraldo Assis Lopes; Gabriel Lucas Vieira dos Santos; Gabriela Santana Silva; Gilberto Adam Melo Oliveira; Gilcilene Torre Moraes; Gilmar Dias Miranda
Representação legal: não há
008.066/2015-9
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais
Interessados: Gislene Rodrigues Braga Dornelas; Glauco Jose Adami; Gleison Mendonca de Lima; Greice Mara das Dores; Gustavo Junqueira Marques; Hamilton Antonio de Oliveira; Helena Bernardes Clementino; Helena Costa Campos; Hernani Alves Silvano
Representação legal: não há
008.072/2015-9
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais
Interessados: Nathan William Fernandes; Neury Moreira Silva; Neuza Santos de Araujo Silva; Nilton Pereira de Castro Junior; Odila Barbosa Duzzi; Otavio Augusto Machado Batista; Patricia Mendes Alves; Paulo Duarte de Souza; Paulo Henrique Cardoso Mansur
Representação legal: não há
009.161/2015-5
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT em Pernambuco
Interessados: Joao Rubens Pinto Pereira de Vasconcelos; Jose Rufino Silva dos Santos; Nucleide Maria da Silva; Rafael Gomes da Silva; Ricardo Alves Florencio; Rodolfo da Silva Eugenio; Rubenildo Ferreira Campos
Representação legal: não há
Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
002.806/2014-2
Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Xingó
Responsáveis: Moisés de Aguiar, Paulo Roberto Messias Strack, Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Xingó
Representação Legal: não há
003.759/2015-6
Natureza: Tomada de contas especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Curaçá/BA
Responsável: Aristóteles de Oliveira Loureiro
Representação Legal: não há
014.416/2015-8
Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
Embargante: Valter Bianchini
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento Agrário
Responsáveis: Altemir Antônio Tortelli; Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul; Valter Bianchini
Representação legal: Claudismar Zupiroli (12250/OAB/DF) e outros, representando Altemir Antônio Tortelli e Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul
020.184/2016-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra em Belém/PA
Interessada: Maria Amélia Marçal Jaime
Representação legal: não há
Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA
009.151/2015-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de São Miguel do Tapuio/PI
Responsáveis: Maria Tânia Oliveira de Sampaio e Município de São Miguel do Tapuio/PI
Representação legal: Adriano Moura de Carvalho, OAB/PI 4.503; Márlio da Rocha Luz Moura, OAB/PI 4.505; e Uanderson Ferreira da Silva, OAB/PI 5.456
018.251/2014-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ipubi/PE
Responsáveis: Francisco Rubensmário Chaves Siqueira e Município de Ipubi/PE
Representação legal: Francisco Aracildo Alves Feitoza, OAB/PE 14.095
027.765/2014-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Araguaína/TO
Responsável: Félix Valuar de Sousa Barros, Rodrigo de Andrade Lima, Marta Feitosa Lima Rodrigues, Geraldo Lima Bentes
Representação legal: não há
031.608/2015-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Amélia Annuniação dos Santos; Erondina dos Santos Ledebark; Carlos Alberto Ledebark; Talita Cunha Ledebark
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Representação legal : Gustavo Henrique Ledebark
033.648/2013-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Central dos Assentados de Roraima
Responsáveis: Central dos Assentados de Roraima e José Garcia Ribeiro Lopes
Representação legal: Waldecir Souza Caldas Junior, OAB/RR 957 e outros; representando José Garcia Ribeiro Lopes
046.835/2012-1
Natureza: Embargos de Declaração
Embargante: Serviço Social do Comércio - Administração Regional em Minas Gerais
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional em Minas Gerais
Representação legal: Poliana Oliveira Fonseca (OAB/MG 113.457); Frederico N. F. Caldeira (OAB/MG 145.040) e Daniel Penna Orsini, OAB/MG 74.486
Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA
025.482/2016-5
Natureza: Representação
Representante: Policard Systems e Serviços S.A
Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Sesc em São Paulo
Representação legal: não há
027.980/2014-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Galpão de Arte
Responsáveis: Ana Lucia Bahia Costa Paixão; Galpão de Arte
Interessado: Ministério da Cultura
Representação legal: não há
032.220/2010-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: município de São Gonçalo dos Campos/BA
Responsáveis: Antônio Dessa Cardozo; município de São Gonçalo dos Campos/BA
Interessado: Fundo Nacional de Saúde/MS
Representação legal: Marcelo Antônio Álvares Silva (OAB/BA 22.544) e outro, representando Antônio Dessa Cardozo (peça 14),

Em 15 de setembro de 2016.
PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da 1ª Câmara



Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Representação legal: não há
015.200/2016-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Santana/AP
Responsável: Jose Antonio Nogueira de Sousa
Representação legal: não há
015.244/2012-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Paracambi/RJ
Responsável: Tarciso Gonçalves Pessoa
Representação legal: não há
016.505/2013-1
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Imprensa Nacional
Representação legal: não há
017.280/2016-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Antônio Monteiro Seixas
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal Militar
Representação legal: não há
017.285/2016-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Rosali Cunha Machado Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal Militar
Representação legal: não há
017.969/2016-6
Natureza: Representação
Representante: J G Informática e Papelaria Ltda./ME
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba
Representação legal: Anderson Valença Sena (OAB/PE 33.248 e OAB/RJ 198.780) e outro, representando a J G Informática e Papelaria Ltda. - ME
018.941/2014-1
Natureza: Representação
Recorrente: Governo do Estado do Piauí
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Saúde do Estado do Piauí
Representação legal: João Emilio Falcão Costa Neto (9593/OAB-DF), representando Entidades/órgãos do Governo do Estado do Piauí; Raimundo de Araújo Silva Júnior (5061/OAB-PI) e outros, representando Construtora C.e.c. Ltda; Maria Luiza Moreira Tajra Melo (5.213/OAB-PI) e outros, representando Construtora Tajra Melo Ltda.
020.319/2016-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Maria Fabiana de Fátima Iluminato de Araújo
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
Representação legal: não há
020.321/2016-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Fernando José da Silva Espindola
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: não há
020.759/2016-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jean Negreiros Ferreira; Mafran Martins Ferreira Junior e Marcelo Silva dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Representação legal: não há
020.774/2016-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Maria Viana Nunes Pinheiro; Alan Costa do Prado; Alexandre Bacelar Marques; Altemar Siriano do Nascimento e Ana Claudia Carvalho Moura
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
Representação legal: não há
020.857/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Claudia Valeria França Vidal; Eliete Silva Cardoso e Josileide Silva de Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Representação legal: não há
020.940/2016-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandro José Correia Scopel; Daniela Cordeiro; Eliângela Tonelli; Fabiana Carvalho Rodrigues e Juliana Gomes Rosa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Representação legal: não há
020.953/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alvaro Jose Maria Filho; Andre Luiz Bis Pirola; Doris Feijó Leao Borges; Eglon Rhuan Salazar Guimaraes e Eliseu Romero Campelo Correia
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Representação legal: não há
020.959/2016-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jaqueline Scalzer; Renata Aparecida dos Santos; Vanessa Cristina de Castro e Vinicius Erler de Sousa Ramos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Representação legal: não há
020.974/2016-7
Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Marinho Celestino de Souza Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há
021.145/2016-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andrea Maria Mano Amazonas; Atauan Soares de Queiroz; Bruno Silverio Costa; Katia Luzia Soares Oliveira Souza e Maurício Porto Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia
Representação legal: não há
021.287/2016-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Joseane Ribeiro de Menezes Granja Junior e Mauro Gomes dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Escola Técnica Federal de Palmas.
Representação legal: não há
021.309/2016-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Magadã Marinho Rocha Lira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Representação legal: não há
021.347/2016-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Hamida Assunção Pinheiro e Robert Langlady Lira Rosas
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas
Representação legal: não há
021.406/2016-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Marcelo Moreira de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Benjamim Constant
Representação legal: não há
021.419/2016-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Vinicius Campos Damasceno; Elson de Menezes Pereira; Jorsi José da Conceição Cunha e José Messildo Viana Nunes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará
Representação legal: não há
021.444/2016-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Dax Fonseca Moraes Paes Nascimento; Jader Ferreira Leite; Quenia Camille Soares Martins e Ricardo Alexandro de Medeiros Valentim
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há
021.445/2016-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Lucia de Fatima Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há
021.557/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gean Nunes Damulakis e Rafael Celestino da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Representação legal: não há
021.828/2016-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ariana Maria da Conceição Lacorte Caniato Serrano; Bruno Carvalho Gastaldo; Bruno Savoini; Daniel Takeshi Vatanabe; Danilo Ferreira da Silva; Danilo Kaory Yamauti; Denise Hideko Goya; Diego César Silva do Prado; Fausto Oliveira Braga; Felipe Gabriel de Lima Crivellari; Fernanda Vicençote Pagani; Fernando Ferreira Matias; Gabriela Andrade da Silva; Guidoaldo Appugliese; Guilherme Luís Bosco; Gustavo Leyva Martinez; Humberto Marin; João Carlos Ceschini Hoff; João Paulo Pitelli Manoel e João Paulo Vieira Barreto
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do ABC
Representação legal: não há
021.829/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Julio Kobayashi Santana; Kelly Rosa Braghetto; Leonardo Lira Lima; Lisandro Maranhão Rodrigues; Luci Any Francisco Roberto; Marco Antônio Manhães; Marco Aurélio Brizotti Andrade; Maricelso Manoel Vilanova; Marina França; Marina Sparvoli de Medeiros; Mery Elen da Silva Scalia; Monique Hulshof; Murilo Vicentin da Silva; Paula Andrea Cadavid Salazar; Paula Cristina Nabuco Felipe; Paulo Gerson Galvão; Paulo Jonas de Lima Piva; Regina Célia dos Reis; Renata Manchini Cardoso e Ricardo Martins
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do ABC
Representação legal: não há
021.835/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Celso Maia de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Representação legal: não há
022.000/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Arilane Florentino Felix de Azevedo; Arnaldo Libório Santos Filho; Estoecio Luiz do Carmo Junior; Humberto Nunes Filho; Janiele França de Vasconcelos; Jose Ginaldo de Souza Farias; Julianna Kelly Souza Bezerra de Azevedo; Leonardo Rodrigues dos Santos; Luciano Francisco Soares da Silva Júnior; Maria Amaia Rodrigues Amorim e Rubem Alves de Lima

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Representação legal: não há
022.002/2016-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Roberto de Carvalho Ferreira e Robson Cordeiro Ramos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Representação legal: não há
022.003/2016-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Eich; Adriane Schweitzer; Ailton da Silva Ferreira; Alberto Felipe Friderichs Barros; Alecio Vaneli Gaigher Marely; Alexandre Cristovao Rodrigues Pereira; Alexandre Luiz Juraszek; Alexandre Pagani Silva; Aleise Helena Rubik; Alice Stephanie Tapia Sartori; Aline Gevaerd Krelling; Amanda Giazzi; Ana Paula Mairesse; Ana Paula Ramos; Anderson Alves; Andre Luis Dala-vechia; Andrei Leandro Morsch Franco; Andrei Moro de Luca; André Roberto da Silva Colla e André de Oliveira Leite
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
Representação legal: não há
022.005/2016-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Conrado Simões Pereira Gameiro; Daiany Piannezzar de Souza; Daniella Maria Pinheiro de Oliveira; Diego Pereira Botelho; Diego da Silva de Medeiros; Dimas Irion Alves; Djuli Machado de Lucca; Débora Mara Pereira; Débora Trichez; Ed Carlos da Silva; Edina Pereira Crunfli; Edson Sorato; Eduardo Alberton Ribeiro; Eduardo Batista Von Borowski; Eduardo do Nascimento; Elisa Manes; Elisabeth Cristina Lemos Sperb; Elisangela Gomes Ferreira Pereira; Elisangela da Luz Costa e Emerson Fagner Mendes de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
Representação legal: não há
022.006/2016-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Emerson Pereira Raposo; Everton Luiz Medeiros Marques; Fabiola Rodrigues de Souza; Felipe Augusto da Silva; Felipe Geremia Nievinski; Fernanda Baldissera; Fernanda Medeiros Alves Besouchet Martins; Flavia Leonel Emediato de Araujo; Francielli Scarpini; Francisco Eneias Konkel; Gabriela Pelegrini Tiscoski; Giovana Reis Lunardi; Gisele Daiana Pereira; Gisele Joaquim Canarim; Gisele Rimoldi Nepomuceno Canova; Gisele Ruck; Giselle Cristiane Martins; Glauco Cardozo; Graciella Greice Weiers e Guilherme Rossi de Melo
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
Representação legal: não há
022.007/2016-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Hamer Esteves Araujo; Hellen de Araújo; Heloisa Vieira; Hélio Roberto Pozzo; Iara Simoni Pereira; Iris Lucia Wronski; Izabel Cristina Berto; Janaína do Rosário; Jane Parisenti; Jean Wagner Brasil; Jefferson Bruno Moreira Santana; Joel Boeng; Joelder Maragno Arcaro; Jofre Sutilli; João Paulo Ganhor; João Paulo Moreira Henriques; Juliana Centenaro Rodrigues; Jéferson Norberto Marinho Mendes; Jésika Valeska da Silva Cella e Jônatan Josué Anton
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
Representação legal: não há
022.009/2016-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luiz Felipe Biffi Tomazoni; Luiz Guilherme Schultz Artioli; Luiz Henrique Fragoas Pimenta; Madalena Pereira da Silva; Marcelo Trierveiler Pereira; Marcos Roberto de Souza; Maria Isabel da Costa Bandeira; Marianna da Silva Rogério Mussato; Maribel Cristina Weschenfelder; Maryah Elisa Morastoni Haertel; Maurício da Silva Justino; Mayara Tsuchida Zanfra; Mayara de Sousa; Michaele Bosse; Milena Muller; Milena de Mesquita Brandão; Milton Makoto Toyokawa; Munick Maria Hasselstron Tres; Márcio Marcelo Piffer e Márcio Moacir Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
Representação legal: não há
022.010/2016-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Nidia de Jesus Moraes; Oscar Raimundo dos Santos Junior; Otavio Bocheco; Otoniel Carvalho de Braga; Ozeias Ribeiro de Almeida; Patricia Ethel Zanini Ribeiro; Patricia Vieira Ronconi; Paula Alves de Aguiar; Paula Margot Beddinn; Paulo Reis Junior; Paulo Ricardo Ghiot; Paulo Roberto Hoffmann; Paulo Rogério Prates; Paulo Sergio Horst; Piersandra Simão dos Santos; Rafael Aparecido Semensi; Rafael Arenhaldt; Rafael Moro de Andrade; Rafaela Vivian Valcarenghi e Ramon Silva da Cunha
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
Representação legal: não há
022.013/2016-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andrea dos Santos Vieira; Nadia Felix Felipe da Silva e Thiago Paula Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
Representação legal: não há
022.014/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlos Augusto de Souza e Talita Kelly Mariano

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
Representação legal: não há
022.015/2016-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jhonata dos Anjos Reis e Luiz Henrique Bergamashi
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
Representação legal: não há
022.016/2016-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cícero Jailton de Moraes Souza; Cíntia Luiza Mascarenhas de Souza; Evandro Nunes Bomfim; Jorge Alexandre Alencar Fotius e Neilson Ferreira de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
Representação legal: não há
022.020/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Flavio Molnar Piancastelli de Siqueira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há
022.021/2016-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Felipe Azevedo Cazetta; Gilson Luis Voloski; Gustavo dos Santos Cintra Lima; Isabela Caroline Sanches Miguel Ferrari; Kamila Alvares Simões Barata; Marcia Leopoldina Montanari Correa; Ruy Guilherme Peral da Silva e Silvio Antonio Rodrigues Martins Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Representação legal: não há
022.023/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriane Gonçalves Gomes; Aldo Rezende; Alessandra das Graças Caetano de Oliveira; Alfredo Bravo Marques Pinheiro; Aline Silva Rainha; Ana Paula Mariano Gonçalves; André Martins de Aragão; Arlindo Cesar Barbosa; Bruna Garcia Alves Filgueiras; Cintia Petri; Cleziel Franzoni da Costa; Danilo Marcos Faria Mota; Dilson Fagundes Ribeiro; Fabiana Martinelli e Fátima Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Representação legal: não há
022.025/2016-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gleicon Roberto de Souza Maior; Helvio Pires Tolentino; Isaías Ferreira da Costa; Jordan Scholz de Lima; Josimara Ribeiro dos Santos; Katesca Spinosa Arleu; Layla Rosário Barbosa; Lucas Eduardo Comassetto; Lucas Marin Bessa; Luiz Fernando Vieira Vasconcellos de Miranda; Maikson Adalto Baldan; Maria Laucineia Carari; Max Delles Lozorio; Oseias Soares Ferreira; Rafaela Moraes Cruz; Renato Cesar Oliveira Junior; Sandra Maria Leite Queiroz; Sarah Vervloet Soares; Sergio Taquini e Tatiana Ferrari Herlinger
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Representação legal: não há
022.026/2016-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Thatiana Cappi da Costa; Thaís Rosário da Silveira; Vagner Rossi Libardi; Wekler Mendes Sarmento e Ygor Franzotti de Barros Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Representação legal: não há
022.027/2016-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Analina Lima Sales; Carlos Auberto Nogueira Alencar Gonçalves; Danilo Veras Macedo e Pablo Rodrigo da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Representação legal: não há
022.029/2016-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Victória Carolina Pinheiro Lopes
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
Representação legal: não há
022.030/2016-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana dos Santos Silva; Anderson Pereira de Lima Jeronimo; Clisivaldo Oliveira de Omena; Esaon Cedrim da Silva Filho; Ingrid Araujo Sampaio; Jardiel Marcos Santos da Silva; João Correia Gomes Filho; Juciano Aquino do Nascimento; Karla Priscila Barros da Silva e Maria Reny Gomes dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
Representação legal: não há
022.037/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Fausto Assunção de Brito Lira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Integração Latino-americana
Representação legal: não há
022.038/2016-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Giovanna Litz Carneiro do Valle
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Oeste do Pará
Representação legal: não há

022.041/2016-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Rosangela Marcilio Bogoni
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Representação legal: não há
022.056/2016-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Mauricio Alves do Amaral
Órgão/Entidade/Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Alegre.
Representação legal: não há
022.058/2016-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cristiano Prestrelo de Oliveira; Diogo Ferreira do Nascimento; Lauro Cesar de Almeida Ferreira e Ubiratan Santos Poulzas
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Itajubá
Representação legal: não há
022.059/2016-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alvaro Antonio Caretta; Carlos Marcelo Gurjao de Godoy; Denis Crispim dos Santos; Edison Puig Maldonado; Eitler das Graças Alves Pereria; Elena Calvo Gonzalez; Josias Landvoigt Braga; Karina Faria de Souza; Leandro Xavier da Silva; Lenilza Rocha Reis da Silva; Liliam Cristiane Rolo Paiato; Luciana Moraes dos Santos; Marcelo Augusto Moraes Leonardeli; Maria Amelia de Lima; Maria Otilia Jose Montessanti Mathias; Márcia Cristina da Silva Lima; Nelsi Inês Goettems Costa; Rosangela Ferreira de Souza; Thabata Martins do Carmo e Vania Cristina da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo
Representação legal: não há
022.062/2016-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alanderson Fraga Vieira; Carla Gebhardt Gehling; Juliana Paiva Palhares e Olga Maria Almeida da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense
Representação legal: não há
022.063/2016-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Severino Antonio da Silva Júnior; Sidney Marlon Lopes de Lima e Yarianne Melo de Sousa Gama
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Representação legal: não há
022.065/2016-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Beth Aluana Tavares de Araujo; Daniel Bezerra de Mello; Eliane Gonçalves de Araújo; Jaciária de Medeiros Moraes e Luiz Paulo da Costa Martins
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há
022.066/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aginaldo Manoel Silva; Alessandra Mendes; Camila Soares Xavier; Elaine Cristina Muniz; Fernando Ferreira Del Monte; Hugo Magalhães Martins; Itamar Chini; Luiz Afonso Batalha Marao; Nelio Fernando dos Reis; Pedro Carvalhaes Dias; Pedro Fernando Poveda; Ricardo Henrique Alves Correa; Rogério Teram; Silvio Aparecido Verderio Junior; Vinicius Martins e Wellington Jose Alves Santos Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Representação legal: não há
022.068/2016-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Graciely Mara Vieira Fagundes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Representação legal: não há
022.069/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Luciano Campanini
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Representação legal: não há

022.070/2016-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Maria Carmelita Pereira de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
Representação legal: não há
022.071/2016-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aluizio da Silva Ribeiro Neto; Marcio Nogueira Rodrigues; Mirella Cristina Xavier Gomes da Silva Lauschner e Tiago de Souza Ribeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas
Representação legal: não há
022.074/2016-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Catia Renata Viana Moura e Cleiton Rogerio de Araujo Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
Representação legal: não há
022.075/2016-0
Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Arthur Emilio Vieira Leite de Figueiredo; Leticia Rosa de Almeida Leite; Marcelo Carlos Moreira; Ricardo Juveniz Souza dos Santos e Rosenilde Garcia dos Santos Gregorio
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Representação legal: não há
022.078/2016-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Maria Alice Torres
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
Representação legal: não há
022.080/2016-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Filipe Ferreira Brasileiro
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
Representação legal: não há
022.081/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Flávia Viana Moreira; Gracy Karla da Rocha Cortes Souza; Jose Evaldo Rodrigues de Menezes Filho; Michel Rubens dos Reis Souza; Regilania Monteiro Gondim e Thiago Cavalcante Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
Representação legal: não há
022.083/2016-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Julio Cesar Nepomuceno
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
Representação legal: não há
022.084/2016-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Bruno Henrique Silva de Castilhos
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Representação legal: não há
022.099/2016-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Rejane Cristina de Castro Soares
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal Militar
Representação legal: não há
022.115/2016-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlos Augusto Assunção Monteiro; Felipe Augusto dos Santos Nascimento; Francisco Cartegiano de Araujo Nascimento; José Roberto Frota Gomes Capote Júnior; Marcelo Ferreira Peixoto e Marco Antonio Shoitl Leonel Fukuda
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará
Representação legal: não há
022.117/2016-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Kallyne Kafuri Alves; Leonardo Thadeu Azeredo Machado; Livia Lima Ribeiro; Lucas Campagnaro Maciel; Luciana Helmer Fonseca; Luciana Matos de Abreu Stanzani; Luciane Paraíso Rocha; Livia Silveira de Moraes; Maria Aparecida da Silva; Mauro de Souza Junior; Monick Barbosa Ribeiro; Márcia Gonçalves de Oliveira; Nábila Pinto Corrêa; Priscila Dias Peyneau; Raniere Barros Barreto; Raphael de Angelo Jogaib Bomfim; Rodrigo Zardini; Rosalina Frassi de Souza e Rômulo de Souza Avansi
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo
Representação legal: não há
022.118/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Sandra Paule Beghi
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo
Representação legal: não há
022.121/2016-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Francisco de Paula Souza Mendonça Junior; Joao Prates Romero e Joice Rodrigues da Cunha
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há
022.122/2016-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Benedita do Socorro Pinto Borges; Flavia Karolina Valente da Silva; Leonardo da Silva Torii e Raquel Amorim dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará
Representação legal: não há
022.123/2016-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Barthyra Cabral Vieira de Andrade Claudino; Cecília Freire Pereira; Eliene Oliveira Lucas; Márcia Maria Luna Accioly Cavalcanti e Severino Pereira de Sousa Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba
Representação legal: não há
022.124/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Camile Beltrame e Juliana Harumi Osaki
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Representação legal: não há
022.125/2016-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Baggio Garlipp; Bruna Rietra Rio; Cássia Rayana de Moraes Luna Paixão; Danielle Gomes Pinto; Deivson Gomes Tavares; Elisa Moura de Albuquerque Melo; Felipe Souza Viana; Flavio Rodrigo Leal Tunico; Hugo Queiroz de Santana; Jonas da Silva Ferreira; Maria Julia Carvalho de Melo; Marluce Araujo de Luna; Nelson da Cruz Monteiro Fernandes e Noranege Epifanio Accioly
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco



Representação legal: não há
022.127/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Marcia Souza da Silva Silveira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há
022.129/2016-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Samuel da Silva Baratto
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Maria
Representação legal: não há
022.140/2016-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Adelmo Aires Negre
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Tocantins
Representação legal: não há
022.141/2016-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Alexandre Silva Pinheiro
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Tocantins
Representação legal: não há
022.142/2016-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andre Luiz dos Santos e Eder Alencar Resende
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Tocantins
Representação legal: não há
022.591/2016-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Cristina Souza da Silva; Cicero Barbosa Alves Neto e Jaqueline Aparecida Foratto Lixandrao Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Campina Grande
Representação legal: não há
022.595/2016-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: André Luis La Salvia; Glaucia Bambirra Silveira; Henrique de Souza Silva; José Augusto Pires de Abreu; Luciana Nicolau Ferrara; Matteo Raschietti; Rafael Cava Mori e Tiago Ribeiro de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Abc
Representação legal: não há
022.601/2016-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Denise Valéria Oliveira Nunes; Jair José Procópio da Silva e Priscila Luz Abraão
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Cariri
Representação legal: não há
022.607/2016-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Michel Pordeus de Carvalho; Morgana Sales da Costa Santos Abrantes; Nadja Rayssa Soares de Almeida Rocha; Ricardo Alessandro de Santana; Teresa Cristina Rodrigues Silva; Tássia Régia Santos de Lima Silva e Victor Hugo Henriques
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Representação legal: não há
022.610/2016-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Arachelis da Silva Luzietti; Arnoldo Onofre Junior; Artur Brandes de Azevedo Ferreira; Benedito Possamai; Bruno Cavaleiro Bertagnolli; Camila Guimaraes; Cassiano da Silva; Claudia Marina Rodicz Colajo; Claudia Wagner Schutz e Claudio Dorneles Santa Maria
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
Representação legal: não há
022.611/2016-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cristiane Laurentino Silva; Daiana Martini; Daniel Barbosa Cassol; Debora Link; Delcio Vieira Neto; Diego Búrgio Sardá; Diego Pinheiro Urrutia; Edison Tiago Dresch; Edna Moreno e Edoardo Colares de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
Representação legal: não há
022.613/2016-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fabio Donath; Fabricia Pontes Costa; Felipe Natalino Cravo; Felipe Ramos Machado; Felipe Pozzobon Richardt; Fernanda Denise Satler; Fernanda Jamille Kuntze; Fernanda Tasso Ribeiro; Fernando da Luz Gonçalves e Fábio Sell Rosar
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
Representação legal: não há
022.615/2016-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gustavo Jamir da Silva; Ismael Pinheiro Matiola; Iuri Kieslarck Spacek; Ivanete de Fatima Urbaneski; Ivaristo Antonio Floriani; Jacqueline Narciso Bastos; James Hilton Becker; Jaqueline Begini; Jaqueline Bosse e Jaqueline Vicentin Patel
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
Representação legal: não há
022.619/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcelo Francisco Bolzon; Marcia Alves de Sousa Gonçalves; Marcio Mendes; Marco Aurelio Costa; Marcos Tulio Borges; Margarete Gonçalves Macedo de Carvalho; Maria Veronica Aparecida Padilha Matos; Maria da Gloria Silva e Silva; Marigelma Santos da Silva e Márcio Adams

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
Representação legal: não há
022.620/2016-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marinalva dos Santos Guardiano; Marlon Filipe Santos da Silva; Marlon Ricardo Amorim; Maríndia Anversa Viera; Mauren Rejane Teixeira Mendonça; Michel Guimarães dos Santos; Morgana Dias Johann; Nicolle Bartosiak; Niguelme Cardoso Arruda e Pablo Ribeiro Kodama
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
Representação legal: não há
022.623/2016-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rose Fernandes de Souza; Samanta Casagrande da Silva; Samanta Coelho de Freitas; Samanta Teles de Padua; Samuel Bristot Loli; Sandra Messa da Silva; Sheylla Patricia Maciel; Sibelle Cardoso; Sílvia Domingos e Sílvia Maria Salomão de Freitas
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
Representação legal: não há
022.627/2016-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luiza Luanna Amorim Purcena; Marcos Paulo Sena Ribeiro; Murilo Machado dos Anjos; Patricia Caldeira de Souza; Rejane da Silva Alves; Rosilene dos Anjos Sant'ana; Simônia Peres da Silva e Solange da Silva Corsi
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
Representação legal: não há
022.630/2016-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Altair Fábio Silvério Ribeiro; Ana Luíza de Oliveira; Divaldo Soares de Oliveira; Helvio Carlos Vieira Junior; Hilton Júnio Ferreira Silva; Isis Fernanda de Almeida; Jean Lucas de Sousa; Juliana dos Reis Lourenço; Marco Aurelio Santana e Paula Márcia Lázaro da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
Representação legal: não há
022.633/2016-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Rubia de Paiva Braga
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
Representação legal: não há
022.635/2016-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andrea Lafisca e Douglas Iuri Medeiros Cabral
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
Representação legal: não há
022.637/2016-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Manuela Damiani Poletti da Silva; Marcos Vinícius Brasil; Maria Clarice Rodrigues de Oliveira; Maristela de Godoy; Milene Araújo Vitorino; Ricardo Moro; Sigrid Régia Huve; Sílvia Lethicia Frandolozo; Vanda Aparecida Fávero Pino e Vanda Cristina Basso
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há
022.640/2016-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Denis Rogerio da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há
022.641/2016-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Alves da Rocha; Alessandro de Sousa; Alex Reginaldo Tolfo Tiburcio; Alexandre Canto Melo; Ana Claudia Milani Ramos; Anelise Dasenbrock Polachini; Arica Fernandes Sousa; Carolina Borges Bastos; Claudia Marcele de Campos e Claudia Marques da Paz dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Representação legal: não há
022.644/2016-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fernando Luiz Silva; Fernando Reis Pitol Monteiro; Flavia Lorena Brito; Flavio de Castro Salles; Francis Marla Barbosa da Silva Santana; Gabriel dos Santos Brum; Helton Pereira Bastos; Indianara Cristiny Franco Rodrigues; Izaura Cristina Maciel e Jeane Rodrigues Lopes Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Representação legal: não há
022.646/2016-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Mayco Mascarello Richardi; Murilo de Sousa Pereira; Natalia Ferraz Pavanelli Ormond; Odair Barbosa Neves; Pedro Henrique Freire Cardoso; Rafael Freier; Rafael Rodrigues Marques; Rafaela Almeida de Souza; Ramon Martins Fernandes e Raquel Leiane Vieira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Representação legal: não há

022.648/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Thiago Souza Barbosa; Tiago Ferreira de Moraes; Valterson Cleiton Pereira; Vera Lucia do Carmo Wanzeller; Wanderleia Alves Batista e Willian Teobaldo de Assis
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Representação legal: não há
022.649/2016-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alan Teixeira Crisostomo; Amandda Rosario de Sousa; Augusto Cezar Tiradentes Monteiro; Gisele Zamprogno Schmidti; Guilherme Cavatti Cancelieri; Gustavo Zacche Aguiar de Souza; Iria Bullerjahn; Juciéli Alves da Costa; Kasusa Galon Denadai e Monia Lavra Vignati
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Representação legal: não há
022.650/2016-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Monica Alves Oliveira Silva; Ricardo Gonçalves da Silva; Roberto Wallace Viana; Rodrigo Lana Duarte; Roney Marcos Pavan; Sâmia Liberato Caon; Talita Guimaraes Vidal; Thiago Souza Mesquita dos Santos e Wesley Vitor da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Representação legal: não há
022.652/2016-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Francisca Antonia Marcilane Gonçalves Cruz; Francisca Lucia Sousa de Aguiar; Francisca Maria Torres Silva; Francisco Douglas Ferreira da Silva; Jacqueline Rodrigues Peixoto; Janaina Mesquita da Silva; Joao Anderson de Assis Freitas; Josicleia Vieira de Abreu; Lorena de Menezes Brandao e Marcela Alves Albuquerque Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Representação legal: não há
022.653/2016-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Kally Samara Silva Medeiros Gomes; Katia Simone de Lima Moreira; Manoel Clealdo Coelho; Quelli Maria de Oliveira Nascimento; Santos Oliveira da Silva; Tiago Araujo de Souza; Vanessa Paula Paskoali e Wilson José Lacerda Sales
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre
Representação legal: não há
022.656/2016-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Bitencourt Reis da Silva; Alysso Antonio Medeiros Almeida; Anderson de Souto; Bruno Alves Marques; Cassio Oliveira Lignani; Diego Rangel Almada de Oliveira; Eder Aguiar Mendes de Oliveira; Elizabeth Aparecida Lopes; Fabio Augusto de Abreu e Fernanda Pelegrini Honorato Proença
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
Representação legal: não há
022.679/2016-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Emanuel Kleber Porto Soares; Francisco Augusto Lima Filho; Marianna Carvalho Souza Leão Cavalcanti; Mike Henrique Candido Lino; Nixon Gleyson Melo de Araujo; Thiago Campos dos Santos e Vanessa Falconeri Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira
Representação legal: não há
022.691/2016-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Idinea Fernandes dos Santos; Jiliane Movio Santana; José Angelo Ferreira; Leticia Lais Fantinel Itczak; Marcela Maier Farias; Marcelo Soares da Silva; Paulo Augusto Nardi; Rodrigo Tomaz Pagno; Sidinei Dall Alba e Suellen Compagnon
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Representação legal: não há
022.692/2016-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Thiago Dias e Zinara Marcet de Andrade
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Representação legal: não há
022.710/2016-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: André Luiz Alves Dias; Gabriela da Silva Santos Pinheiro; Jucimar Alves Andrade; Maria Rita dos Reis Ribeiro; Paulo Mateus Colosimo; Rafael de Barros Vaz; Robson Leonardo Arruda Gomes; Rodrigo Sebastião Henrique; Talitha Leite Pio e Tamirys Meirielle Marques
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Itajubá
Representação legal: não há
022.711/2016-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andre Luiz Balsante Caram; Andre Luiz Domingues Barbosa; Carlos Henrique Xavier; Ederson Luiz Silva; Eunice Cristina da Silva; Francisco Pereira dos Santos Neto e Jose Viana Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo
Representação legal: não há
022.712/2016-0
Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adriana Pryscilla Duarte de Melo; Debora Ester Santos Fialho; Flavia Reis Soares Castello Branco; Leandro Gomes de Carvalho; Lucas Giarolla Goncalves de Matos; Vilma Rute da Silva Pereira e Vinicius Batista Gonçalves
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Lavras
Representação legal: não há
022.713/2016-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jamille de Amorim Oliveira; Leonardo Marques Venancio; Raissa Regis da Silva; Raquel do Socorro Ferreira Muniz; Tiago Vilas Boas Dias de Oliveira; Wendel Max Lopes e Wilsonelton Teles de Jesus
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás
Representação legal: não há
022.715/2016-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antonio Agra de Araujo Filho; Geraldo de Andrade Arruda Junior; Jamires Pereira da Silva; Karinna Paes da Silva; Kelly Regina Pereira de Lima e Maria Cecília da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Representação legal: não há
022.720/2016-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Francisco de Araújo Silva; Glaucia Maria Amancio; Guilherme Francisco Lopes; Hania Cecília Pilan; Heider Geraldo Ribeiro; Henrique Felipe Alves; Izabela Caroline Rossi; Izandro Gimenez Marques; Jeandro José Batista Moreira e Joao Augusto de Campos Avaristo
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Representação legal: não há
022.725/2016-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Virgilene de Cassia Siqueira Marques
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Representação legal: não há
022.726/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Cesar de Mattos; Adriana Cristina Nicolussi; Cassiano Sousa Rosa; Fernanda Barbosa da Silva; Joao Henrique Nominato de Assis; Lucilene Rezende Anastacio; Marcelo de Souza Silva; Rodrigo Rodrigues Cintra; Rosilaine Cristina Silva e Silvia Coelho Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Representação legal: não há
022.733/2016-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ewerton Maia Barbosa; Marcelo Augusto de Lima Brasil; Tarcio de Moraes Pinho e Wendell de Almeida da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas
Representação legal: não há
022.734/2016-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Solange Maria Pedroza Vasconcelos Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Acre
Representação legal: não há
022.736/2016-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Yuki Cavalcanti Mello; Adriano Borges Ferreira; Carina Aparecida Rodrigues da Silva; Christiane de Araujo Nobre; Elvio da Cruz Boa Sorte; Eveline Aparecida Isquierdo Fonseca de Queiroz; Marlon Cordeiro de Souza Silva; Michelle Geisca Schneider; Qelli Viviane Dias Rocha e Roseli Teresinha dos Santos Gelati
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Representação legal: não há
022.742/2016-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antistati Barroso Dias Junior; Edivaldo da Silva Costa; Jonathas Vilanova Silveira Matos; Leandro Rodrigues do Nascimento; Luciano Silva Vasconcelos; Manuella de Aragao Pires; Marcelo Oliva Santana; Najara Evangelista; Raquel Estevez Rocha e Roselusia Teresa de Moraes Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
Representação legal: não há
022.743/2016-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Tatiana Kubota
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
Representação legal: não há
022.746/2016-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Duarte Batista; Amanda Castro de Souza; Cheyenne Silva Santana; Cicero Garcia da Silveira Filho; Claudia de Souza Lima Pontes; Elaine Aparecida da Cunha Lima; Fillipe Tamiozzo Pereira Torres; Francisco Charles dos Santos Silva; Francylara Miranda de Castro e Kellen Natalia Pinheiro Ribeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
Representação legal: não há
022.747/2016-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luana Vieira Toledo; Marcelo Mageste Rodrigues; Marília Gonçalves Marques; Mayara Gomes Eduardo; Ralph Sales Batista; Ricardo Seiti Yamatogi; Romulo Rodrigues Lemos; Rubens

Moraes Torres; Tiago Elias da Silva Lessa Costa e Vania Maria Duarte Goncalves
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
Representação legal: não há
022.860/2015-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Regina Katia Cerqueira Ribeiro; Regina Lucia Silveira Martins; Renan Tostes Takenouchi; Renata Martins de Oliveira; Renata de Mendonça Braga; Renato Martins Redovalio Ferreira; Rodrigo Agrellos Costa; Rogerio Pinto de Lima; Sabrina Monteiro Pereira Quintanilha e Silvia Thereza Venturini da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Benjamim Constant
Representação legal: não há
023.166/2016-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aduino Gregório de Lacerda Filho; Aginaldo de Sousa Gomes; Aidil Silva Conceição; Aline Veríssimo de Almeida; Antonio Jose Sousa Dias Junior; Antonio Moreira Barroso Neto; Antônio César Honorato Barreto; Barbara Pereira Paiva; Beatriz Nunes Macedo Pereira e Camila Figueiredo Gueiros Pessoa
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará
Representação legal: não há
023.170/2016-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Iara Rafaela Gomes; Ingrid Matela Braquehais; Janevane Silva de Castro; Joel Pedrosa Sousa; Jose Cristiano Teixeira Lucio; João Felipe Araújo Schmitt; Karla Raquel de Brito Bezerra; Karla Taina Teixeira Santos; Kelvis Santiago do Nascimento e Lara Silva Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará
Representação legal: não há
023.176/2016-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Arin Bernardes Filho; Arlene Batista da Silva; Brigida Mariani Pimenta; Carlos Eduardo Cabral Zuqui; Carlos Eduardo Costa Paiva; Cinthya Andrade de Paiva Gonçalves; Cristiane Bicalho Belmock Pedruzzi; Davi Cardoso Aguiar de Melo; Diane Rodrigues Dias de Macedo e Diener Maick Piske
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo
Representação legal: não há
023.184/2016-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Lilian da Silva de Paula Claudino; Mariana Braga de Almeida Tostes; Michelle Andrea Murta; Nathalia Fonseca da Silveira; Pablo Carlos de Siqueira Furtado; Patricia Ferraz Martins; Raquel Martins Melo Pinheiro Aquino de Oliveira; Rodrigo Batista Lobato; Sanderlena da Silva Monteiro e Simone Lima de Macedo
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
Representação legal: não há
023.187/2016-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eliana Quaresma da Silva; Eliano Santos Cardoso; Fabio Fernandes Alves; Fernando Rocha Pereira; Flavia Pereira Santos; Frederico Couto Marinho; Gislene Rodrigues da Silva; Hudson Junio Menezes de Andrade; Igor Gomes Monção Freire e Isabel Cristina de Souza Lopes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há
023.190/2016-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Thiago de Almeida Prado
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há
023.197/2016-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Anderson Luiz Batista da Silva; Ayrton Nádgel de Souza Silva; Carlos José Figueirêdo de Castro; Danielle do Nascimento Rodrigues Aranha; Fábio Assunção de Castro; Gabriella Lima e Silva; Gregório Pereira de Vasconcelos; José François Alves Ferreira Júnior; Luciano Simões Corrêa de Araújo e Quezia Alves de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba
Representação legal: não há
023.204/2016-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessada : Yanina Micaela Sammarco
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Representação legal: não há
023.210/2016-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Angélica Gomes de Moura; Arthur Henrique de Oliveira Silva; Elian Sandra Alves de Araújo; João Ferreira dos Santos Pimentel Neto; Juliana de Andrade Silva; Jéssica Emanuela dos Santos; Maria Vanessa dos Santos Passos; Michele Mendes Novais; Núbia Poliane Cardoso Teixeira Pires de Lima e Yane Lislely Ramos Araújo
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
Representação legal: não há
023.778/2016-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Maurício de Almeida Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia
Representação legal: não há
023.869/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Kelia Rejane Santiago Dias Barbosa
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Acre
Representação legal: não há
023.873/2016-7
Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Rômulo Spósito das Virgens
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Representação legal: não há
023.876/2016-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Eduardo Gulliver Guimaraes Lopes
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
Representação legal: não há
024.012/2016-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Guillermo Alfredo Johnson
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
Representação legal: não há
024.019/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Angela Amanda Nunes Rios e Zildamara Bezerra Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
Representação legal: não há
024.035/2016-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Rosana Martini Schleich
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
Representação legal: não há
024.074/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Rafael Godolphim Feijo
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
Representação legal: não há
024.082/2016-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Carla Susana Alem Abrantes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira
Representação legal: não há
024.089/2016-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Annelise Rosenthal Figueiredo
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Oeste do Pará
Representação legal: não há
024.526/2016-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Marianna de Francisco Amorim
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há
024.573/2016-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Paulo Cordeiro Estrela de Andrade Pinto
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba
Representação legal: não há
024.576/2016-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Lorenzo Emanuele Alves de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco
Representação legal: não há
024.577/2016-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Andréia Haudt da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: não há
024.616/2016-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Adriane Souza da Silva Schein
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há
024.619/2016-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Vitor Kawakami
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Representação legal: não há
025.143/2016-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Emmanuelle Moreira Santos Silva; Marcos Fabiano Carvalho Cruz e Paulo Cesar Lima Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe
Representação legal: não há
025.252/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Gabriel Costa Resende
Órgão/Entidade/Unidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Representação legal: não há
025.306/2016-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Josue Toebe; Mirian Loregian e Robson Brum Guerra
Órgão/Entidade/Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Sertão
Representação legal: não há
025.539/2016-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alejandro Antonio Fonseca Duarte; Antonio de Pádua



Beira Pantoja Junior; Bianca Cerqueira Martins; Luciana Pereira Ogando; Maria do Socorro Costa de Sousa e Tatiane Dalamaria
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Acre
Representação legal: não há
025.540/2016-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Luiz Augusto Mesquita de Azevedo
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Acre
Representação legal: não há
028.346/2011-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ivaiporã /PR
Responsáveis: Associação de Proteção À Maternidade e à Infância de Ivaiporã; Celestino Alves de Sousa Júnior; Celio Pereira; Ilson Donizete Gagliano; Juviniانو Florenço Neto e Pedro Wilson Papin
Representação legal: Marcelo Buzato (22.314/OAB-PR) e outros, representando Ilson Donizete Gagliano; João Marcos de Barros Cortes (80.837/OAB-PR) e outros, representando Celestino Alves de Sousa Júnior e Celestino Alves de Sousa Júnior; Marcello Cesar Pereira Filho (15261/OAB-PR) e outros, representando Juviniانو Florenço Neto e Pedro Wilson Papin; Orlando Moisés Fischer Pessuti (38609/OAB-PR), representando Ilson Donizete Gagliano e Celio Pereira
Ministro VITAL DO RÊGO
000.564/2016-8
Natureza: Representação
Representante: 1ª Vara Federal de Serra/ES
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Vitória/ES
Representação legal: não há
002.408/2015-5
Natureza: Representação
Representante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS
Representação legal: não há
003.491/2015-3
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há

005.097/2015-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Aparecida da Silva Zafalon; Maria Lucia Lemos de Souza e Sebastiao Pocidonio da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há
008.089/2016-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Oreste Pedro Maia Andrade
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Chape-có/SC
Representação legal: não há
008.090/2016-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Roque Albino Diedrich
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Novo Hamburgo/RS
Representação legal: não há
008.091/2016-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Alberto Ivo Ferreira Soares
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - João Pessoa/PB
Representação legal: não há
008.094/2016-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Aloisio Augusto Hypolito Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Barbacena/MG
Representação legal: não há
008.095/2016-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Wellington Amaro da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Varginha/MG
Representação legal: não há
012.660/2016-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Ricardo Luiz Tavares Gehling
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS
Representação legal: não há
012.676/2016-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Eliseu Pereira do Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região/SE
Representação legal: não há
012.695/2016-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Antonio Pancotti
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP
Representação legal: não há
014.687/2016-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: João Bosco Santana de Moraes
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região/SE
Representação legal: não há
017.118/2016-6
Natureza: Aposentadoria

Interessado: Leonildo Buzo
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Representação legal: não há
017.119/2016-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Luis Carlos Saldanha de Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Representação legal: não há
017.126/2016-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Vicente Bezerra de Almeida Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE
Representação legal: não há
017.140/2016-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Donato Rotolo
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
Representação legal: não há
017.145/2016-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Ivanildo Brigano
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
Representação legal: não há
017.149/2016-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Rubens Paravani
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
Representação legal: não há
017.155/2016-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Orlando Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN
Representação legal: não há
017.160/2016-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jaime Caldeira
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS
Representação legal: não há
017.190/2016-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: João Vieira de Moraes
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP
Representação legal: não há
017.276/2016-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Edwar Abreu Gonçalves
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN
Representação legal: não há
022.045/2016-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Waldemir Alves Samuel
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego
Representação legal: não há
022.500/2016-2
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Sonia Maria de Melo Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Novo Hamburgo/RS
Representação legal: não há
022.773/2016-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andrea Fagundes da Silva; Andrea Gabrielli Godoy Reinaldin; Andrea Maria Araujo da Silva; Andrea Mazarro de Souza Fiuza e Silva; Andreia Cristina Marques Otero; Andreia Evangelista dos Santos; Andreia Silva Sirqueira; Andreia dos Santos Rezende; Andreisa Mara Vasconcelos Faleiro; Andreson Mikelle Costa de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há
022.775/2016-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Angeli Cristiane Pacheco Generoso; Angelica Dotto Pivetta; Angelica Slompo Macorin; Angelica dos Santos Cavaleiro; Angelo Alves de Araujo; Angelo Eduardo Siconelo; Angelo Takashi Shibata; Angélica Maria Donato Silvestre; Angélica Maria Soares Moreira; Anildo Romeira Rocha
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há
022.784/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruna Moliga Souza Silva; Bruna Pierdona Portella; Bruna Rodrigues Ribeiro; Bruna Rolim Machado; Brunno Brandão de Oliveira; Brunno Vasconcelos de Albuquerque; Bruno Alexopulos Vale; Bruno Alves de Souza; Bruno Araujo Rego Santos Silva; Bruno Bonfim de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há
022.792/2016-3
Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Cassia Freire Marcos; Cassia Medeiros da Silva Barros; Cassia Silva de Oliveira; Cassiano Moreira da Silva; Catarina Louise Azevedo Visgueira de Sousa; Catiane Santos de Oliveira; Cauê Gonçalves Santana; Cecilia Luana Santos Lima; Celia Correa de Macedo; Cátia Chagas Azevedo
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há
022.795/2016-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cicera Wesllany Alves Silva; Cicero Ferreira Carrijo Junior; Cicero Lucenildo Nonato de Sousa; Cinthia Almeida Caetano; Cinthya Cristiane Galvao dos Santos; Cintia de Araujo Monteiro; Claudenes Gomes da Silva Sousa; Claudia Catarina Hack Waneski; Cláudia de Alvarenga Lage; Cintia Carla Leal dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há
022.802/2016-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniel Bastos Mascarenhas; Daniel Diniz de Araujo Honorato; Daniel Evangelista de Lima; Daniel Frota Alves da Silva; Daniel Limonti Naldi; Daniel Loiola dos Santos; Daniel Martins de Souza; Daniel Mateus Seidel Selzler; Daniel Ortigosa; Daniel da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há
022.806/2016-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: David Franco Ribeiro; David Jones Ferreira de Lucena; David Tsutomu Salgado Oikawa; Dayana Marcela Gonçalves Parrião; Dayane Soares de Oliveira; Dayanne Bezerra da Silva; Dayse Urzedo de Souza; Deane Dayton da Silva Guedes; Debora Cristine Borges; Debora Fernandes Dezotti
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há
022.812/2016-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Douglas Fernando Horbach; Douglas Ferreira de Souza; Douglas Henrique Olsen; Dualcei Carlos do Nascimento; Dulce Helena Oliveira Campos Pereira; Dória Lima Ribeiro Linhares; Edenberg da Fonseca Silva; Eder Eiji Tanaka; Eder Souza Izidorio dos Santos; Ederson Reisen
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há
022.816/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Fernanda Hatano Conceição; Fernanda Inocente Garcia; Fernanda Kniss; Fernanda Marcelino Galvani; Fernanda Maria de Moura Santos; Fernanda Moreira de Abreu Freitas; Fernanda Paladino Rodrigues Alves; Fernanda Pscheidt; Fernanda Silva Carrasqueira; Fernanda de Souza Ribeiro e Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há
022.822/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Francisco Fabio Trigueiro e Silva; Francisco Fabio de Sousa Feitosa; Francisco Jonhson Pereira Salles; Francisco Kirst Gerbase; Francisco Marcelino Soares; Francisco Medeiros Lima; Francisco Oliveira de Souza; Francisco Rudney Martins Magalhaes; Francisco Soares Neto; Francisco Tiago da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há
022.828/2016-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gisele Souza Linares; Giselle Yurie Tanaka; Gislane da Silva Santos; Gisleide Santos Lima; Gisleine Varandas Sotto Silveira; Giuliano Fuculo Machado; Glauce Cristina Farias Moura; Glaucia Regina dos Santos; Glaucia de Fatima Machado; Glaydison Rogerio Oliveira e Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há
022.831/2016-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gustavo Henrique Nunes Damiaty; Gustavo Humel; Gustavo Marim de Souza; Gustavo Pereira Campos; Gustavo Pires Soares; Gustavo Romero; Hagne de Andrade Carvalho; Hanna Chaves Ferreira Flexa Tho; Harlenson de Andrade da Fonseca; Haroldo Amado Tavares
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há
022.836/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Ingrid Guerra Schulz; Ione Nogiri Baptista; Ione de Paula Lemos; Ioneia Aparecida Lena Jacques; Iraci Tereza da Silva Pastre; Irene Juca Paiva Aguiar; Iris Martins Diamantino; Iris Michelle dos Santos; Isabel Cristina Moreira Silva; Isabela Benevides Cosme Diniz
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há
022.843/2016-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jessica Silva de Araújo; Jeverson Benedito Lobato Junior; Jhonathan Monte de Sena Rosa; Jhonne Jossy Pereira Costa; Joabe Rios Silva; Joabes de Jesus Soares; Joalcir Edwino Mundstock da Silva; Joana Darc de Carvalho Belfort Reys; Joana Eloisa Alves Paixao; Jéssica Salustiano Ferreira Leite
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há
022.844/2016-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Joanita Gomes de Moraes; Joanito Teixeira Machado;

Joanyr Soares Araujo; Joao Batista Cruz e Silva; Joao Carlos Maia Pires; Joao Ferreira Amaral Junior; Joao Gustavo Machado da Silva; João Aliberti; João Augusto da Silva; João Carlos Nascimento da Fonseca
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há
022.851/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Josedalva Queiroz de Sá; Joseli da Silva Lima Pinheiro; Josemary Pires Teodoro; Josenilson Junior da Silva; Josiane Borges da Silva; Josiane Garaffa; Josias Henrique Comin; Josieli Lisboa Borges; Josieli Pivoto Anibeles; Josilene da Silva Cordeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há
022.855/2016-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Julio Cesar Dourado Ferreira; Julio Cesar Gonçalves Ferreira; Julio Cesar Marques Cardoso; Julio Cesar Prado de Oliveira; Julio Cesar Santos de Santana; Julio Cesar de Oliveira; Junia Damaris Tibes; Juscelino da Silva Oliveira; Jussara Alves Moreira; Júlio Pimenta Ferraz
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há
022.861/2016-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Leandro Jose e Vasconcelos do Egypto; Leandro Mendes dos Santos Sales; Leandro Paiva Soares de Sousa; Leandro Relings da Silva; Leandro Ribeiro Martins Alves; Leandro Sampaio Soares; Leandro Wilhelm; Leandro de Barros Ferrari; Leandro de Paula Rodrigues; Leida Raquel Ferreira Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há
022.867/2016-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Lissandra Henrique e Silva; Lissandra Holanda Bomfim; Liubia Alves de Magalhães Emerenciano; Livia Ferreira de Melo Oliveira; Livia Maciel Alves Santos; Lizmann Barbosa Bacular Miranda; Lorena Lages de Carvalho; Lorena Ribeiro Mesquita; Lorena Vieira Frizo; Lorena Ferro Brandão Gaia
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há
022.870/2016-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Luciana Kanthack Conceição Tavante; Luciana Lipski Damiano; Luciana Maria Almeida Viana; Luciana Nery de Paiva; Luciana Paula Trench; Luciana Pereira Rocha Vinhal; Luciana Silva de Souza; Luciana de Andrade Carolino; Luciana de Andrade Correa; Luciana de Andrade Maciel
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há
022.871/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luciane Dambrosio Beltrame; Luciane Santin Zanola; Luciane Torres Freitas; Luciano Conserva Silva; Luciano Costa Vidigal; Luciano Ferreira; Luciano Pontes Vieira; Luciano Ramon da Silva; Luciano Tomazini; Luciano dos Santos Torres
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há
022.878/2016-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Mara Adriane Dahmer Hillesheim; Mara Elaine Moutinho Monfort; Maracy Marmore Barbosa; Marcel Costa Ernandes; Marcel Serio Santos; Marcela Cristina Chaddad; Marcela Ferreira de Sousa; Marcela Megumy Orsi Dohara; Marcello Matos de Matos; Marcelo Almeida Paiva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há
022.887/2016-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Maria Auxilium Almeida Fonseca Lima; Maria Carolina DezaJacomio; Maria Castelo Branco de Vasconcelos Medeiros; Maria Cecília Ferreira Amorim Ferranti; Maria Cecília Stahlschmidt Correa; Maria Cecília Martins Brecht de Freitas; Maria Claudia Fioramonti; Maria Cristina Panunto da Silva; Maria da Conceição Ferreira Leal; Maria da Conceição Antunes dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há
022.891/2016-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Maria Tamiris dos Santos; Maria Teresa Baroni Fiorin; Maria Teresa Gonçalves Utrera; Marian Denise Ferraz Cereda; Mariana Alarcon Linares; Mariana Hernandes Antunes; Mariana Louise Funfgelt; Mariana da Costa Lopes Machado; Mariana de Lima Lins; Marianna de Melo Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há
022.899/2016-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Paulo Henriques Carreira; Paulo Jorge Alvarisa de Siqueira; Paulo Marcos de Jesus Santos; Paulo Menezes de Carvalho; Paulo Oliveira do Nascimento Junior; Paulo Roberto Lara dos Santos; Paulo Thiago da Silva Sobrinho; Pedro Anderson Sampaio de Almeida; Pedro Enrique Mendes de Azeredo; Pedro Felipe Sordi Figueiredo
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há
022.902/2016-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rafael Leal; Rafael Lopes de Oliveira; Rafael Magalhaes Maciel; Rafael Massena da Silva; Rafael Murer Silva; Rafael

Oliveira Brilhante; Rafael Pinheiro de Oliveira; Rafael Pizza Collela; Rafael Silva Vicencio; Rafael Winter
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há
022.906/2016-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Reinaldo Sousa de Paula; Rejane Nicoli; Rejane Gomes Ferreira; Remerson Almeida do Nascimento; Renan Marinello; Renan Seibert; Renata Felício Drummond de Castro Consentino; Renata Leite Martins de Sousa; Renata Lima de Sousa Moura; Renata Magalhaes Leite
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há
022.912/2016-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rodrigo Silva Ferraz Bonfim; Rodrigo Vieira Correia de Araujo; Roger Monte Knopp; Roger Tavares da Silva; Roger Ulisses de Menezes Sanmartin; Rogeria Aparecida Paes Conceicao; Rogerio Barbosa Pereira; Rogerio Domingos Soares; Rogerio Leal Dourado da Silva; Rogerio Yuji Endo Hayakawa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há
022.916/2016-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rovian Dornelles Chagas; Rozele Rodrigues da Silva; Rubia Mara Silva; Ruilania Medeiros de Carvalho; Ruiter Jonathan da Silva Lima; Ruy Moraes Sampaio Junior; Sabrina Alvarenga Ribeiro; Sabrina Silva Tessaro; Sabrina de Oliveira Sanches; Salacier Manhaes Nasser Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há
022.919/2016-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Sandra Regina Látri da Silva; Sandra Regina Maciel de Carvalho; Sandra Souza Bacular de Carvalho Oliveira; Sandriane Neumann Senhorinha; Sara Silva Muniz; Sarah Antunes Souza Luiz Oliveira; Sarah Renata Ramos Garcia; Saul Castro Bacchieri Farias; Saulo Moreira Neves; Saulo Vieira Toscano de Brito
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há
022.927/2016-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Suzane de Souza Cruz; Suzanne Maria Sampaio da Silva Gomes; Sylvia Nazareth Luz Castro; Tacianne de Melo Macena; Tacito Carneiro Picanço; Taiane Assis Bratz; Tairone Souza Santos; Tais Leão de Camargo; Taisa Carolina Pinheiro; Talita Vieira Gonçalves
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há
022.929/2016-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Tatiana Otsubo; Tatiane Bicalho Ribeiro Gomes; Tatiane Machado; Tatiane Martins; Tatiane Vietmeier Engers; Tatiane de Oliveira Carvalho; Tatiani Gamas da Silva; Tayana Fleury Orlandini; Tecium Caio Cardoso da Silva; Tedra Madeiral Mendonça
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há
022.935/2016-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Valmir Dornelles Jacques; Valquiria Maria Silva de Sousa; Valter Alexandre Tivoli; Valter Eurico Schonrock; Vanaci Almeida Costa; Vanda das Neves Souza de Oliveira; Vandemberg Alves de Souza; Vandeneia Bourckhardt; Vanderlucia Silva Souza; Vanessa Roberta Rodrigues Moreno
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há
022.940/2016-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Viviane Calheira Lopes; Viviane Cardoso de Oliveira; Viviane Mesquita Pereira; Vivianne Monteiro e Silva; Wagner Fernando Araujo; Wagner Ferreira; Wagner Jose Pompeu; Wagner Luiz França de Carvalho; Wagner Mota Momesso de Oliveira; Waldeson Bruno Silva de Amorim
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há
023.131/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandro Damião Santos; Allan Bianchini; Ana Karla Valim Borges; Anderson Roberto de Castro Doria Melo; Anderson de Oliveira Guimaraes; Camila Muncic de Melo; Cintia Aparecida de Souza; Denis Silva Carneiro; Ederson dos Santos Izeli; Edgar Imatomi Schmidt
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP
Representação legal: não há
023.135/2016-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andre Correia da Frota; Bruno Henrique da Silva Novaes; Egnaldo Silva Rodrigues; Giordano Bruno Mendes Barros; Lindomar Cavalcante de Albuquerque
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO
Representação legal: não há
023.141/2016-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Burton Rizzi Bortoluzzi
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP
Representação legal: não há

023.147/2016-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gabriela Fuhr Costa; Ivan Chinen Sakima; Luisa Drews Kluck; Magda Rhoden Martins Costa; Maik Rene Alves de Lima; Marcelo Rodrigues; Pablo Polo Martins; Renata Dapper Santos; Silvia Maria Longo Acker
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS
Representação legal: não há
023.151/2016-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Renata de Araujo Carvalho; Roberta Pacheco Trindade Lacerda; Rodrigo Marques Ferracini; Rodrigo Rocha Brizzante; Sergio Santrovitsch Dorneles; Tamy Karoline Segati Rocha; Tatiana Merlo Dourado Oswald; Thiago Bemerguy Wesseling; Thiago Ferreira Mesquita; Thiago de Oliveira Santana
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
Representação legal: não há
024.195/2016-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Tarcísio Melo Amora
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE
Representação legal: não há
024.204/2016-1
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Adayde Santos Cecone
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Representação legal: não há
024.207/2016-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Cesário Figueiredo Teixeira
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS
Representação legal: não há
024.220/2016-7
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Nélia Maria Ladeira Lunière
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR
Representação legal: não há
024.221/2016-3
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Deoclecia Amorelli Dias
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG
Representação legal: não há
024.232/2016-5
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Marama dos Santos Carneiro
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA
Representação legal: não há
024.234/2016-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Isaías Renato Buratto
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP
Representação legal: não há
025.641/2016-6
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Elizabeth Bety Adams
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS em Porto Alegre/RS
Representação legal: não há
Ministro-Substituto ANDRÉ LUIS DE CARVALHO
003.748/2015-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Itaquatins/TO
Responsável: Maria Ivoneide Matos Barreto
Representação legal: Juvenal Klayber Coelho (OAB/TO 182-A) e outros, representando Maria Ivoneide Matos Barreto
008.107/2016-5
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Amélia de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal
Representação legal: não há
016.103/2016-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Luis Henrique Chagas e Maria de Lourdes Soares Chagas
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal
Representação legal: não há
016.565/2016-9
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente
Interessada: Teresa Negreiros Bessa
Órgão/Entidade/Unidade: Décima Região Militar
Representação legal: não há
021.732/2016-7
Natureza: Reforma
Interessados: Ronald Boabaid Rego; Sérgio Rocha de Carvalho e Valter Nissen
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal
Representação legal: não há
022.706/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Herbert Lima Salles de Souza; Raphael Borges Lins Maciel Monteiro e Talita Araújo dos Anjos Barreto



Órgão/Entidade/Unidade: Escola de Formação Complementar do Exército
Representação legal: não há
022.732/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Lessandro Inacio Aparecido Silva
Órgão/Entidade/Unidade: 12º Grupo de Artilharia de Campanha
Representação legal: não há
022.752/2016-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Beatriz de Oliveira e Marcus Andre Martins Fra-de
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Representação legal: não há
023.704/2016-0
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Ida Prudente Lima e Vera Lúcia do Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Décima Primeira Região Militar
Representação legal: não há
025.581/2016-3
Natureza: Pensão Militar
Interessada: Helena Benigna de Amorim
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

Ministro AUGUSTO NARDES
002.290/2015-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Interessado: Ministério da Saúde
Responsáveis: Construtora Pais e Filhos Ltda. e José Ribamar Souza Moraes
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Guarinos/GO
Representação legal: não há
003.249/2015-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Interessado: Ministério do Esporte
Responsável: Alex José Batista
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Cidade Ocidental/GO
Representação legal: Mozarto Machado (OAB/GO 12.985); Hylulley Machado (OAB/GO 18.481); Washington Santos Souza (OAB/GO 37.782) e Lúcio Flávio Mendes Cruccioli, (OAB/GO 18.486), re-presentando Alex José Batista
006.258/2013-1
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II
Responsáveis: Responsáveis: Augusta Maria de Azevedo Longo; Luiz Almerio Waldino dos Santos; Marcelo Santos da Rocha; Paulo Fernando Gonçalves Pinto; e Vera Maria Ferreira Rodrigues
Representação legal: não há
007.433/2013-1
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrente: José Ismael Lima Rocha
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Santa Bárbara do Pará/PA
Representação legal: Vladimir Juarez Melo Batista (OAB/PA 9.274)
011.619/2014-7
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Benedito Francisco Silveira Figueiredo
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Codó/MA
Representação legal: Marisvaldo Paiva de Menezes (29.518/OAB-DF) e José Dilson Lopes de Oliveira (OAB/MA 4.635)
020.615/2009-7
Natureza: Agravo (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda.
Interessados: Fundo Nacional de Saúde - MS e Município de Ituaçu/BA
Responsáveis: Albércio da Costa Brito Filho; Cléia Maria Trevisan Vedoin; e Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ituaçu/BA
Representação legal: Alberto Jorge Santiago Cabral (OAB/DF 12.105) e Ivo Marcelo Spínola da Rosa (OAB/MT 13.731)
026.142/2014-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Interessado: Ministério do Turismo
Responsáveis: Fundação Maria Fernandes dos Santos e Márcia Maria dos Santos Rosa
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Maria Fernandes dos Santos
Representação legal: Washington da Costa e Silva
Ministro RAIMUNDO CARREIRO
002.389/2014-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Caratinga - MG
Responsáveis: Construtora Brasbeton Ltda; Ernani Campos Porto; Kênio Ávila Fernandes; Wellington Ávila Pinheiro de Almeida
Interessado: Fundação Nacional de Saúde
Representação legal: Tiago Cardoso Penna (83514/OAB-MG) e outros, representando Ernani Campos Porto
003.911/1999-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT
Responsáveis: Agrimat Engenharia Industria e Comercio Ltda; Alfredo Soubihe Neto; Francisco Augusto Pereira Desideri; Jayme Veríssimo de Campos; Maurício Hasenclever Borges
Interessado: DNER - 11º Distrito/MT
Representação legal: Alexandre Aroeira Sales (OAB-MG 71.974); Patricia Guercio Teixeira (OAB-MG 90.459); Marina Hermeto Corrêa (OAB-MG 75.1 73); Marcelo Andrade Fiuza (OAB-MG 90.637); Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB-MG 97.826); Débora Vai

Leão (OAB-MG 98.788); Adriana Augusta Eloy Alves (OAB-DF 20.085); Rômulo Fontenelle Morbach (OAB-PA 1.963); Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB-DF 27.154)
014.471/2014-0
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Ademar Vieira Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Xambioá/TO
Representação legal: não há
016.379/2016-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda
Interessados: Deluzia de Oliveira Silva; Lea Alves; Welisson Oliveira da Silva
Representação legal: não há
017.068/2015-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Pau D'arco - TO
Responsável: Edimar Alves Pinheiro
Interessado: Ministério do Turismo
Representação legal: Maurício Cordenonzi (2223B/OAB-TO) e outros, representando Edimar Alves Pinheiro
020.034/2014-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Vila Rica/MT
Responsável: Lionídio Benedito das Chagas
Interessados: Ministério da Integração Nacional, Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia -
Representação legal: não há
Ministra ANA ARRAES
005.840/2016-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adriane Maria Moro Mendes, Antonio Jose Prudencio, Astrid Eggert Boehs, Carlos Roberto Merlin, Dante Marciano Girardi, Denise Maria Guerreiro Vieira da Silva, Elvira Viveiros Vieira, Estera Muszkat Menezes e Fabio Armando Botelho Cordovil
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: não há
007.496/2013-3
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Luciana Couto da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cultura
Representação legal: não há
007.643/2015-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Município de Ferreira Gomes/AP e Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Responsáveis: Adiel de Campos Ferreira e Valdo Isacksson Monteiro
Representação legal: Orlando Nunes de Abreu Neto (OAB/AP 2.244) e outros
009.302/2013-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão s /Entidade s /Unidade s -: Município de Vargem Grande/MA e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Responsáveis: José Pedro da Silva, falecido, e Maria Aparecida da Silva Ribeiro
Representação legal: não há
016.328/2016-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Pedro Paulo Carneiro Nogueira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Representação legal: não há
017.316/2016-2
Natureza: Representação
Representante: EXB Eventos Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universitária José Bonifácio
Representação legal: não há
018.073/2016-6
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Vera Lucia Diefenthaler
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal Militar
Representação legal: não há
018.320/2016-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Caio Flavio Fernandes de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há
018.323/2016-2
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Clotilde Santa Cruz Tavares
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há
018.337/2016-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jose Armando de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há
018.351/2016-6
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria do Socorro Melo de Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há
018.391/2016-8
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Enith Pinheiro Medeiros
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Representação legal: não há
019.089/2016-3
Natureza: Aposentadoria

Interessada: Antonieta Patricio Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba
Representação legal: não há
019.353/2016-2
Natureza: Admissão
Interessados: Michelle de Oliveira Parreira, Osvaldo Eduardo Aiolo, Noemy Seraphim Pereira, Paloma Epprecht e Machado de Campos Chaves e Oberdan Neves Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Representação legal: não há
020.188/2016-1
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Lucia Ribeiro da Silva Martins
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Representação legal: não há
020.190/2016-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Antonio Rodrigues de Pinho
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Representação legal: não há
020.206/2016-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Teofilo de Paiva
Órgão/Entidade/ Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Iguatu
Representação legal: não há
020.208/2016-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Carlos Correa Machado
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo
Representação legal: não há
020.209/2016-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Francisco Galvão Aires
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás
Representação legal: não há
020.213/2016-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Joaquim Damásio Calixto
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Acre
Representação legal: não há
020.219/2016-4
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Julia Maria Baptista Bona
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
Representação legal: não há
020.220/2016-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Manoel Gonçalo do Nascimento Santiago
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
Representação legal: não há
020.221/2016-9
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria de Lourdes Ferreira Rodrigues Nogueira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
Representação legal: não há
020.223/2016-1
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Francisca de Assis Santos Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
Representação legal: não há
020.224/2016-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Pedro de Alcantara Cardoso
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
Representação legal: não há
020.225/2016-4
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Sonia Maria de Sousa Lustosa Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
Representação legal: não há
020.231/2016-4
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Elizete Lima Falcão
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Representação legal: não há
020.237/2016-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Raimundo Rodrigues da Silva Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará
Representação legal: não há

020.240/2016-3
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Helena Mosele
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Representação legal: não há
020.515/2016-2
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Bomfim Souza Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia
Representação legal: não há
022.464/2013-1
Natureza: Representação
Representante: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo, Gás Natural e Mineração
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Responsáveis: José Sérgio Gabrielli de Azevedo e Maria das Graças Silva Foster
Representação legal: Taísa Oliveira Maciel (OAB/RJ 118.488) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.
025.536/2014-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Município de Esperantinópolis/MA e Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Maranhão
Responsável: Mario Jorge Silva Carneiro
Representação legal: Narciso Haidar Abdala Filho (OAB/MA 8.424)
028.327/2013-6
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2012
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Docas do Rio Grande do Norte
Responsáveis: Agnelo Rossi da Silva, Alvaro Fernandes Freire Filho, Augusto Tasso Fragoso Pires, Cleidemário Luiz de Souza, Eládio de Santana Brasileiro, Emerson Fernandes Daniel Júnior, Eugenio Leopoldo Rosado Cascudo Rodrigues, Flavio Jose Cavalcanti de Azevedo, Gustavo Henrique Teixeira de Faria, Hanna Yousef Emile Safieh, Janete Duarte, Josimar Nogueira de Lima, Luiz Cláudio da Silva Cabral, Luiz César Brandão Maia, Lúcia Malnati Panariello, Manoel Alves Neto, Maurício Bailly de Sá Peixoto, Mônica Maria Libório Feitosa de Araújo, Pedro Terceiro de Melo, Regina Celia Dias, Reginaldo Lafayete da Silva Abreu, Rosiana Lima Beltrão Siqueira, Silvano Barbosa Bezerra Antas e Wilson do Egito Coelho Filho
Representação legal: Antônio Tenório Cavalcante Neto (OAB/AL 7.917)
032.216/2013-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Município de Luislândia/MG e Fundação Nacional de Saúde
Responsável: Clarismundo Alves Ferreira
Representação legal: não há
032.970/2013-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Município de Boa Esperança/MG e Fundação Nacional de Saúde
Responsável: Ludwig von Klaus Dovik Gischewski
Representação legal: não há
Ministro VITAL DO RÊGO
001.656/2007-0
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Carlita Cozendey da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Estado dos Direitos Humanos do Ministério da Justiça
Representação legal: Eric José Ventrorm Rubiale (OAB/ES 13.074), Fabrício Ventrorm Rubiale (OAB/ES 11.662) e Joana D'Arc Garcia (OAB/ES 16.146)
003.546/2011-0
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Fundação Universitária José Bonifácio
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Representação legal: Roberto de Bastos Lélis (OAB/RJ 18.435)
004.686/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Responsáveis: Construtora Incorporadora Mil de Três Rios Ltda.; Francisco de Paula Orichio; Moysés Coutinho
Representação legal: André Cardoso da Silva (OAB/SP 175.348); Gabriell Carvalho Neves Franco dos Santos (OAB/RJ 135.683); Gerson César Côrea Cabral (OAB/RJ 167.474-E)
005.599/2015-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Instituto Brazil Global e Nayara Gonçalves Figueiredo
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo
Representação legal: não há
006.610/2013-7
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente : Homero João Peixoto de Freitas
Responsáveis: Homero João Peixoto de Freitas; Município de Alvarenga/MG
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Alvarenga/MG
Representação legal: Andreza Tassinari Pereira Campos (OAB/MG 105.221) e outros

008.352/2015-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Serra de São Bento/RN
Responsável : Francisco Erasmo de Moraes
Representação legal: não há
009.290/2013-3
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Pedro Lopes Aragão
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Anajatuba/MA
Representação legal: Riod Barbosa Ayoub (OAB/MA 3.832)
011.408/2014-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Viseu/PA
Responsável: Luis Alfredo Amin Fernandes
Representação legal: Nicholas Alexandre Campolungo (OAB/PA 6.700)
011.607/2014-9
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Alto Santo - CE
Responsável: Moacir Bezerra Freire
Representação legal: Augusto Cesar Rodrigues Viana Ponte (OAB/CE 8.195)
012.587/2013-3
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Pacujá/CE
Recorrente: Maria Lucivane de Souza
Representação legal: Marcela Leopoldina Quezado Gurgel e Silva (OAB/CE 18.971); Carlos Eduardo Maciel Pereira (OAB/CE 11.677)
012.693/2016-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Ernesto da Luz Pinto Doria
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP
Representação legal: não há
014.358/2015-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Brejinho/RN
Responsáveis: Bonacci Engenharia e Comércio Ltda.; João Batista Gomes Gonçalves
Representação legal: Kennedy Lafaiete Fernandes Diogenes (OAB/RN 5.786) e outros
015.345/2011-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Elida Maria Sampaio de Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
Representação legal: não há
015.723/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo
Interessado: Nubia Rosa Amaral de Sá
Representação legal: não há
017.140/2009-0
Natureza: Recurso de Reconsideração (Prestação de Contas)
Recorrente: Fundação Universidade Federal do Amazonas
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas
Representação legal: não há
020.049/2014-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Japaratinga/AL
Responsável: José Aderson da Rocha Rodrigues
Representação legal: não há
020.333/2014-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Meio Ambiente (MMA)
Responsáveis: Maria do Socorro Damasceno Costa e Fundação Tocha
Representação legal: não há
024.686/2014-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Benevides/PA
Responsável: Luiz de França Solon
Representação legal: Orlando Barata Miléo Junior (OAB/PA 7.039)
031.413/2013-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Primavera - PA
Responsável: Selso Luiz dos Santos Gomes
Representação legal: não há
032.698/2014-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo de Ação para o Desenvolvimento Sustentável
Responsáveis: Ailton Pires de Lima e Núcleo de Ação para o Desenvolvimento Sustentável
Representação legal: não há
Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

002.966/2016-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Águas Belas/PE
Responsável: Nomeriano Ferreira Martins
Representação legal: Giorgio Schramm Rodrigues Gonzalez (OAB/PE nº 910-B)
002.982/2016-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Águas Belas/PE
Responsável: Nomeriano Ferreira Martins
Representação legal: não há
003.002/2016-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Águas Belas/PE
Responsável: Nomeriano Ferreira Martins
Representação legal: Giorgio Schramm Rodrigues Gonzales (OAB/PE nº 910-B) e Jorge Luiz Mano Pereira (OAB/PE nº 40.441) representando Nomeriano Ferreira Martins
007.630/2014-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Tabatinga/AM
Responsável: Raimundo Nonato Batista de Souza
Representação legal: não há
008.577/2016-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Bandeirantes do Tocantins/TO
Responsáveis: Francisco Divino Vasconcelos e Gustavo Antônio Tavares
Representação legal: Marcus Vinicius de Souza Borges (OAB/TO 6.350) e outra, representando Gustavo Antônio Tavares.
013.814/2014-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Caracol/PI
Responsáveis: Construtora Tonico Ltda. e Isael Macedo Neto
Representação legal : Adriano Moura de Carvalho (OAB/PI 4.503) e outros, representando a Construtora Tonico Ltda.
020.186/2016-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Doroti Brito Mendonça
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos, Pensionistas e Assistência Social do Comando do Exército
Representação legal: não há
029.660/2014-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de São Braz do Piauí/PI
Responsáveis: Emílio de Farias Costa e Perivaldo Campos Braga
Representação legal: não há
030.628/2014-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Envira/AM
Responsável : Ivon Rates da Silva
Representação legal: Sérgio Augusto Costa da Silva (OAB/AM 6.583) e outros, representando Ivon Rates da Silva
031.832/2013-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Tarrafas/CE
Responsáveis: GMD Construções Ltda. e Tertuliano Cândido de Araújo
Representação legal: não há

Em 15 de setembro de 2016.
ELENIR TEODORO GONCALVES DOS SANTOS
Subsecretária da 2ª Câmara

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL DIRETORIA-GERAL DIRETORIA-GERAL ADJUNTA DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA Nº 194, DE 27 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no inciso VI do artigo 10 do anexo V, do Ato da Comissão Diretora nº 12, de 2014, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no item 27.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 49/2016, considerando o disposto no inciso VI, art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.784/99 e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.007294/2016-10, aplica à empresa SEARA COMERCIAL EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.016.188/0001-69, com endereço na Rua São Pedro, nº 58, Formosa - GO, CEP: 73.813-190, penalidade de MULTA, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar por 05 (cinco) dias no âmbito da UNIÃO, por ofertar proposta com valor superior ao estimado no Edital e por apresentar proposta em desconformidade com as especificações técnicas expressas no Anexo 2, o que incorreu em comportamento inidôneo no curso da sessão do Pregão Eletrônico nº 049/2016, em descumprimento aos itens 3.6, 3.7, 3.9 e 10.2 do Edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 981, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016

Abre crédito suplementar em favor do Tribunal Superior Eleitoral no valor que especifica.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso II do § 1º do art. 43 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, e no Procedimento Administrativo SEI nº 2016.00.00005671-8, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar em favor do Tribunal Superior Eleitoral, no valor de R\$ 78.400,00 (setenta e oito mil e quatrocentos reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 78.400,00 (setenta e oito mil e quatrocentos reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. GILMAR MENDES

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
		0570	Gestão do Processo Eleitoral							78.400
			Atividades							
02 122		0570 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							78.400
02 122		0570 216H 0053	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Distrito Federal	F	3	2	90	0	100	78.400
TOTAL - FISCAL										78.400
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										78.400

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
		0570	Gestão do Processo Eleitoral							78.400
			Atividades							
02 122		0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							78.400
02 122		0570 20GP 0001	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - Nacional	F	3	2	90	0	100	78.400
TOTAL - FISCAL										78.400
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										78.400

PORTARIA Nº 982, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016

Abre crédito suplementar em favor de Tribunais Regionais Eleitorais no valor que especifica.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso II do § 1º do art. 43 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, e no Procedimento Administrativo SEI nº 2016.00.000005671-8, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar em favor de Tribunais Regionais Eleitorais, no valor de R\$ 15.901.516,00 (quinze milhões, novecentos e um mil, quinhentos e dezesseis reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 15.901.516,00 (quinze milhões, novecentos e um mil, quinhentos e dezesseis reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIN. GILMAR MENDES

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14104 - Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
		0570	Gestão do Processo Eleitoral							427.100
			Atividades							
02 122		0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							427.100
02 122		0570 20GP 0013	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Amazonas	F	3	2	90	0	100	427.100
TOTAL - FISCAL										427.100
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										427.100

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14122 - Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							1.470.000
		Atividades							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							1.470.000
02 122	0570 20GP 0011	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Rondônia							1.470.000
			F	4	2	90	0	100	1.470.000
TOTAL - FISCAL									1.470.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.470.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14124 - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							2.107.392
		Atividades							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							
02 122	0570 20GP 0035	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de São Paulo							
			F	4	2	90	0	127	2.107.392
TOTAL - FISCAL									2.107.392
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.107.392

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14125 - Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

NEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							820.000
		Atividades							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							820.000
02 122	0570 20GP 0028	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Sergipe							820.000
			F	4	2	90	0	100	820.000
TOTAL - FISCAL									820.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									820.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14127 - Tribunal Regional Eleitoral de Roraima

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0570		Gestão do Processo Eleitoral							1.044.902	
		Atividades								
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							1.044.902	
02 122	0570 20GP 0014	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Roraima							1.044.902	
			F	3	2	90	0	100	1.044.902	
TOTAL - FISCAL									1.044.902	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									1.044.902	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14128 - Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							250.000
		Atividades							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							250.000
02 122	0570 20GP 0016	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Amapá							250.000
			F	4	2	90	0	100	250.000
TOTAL - FISCAL									250.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									250.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral

NEXO II									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							15.864.016
		Atividades							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral	F F	3 3	2 2	90 90	0 0	100 127	15.864.016
02 122	0570 20GP 0001	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - Nacional							15.864.016
									10.864.016
TOTAL - FISCAL									5.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									15.864.016
TOTAL - GERAL									0
									15.864.016



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14120 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							37.500
		Atividades							
02 131	0570 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							37.500
02 131	0570 2549 0024	Comunicação e Divulgação Institucional - No Estado do Rio Grande do Norte							37.500
			F	3	2	90	0	100	37.500
TOTAL - FISCAL									37.500
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									37.500

PORTARIA Nº 983, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016

Abre crédito suplementar em favor do Tribunal Superior Eleitoral e de Tribunais Regionais Eleitorais no valor que especifica.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso II do § 1º do art. 43 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, e no Procedimento Administrativo SEI nº 2016.00.000005671-8, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar em favor do Tribunal Superior Eleitoral e de Tribunais Regionais Eleitorais, no valor de R\$ 5.343.527,00 (cinco milhões, trezentos e quarenta e três mil, quinhentos e vinte sete reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 5.343.527,00 (cinco milhões, trezentos e quarenta e três mil, quinhentos e vinte sete reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. GILMAR MENDES

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							2.385.465
		Projetos							
02 126	0570 152B	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça Eleitoral - PJe							2.385.465
02 126	0570 152B 0001	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça Eleitoral - PJe - Nacional							2.385.465
			F	4	2	90	0	100	2.385.465
TOTAL - FISCAL									2.385.465
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.385.465

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14103 - Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							400.000
		Atividades							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							400.000
02 122	0570 20GP 0027	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Alagoas							400.000
			F	4	2	90	0	100	400.000
TOTAL - FISCAL									400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									400.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14104 - Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							28.696
		Atividades							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							28.696
02 122	0570 20GP 0013	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Amazonas							28.696
			F	4	2	90	0	100	28.696
TOTAL - FISCAL									28.696
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									28.696

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14108 - Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							800.000
		Atividades							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							800.000
02 122	0570 20GP 0032	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Espírito Santo							800.000
			F	4	2	90	0	100	200.000
			F	4	2	90	0	127	600.000
TOTAL - FISCAL									800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									800.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14119 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN D	RP	MOD	IU	FTE	VALOR R\$ 1,00
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							200.000
		Atividades							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							200.000
02 122	0570 20GP 0033	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Rio de Janeiro							200.000
			F	4	2	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									200.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14120 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN D	RP	MOD	IU	FTE	VALOR R\$ 1,00
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							332.500
		Atividades							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							332.500
02 122	0570 20GP 0024	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Rio Grande do Norte							332.500
			F	4	2	90	0	100	332.500
TOTAL - FISCAL									332.500
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									332.500

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14122 - Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN D	RP	MOD	IU	FTE	VALOR R\$ 1,00
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							713.000
		Atividades							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							713.000
02 122	0570 20GP 0011	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Rondônia							713.000
			F	4	2	90	0	100	713.000
TOTAL - FISCAL									713.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									713.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14126 - Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN D	RP	MOD	IU	FTE	VALOR R\$ 1,00
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							483.866
		Atividades							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							483.866
02 122	0570 20GP 0017	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Tocantins							483.866
			F	4	2	90	0	100	483.866
TOTAL - FISCAL									483.866
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									483.866

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN D	RP	MOD	IU	FTE	VALOR R\$ 1,00
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							2.385.465
		Projetos							
02 126	0570 152B	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça Eleitoral - PJe							2.385.465
02 126	0570 152B 0001	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça Eleitoral - PJe - Nacional							2.385.465
			F	3	2	90	0	100	2.385.465
TOTAL - FISCAL									2.385.465
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.385.465

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14103 - Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN D	RP	MOD	IU	FTE	VALOR R\$ 1,00
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							400.000
		Atividades							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							400.000
02 122	0570 20GP 0027	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Alagoas							400.000
			F	3	2	90	0	100	400.000
TOTAL - FISCAL									400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									400.000

PORTARIA Nº 984, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016

Abre crédito suplementar em favor do Tribunal Superior Eleitoral e de Tribunais Regionais Eleitorais no valor que especifica.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso II do § 1º do art. 43 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, e no Procedimento Administrativo SEI nº 2016.00.000005671-8, RESOLVE:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar em favor do Tribunal Superior Eleitoral e de Tribunais Regionais Eleitorais, no valor de R\$ 12.160.806,00 (doze milhões, cento e sessenta mil, oitocentos e seis reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 12.160.806,00 (doze milhões, cento e sessenta mil, oitocentos e seis reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. GILMAR MENDES

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
		0570	Gestão do Processo Eleitoral							2.000.000
			Atividades							
02 122		0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							2.000.000
02 122		0570 20GP 0001	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - Nacional							2.000.000
				F	3	2	90	0	100	2.000.000
		TOTAL - FISCAL								2.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE								0
		TOTAL - GERAL								2.000.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14103 - Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
		0570	Gestão do Processo Eleitoral							151.200
			Atividades							
02 122		0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							151.200
02 122		0570 20GP 0027	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Alagoas							151.200
				F	4	2	90	0	100	151.200
		TOTAL - FISCAL								151.200
		TOTAL - SEGURIDADE								0
		TOTAL - GERAL								151.200

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
		0570	Gestão do Processo Eleitoral							400.000
			Atividades							
02 122		0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							400.000
02 122		0570 20GP 0029	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado da Bahia							400.000
				F	3	2	90	0	100	300.000
				F	4	2	90	0	100	100.000
		TOTAL - FISCAL								400.000
		TOTAL - SEGURIDADE								0
		TOTAL - GERAL								400.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14107 - Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
		0570	Gestão do Processo Eleitoral							753.378
			Atividades							
02 122		0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							753.378
02 122		0570 20GP 0053	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Distrito Federal							753.378
				F	3	2	90	0	100	700.000
				F	4	2	90	0	100	53.378
		TOTAL - FISCAL								753.378
		TOTAL - SEGURIDADE								0
		TOTAL - GERAL								753.378

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14109 - Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
		0570	Gestão do Processo Eleitoral							150.000
			Atividades							
02 122		0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							150.000
02 122		0570 20GP 0052	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Goiás							150.000
				F	3	2	90	0	100	150.000
		TOTAL - FISCAL								150.000
		TOTAL - SEGURIDADE								0
		TOTAL - GERAL								150.000



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14110 - Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	Crédito Suplementar
										VALOR	
		0570	Gestão do Processo Eleitoral								1.714.572
			Atividades								
02 122		0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral								500.000
02 122		0570 20GP 0021	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Maranhão	F	4	2	90	0	100		500.000
			Projetos								
02 122		0570 15HO	Reforma de Cartório Eleitoral no Município de São Luis - MA								1.214.572
02 122		0570 15HO 0734	Reforma de Cartório Eleitoral no Município de São Luis - MA - No Município de São Luis - MA	F	4	2	90	0	100		1.214.572
TOTAL - FISCAL											1.214.572
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											1.714.572

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14113 - Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	Crédito Suplementar
										VALOR	
		0570	Gestão do Processo Eleitoral								2.280.000
			Atividades								
02 122		0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral								2.280.000
02 122		0570 20GP 0031	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	0	100		2.280.000
				F	4	2	90	0	100		1.600.000
TOTAL - FISCAL											2.280.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											2.280.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14115 - Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	Crédito Suplementar
										VALOR	
		0570	Gestão do Processo Eleitoral								912.000
			Atividades								
02 122		0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral								912.000
02 122		0570 20GP 0025	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado da Paraíba	F	3	2	90	0	100		912.000
TOTAL - FISCAL											912.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											912.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14118 - Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	Crédito Suplementar
										VALOR	
		0570	Gestão do Processo Eleitoral								954.200
			Atividades								
02 122		0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral								910.000
02 122		0570 20GP 0022	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Piauí	F	3	2	90	0	100		910.000
				F	4	2	90	0	100		510.000
			Projetos								
02 122		0570 14QK	Ampliação de Cartório Eleitoral no Município de Pedro II - PI								44.200
02 122		0570 14QK 0922	Ampliação de Cartório Eleitoral no Município de Pedro II - PI - No Município de Pedro II - PI	F	4	2	90	0	100		44.200
TOTAL - FISCAL											44.200
TOTAL - SEGURIDADE											954.200
TOTAL - GERAL											0

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14119 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	Crédito Suplementar
										VALOR	
		0570	Gestão do Processo Eleitoral								246.500
			Atividades								
02 122		0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral								246.500
02 122		0570 20GP 0033	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	2	90	0	100		246.500
TOTAL - FISCAL											246.500
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											246.500

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14123 - Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	Crédito Suplementar
										VALOR	
		0570	Gestão do Processo Eleitoral								302.900
			Atividades								
02 122		0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral								302.900

02 122	0570 20GP 0042	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Santa Catarina	F	3	2	90	0	100	302.900
TOTAL - FISCAL									302.900
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									302.900

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14124 - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							255.000	
		Atividades								
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							255.000	
02 122	0570 20GP 0035	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de São Paulo							255.000	
			F	3	2	90	0	100	255.000	
TOTAL - FISCAL									255.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									255.000	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14126 - Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								VALOR	
0570		Gestão do Processo Eleitoral								2.041.056
		Atividades								
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral								2.041.056
02 122	0570 20GP 0017	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Tocantins								2.041.056
			F	3	2	90	0	100		1.482.924
				4	2	90	0	100		558.132
TOTAL - FISCAL										2.041.056
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.041.056

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes							Credito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							9.905.806	
		Atividades								
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							9.905.806	
02 122	0570 20GP 0001	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - Nacional							9.905.806	
TOTAL - FISCAL			F	4	2	90	0	100	9.905.806	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									9.905.806	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14114 - Tribunal Regional Eleitoral do Pará

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							2.000.000	
		Atividades								
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							2.000.000	
02 122	0570 20GP 0015	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Pará							2.000.000	
			F	3	2	90	0	100	2.000.000	
TOTAL - FISCAL									2.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									2.000.000	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14124 - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								VALOR	Crédito Suplementar as Fontes R\$ 1,00
	0570	Gestão do Processo Eleitoral								255.000
		Atividades								
02 131	0570 2549	Comunicação e Divulgação Institucional								255.000
02 131	0570 2549 0035	Comunicação e Divulgação Institucional - No Estado de São Paulo	F	3	2	90	0	100		255.000
TOTAL - FISCAL										255.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										255.000

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

DECISÕES

PROCESSO: 0000003-64.2008.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ANNIELLE SILVA DE LIMA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de benefício assistencial. É o relatório.
O inconformismo não prospera.
Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com dispares conclusões. Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 1 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000009-86.2013.4.03.6304
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ADRIANA DE CASSIA DELFORNO DA PENHA
PROC./ADV.: ANDERSON MACOHIN
OAB: SP284549
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de revisão de benefício previdenciário. É o relatório.
O inconformismo não prospera.



Verificando a ausência de refutação específica às razões da decisão ora embargada, entendo que é aplicável ao caso, por analogia, a Súmula 182 do STJ ("É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada").
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 27 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.38.00.701733-9
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
REQUERENTE: JOSE MARCOS DA PAIXÃO ALMEIDA
PROC./ADV.: JOSE EDUARDO DE ALMEIDA E SILVA
OAB: MG-86885
REQUERIDO (A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão proferido pela Turma Recursal de Origem, no qual se discute a data de início de concessão do benefício, ou seja, se a partir do primeiro requerimento administrativo ou do ajuizamento da ação.
É o relatório.
No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 8 de julho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.38.00.722186-1
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: MARIA REGINA CARDOSO
PROC./ADV.: GLEISER LÚCIO BORONI SOARES OAB/MG 80.654
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que rejeitou o pedido de pensão por morte, sob o fundamento de que não foram cumpridos os requisitos necessários para sua concessão.
É o relatório.
O presente recurso não comporta provimento.
As instâncias ordinárias entenderam não haver comprovação da união estável entre a autora e o segurado falecido, sendo indevido o benefício previdenciário.
A pretensão de se alterar tal entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato")
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 06 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.38.07.701870-1
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: HOMERIO PEREIRA COELHO
PROC./ADV.: GILSON LIBOREIRO DA SILVA
OAB: MG 46.849
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte requerente, pretendendo a reforma de acórdão, no qual se discute a possibilidade de concessão de concessão de aposentadoria por idade a trabalhador rural.
É o relatório.
O recurso não comporta provimento.
Com efeito, a comprovação da divergência deve se dar entre decisões de Turmas Recursais de diferentes regiões ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante no STJ, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.
No presente caso, os paradigmas apresentados são oriundos de Tribunais Regionais Federais.

Quanto ao manejo de Súmulas desta TNU, entendo que o Tribunal de origem, de posse do caderno fático-probatório dos autos, concluiu que o ora requerente não faz jus ao benefício previdenciário requerido, tendo em vista não ter sido comprovada a efetiva atividade rural.
Destarte, a pretensão de alterar o entendimento firmado pela Turma de origem não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 29 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.38.11.700588-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINHAS GERAIS
REQUERENTE: JOSÉ TEOTÔNIO TORRES
PROC./ADV.: LUIZ CLÁUDIO F. PEREIRA
OAB: MG-51.314
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão da Turma Recursal de origem que, modificando a sentença, rejeitou o pedido de aposentadoria rural por idade à parte autora.
É o relatório.
O recurso não merece prosperar.
A instância ordinária, de posse do caderno fático-probatório dos autos, decidiu que a parte não comprovou o cumprimento do requisito da atividade rural sob regime de economia familiar.
Logo, a pretensão de alterar o referido entendimento não é possível, em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos.
Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 06 de maio de 2014.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.38.00.714096-9
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: JOÃO CARDOSO ARAÚJO
PROC./ADV.: JANES GOMES SILVA
OAB: MG-90773
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que negou provimento ao agravo interposto, por sua vez, contra decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela parte autora.
É o relatório.
O recurso não merece ser conhecido.
Com efeito, o art. 32 do RITNU afasta a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:
Art. 32. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.
Cumprido registrar, ainda, que o pedido de uniformização nacional foi inadmitido por ausência dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame pelo colegiado.
Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.
Intimem-se.
Brasília, 02 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.38.14.703553-1
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: EVA DO ROSÁRIO MARTINS
PROC./ADV.: LEONARDO CORRÊA DRUMOND
OAB: MG-89788
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que negou provimento ao agravo interposto, por sua vez, contra decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela parte autora.
É o relatório.
O recurso não merece ser conhecido.
Com efeito, o art. 32 do RITNU afasta a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:

Art. 32. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.
Cumprido registrar, ainda, que o pedido de uniformização nacional foi inadmitido por ausência dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame pelo colegiado.
Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.
Intimem-se.
Brasília, 02 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000211-69.2013.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOSE EVANDRO DA SILVA GALENO
PROC./ADV.: DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
OAB: SP161110
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.
É o relatório.
As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide, concluíram que a parte não comprovou o cumprimento do requisito da incapacidade laboral.
A pretensão de alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").
Ademais, a Turma Nacional de Uniformização firmou o entendimento no sentido de que "o julgador não é obrigado a analisar as condições pessoais e sociais quando não reconhecer a incapacidade do requerente para a sua atividade habitual" (Súmula 77/TNU).
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000215-09.2013.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA SUELI FELIX SALGADO BONFIM
PROC./ADV.: DANIELA VILELA P. VASCONCELOS
OAB: SP-161110
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de aposentadoria por invalidez, bem como a Data de Início do Benefício - DIB do auxílio-doença concedido à autora.
É o relatório.
O presente recurso não comporta provimento.
Com efeito, a comprovação da divergência deve se dar entre decisões de Turmas Recursais de diferentes regiões ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.
No presente caso, os paradigmas apresentados são oriundos de Tribunais Regionais Federais - TRFs.
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000248-90.2009.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MANOEL CEBALLOS CASTELHANO
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL
OAB: SP099858
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.
É o relatório.
O presente recurso não comporta provimento.

PROCESSO: 0000392-67.2013.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOSE RODRIGUES DE SAMPAIO
PROC./ADV.: CLAUDIO TADEU MUNIZ
OAB: SP078619
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute a revisão de benefício previdenciário.

É o relatório.

O inconformismo não prospera.

Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com dispares conclusões.

Com efeito, verifica-se que o paradigma apresentado, entendo que não se presta à demonstração da divergência jurisprudencial, eis que meramente juntado sem a indicação da sua fonte, em desconformidade com a inteligência da Questão de Ordem 3 desta TNU, a saber: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre julgados de turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte que permita a aferição de sua autenticidade".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 05 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000415-89.2013.4.03.6310
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MALENA FERREIRA STENICO
PROC./ADV.: JOSE ALEXANDRE FERREIRA
OAB: SP192911
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, em que se discute a concessão de benefício assistencial à parte autora.

É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide e já analisadas as condições socioeconômicas da parte, concluíram pelo não preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (miserabilidade).

A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 05 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000417-11.2013.4.03.6326
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: CINTIA CRISTINA DE SOUSA BARROS
PROC./ADV.: ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI
OAB: SP- 141104
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute a alteração da data de início do benefício.

É o relatório.

O inconformismo não prospera.

Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com dispares conclusões.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 06 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000420-14.2013.4.03.6310
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JANICE WENZEL BULIK
PROC./ADV.: JOSE ALEXANDRE FERREIRA
OAB: SP192911
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, em que se discute a concessão de benefício assistencial à parte autora.

É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide e já analisadas as condições socioeconômicas da parte, concluíram pelo não preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (miserabilidade).

A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 05 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000437-29.2014.4.03.6338
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA CATARINA DOS ANJOS
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB: SP312716
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute o reajuste de benefício previdenciário e o consequente pagamento de eventuais diferenças apuradas.

É o relatório.

O inconformismo não prospera.

Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com dispares conclusões.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 20 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000439-35.2013.4.03.6305
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: BENEDITO MUNIZ
PROC./ADV.: FERNANDO ALVES DA VEIGA
OAB: SP226565
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute a ocorrência da coisa julgada.

É o relatório.

O inconformismo não prospera.

Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com dispares conclusões.

Ante o exposto, com fulcro no art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 5 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000440-89.2014.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOSE HORACIO
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB: SP312716
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de revisão de benefício previdenciário.

É o relatório.

O inconformismo não prospera.

Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com dispares conclusões.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 21 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000444-91.2013.4.03.6326
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: EVERTON MATHEUS GRACIANI
PROC./ADV.: JOSE ALEXANDRE FERREIRA
OAB: SP192911
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, em que se discute a concessão de benefício por incapacidade à parte autora.

É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide e já analisadas as condições socioeconômicas da parte, concluíram pelo não preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado, in casu, a miserabilidade.

A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 5 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000452-43.2013.4.03.6108
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
REQUERIDO(A): ROSANA TEREZA CAMPOS
PROC./ADV.: ALEKSANDER SALGADO MOMESSO.
OAB:SP-208052
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que acolheu o pedido de pensão por morte, sob o fundamento de que foram cumpridos os requisitos necessários para sua concessão.

É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

As instâncias ordinárias entenderam haver comprovação da qualidade de segurado especial do falecido e condição de dependente da parte autora, sendo devido o benefício previdenciário.

A pretensão de se alterar tal entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato")

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 05 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais



PROCESSO: 0000454-37.2014.4.03.6315
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: CARLOS ADRIANO DE CAMARGO MARTINS
PROC./ADV.: FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO
OAB: SP172794
REQUERENTE: MARCIO WILLIAN DE CAMARGO MARTINS
PROC./ADV.: FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO
REQUERENTE: MARCOS GILBERTO DE CAMARGO MARTINS
PROC./ADV.: FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO
OAB: SP172794
REQUERENTE: SANDRO ROGERIO DE CAMARGO
PROC./ADV.: FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO
OAB: SP172794
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: SEM ADVOGADO
OAB: SP318747
REQUERIDO(A): ROSA MARIA DA PENHA RODRIGUES
PROC./ADV.: MILTON ALVES DA SILVA JUNIOR
OAB: SP172794

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de pensão por morte. É o relatório.
O inconformismo não prospera.
Entendo que o presente recurso não deve sequer ser conhecido. Isto porque suas razões estão dissociadas da lide trazida nos autos. Vejamos: Enquanto as instâncias ordinárias decidiram demanda em que se discute a concessão de pensão por morte, a parte traz em seu recurso discussão acerca da possibilidade de ressarcimento ao INSS de pagamento indevido de benefício previdenciário.
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 20 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000459-84.2013.4.03.6318
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: EURIPEDES MARIA RAIMUNDO
PROC./ADV.: ANTONIO MARIO DE TOLEDO
OAB: SP047319
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que rejeitou o pedido de concessão aposentadoria rural por idade à parte autora.
Sustenta a parte requerente divergência de entendimento com julgados desta TNU, no sentido de que restou prejudicada a comprovação do labor rural por denegação de produção de prova oral. É o relatório.
O presente recurso não merece prosperar.
De início, a análise acerca da tese de nulidade por não produção de prova oral encontra o óbice da Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual").
As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam não haver comprovação do labor rural pelo tempo de carência necessário.
A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").
Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 21 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000462-48.2013.4.03.6315
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: KATIA MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: SEM ADVOGADO
REQUERIDO(A): UNIAO FEDERAL (PFN)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
DECISÃO

Trata-se de o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute a inexistência de relação jurídico-tributária decorrente da incidência de contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias, bem como a repetição dos valores recolhidos a esse título.
É o relatório.
O inconformismo não prospera.

Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com díspares conclusões.
Ante o exposto, com fulcro no art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 1 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000473-71.2014.4.03.6338
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: DEVANDIR GONCALVES
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB: SP312716
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de revisão de benefício previdenciário.
É o relatório.
O inconformismo não prospera.
Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com díspares conclusões.
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 20 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000473-83.2013.4.03.6313
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: FRANCISCO TERTO DE AMORIM
PROC./ADV.: ANDERSON MACOHIN
OAB: SP284549
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a existência ou não de interesse de agir quando há acordo em sede de ação civil pública, se impede ou não o ajuizamento de ação individual em que se trata da mesma matéria.
É o relatório.
Assiste razão à parte ora requerente.
A TNU, no julgamento do PEDILEF n. 00059555020104036302, reiterou entendimento já pacificado no sentido de que:
"PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. ART. 29, II, DA LEI 8.213/91. RECONHECIMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA. CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DE ATRASADOS ESTABELECIDO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXISTÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. DESNECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. PRECEDENTES DA TNU. ACÓRDÃO ANULADO. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO - Trata-se de incidente de uniformização movido pela parte autora em face de Acórdão de Turma Recursal que extinguiu o feito sem resolução de mérito por falta de interesse de agir. - In casu, a sentença, integralmente mantida pela Turma de Origem, assim se pronunciou: "(...) Não obstante, em 15 de abril de 2010, através do MEMORANDO-CIRCULAR CONJUNTO Nº 21 /DIRBEN/PFEINSS, a autarquia manifestou-se no sentido de que a alteração da forma de cálculo repercutiu também para os benefícios com Data de Início de Benefício (DIB) anterior à data do Decreto nº 6.939/2009, em razão do reconhecimento da ilegalidade da redação anterior, conforme parecer CONJUR/MPS nº 248/2009. De acordo com o memorando em questão, a autarquia aparelhou-se para efetuar as revisões dos benefícios concedidos a partir de 29/11/1999 mediante requerimento do interessado, ou mesmo automaticamente, quando processada a revisão do benefício por qualquer motivo, observados os casos em que já houve revisão administrativa/judicial ou em que tenha havido decadência do direito. Ora, pelo disposto no artigo 462 do Código de Processo Civil, se, depois de proposta a ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento da lide, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, no momento de proferir a sentença. Desse modo, considerando que o INSS acabou por reconhecer, administrativamente, o direito à revisão pretendida, verifico que o interesse de agir da parte autora, que se encontrava presente no momento da propositura desta ação, não mais subsiste, impondo-se a extinção do feito, por lhe faltar uma das condições da ação. (...)". - Acerca do tema, esta TNU assim se posicionou por ocasião do julgamento do PEFILF 0046294-22.2012.4.01.3300 (Juiz Federal Relator JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO, sessão de 11/12/2015): "(...) Verifico que a jurisprudência desta TNU vem afirmando que a existência da Ação Civil Pública (ACP) 00023205920124036183 não retira dos particulares o interesse de ajuizar ações individuais objetivando o pa-

gamento de passivo decorrente da revisão de benefício com base no art. 29, II, da Lei nº 8.213/91, sob pena de afronta ao princípio do acesso amplo à Justiça. Por conseguinte, é desnecessário o prévio requerimento administrativo à propositura de ação com esse objetivo, apesar do reconhecimento desse direito na via administrativa (Memorando Circular Conjunto n. 21/DIRBEN/PFE/INSS, datado de 15/04/2010) e intenção da Administração de pagamento do passivo correspondente com base no cronograma estabelecido na mencionada ação coletiva. Nesse sentido, conferir: PEDILEF 05015488120134058306, Relator juiz federal DANIEL MACHADO DA ROCHA, DOU 23/10/2015; PEDILEF 05003069320134058304, Rel. Juiz Federal WILSON JOSÉ WITZEL, DOU 03/07/2015, PÁGINAS 116/223, dentre outros. Ante o exposto, conheço o pedido de uniformização e dou-lhe provimento para anular o acórdão recorrido e, nos termos da Questão de Ordem 20 desta TNU, determinar o retorno dos autos à Turma Recursal de origem para julgamento do mérito da causa, como se entender de direito. (...)". - Diante do exposto, deve-se dar provimento ao Incidente, para anular o Acórdão recorrido e devolver os autos à Turma Recursal de Origem, nos termos da questão de Ordem nº 20/TNU, a fim de que seja proferido novo julgamento, com base na tese jurídica ora fixada. - Por conseguinte, DOU PROVIMENTO ao incidente de uniformização. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Juizes da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais em DAR PROVIMENTO ao Incidente de Uniformização, nos termos deste voto ementa. A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e lhe deu provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
(PEDILEF 00059555020104036302, JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER, TNU, DOU 29/04/2016.)

Em caso de agravo:
Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 1.030, II, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Ante o exposto, com fundamento no art. 16, II, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização e, prosseguindo no julgamento, a ele dar provimento. Em consequência, determino a restituição dos autos à origem, para a adequação do julgado.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de outubro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000476-05.2013.4.03.6324
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARCO ANTONIO VESCHI SALOMAO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
REQUERIDO(A): UNIAO FEDERAL (PFN)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela União, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute a revisão de benefício previdenciário.
É o relatório.
O inconformismo não prospera.
Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com díspares conclusões.
Ante o exposto, com fulcro no art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 5 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000477-56.2013.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA DE JESUS OLIVEIRA
PROC./ADV.: DANIELA VILELA PELOSOS VASCONCELOS
OAB: SP161110
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão da Turma Recursal de origem que, mantendo a sentença, rejeitou o pedido de aposentadoria rural por idade à parte autora.
É o relatório.
O recurso não merece prosperar.
As instâncias ordinárias, de posse do caderno fático-probatório dos autos, decidiram que a parte não comprovou o labor rural pelo tempo de carência necessário.
Logo, a pretensão de alterar o referido entendimento não é possível, em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos.



Ademais, a Turma Nacional de Uniformização firmou o entendimento no sentido de que "o julgador não é obrigado a analisar as condições pessoais e sociais quando não reconhecer a incapacidade do requerente para a sua atividade habitual" (Súmula 77/TNU). Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 05 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000667-43.2014.4.03.6315
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: GISELE SALDANHA VIEIRA CARDOSO
PROC./ADV.: ANA PAULA BARROS PEREIRA
OAB: SP156757
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo manejado contra inadmissão de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão que negou a concessão de aposentadoria por invalidez/auxílio-doença. É o relatório. O recurso não merece prosperar. As instâncias ordinárias, de posse do caderno fático-probatório dos autos, concluíram que o ora requerente não faz jus ao benefício previdenciário requerido, tendo em vista não ter sido comprovada sua qualidade de segurada. Destarte, a pretensão de alterar o entendimento firmado pela Turma de origem não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato"). Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 21 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000669-14.2013.4.03.6326
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
REQUERIDO(A): JOAO LEOBINO DA SILVA
PROC./ADV.: ANDERSON MACOHIN
OAB: SP284549

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute a revisão de benefício previdenciário. É o relatório. O inconformismo não prospera. Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com díspares conclusões. Verifica-se, ainda, que não há similitude fática e jurídica entre os arestos confrontados, porquanto, o próprio acórdão recorrido reconheceu a possibilidade de ingresso com demanda individual quando se tratar de acordo celebrado em ação coletiva, enquanto no seu Pedido de Uniformização, o autor diz como se não houvesse sido reconhecido tal direito. Aplicável, portanto, na hipótese, a Questão de Ordem 22 da TNU, segundo a qual "é possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma". Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 05 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000671-81.2013.4.03.6326
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
REQUERIDO(A): JOAO GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: ANDERSON MACOHIN
OAB: SP284549

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute a revisão de benefício previdenciário. É o relatório. O inconformismo não prospera.

Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com díspares conclusões. Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 05 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000680-43.2013.4.03.6326
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
REQUERIDO(A): KELLI APARECIDA ESTEVAN
PROC./ADV.: ANDERSON MACOHIN
OAB: SP284549

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute a revisão de benefício previdenciário. É o relatório. O inconformismo não prospera. Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com díspares conclusões. Verifica-se, ainda, que não há similitude fática e jurídica entre os arestos confrontados, porquanto, o próprio acórdão recorrido reconheceu a possibilidade de ingresso com demanda individual quando se tratar de acordo celebrado em ação coletiva, enquanto no seu Pedido de Uniformização, o autor diz como se não houvesse sido reconhecido tal direito. Aplicável, portanto, na hipótese, a Questão de Ordem 22 da TNU, segundo a qual "é possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma". Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 05 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000697-18.2013.4.03.6314
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: SILVIA HELENA DOS SANTOS
PROC./ADV.: FABIO ANDRADE RIBEIRO
OAB: SP111981
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, em que se discute a concessão de benefício por incapacidade à parte autora. É o relatório. O presente recurso não comporta provimento. As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide e já analisadas as condições socioeconômicas da parte, concluíram pelo não preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (incapacidade). A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato". Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 05 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000715-75.2013.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOAO NAZAR NETTO
PROC./ADV.: HILARIO BOCCHI JUNIOR
OAB: SP090916
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal de origem que acolheu o pedido de restabelecimento do auxílio-doença, com efeitos a partir da data do laudo pericial.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido divergente de julgados da TNU e de Turma Recursal de outra região, que defere a concessão do benefício a partir da data do requerimento administrativo. Requer, assim, o provimento do recurso. É o relatório. O presente recurso não comporta provimento. Verifica-se que a matéria foi amplamente analisada por ocasião do julgamento do PEDILEF 0501152-47.2007.4.05.8102/CE, no qual restou assentado que o termo inicial dos benefícios deve ser assim fixado:

a) na data de elaboração do laudo pericial, se o médico não precisar o início da incapacidade e o juiz não possuir outros elementos nos autos para sua fixação (Precedente: PEDILEF 200936007023962);
b) na data do requerimento administrativo, se a perícia constatar a existência da incapacidade em momento anterior a este pedido (Precedente: PEDILEF 00558337620074013400);
c) na data do ajuizamento do feito, se não houver requerimento administrativo e a perícia constatar o início da incapacidade em momento anterior à propositura da ação (Precedente: PEDILEF 00132832120064013200).
d) Em todos os casos, se privilegia o princípio do livre convencimento motivado que permite ao magistrado a fixação da data de início do benefício mediante a análise do conjunto probatório (Precedente: PEDILEF 5017231720094058500).
In casu, diante do conjunto fático-probatório dos autos, as instâncias ordinárias concluíram pela impossibilidade de se determinar a data de início da incapacidade da parte autora em momento anterior ao requerimento administrativo, motivo pelo qual o termo inicial deve ser a data do laudo pericial, sendo irretocável o acórdão impugnado. Incidem, à espécie, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato" e a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido"). Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 06 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000717-97.2013.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA DE LURDES SOUZA SOLDESI
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB: SP312716
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, o qual rejeitou o pedido de revisão de renda mensal inicial, sob o fundamento de que a pretensão não encontra amparo na legislação de regência, sendo defeso ao Judiciário substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários. Na oportunidade, a parte, em suas razões, junta paradigmas oriundos da Turma Recursal de São Paulo e do Supremo Tribunal Federal. É o relatório. É cediço que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Turma Recursal da mesma região, do Supremo Tribunal Federal, de Tribunal Regional Federal, Tribunal Eleitoral ou do Trabalho, não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU. Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 05 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000726-59.2013.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: CLEONICE CARLOS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB: SP312716
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, o qual rejeitou o pedido de revisão de renda mensal inicial, sob o fundamento de que a pretensão não encontra amparo na legislação de regência, sendo defeso ao Judiciário substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários. Na oportunidade, a parte, em suas razões, junta paradigmas oriundos da Turma Recursal de São Paulo e do Supremo Tribunal Federal.

ncide na hipótese, portanto, a Questão de Ordem 22 da TNU, segundo a qual "é possível o não conhecimento do pedido de uni formização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma." Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 20 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001136-56.2014.4.03.6326
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: SEBASTIAO VIEIRA FERRAZ XAVIER
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB: SP312716
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, o qual rejeitou o pedido de revisão de renda mensal inicial, sob o fundamento de que a pretensão não encontra amparo na legislação de regência, sendo defeso ao Judiciário substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários.

Na oportunidade, a parte, em suas razões, junta paradigmas oriundos da Turma Recursal de São Paulo e do Supremo Tribunal Federal. É o relatório.

É cediço que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Turma Recursal da mesma região, do Supremo Tribunal Federal, de Tribunal Regional Federal, Tribunal Eleitoral ou do Trabalho, não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 17 de agosto de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001143-48.2014.4.03.6326
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: WALTER ANTONIO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB: SP312716
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, o qual rejeitou o pedido de revisão de renda mensal inicial, sob o fundamento de que a pretensão não encontra amparo na legislação de regência, sendo defeso ao Judiciário substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários.

Na oportunidade, a parte, em suas razões, junta paradigma oriundo da Turma Recursal de São Paulo. É o relatório.

É cediço que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Turma Recursal da mesma região, do Supremo Tribunal Federal, de Tribunal Regional Federal, Tribunal Eleitoral ou do Trabalho, não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 19 de julho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001146-64.2013.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: OELCIO DA SILVA
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB: SP312716
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que, acolhendo a alegação de prescrição formulada pela parte contrária, julgou improcedente o pedido de revisão de benefício previdenciário.

É o relatório.

Verifica-se que não é possível aferir a autenticidade do inteiro teor anexado, posto que não corresponde ao paradigma juntado pelas partes em suas razões recursais. Assim sendo, aplicável a Questão de Ordem n. 3 desta TNU, segundo a qual "a cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte que permita a aferição de sua autenticidade" - grifei.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 21 de junho de 2016

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001154-13.2014.4.03.6315
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: CAIO RIBEIRO DE SOUZA
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
OAB: SP263146
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute a revisão de benefício previdenciário. É o relatório.

O inconformismo não prospera.

Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com dispares conclusões.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 1 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001154-77.2014.4.03.6326
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: VALDEVINO BATISTA
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB: SP312716
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, o qual rejeitou o pedido de revisão de renda mensal inicial, sob o fundamento de que a pretensão não encontra amparo na legislação de regência, sendo defeso ao Judiciário substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários.

Na oportunidade, a parte, em suas razões, junta paradigmas oriundos da Turma Recursal de São Paulo e do Supremo Tribunal Federal. É o relatório.

É cediço que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Turma Recursal da mesma região, do Supremo Tribunal Federal, de Tribunal Regional Federal, Tribunal Eleitoral ou do Trabalho, não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 17 de agosto de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001162-63.2013.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: LUIZ ANDRE IGNACIO
PROC./ADV.: DAZIO VASCONCELOS
OAB: SP133791
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de revisão de benefício previdenciário. É o relatório.

O inconformismo não prospera.

Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com dispares conclusões.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 1 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001205-89.2007.4.03.6308
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): TEREZA APARECIDA BORANELLI
PROC./ADV.: Fabio V. Ferraz Grasselli
OAB: SP-245061

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão da Turma Recursal de origem que acolheu o pedido de aposentadoria rural por idade à parte autora. É o relatório.

O recurso não merece prosperar.

As instâncias ordinárias, de posse do caderno fático-probatório dos autos, decidiram que a parte comprovou o cumprimento de todos os requisitos necessários para a concessão de tal benefício.

Logo, a pretensão de alterar o referido entendimento não é possível, em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos.

Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 19 de julho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001217-19.2010.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARCELA CLARICE ANGELOTTI DOS SANTOS e OUTRA
PROC./ADV.: DANIELA VILELA P. VASCONCELOS
OAB: SP-161110

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão que manteve sentença que concedeu o direito ao recebimento de pensão por morte aos autores da ação. É o relatório.

O recurso não merece prosperar.

As instâncias ordinárias, de posse do caderno fático-probatório dos autos, concluíram que os autores da demanda fazem jus ao benefício previdenciário requerido, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais.

Destarte, a pretensão de alterar o entendimento firmado pela Turma de origem não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fulcro no art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 10 de maio de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001219-65.2015.4.03.6317
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ORLANDO ZORZAN
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB: SP312716
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que, mantendo a sentença, julgou improcedente o pedido de revisão de benefício previdenciário. É o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato". Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 05 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001341-85.2013.4.03.6305
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA CELIA GOMES DE EIROZ
PROC./ADV.: ARLETE ALVES DOS SANTOS
OAB: SP141845
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão da pensão por morte. É o relatório. O inconformismo não prospera. Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com díspares conclusões. Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 5 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001350-50.2009.4.03.6317
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ELIZIO DE JESUS PELLEGI
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
OAB: SP263146
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal de origem que, mantendo a sentença, extinguiu o feito, com resolução do mérito, pela incidência do fenômeno da decadência decenal, previsto no art. 103 da Lei n. 8.213/91. Sustenta a parte requerente que, nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a decadência prevista no dispositivo legal citado acima não atinge aquelas questões que não restaram resolvidas no âmbito da administração, pois isso limitaria a possibilidade de controle de legalidade do ato administrativo. É o relatório. Em que pesem os argumentos apresentados, o presente recurso não merece prosperar. Da análise do acórdão impugnado, observa-se que a tese suscitada pela parte recorrente no âmbito do presente incidente de uniformização - o prazo decadencial previsto no art. 103 da Lei n. 8.213/91 não incide sobre questões que não restaram resolvidas no âmbito da administração, porquanto isso limitaria a possibilidade de controle de legalidade do ato administrativo - não foi objeto de debate pela Corte de origem. Com efeito, a Turma Recursal de origem não emitiu juízo de valor acerca da tese apresentada, somente, em sede de pedido de uniformização. Concluiu, simplesmente, pela incidência da decadência à revisão requerida, tendo em vista que transcorrido o prazo decenal antes do ajuizamento da ação. Destarte, considerando-se que a matéria ventilada não foi enfrentada no aresto impugnado, aplica-se, na hipótese, a Questão de Ordem 10 da TNU, segundo a qual "Não cabe o incidente de uniformização quando a parte que o deduz apresenta tese jurídica inovadora, não ventilada nas fases anteriores do processo e sobre a qual não se pronunciou expressamente a Turma Recursal no acórdão recorrido." Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 20 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001365-09.2015.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOSE RAIMUNDO LEAL
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB: SP312716
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, o qual rejeitou o pedido de revisão de renda mensal inicial, sob o fundamento de que a pretensão não encontra amparo na legislação de regência, sendo defeso ao Judiciário substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários. Na oportunidade, a parte, em suas razões, junta paradigma oriundo da Turma Recursal de São Paulo. É o relatório. É cediço que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Turma Recursal da mesma região, do Supremo Tribunal Federal, de Tribunal Regional Federal, Tribunal Eleitoral ou do Trabalho, não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU. Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo // com fulcro no art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 15 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001370-72.2013.4.03.6326
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ANITA MARIA DE CASTRO
PROC./ADV.: JOSE ALEXANDRE FERREIRA
OAB: SP192911
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença. É o relatório. O inconformismo não prospera. Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com díspares conclusões. Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 5 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001374-14.2014.4.03.6314
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ANA LUCIA DA SILVA
PROC./ADV.: ANDERSON MACOHIN
OAB: SP284549
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de revisão de benefício previdenciário concedido à parte autora. É o relatório. No caso concreto, a parte recorrente não logra atacar os fundamentos da decisão agravada e tampouco aponta razões específicas para impugná-la. Verificando a ausência de refutação específica às razões da decisão ora embargada, entendo que é aplicável ao caso, por analogia, a Súmula 182 do STJ ("É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada"). Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 16 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001379-12.2015.4.03.6343
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: LINDALVA ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB: SP312716
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, o qual rejeitou o pedido de revisão de renda mensal inicial, sob o fundamento de que a pretensão não encontra amparo na legislação de regência, sendo defeso ao Judiciário substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários. Na oportunidade, a parte, em suas razões, junta paradigma oriundo da Turma Recursal de São Paulo. É o relatório. É cediço que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Turma Recursal da mesma região, do Supremo Tribunal Federal, de Tribunal Regional Federal, Tribunal Eleitoral ou do Trabalho, não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU. Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 16 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001404-49.2014.4.03.6314
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: IRENE PELAN RIBEIRO
PROC./ADV.: ANDERSON MACOHIN
OAB: SP284549
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de revisão de benefício previdenciário concedido à parte autora. É o relatório. No caso concreto, a parte recorrente não logra atacar os fundamentos da decisão agravada e tampouco aponta razões específicas para impugná-la. Verificando a ausência de refutação específica às razões da decisão ora embargada, entendo que é aplicável ao caso, por analogia, a Súmula 182 do STJ ("É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada"). Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 13 de julho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001422-47.2012.4.03.6312
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA JOSELI BELLUZZO CHERIATO
PROC./ADV.: CHRISTIAN DE SOUZA GOBIS
OAB: SP332845
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, em que se discute a concessão de benefício por incapacidade à parte autora. É o relatório. O presente recurso não comporta provimento. As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide e já analisadas as condições socioeconômicas da parte, concluíram pelo não preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado, no caso, a perda da qualidade segurado. A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato". Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 2 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais



PROCESSO: 0001424-94.2015.4.03.6317
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MANOEL PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB: SP312716
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, o qual rejeitou o pedido de revisão de renda mensal inicial, sob o fundamento de que a pretensão não encontra amparo na legislação de regência, sendo defeso ao Judiciário substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários.

É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

Compulsando os autos, observo que a parte ora requerente traz à colação aresto paradigma proferido pela Décima Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Entretanto, cabe frisar que arestos proferidos por Turma Recursal da mesma região do acórdão impugnado não ensejam a admissão do incidente nacional de uniformização.

Com efeito, a Turma Nacional limita-se a dirimir divergência entre decisões de Turmas Recursais de Juizados Especiais Federais de diferentes regiões ou contrariedade à súmula ou jurisprudência dominante do STJ, consoante determinação do art. 14, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e do art. 6º do RITNU.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 6 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001426-08.2013.4.03.6326
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ANGELO ANTONIO MENEGHEL
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB: SP312716
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, o qual rejeitou o pedido de revisão de renda mensal inicial, sob o fundamento de que a pretensão não encontra amparo na legislação de regência, sendo defeso ao Judiciário substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários.

Na oportunidade, a parte, em suas razões, junta paradigma oriundo da Turma Recursal de São Paulo.

É o relatório.

É cediço que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Turma Recursal da mesma região, do Supremo Tribunal Federal, de Tribunal Regional Federal, Tribunal Eleitoral ou do Trabalho, não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 16 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001431-24.2013.4.03.6328
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: FRANCISCO LOPES
PROC./ADV.: SIDNEI SIQUEIRA
OAB: SP136387
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a concessão de benefício assistencial à parte autora.

É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide e já analisadas as condições socioeconômicas da parte, concluíram pelo não preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (estado de miserabilidade da parte autora).

A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 15 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001434-82.2013.4.03.6326
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARCELO BORTOLETTO
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB: SP312716
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, o qual rejeitou o pedido de revisão de renda mensal inicial, sob o fundamento de que a pretensão não encontra amparo na legislação de regência, sendo defeso ao Judiciário substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários.

Na oportunidade, a parte, em suas razões, junta paradigmas oriundo da Turma Recursal de São Paulo.

É o relatório.

É cediço que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Turma Recursal da mesma região, do Supremo Tribunal Federal, de Tribunal Regional Federal, Tribunal Eleitoral ou do Trabalho, não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 19 de julho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001438-49.2014.4.03.6338
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: PEDRO LUIS DA SILVA
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB: SP312716
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-FERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, o qual rejeitou o pedido de revisão de renda mensal inicial, sob o fundamento de que a pretensão não encontra amparo na legislação de regência, sendo defeso ao Judiciário substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários.

Na oportunidade, a parte, em suas razões, junta paradigma oriundo da Turma Recursal de São Paulo.

É o relatório.

É cediço que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Turma Recursal da mesma região, do Supremo Tribunal Federal, de Tribunal Regional Federal, Tribunal Eleitoral ou do Trabalho, não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 16 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001449-10.2015.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ORLANDO BAZONI
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB: SP312716
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, o qual rejeitou o pedido de revisão de renda mensal inicial, sob o fundamento de que a pretensão não encontra amparo na legislação de regência, sendo defeso ao Judiciário substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários.

Na oportunidade, a parte, em suas razões, junta paradigma oriundo da Turma Recursal de São Paulo.

É o relatório.

É cediço que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Turma Recursal da mesma região, do Supremo Tribunal Federal, de Tribunal Regional Federal, Tribunal Eleitoral ou do Trabalho, não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 19 de julho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001518-61.2015.4.03.6343
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MILTON DE ALMEIDA VAZ
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB: SP312716
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, o qual rejeitou o pedido de revisão de renda mensal inicial, sob o fundamento de que a pretensão não encontra amparo na legislação de regência, sendo defeso ao Judiciário substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários.

Na oportunidade, a parte, em suas razões, junta paradigma oriundo da Turma Recursal de São Paulo.

É o relatório.

É cediço que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Turma Recursal da mesma região, do Supremo Tribunal Federal, de Tribunal Regional Federal, Tribunal Eleitoral ou do Trabalho, não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo // com fulcro no art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 14 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001520-46.2014.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ALZIRA BARBARESCO ELIAS
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB: SP312716
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, o qual rejeitou o pedido de revisão de renda mensal inicial, sob o fundamento de que a pretensão não encontra amparo na legislação de regência, sendo defeso ao Judiciário substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários.

Na oportunidade, a parte, em suas razões, junta paradigma oriundo da Turma Recursal de São Paulo.

É o relatório.

É cediço que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Turma Recursal da mesma região, do Supremo Tribunal Federal, de Tribunal Regional Federal, Tribunal Eleitoral ou do Trabalho, não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 16 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001536-45.2014.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: WILMAR DANIEL VIEIRA
PROC./ADV.: HILARIO BOCCHI JUNIOR
OAB: SP090916
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora.

É o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam não haver comprovação dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (incapacidade laboral). A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 16 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001544-26.2013.4.03.6312
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MANOEL INACIO PINTO
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB: SP312716
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, o qual rejeitou o pedido de revisão de renda mensal inicial, sob o fundamento de que a pretensão não encontra amparo na legislação de regência, sendo defeso ao Judiciário substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários. Na oportunidade, a parte, em suas razões, junta paradigma oriundo da Turma Recursal de São Paulo. É o relatório. É cediço que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Turma Recursal da mesma região, do Supremo Tribunal Federal, de Tribunal Regional Federal, Tribunal Eleitoral ou do Trabalho, não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU. Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 16 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001544-50.2013.4.03.6304
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA ELIZABETH BIZZARO DE CASTRO
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB: SP312716
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, o qual rejeitou o pedido de revisão de renda mensal inicial, sob o fundamento de que a pretensão não encontra amparo na legislação de regência, sendo defeso ao Judiciário substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários. Na oportunidade, a parte, em suas razões, junta paradigma oriundo da Turma Recursal de São Paulo. É o relatório. É cediço que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Turma Recursal da mesma região, do Supremo Tribunal Federal, de Tribunal Regional Federal, Tribunal Eleitoral ou do Trabalho, não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU. Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 21 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001556-54.2015.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ROSALINA MONIZ RAMOS
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB: SP312716
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: SEM ADVOGADO
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que rejeitou o pedido de revisão de renda mensal inicial, sob o fundamento de que a pretensão não encontra amparo na legislação de regência.

É o relatório. A requerente, embora tenha colacionado paradigma que trata de índices de reajuste a serem aplicados, defendeu o argumento no sentido de que, em tese, é possível a aplicação retroativa do teto estabelecido pela Emenda Constitucional 20/98, em total desconformidade com a matéria constante dos autos. Portanto, a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada, porquanto a parte recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com dispares conclusões. Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 13 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001562-80.2015.4.03.6343
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ACACIO RIBEIRO CONRADO
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB: SP312716
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, o qual rejeitou o pedido de revisão de renda mensal inicial, sob o fundamento de que a pretensão não encontra amparo na legislação de regência, sendo defeso ao Judiciário substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários. Na oportunidade, a parte, em suas razões, junta paradigma oriundo da Turma Recursal de São Paulo. É o relatório. É cediço que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Turma Recursal da mesma região, do Supremo Tribunal Federal, de Tribunal Regional Federal, Tribunal Eleitoral ou do Trabalho, não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU. Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 13 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001567-83.2015.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: HILARIO FRANCISCO VEIRA GARCIA
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB: SP312716
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de equivalência entre o índice de alteração do limite máximo do salário de contribuição e o de reajuste dos benefícios de prestação continuada da previdência social. É o relatório. O inconformismo não prospera. Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com dispares conclusões. Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de agosto de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001568-39.2014.4.03.6338
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA TEREZINHA SATO
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB: SP312716
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, o qual rejeitou o pedido de revisão de renda mensal inicial, sob o fundamento de que a pretensão não encontra amparo na legislação de regência, sendo defeso ao Judiciário substituir os indexadores

escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários. Na oportunidade, a parte, em suas razões, junta paradigma oriundo da Turma Recursal de São Paulo. É o relatório. É cediço que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Turma Recursal da mesma região, do Supremo Tribunal Federal, de Tribunal Regional Federal, Tribunal Eleitoral ou do Trabalho, não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU. Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 20 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001582-52.2015.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOSE MARIA CAMARGO SIMIL
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB: SP312716
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, o qual rejeitou o pedido de revisão de renda mensal inicial, sob o fundamento de que a pretensão não encontra amparo na legislação de regência, sendo defeso ao Judiciário substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários. Na oportunidade, a parte, em suas razões, junta paradigmas oriundos da Turma Recursal de São Paulo e do Supremo Tribunal Federal. É o relatório. É cediço que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Turma Recursal da mesma região, do Supremo Tribunal Federal, de Tribunal Regional Federal, Tribunal Eleitoral ou do Trabalho, não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU. Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 17 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001609-91.2013.4.03.6321
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ANTONIO FERNANDO MALAFAIA
PROC./ADV.: CAMILA PERES RODRIGUES
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que julgou parcialmente procedente o pedido de inicial de restituição do imposto de renda incidente sobre abono de férias não gozadas, acrescidas do terço constitucional, por não incidir o referido tributo sobre verba indenizatória. Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ, consubstanciada na Súmula 125, segundo a qual "o pagamento de férias não gozadas por necessidade do serviço não está sujeito à incidência do imposto de renda". É o relatório. Sem razão a parte agravante. Com efeito, o Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o REsp 1.210.024/RS, assim decidiu: TRIBUTÁRIO. NÃO-INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE AS IMPORTÂNCIAS PAGAS A TÍTULO DE CONVERSÃO EM PECÚNIA DE FÉRIAS NÃO GOZADAS POR TRABALHADOR AVULSO. 1. Este Tribunal Superior firmou sua jurisprudência no sentido de que não incide Imposto de Renda sobre as importâncias pagas a título de conversão em pecúnia de férias não gozadas por trabalhador portuário avulso. Nesse sentido: AgRg no REsp 1.114.982/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe de 21.10.2009; REsp 1.128.412/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 26.2.2010; AgRg no REsp 1.118.170/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJe de 29.4.2010; REsp 1.148.781/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJe de 29.4.2010; AgRg no REsp 1.154.951/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe de 3.5.2010. Essa orientação jurisprudencial está em conformidade com a Súmula 386/STJ e o entendimento firmado pela Primeira Seção, por ocasião do julgamento do REsp 1.111.223/SP (Rel. Min. Castro Meira, DJe de 4.5.2009), submetido ao regime de que trata o art. 543-C do CPC. 2. Recurso especial não provido. Destarte, incide a Questão de Ordem 24/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização interposto contra acórdão que se encontra no mesmo sentido da orientação do Superior Tribunal de Justiça, externada em sede de incidente de uniformização ou de recursos repetitivos, representativos de controvérsia").



Outrossim, a pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias acerca da natureza da verba recebida não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato"). Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 18 de agosto de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 00016111-94.2013.4.03.6310
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: DEOZELINA RODRIGUES SALEHA
PROC./ADV.: IVANI BATISTA LISBOA
OAB: SP202708
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, em que se discute a concessão de benefício assistencial à parte autora. É o relatório.
O presente recurso não comporta provimento.
As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide e já analisadas as condições socioeconômicas da parte, concluíram pelo não preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado ante a ausência da condição de miserabilidade da autora.
A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato". Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 05 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 00016211-38.2013.4.03.6311
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: UNIAO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JOSE PEDRO ALVES
PROC./ADV.: VALMIR DOS SANTOS FARIAS JÚNIOR
OAB: SP-201757

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem no qual se discute a possibilidade de incidência de contribuição previdenciária sob férias de trabalhador avulso. É o relatório.
O recurso não merece prosperar.
A TNU, por meio do PEDILEF n. 0031579-43.2010.4.01.3300, julgado sob o rito dos representativos da controvérsia e já transitado em julgado, firmou entendimento no seguinte sentido: "INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO, TRIBUTÁRIO. FÉRIAS NÃO GOZADAS E TERÇO CONSTITUCIONAL DEVIDOS AO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. VERBAS INDENIZATÓRIAS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. NÃO INCIDÊNCIA. REFORMA DO ACÓRDÃO. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO." Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido". Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 05 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001634-51.2010.4.03.6308
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: NELSON FARIA RIBEIRO
PROC./ADV.: ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
OAB: SP172851
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute o pedido de concessão de benefício assistencial à parte autora. É o relatório.
O presente recurso não comporta provimento.

A Turma Recursal a quo, com base no contexto fático-probatório da lide e já analisadas as condições socioeconômicas, concluiu que o autor não faz jus ao benefício pleiteado, tendo em vista que não restou comprovado o requisito legal da condição de miserabilidade. A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato". Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 20 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001646-06.2013.4.03.6326
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: DARCI CAMARGO
PROC./ADV.: JOSE ALEXANDRE FERREIRA
OAB: SP192911
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, em que se discute a concessão de benefício assistencial à parte autora. É o relatório.
O presente recurso não comporta provimento.
As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide e já analisadas as condições socioeconômicas da parte, concluíram pelo não preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (miserabilidade).
A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato". Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 05 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001670-09.2013.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ANTONIO CESAR SANTA ROSA DA SILVA
PROC./ADV.: PATRICIA APARECIDA FRANCA
OAB: SP296529
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de benefício por incapacidade. É o relatório.
O inconformismo não prospera.
Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com dispares conclusões.
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 5 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001696-04.2013.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ANDREIA TESCAROLI GUARNIEIRI
PROC./ADV.: CLAUDIO TADEU MUNIZ
OAB: SP078619
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora. É o relatório.
O presente recurso não merece prosperar.
As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam não haver comprovação dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (Incapacidade laboral).

A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 21 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001706-51.2013.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: DARCY RODRIGUES SILVA
PROC./ADV.: KARINA BONATO IRENO
OAB: SP171716
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora. É o relatório.
O presente recurso não merece prosperar.
As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam não haver comprovação dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (Incapacidade laboral).
A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 21 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001708-82.2013.4.03.6314
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ADILSON APARECIDO LOPES
PROC./ADV.: ANDERSON MACOHIN
OAB: SP284549
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a existência ou não de interesse de agir quando há acordo em sede de ação civil pública, se impede ou não o ajuizamento de ação individual em que se trata da mesma matéria. É o relatório.
Assiste razão à parte ora requerente.
A TNU, no julgamento do PEDILEF n. 00059555020104036302, reiterou entendimento já pacificado no sentido de que: "PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. ART. 29, II, DA LEI 8.213/91. RECONHECIMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA. CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DE ATRASADOS ESTABELECIDO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXISTÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. DESNECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. PRECEDENTES DA TNU. ACÓRDÃO ANULADO. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO - Trata-se de incidente de uniformização movido pela parte autora em face de Acórdão de Turma Recursal que extinguiu o feito sem resolução de mérito por falta de interesse de agir. - In casu, a sentença, integralmente mantida pela Turma de Origem, assim se pronunciou: "(...) Não obstante, em 15 de abril de 2010, através do MEMORANDO-CIRCULAR CONJUNTO Nº 21 /DIRBEN/PFEINSS, a autarquia manifestou-se no sentido de que a alteração da forma de cálculo repercute também para os benefícios com Data de Início de Benefício (DIB) anterior à data do Decreto nº 6.939/2009, em razão do reconhecimento da ilegalidade da redação anterior, conforme parecer CONJUR/MPS nº 248/2009. De acordo com o memorando em questão, a autarquia aparelhou-se para efetuar as revisões dos benefícios concedidos a partir de 29/11/1999 mediante requerimento do interessado, ou mesmo automaticamente, quando processada a revisão do benefício por qualquer motivo, observados os casos em que já houve revisão administrativa/judicial ou em que tenha havido decadência do direito. Ora, pelo disposto no artigo 462 do Código de Processo Civil, se, depois de proposta a ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento da lide, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, no momento de proferir a sentença. Desse modo, considerando que o INSS acabou por reconhecer, administrativamente, o direito à revisão pretendida, verifico que o interesse de agir da parte autora, que se encontrava presente no momento da propositura desta ação, não mais subsiste, impondo-se a extinção do feito, por lhe faltar uma das condições da ação. (...)". - Acerca do tema, esta TNU assim se posicionou por ocasião do julgamento do PEFILF 0046294-22.2012.4.01.3300 (Juiz Federal Relator JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO, sessão de 11/12/2015): "(...) Verifico que a jurisprudência desta TNU vem afirmando que a existência da Ação Civil Pública (ACP) 00023205920124036183 não retira dos parti-

Nesse sentido, acórdão prolatado pela 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, na Apelação 200751010064817 (DJ: 22-10-2013), de relatoria do Sr. Desembargador Federal Guilherme Diefenthaler, com a seguinte ementa, na parte que interessa: CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. DESCONTOS INDEVIDOS EM BENEFÍCIO DO INSS DECORRENTES DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO REALIZADO FRAUDULENTAMENTE. DANOS MATERIAIS. DANO MORAL CONFIGURADO. INDENIZAÇÃO FIXADA EM VALOR EXCESSIVO. REDUÇÃO QUE SE IMPÕE. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO E DO REEXAME NECESSÁRIO. (...) 2. Dano material constituído no valor indevidamente descontado do benefício previdenciário do Autor a título de empréstimo, que deverá ser ressarcido, restando inegável, por outro lado, a caracterização do dano moral in re ipsa, de forma que demonstrado o fato, resta comprovado o dano. 7. A tarefa de fixar o valor que pudesse reparar o sofrimento da parte é árdua. O juiz não tem balizamento legal, de forma que fica solto, devendo agir dentro dos limites da razoabilidade. A indenização não deve servir para enriquecer ilicitamente a parte e, por outro lado, não pode ser mínima, sob pena de não reparar e nem mesmo educar o órgão público a não repetir o ato. Além disso, no caso específico, o arbitramento do dano moral não é de incumbência desta instância, cabendo, portanto, à turma recursal a apreciação do conjunto probatório e a fixação do valor. 8. Nos termos da Questão de Ordem n. 20, o acórdão deve ser anulado, devendo a turma recursal de origem arbitrar o valor dos danos morais. 9. Julgamento de acordo com o art. 46 da Lei 9.099/95. 10. Pedido de uniformização conhecido e parcialmente provido."

Assim, estando o acórdão recorrido no mesmo sentido da orientação firmada nesta TNU, no que tange ao dever de indenizar do INSS no caso concreto, aplica-se à hipótese a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido"). Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 19 de agosto de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0004957-38.2013.4.03.6315
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): SOLANGE FIORUCI
PROC./ADV.: SEM ADVOGADO
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão preferido pela Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de incidência do imposto de renda sobre 1/3 constitucional de férias gozadas. É o relatório.

Verifico que a matéria em discussão se encontra pacificada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, o que se observa por meio do REsp 1.459.779/MA, julgado em sede de repetitivo da controvérsia. Confira-se:

"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. IMPOSTO DE RENDA. ADICIONAL DE 1/3 (UM TERÇO) DE FÉRIAS GOZADAS. INCIDÊNCIA DA EXAÇÃO. 1. A jurisprudência tradicional do STJ é pacífica quanto à incidência do imposto de renda sobre o adicional (1/3) de férias gozadas. Precedentes: Pet 6.243/SP, Rel. Ministra Eliana Calmon, Primeira Seção, DJe 13/10/2008; AgRg no AREsp 450.899/MS, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 11/03/2014; AgRg no AREsp 367.144/MG, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 28/02/2014; AgRg no REsp 1.112.877/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJe 03/12/2010; REsp 891.794/SP, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJe 30/03/2009; entre outros. 2. A conclusão acerca da natureza do terço constitucional de férias gozadas nos julgamentos da Pet 7.296/PE e do REsp 1.230.957/RS, por si só, não infirma a hipótese de incidência do imposto de renda, cujo fato gerador não está relacionado com a composição do salário de contribuição para fins previdenciários ou com a habitualidade de percepção dessa verba, mas, sim, com a existência, ou não, de acréscimo patrimonial, que, como visto, é patente quando do recebimento do adicional de férias gozadas. 3. Recurso especial provido, divergindo do voto do Sr. Ministro Relator."

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 1.030, II, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça. Ante o exposto, com fundamento no art. 16, II, do RITNU, admito o incidente de uniformização e, prosseguindo no julgamento, a ele dou provimento. Em consequência, determino a restituição dos autos à origem, para a adequação do julgado. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 1º de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0005016-20.2014.4.03.6338
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: SERGIO CARNAVAL GARCIA
PROC./ADV.: AIRTON GUIDOLIN
OAB: SP068622
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora. É o relatório.

O presente recurso não merece prosperar. As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam não haver comprovação dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado, no caso, a incapacidade laboral. A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato"). Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 17 de agosto de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0005083-89.2011.4.01.3801
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELAINE APARECIDA DA SILVA
PROC./ADV.: ROBERTO VIEIRA MARQUES FONSECA
OAB: MG-80461

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de benefício assistencial à parte autora. É o relatório.

No caso concreto, a parte recorrente não logra atacar os fundamentos da decisão agravada e tampouco aponta razões específicas para impugná-la. Verificando a ausência de refutação específica às razões da decisão ora embargada, entendo que é aplicável ao caso, por analogia, a Súmula 182 do STJ ("É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada").

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 22 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0005095-07.2014.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: VERISSIMO LEAO DO CARMO
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB: SP312716
REQUERIDO (A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que, acolhendo a alegação de prescrição formulada pela parte contrária, julgou improcedente o pedido de revisão de benefício previdenciário. É o relatório.

Verifica-se que não é possível aferir a autenticidade do inteiro teor anexado, posto que não corresponde ao paradigma juntado pelas partes em suas razões recursais. Assim sendo, aplicável a Questão de Ordem n. 3 desta TNU, segundo a qual "a cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte que permita a aferição de sua autenticidade" - grifei.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 16 de agosto de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0005097-45.2012.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: GISLANE GOMES PESSOA
PROC./ADV.: CLAUDIO TADEU MUNIZ
OAB: SP078619
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute a negativa de concessão de benefício por incapacidade. É o relatório.

O inconformismo não prospera. Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com dispares conclusões.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 17 de agosto de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0005151-40.2014.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA ALVES KRSTINS
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP312716
REQUERIDO (A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que rejeitou o pedido de inclusão do décimo terceiro salário como parte integrante do salário de benefício, por aplicação da Súmula 60 desta TNU. É o relatório.

Não assiste razão à parte requerente. Verifica-se que a alegada divergência não restou comprovada, tendo em vista que o requerente sequer juntou às suas razões quaisquer arestos que servissem como paradigmas aptos a confrontar o decism proferido pela Turma Recursal de origem. Não atendido, portanto, o requisito disposto nos arts. 6º e 14, § 2º, da Lei 10.259/01.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 16 de agosto de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0005172-16.2014.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: TERESINHA DA SILVA ASSUMPCÃO
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP312716
REQUERIDO (A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que rejeitou o pedido de revisão de renda mensal inicial, sob o fundamento de que a pretensão não encontra amparo na legislação de regência. É o relatório.

A requerente, embora tenha colacionado paradigma que trata de índices de reajuste a serem aplicados, defendeu o argumento no sentido de que, em tese, é possível a aplicação retroativa do teto estabelecido pela Emenda Constitucional 20/98, em total desconformidade com a matéria constante dos autos.

Portanto, a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada, porquanto a parte recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com dispares conclusões.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 01 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais



Ademais, acerca da alegada necessidade das condições em comento, a Turma Nacional de Uniformização firmou o entendimento no sentido de que "o julgador não é obrigado a analisar as condições pessoais e sociais quando não reconhecer a incapacidade do requerente para a sua atividade habitual" (Súmula 77/TNU). Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 01 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0006556-17.2014.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: PAULO SERGIO SOARES
PROC./ADV.: HILARIO BOCCHI JUNIOR
OAB: SP090916
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem no qual se discute a possibilidade de concessão de auxílio acidente à parte autora. É o relatório.

Verifica-se que não há similitude fática e jurídica entre os arestos confrontados, porquanto, enquanto o acórdão recorrido firma entendimento no sentido de que não restou comprovada a incapacidade da parte autora para o trabalho (em que pese moléstias e/ou patologias reconhecidas), o aresto paradigma traz situações em que foram configuradas lesões que implicaram em redução da capacidade da parte.

Aplicável, portanto, na hipótese, a Questão de Ordem 22 da TNU, segundo a qual "é possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma". Ainda que assim não o fosse, a pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 31 de agosto de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0006562-24.2014.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES SACOMAN MARITAN
PROC./ADV.: DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
OAB: SP161110
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora, em hipótese em que se constata que sua incapacidade é preexistente ao seu ingresso no RGPS. É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

A Turma Nacional de Uniformização, por meio da Súmula 53 da TNU, firmou o entendimento no sentido de que "Não há direito a auxílio-doença ou a aposentadoria por invalidez quando a incapacidade para o trabalho é preexistente ao reingresso do segurado no Regime Geral de Previdência Social, seguintes termos." Conclui-se que o acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência da TNU, razão pela qual aplica-se o óbice da Questão de Ordem 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ademais, a análise quanto à preexistência da situação incapacitante ao ingresso ao RGPS ou o agravamento da enfermidade não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 1º de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0006570-69.2012.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA APARECIDA LEITE PENTEADO
PROC./ADV.: PATRÍCIA APARECIDA FRANÇA
OAB: SP-296529
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão em que se discute a possibilidade de concessão de benefício assistencial à autora. É o relatório.

As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide concluíram que a parte não cumpriu o requisito da incapacidade laboral.

A pretensão de alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ademais, a Turma Nacional de Uniformização firmou o entendimento no sentido de que "o julgador não é obrigado a analisar as condições pessoais e sociais quando não reconhecer a incapacidade do requerente para a sua atividade habitual" (Súmula 77/TNU).

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 18 de agosto de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.38.14.702566-4
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: GENOVEVA NATAL DOS SANTOS
PROC./ADV.: RONALDO ERMELINDO FERREIRA
OAB:MG-70727
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, mediante o reconhecimento de períodos trabalhados em condições especiais. É o relatório.

O inconformismo não prospera. Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com díspares conclusões.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 19 de agosto de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0006576-60.2014.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: IVANIRA DOS REIS DOS SANTOS
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP312716
REQUERIDO (A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que, acolhendo a alegação de prescrição formulada pela parte contrária, julgou improcedente o pedido de revisão de benefício previdenciário. É o relatório.

Verifica-se que não é possível aferir a autenticidade do inteiro teor anexado, posto que não corresponde ao paradigma juntado pelas partes em suas razões recursais. Assim sendo, aplicável a Questão de Ordem n. 3 desta TNU, segundo a qual "a cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte que permita a aferição de sua autenticidade" - grifei.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 16 de agosto de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0006595-03.2014.4.03.6338
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOSE LUIZ RODRIGUES
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB: SP312716
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de revisão da renda mensal inicial de benefício previdenciário.

É o relatório.

O inconformismo não prospera.

Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com díspares conclusões.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 17 de agosto de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0006617-27.2014.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: EMÍLIA PEREIRA CHEFE
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB: SP312716
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, o qual rejeitou o pedido de revisão de renda mensal inicial, sob o fundamento de que a pretensão não encontra amparo na legislação de regência, sendo defeso ao Judiciário substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários.

Na oportunidade, a parte, em suas razões, junta paradigma oriundo da Turma Recursal de São Paulo.

É o relatório.

É cediço que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Turma Recursal da mesma região, do Supremo Tribunal Federal, de Tribunal Regional Federal, Tribunal Eleitoral ou do Trabalho, não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 5 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0006655-14.2010.4.01.3802
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: LUÍZIA MANOELITA DE SOUZA
PROC./ADV.: PATRÍCIA TEODORA DA SILVA
OAB: MG-117396
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a concessão de aposentadoria rural por idade à parte autora. É o relatório.

O recurso não merece prosperar.

As instâncias ordinárias, de posse do caderno fático-probatório dos autos, decidiram que a parte não comprovou o cumprimento do requisito da qualidade de segurada especial da autora.

Logo, a pretensão de alterar o referido entendimento não é possível, em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos.

Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 29 de agosto de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais



PROCESSO: 0010209-16.2014.4.03.6338
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOSE FERREIRA NETO
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP312716
REQUERIDO (A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que julgou improcedente o pedido de revisão de benefício previdenciário.

É o relatório.

Verifica-se que não é possível aferir a autenticidade do inteiro teor anexado, posto que não corresponde ao paradigma juntado pelas partes em suas razões recursais. Assim sendo, aplicável a Questão de Ordem n. 3 desta TNU, segundo a qual "a cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte que permita a aferição de sua autenticidade" - grifei.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 02 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0010237-81.2014.4.03.6338
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: IRAIDES SILVA DE SOUZA
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB: SP312716
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, o qual rejeitou o pedido de revisão de renda mensal inicial, sob o fundamento de que a pretensão não encontra amparo na legislação de regência, sendo defeso ao Judiciário substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários.

Na oportunidade, a parte, em suas razões, junta paradigma oriundo da Turma Recursal de São Paulo.

É o relatório.

É cediço que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Turma Recursal da mesma região, do Supremo Tribunal Federal, de Tribunal Regional Federal, Tribunal Eleitoral ou do Trabalho, não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 29 de julho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0010241-21.2014.4.03.6338
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA DO ROSARIO SILVA
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB: SP312716
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão proferido pela Turma Recursal de origem que rejeitou o pedido de inclusão do décimo terceiro salário como parte integrante do salário de benefício, com base na legislação e jurisprudência pátrias.

É o relatório.

Não assiste razão à parte requerente.

Verifica-se que a alegada divergência jurisprudencial não restou comprovada, tendo em vista que a parte ora recorrente sequer juntou às suas razões quaisquer arestos que servissem como paradigmas aptos a confrontar o decisum proferido pela Turma Recursal de origem.

Não atendido, portanto, o requisito disposto nos arts. 6º e 14, § 2º, da Lei 10.259/01.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 2 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0010263-45.2014.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOAO BATISTA DE CARVALHO
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP312716
REQUERIDO (A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que julgou improcedente o pedido de revisão de benefício previdenciário.

É o relatório.

Verifica-se que não é possível aferir a autenticidade do inteiro teor anexado, posto que não corresponde ao paradigma juntado pelas partes em suas razões recursais. Assim sendo, aplicável a Questão de Ordem n. 3 desta TNU, segundo a qual "a cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte que permita a aferição de sua autenticidade" - grifei.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de agosto de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0010328-74.2014.4.03.6338
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: EDGARD BORELLI
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB: SP312716
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de revisão da renda mensal inicial de benefício previdenciário.

É o relatório.

O inconformismo não prospera.

Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com díspares conclusões.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 17 de agosto de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0010330-52.2014.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ELIZEU LUIZ NAIVA
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB: SP312716
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, o qual rejeitou o pedido de revisão de renda mensal inicial, sob o fundamento de que a pretensão não encontra amparo na legislação de regência, sendo defeso ao Judiciário substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários.

Na oportunidade, a parte, em suas razões, junta paradigma oriundo da Turma Recursal de São Paulo.

É o relatório.

É cediço que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Turma Recursal da mesma região, do Supremo Tribunal Federal, de Tribunal Regional Federal, Tribunal Eleitoral ou do Trabalho, não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 2 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0010356-08.2014.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: RENATO FINTA
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB: SP312716
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de equivalência entre o índice de alteração do limite máximo do salário de contribuição e o de reajuste dos benefícios de prestação continuada da previdência social.

É o relatório.

O inconformismo não prospera.

Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com díspares conclusões.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 6 de setembro de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0010633-23.2006.4.03.6311
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ROMEU RAMOS ROMAO
PROC./ADV.: RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA
OAB: SP093821
REQUERIDO(A): UNIAO FEDERAL (PFN)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de repetição de indébito tributário.

É o relatório.

O inconformismo não prospera.

Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com díspares conclusões.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 17 de agosto de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0010672-21.2014.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: PEDRO DE SOUZA PACHECO
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP312716
REQUERIDO (A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que julgou improcedente o pedido de revisão de benefício previdenciário.

É o relatório.

Verifica-se que não é possível aferir a autenticidade do inteiro teor anexado, posto que não corresponde ao paradigma juntado pelas partes em suas razões recursais. Assim sendo, aplicável a Questão de Ordem n. 3 desta TNU, segundo a qual "a cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte que permita a aferição de sua autenticidade" - grifei.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de agosto de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais



PROCESSO: 0013250-54.2014.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: PERCIVAL FERNANDES
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB: SP312716
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, o qual rejeitou o pedido de revisão de renda mensal inicial, sob o fundamento de que a pretensão não encontra amparo na legislação de regência, sendo defeso ao Judiciário substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários.

Na oportunidade, a parte, em suas razões, junta paradigma oriundo da Turma Recursal de São Paulo.

É o relatório.

É cediço que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Turma Recursal da mesma região, do Supremo Tribunal Federal, de Tribunal Regional Federal, Tribunal Eleitoral ou do Trabalho, não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 2 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0013526-85.2014.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: PAULO DE ALMEIDA FREIRE
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB: SP312716
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, o qual rejeitou o pedido de revisão de renda mensal inicial, sob o fundamento de que a pretensão não encontra amparo na legislação de regência, sendo defeso ao Judiciário substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários.

Na oportunidade, a parte, em suas razões, junta paradigma oriundo da Turma Recursal de São Paulo.

É o relatório.

É cediço que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Turma Recursal da mesma região, do Supremo Tribunal Federal, de Tribunal Regional Federal, Tribunal Eleitoral ou do Trabalho, não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 31 de agosto de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0013560-16.2011.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ELIZETE GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- I.N.S.S. PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora.

É o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam não haver comprovação dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (Incapacidade laboral).

A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 13 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0013570-07.2014.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JUREMA ROSSI
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB: SP312716
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, o qual rejeitou o pedido de revisão de renda mensal inicial, sob o fundamento de que a pretensão não encontra amparo na legislação de regência, sendo defeso ao Judiciário substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários.

Na oportunidade, a parte, em suas razões, junta paradigma oriundo da Turma Recursal de São Paulo.

É o relatório.

É cediço que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Turma Recursal da mesma região, do Supremo Tribunal Federal, de Tribunal Regional Federal, Tribunal Eleitoral ou do Trabalho, não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 1º de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0013636-84.2014.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARINO FONTANEZI NETO
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB: SP312716
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, o qual rejeitou o pedido de revisão de renda mensal inicial, sob o fundamento de que a pretensão não encontra amparo na legislação de regência, sendo defeso ao Judiciário substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários.

Na oportunidade, a parte, em suas razões, junta paradigma oriundo da Turma Recursal de São Paulo.

É o relatório.

É cediço que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Turma Recursal da mesma região, do Supremo Tribunal Federal, de Tribunal Regional Federal, Tribunal Eleitoral ou do Trabalho, não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 1º de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0013761-94.2014.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA CLAUDIA SANTOS DA COSTA
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB: SP312716
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, o qual rejeitou o pedido de revisão de renda mensal inicial, sob o fundamento de que a pretensão não encontra amparo na legislação de regência, sendo defeso ao Judiciário substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários.

Na oportunidade, a parte, em suas razões, junta paradigma oriundo da Turma Recursal de São Paulo.

É o relatório.

É cediço que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Turma Recursal da mesma região, do Supremo Tribunal Federal, de Tribunal Regional Federal, Tribunal Eleitoral ou do Trabalho, não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 1º de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0013776-21.2014.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOSE TRINDADE
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB: SP312716
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, o qual rejeitou o pedido de revisão de renda mensal inicial, sob o fundamento de que a pretensão não encontra amparo na legislação de regência, sendo defeso ao Judiciário substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários.

Na oportunidade, a parte, em suas razões, junta paradigma oriundo da Turma Recursal de São Paulo.

É o relatório.

É cediço que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Turma Recursal da mesma região, do Supremo Tribunal Federal, de Tribunal Regional Federal, Tribunal Eleitoral ou do Trabalho, não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 31 de agosto de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0013814-33.2014.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: IRENE GUTIERREZ DE LIMA
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB: SP312716
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, o qual rejeitou o pedido de revisão de renda mensal inicial, sob o fundamento de que a pretensão não encontra amparo na legislação de regência, sendo defeso ao Judiciário substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários.

Na oportunidade, a parte, em suas razões, junta paradigma oriundo da Turma Recursal de São Paulo.

É o relatório.

É cediço que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Turma Recursal da mesma região, do Supremo Tribunal Federal, de Tribunal Regional Federal, Tribunal Eleitoral ou do Trabalho, não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 5 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0013943-80.2014.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOSE ROBERTO MACIENTE
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB: SP312716
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, o qual rejeitou o pedido de revisão de renda mensal inicial, sob o fundamento de que a pretensão não encontra amparo na legislação de regência, sendo defeso ao Judiciário substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários.



PROCESSO: 0014094-46.2014.4.03.6303
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: CICERO VALERIO DO NASCIMENTO
 PROC./ADV.: APARECIDO DELEGA RODRIGUES
 OAB: SP061341
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - I.N.S.S.
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, suscitado contra acórdão da Turma Regional de origem.
 É cediço que somente é cabível tal recurso contra acórdão desta Turma Nacional, que trate de matéria de mérito, a teor do que dispõe o art. 34, do RITNU, o que não ocorreu no caso dos autos.
 Ante o exposto, não conheço do incidente.
 Publique-se. Intimem-se.
 Brasília, 5 de agosto de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0014095-86.2014.4.03.6317
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: HEDY KOJIMA
 PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
 OAB: SP312716
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - I.N.S.S. (PREVID)
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, o qual rejeitou o pedido de revisão de renda mensal inicial, sob o fundamento de que a pretensão não encontra amparo na legislação de regência, sendo defeso ao Judiciário substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários.
 Na oportunidade, a parte, em suas razões, junta paradigma oriundo da Turma Recursal de São Paulo.
 É o relatório.
 É cediço que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Turma Recursal da mesma região, do Supremo Tribunal Federal, de Tribunal Regional Federal, Tribunal Eleitoral ou do Trabalho, não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.
 Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
 Publique-se. Intimem-se.
 Brasília, 2 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0014200-63.2014.4.03.6317
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: MARIA APARECIDA SILVESTRE
 PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
 OAB: SP312716
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - I.N.S.S. (PREVID)
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, o qual rejeitou o pedido de revisão de renda mensal inicial, sob o fundamento de que a pretensão não encontra amparo na legislação de regência, sendo defeso ao Judiciário substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários.
 Na oportunidade, a parte, em suas razões, junta paradigma oriundo da Turma Recursal de São Paulo.
 É o relatório.
 É cediço que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Turma Recursal da mesma região, do Supremo Tribunal Federal, de Tribunal Regional Federal, Tribunal Eleitoral ou do Trabalho, não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.
 Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
 Publique-se. Intimem-se.
 Brasília, 5 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0014219-69.2014.4.03.6317
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: JOAO RIBEIRO
 PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
 OAB: SP312716
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - I.N.S.S. (PREVID)
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, o qual rejeitou o pedido de revisão de renda mensal inicial, sob o fundamento de que a pretensão não encontra amparo na legislação de regência, sendo defeso ao Judiciário substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários.
 Na oportunidade, a parte, em suas razões, junta paradigma oriundo da Turma Recursal de São Paulo.
 É o relatório.
 É cediço que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Turma Recursal da mesma região, do Supremo Tribunal Federal, de Tribunal Regional Federal, Tribunal Eleitoral ou do Trabalho, não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.
 Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
 Publique-se. Intimem-se.
 Brasília, 1º de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0014285-49.2014.4.03.6317
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: MARIA HONORINA DOS SANTOS
 PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
 OAB: SP312716
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - I.N.S.S. (PREVID)
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, o qual rejeitou o pedido de revisão de renda mensal inicial, sob o fundamento de que a pretensão não encontra amparo na legislação de regência, sendo defeso ao Judiciário substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários.
 Na oportunidade, a parte, em suas razões, junta paradigma oriundo da Turma Recursal de São Paulo.
 É o relatório.
 É cediço que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Turma Recursal da mesma região, do Supremo Tribunal Federal, de Tribunal Regional Federal, Tribunal Eleitoral ou do Trabalho, não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.
 Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
 Publique-se. Intimem-se.
 Brasília, 31 de agosto de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0014295-93.2014.4.03.6317
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: JOSE JACINTO DE MORAES
 PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
 OAB: SP312716
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - I.N.S.S. (PREVID)
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de equivalência entre o índice de alteração do limite máximo do salário de contribuição e o de reajuste dos benefícios de prestação continuada da previdência social.
 É o relatório.
 O inconformismo não prospera.

Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com dispares conclusões.
 Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
 Publique-se. Intimem-se.
 Brasília, 6 de setembro de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0014299-33.2014.4.03.6317
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: HERMES DE SOUZA
 PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
 OAB: SP312716
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - I.N.S.S. (PREVID)
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, o qual rejeitou o pedido de revisão de renda mensal inicial, sob o fundamento de que a pretensão não encontra amparo na legislação de regência, sendo defeso ao Judiciário substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários.
 Na oportunidade, a parte, em suas razões, junta paradigma oriundo da Turma Recursal de São Paulo.
 É o relatório.
 É cediço que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Turma Recursal da mesma região, do Supremo Tribunal Federal, de Tribunal Regional Federal, Tribunal Eleitoral ou do Trabalho, não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.
 Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
 Publique-se. Intimem-se.
 Brasília, 2 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0014304-55.2014.4.03.6317
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: ANA DE SOUZA COPEISKY DA SILVA
 PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
 OAB: SP312716
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - I.N.S.S. (PREVID)
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, o qual rejeitou o pedido de revisão de renda mensal inicial, sob o fundamento de que a pretensão não encontra amparo na legislação de regência, sendo defeso ao Judiciário substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários.
 Na oportunidade, a parte, em suas razões, junta paradigma oriundo da Turma Recursal de São Paulo.
 É o relatório.
 É cediço que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Turma Recursal da mesma região, do Supremo Tribunal Federal, de Tribunal Regional Federal, Tribunal Eleitoral ou do Trabalho, não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.
 Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
 Publique-se. Intimem-se.
 Brasília, 5 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0014307-10.2014.4.03.6317
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: ISABEL CORRAL
 PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
 OAB: SP312716
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - I.N.S.S. (PREVID)
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, o qual rejeitou o pedido de revisão de renda mensal inicial, sob o fundamento de que a pretensão não encontra amparo na legislação de regência, sendo defeso ao Judiciário substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários.

Na oportunidade, a parte, em suas razões, junta paradigma oriundo da Turma Recursal de São Paulo.

É o relatório.

É cediço que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Turma Recursal da mesma região, do Supremo Tribunal Federal, de Tribunal Regional Federal, Tribunal Eleitoral ou do Trabalho, não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 5 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0014342-67.2014.4.03.6317
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: JOAO CARLOS TREVISANI
 PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
 OAB: SP312716
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - I.N.S.S. (PREVID)
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, o qual rejeitou o pedido de revisão de renda mensal inicial, sob o fundamento de que a pretensão não encontra amparo na legislação de regência, sendo defeso ao Judiciário substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários.

Na oportunidade, a parte, em suas razões, junta paradigma oriundo da Turma Recursal de São Paulo.

É o relatório.

É cediço que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Turma Recursal da mesma região, do Supremo Tribunal Federal, de Tribunal Regional Federal, Tribunal Eleitoral ou do Trabalho, não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 1º de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0014369-50.2014.4.03.6317
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: CACILDA DE OLIVEIRA CEZARIANO
 PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
 OAB: SP312716
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - I.N.S.S. (PREVID)
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, o qual rejeitou o pedido de revisão de renda mensal inicial, sob o fundamento de que a pretensão não encontra amparo na legislação de regência, sendo defeso ao Judiciário substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários.

Na oportunidade, a parte, em suas razões, junta paradigma oriundo da Turma Recursal de São Paulo.

É o relatório.

É cediço que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Turma Recursal da mesma região, do Supremo Tribunal Federal, de Tribunal Regional Federal, Tribunal Eleitoral ou do Trabalho, não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 1º de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0014374-72.2014.4.03.6317
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: CACILDA DE OLIVEIRA CEZARIANO
 PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
 OAB: SP312716
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - I.N.S.S. (PREVID)
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que rejeitou o pedido de revisão de renda mensal inicial, sob o fundamento de que a pretensão não encontra amparo na legislação de regência.

É o relatório.

A sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada, porquanto a parte recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre a hipótese trazida a confronto com díspares conclusões.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 5 de agosto de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0014384-19.2014.4.03.6317
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: JOSE JOAQUIM BARTOLOMEU RAPOSO
 PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
 OAB: SP312716
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - I.N.S.S. (PREVID)
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, o qual rejeitou o pedido de revisão de renda mensal inicial, sob o fundamento de que a pretensão não encontra amparo na legislação de regência, sendo defeso ao Judiciário substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários.

Na oportunidade, a parte, em suas razões, junta paradigma oriundo da Turma Recursal de São Paulo.

É o relatório.

É cediço que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Turma Recursal da mesma região, do Supremo Tribunal Federal, de Tribunal Regional Federal, Tribunal Eleitoral ou do Trabalho, não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 31 de agosto de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0014395-48.2014.4.03.6317
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: NAIRA RUIZ HERNANDES FIODOROVAS
 PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
 OAB: SP312716
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - I.N.S.S. (PREVID)
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, o qual rejeitou o pedido de revisão de renda mensal inicial, sob o fundamento de que a pretensão não encontra amparo na legislação de regência, sendo defeso ao Judiciário substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários.

Na oportunidade, a parte, em suas razões, junta paradigma oriundo da Turma Recursal de São Paulo.

É o relatório.

É cediço que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Turma Recursal da mesma região, do Supremo Tribunal Federal, de Tribunal Regional Federal, Tribunal Eleitoral ou do Trabalho, não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 5 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0014396-33.2014.4.03.6317
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: DURVAL DE PAULA
 PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
 OAB: SP312716
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - I.N.S.S. (PREVID)
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, o qual rejeitou o pedido de revisão de renda mensal inicial, sob o fundamento de que a pretensão não encontra amparo na legislação de regência, sendo defeso ao Judiciário substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários.

Na oportunidade, a parte, em suas razões, junta paradigma oriundo da Turma Recursal de São Paulo.

É o relatório.

É cediço que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Turma Recursal da mesma região, do Supremo Tribunal Federal, de Tribunal Regional Federal, Tribunal Eleitoral ou do Trabalho, não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 1º de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0014426-74.2014.4.03.6315
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: RAUL DE OLIVEIRA JUNIOR
 PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
 OAB: SP263146
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - I.N.S.S. PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de revisão benefício previdenciário concedido à parte autora.

É o relatório.

No caso concreto, a parte recorrente não logra atacar os fundamentos da decisão agravada e tampouco aponta razões específicas para impugná-la.

Verificando a ausência de refutação específica às razões da decisão ora embargada, entendo que é aplicável ao caso, por analogia, a Súmula 182 do STJ ("É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada").

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 31 de agosto de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0014451-81.2014.4.03.6317
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: ALCIDES CUNHA
 PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
 OAB: SP312716
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - I.N.S.S. (PREVID)
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, o qual rejeitou o pedido de revisão de renda mensal inicial, sob o fundamento de que a pretensão não encontra amparo na legislação de regência, sendo defeso ao Judiciário substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários.

Na oportunidade, a parte, em suas razões, junta paradigma oriundo da Turma Recursal de São Paulo.

PROCESSO: 0014644-96.2014.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: VELADEMIL DOS SANTOS PANIZZA LONGO
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB: SP312716
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, o qual rejeitou o pedido de revisão de renda mensal inicial, sob o fundamento de que a pretensão não encontra amparo na legislação de regência, sendo defeso ao Judiciário substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários.

Na oportunidade, a parte, em suas razões, junta paradigma oriundo da Turma Recursal de São Paulo.

É o relatório.

É cediço que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Turma Recursal da mesma região, do Supremo Tribunal Federal, de Tribunal Regional Federal, Tribunal Eleitoral ou do Trabalho, não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 1º de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0014646-66.2014.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ALEUZINA MONTEIRO NETO
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB: SP312716
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, o qual rejeitou o pedido de revisão de renda mensal inicial, sob o fundamento de que a pretensão não encontra amparo na legislação de regência, sendo defeso ao Judiciário substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários.

Na oportunidade, a parte, em suas razões, junta paradigma oriundo da Turma Recursal de São Paulo.

É o relatório.

É cediço que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Turma Recursal da mesma região, do Supremo Tribunal Federal, de Tribunal Regional Federal, Tribunal Eleitoral ou do Trabalho, não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 1º de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0014649-21.2014.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ALMERIZA DA COSTA ASSUNCAO
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB: SP312716
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, o qual rejeitou o pedido de revisão de renda mensal inicial, sob o fundamento de que a pretensão não encontra amparo na legislação de regência, sendo defeso ao Judiciário substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários.

Na oportunidade, a parte, em suas razões, junta paradigmas oriundos da Turma Recursal de São Paulo e do Supremo Tribunal Federal.

É o relatório.

É cediço que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Turma Recursal da mesma região, do Supremo Tribunal Federal, de Tribunal Regional Federal, Tribunal Eleitoral ou do Trabalho, não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 1º de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0014731-97.2014.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARCO AURELIO PINHEIRO DE SOUZA
PROC./ADV.: HILARIO BOCCHI JUNIOR
OAB: SP090916
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, em que se discute a concessão de benefício assistencial à parte autora. É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide e já analisadas as condições socioeconômicas da parte, concluíram pelo não preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (incapacidade).

A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 1º de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0014747-06.2014.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: GUMERCINDO RODRIGUES ROCHA
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB: SP312716
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, o qual rejeitou o pedido de revisão de renda mensal inicial, sob o fundamento de que a pretensão não encontra amparo na legislação de regência, sendo defeso ao Judiciário substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários.

Na oportunidade, a parte, em suas razões, junta paradigma oriundo da Turma Recursal de São Paulo.

É o relatório.

É cediço que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Turma Recursal da mesma região, do Supremo Tribunal Federal, de Tribunal Regional Federal, Tribunal Eleitoral ou do Trabalho, não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 2 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0014782-63.2014.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOSE FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB: SP312716
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, o qual rejeitou o pedido de revisão de renda mensal inicial, sob o fundamento de que a pretensão não encontra amparo na legislação de regência, sendo defeso ao Judiciário substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários.

Na oportunidade, a parte, em suas razões, junta paradigma oriundo da Turma Recursal de São Paulo.

É o relatório.

É cediço que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Turma Recursal da mesma região, do Supremo Tribunal Federal, de Tribunal Regional Federal, Tribunal Eleitoral ou do Trabalho, não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 31 de agosto de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0014820-75.2014.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: CLARA TABBERT BORGES
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB: SP312716
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, o qual rejeitou o pedido de revisão de renda mensal inicial, sob o fundamento de que a pretensão não encontra amparo na legislação de regência, sendo defeso ao Judiciário substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários.

Na oportunidade, a parte, em suas razões, junta paradigma oriundo da Turma Recursal de São Paulo.

É o relatório.

É cediço que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Turma Recursal da mesma região, do Supremo Tribunal Federal, de Tribunal Regional Federal, Tribunal Eleitoral ou do Trabalho, não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 29 de agosto de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0014821-60.2014.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: GILMAR BOMGIOVANI
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB: SP312716
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, o qual rejeitou o pedido de revisão de renda mensal inicial, sob o fundamento de que a pretensão não encontra amparo na legislação de regência, sendo defeso ao Judiciário substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários.

Na oportunidade, a parte, em suas razões, junta paradigma oriundo da Turma Recursal de São Paulo.

É o relatório.

É cediço que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Turma Recursal da mesma região, do Supremo Tribunal Federal, de Tribunal Regional Federal, Tribunal Eleitoral ou do Trabalho, não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 5 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0014863-12.2014.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOSE ALCIDES BORBA
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB: SP312716
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, o qual rejeitou o pedido de revisão de renda mensal inicial, sob o fundamento de que a pretensão não encontra amparo na legislação de regência, sendo defeso ao Judiciário substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários.

Na oportunidade, a parte, em suas razões, junta paradigma oriundo da Turma Recursal de São Paulo.

É o relatório.

É cediço que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Turma Recursal da mesma região, do Supremo Tribunal Federal, de Tribunal Regional Federal, Tribunal Eleitoral ou do Trabalho, não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.



Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 2 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0014874-41.2014.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ABDIAS RAMOS SOARES
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB: SP312716
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de equivalência entre o reajuste de benefício previdenciário e o índice de alteração do limite máximo do salário de contribuição.
É o relatório.

O inconformismo não prospera.
Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com díspares conclusões.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 19 de agosto de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0015000-81.2010.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ALMIM ARAUJO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, em que se discute a concessão de benefício assistencial à parte autora.
É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.
As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide e já analisadas as condições socioeconômicas da parte, concluíram pelo não preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (miserabilidade).
Logo, a pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 06 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0015007-83.2014.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: RUBENS APARECIDO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB: SP312716
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, o qual rejeitou o pedido de revisão de renda mensal inicial, sob o fundamento de que a pretensão não encontra amparo na legislação de regência, sendo defeso ao Judiciário substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários.

Na oportunidade, a parte, em suas razões, junta paradigma oriundo da Turma Recursal de São Paulo.

É o relatório.
É cediço que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Turma Recursal da mesma região, do Supremo Tribunal Federal, de Tribunal Regional Federal, Tribunal Eleitoral ou do Trabalho, não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 31 de agosto de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0015257-19.2014.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ANGELO MARIN MAUNARIN
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB: SP312716
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, o qual rejeitou o pedido de revisão de renda mensal inicial, sob o fundamento de que a pretensão não encontra amparo na legislação de regência, sendo defeso ao Judiciário substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários.

Na oportunidade, a parte, em suas razões, junta paradigma oriundo da Turma Recursal de São Paulo.

É o relatório.

É cediço que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Turma Recursal da mesma região, do Supremo Tribunal Federal, de Tribunal Regional Federal, Tribunal Eleitoral ou do Trabalho, não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 1º de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0015264-11.2014.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: CARLOS DAS NEVES
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB: SP312716
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, o qual rejeitou o pedido de revisão de renda mensal inicial, sob o fundamento de que a pretensão não encontra amparo na legislação de regência, sendo defeso ao Judiciário substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários.

Na oportunidade, a parte, em suas razões, junta paradigma oriundo da Turma Recursal de São Paulo.

É o relatório.

É cediço que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Turma Recursal da mesma região, do Supremo Tribunal Federal, de Tribunal Regional Federal, Tribunal Eleitoral ou do Trabalho, não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 2 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0015265-38.2014.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ORLANDO CORREA DE MORAES
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB: SP312716
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que rejeitou o pedido de revisão de renda mensal inicial, sob o fundamento de que a pretensão não encontra amparo na legislação de regência.

É o relatório.
A sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada, porquanto a parte recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre a hipótese trazida a confronto com díspares conclusões.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 5 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0015307-51.2014.4.03.6315
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: VITAL BRASIL RIBEIRO
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
OAB: SP263146
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute a revisão de benefício previdenciário.

É o relatório.
O inconformismo não prospera.

Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com díspares conclusões.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 6 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0015320-44.2014.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: FLAVIO ANTONIO FERRARI
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB: SP312716
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, o qual rejeitou o pedido de revisão de renda mensal inicial, sob o fundamento de que a pretensão não encontra amparo na legislação de regência, sendo defeso ao Judiciário substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários.

Na oportunidade, a parte, em suas razões, junta paradigmas oriundos da Turma Recursal de São Paulo e do Supremo Tribunal Federal.

É o relatório.

É cediço que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Turma Recursal da mesma região, do Supremo Tribunal Federal, de Tribunal Regional Federal, Tribunal Eleitoral ou do Trabalho, não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 1º de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0015363-78.2014.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: VALDIR DA SILVEIRA
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB: SP312716
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, o qual rejeitou o pedido de revisão de renda mensal inicial, sob o fundamento de que a pretensão não encontra amparo na legislação de regência, sendo defeso ao Judiciário substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários.

Na oportunidade, a parte, em suas razões, junta paradigma oriundo da Turma Recursal de São Paulo.

É o relatório.

É cediço que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Turma Recursal da mesma região, do Supremo Tribunal Federal, de Tribunal Regional Federal, Tribunal Eleitoral ou do Trabalho, não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 5 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0015397-53.2014.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ANTONIO LOURO DA SILVA.
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB: SP312716
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, o qual rejeitou o pedido de revisão de renda mensal inicial, sob o fundamento de que a pretensão não encontra amparo na legislação de regência, sendo desfeito ao Judiciário substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários.
Na oportunidade, a parte, em suas razões, junta paradigma oriundo da Turma Recursal de São Paulo.
É o relatório.

É cediço que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Turma Recursal da mesma região, do Supremo Tribunal Federal, de Tribunal Regional Federal, Tribunal Eleitoral ou do Trabalho, não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 31 de agosto de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0015412-22.2014.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ATAIDE CIRIACO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB: SP312716
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, o qual rejeitou o pedido de revisão de renda mensal inicial, sob o fundamento de que a pretensão não encontra amparo na legislação de regência, sendo desfeito ao Judiciário substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários.

Na oportunidade, a parte, em suas razões, junta paradigma oriundo da Turma Recursal de São Paulo.
É o relatório.

É cediço que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Turma Recursal da mesma região, do Supremo Tribunal Federal, de Tribunal Regional Federal, Tribunal Eleitoral ou do Trabalho, não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 2 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0015470-70.2014.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: CLEIDE DALLA VALLE
PROC./ADV.: LARISSA SOARES SAKR
OAB: SP293108
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade concessão de aposentadoria por invalidez à parte autora.
É o relatório.

No caso concreto, a parte recorrente não logra atacar os fundamentos da decisão agravada e tampouco aponta razões específicas para impugná-la.
Verificando a ausência de refutação específica às razões da decisão ora embargada, entendo que é aplicável ao caso, por analogia, a Súmula 182 do STJ ("É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada").

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 31 de agosto de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0015492-39.2011.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOAO PAULO BENEDITO GOUVEA
PROC./ADV.: LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE.
OAB: SP-220312

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, em que se discute a repetição do indébito relativo ao desconto do imposto de renda retido na fonte sobre os valores recebidos pela parte autora a título de férias proporcionais e adicional de 1/3 de férias.
Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, inclusive a Súmula 421/STJ segundo a qual "Os honorários advocatícios não são devidos à Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público a qual pertença".
É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.
Com efeito, a Súmula 7/TNU dispõe que "Descabe incidente de uniformização versando sobre honorários advocatícios por se tratar de questão de direito processual".
Destarte, aplica-se, também, a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual").
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 02 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0015531-80.2014.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: WILSON RIGO
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP312716
REQUERIDO (A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que, acolhendo a alegação de prescrição formulada pela parte contrária, julgou improcedente o pedido de revisão de benefício previdenciário.
É o relatório.

Verifica-se que não é possível aferir a autenticidade do inteiro teor anexado, posto que não corresponde ao paradigma juntado pelas partes em suas razões recursais. Assim sendo, aplicável a Questão de Ordem n. 3 desta TNU, segundo a qual "a cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte que permita a aferição de sua autenticidade" - grifei.
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 06 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0015533-50.2014.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA JOSE BUENO DE TOLEDO
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP312716
REQUERIDO (A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que, acolhendo a alegação de prescrição formulada pela parte contrária, julgou improcedente o pedido de revisão de benefício previdenciário.
É o relatório.
Verifica-se que não é possível aferir a autenticidade do inteiro teor anexado, posto que não corresponde ao paradigma juntado pelas partes em suas razões recursais. Assim sendo, aplicável a Questão de Ordem n. 3 desta TNU, segundo a qual "a cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de

julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte que permita a aferição de sua autenticidade" - grifei.
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 06 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0015555-11.2014.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: SEBASTIAO SOLIDARIO FILHO
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP312716
REQUERIDO (A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que julgou improcedente o pedido de revisão de benefício previdenciário.
É o relatório.

Verifica-se que não é possível aferir a autenticidade do inteiro teor anexado, posto que não corresponde ao paradigma juntado pelas partes em suas razões recursais. Assim sendo, aplicável a Questão de Ordem n. 3 desta TNU, segundo a qual "a cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte que permita a aferição de sua autenticidade" - grifei.
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0015562-09.2014.4.03.6315
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARCOS ANTONIO DE LIMA
PROC./ADV.: ANDERSON MACOHIN
OAB:SP284549
REQUERIDO (A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, que, confirmando a sentença, extinguiu o processo sem julgamento do mérito, pela incompetência do juizado das varas especiais cíveis para apreciar tema atinente à execução do acordo homologado em ação civil pública na qual se discute a revisão de benefício previdenciário, nos termos do art. 29, inc. II, da Lei nº 8.213/91.
Sustenta a parte requerente divergência de entendimento com julgados de turmas recursais de diferentes regiões e do STJ, no sentido de que a existência de ação civil pública não impede o ajuizamento de ação individual com idêntico objeto.
É o relatório.

Não prospera a irresignação.
O Regimento Interno desta TNU, ao tratar do cabimento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência, consigna que:
"Compete à Turma Nacional de Uniformização processar e julgar pedido de uniformização de interpretação de lei federal, quanto à questão de direito matéria: (...)"
No presente caso, inexistente decisão colegiada da turma recursal que verse sobre a questão de direito material acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento.
Nesse sentido, mutatis mutandi, o PEDILEF 00156992520124039301, D.O.U. de 1/4/2016.

MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. DECISÃO MONOCRÁTICA CONFIRMADA PELO ACÓRDÃO. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS PARA JULGAR MANDADO DE SEGURANÇA. MATÉRIA DE CUNHO PROCESSUAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA 43 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO. 1. Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela parte autora contra o acórdão que manteve a decisão monocrática na qual se afastou a competência dos Juizados Especiais Federais para análise de mandado de segurança. 2. No incidente de uniformização, argumenta a parte autora que a decisão contrariou a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), consubstanciada na Súmula 376, segundo a qual "competete a Turma Recursal processar e julgar mandado de segurança contra ato de julgado especial". 3. Esclareço, todavia, que a presente hipótese versa sobre a inexistência de previsão legal para a espécie recursal que originou a decisão ora recorrida. 4. Neste contexto, a criação de procedimento diferenciado para os Juizados Especiais Federais está atrelada à efetivação das normas que abrangem os direitos fundamentais de acesso à justiça e duração razoável do processo (mais especificamente quanto ao primeiro). Então, a diretriz da irrecorribilidade encontra-se vinculada às máximas preeminentes da celeridade (duração razoável do processo), simplicidade e economia processual, sem, porém, inviabilizar o objetivo primeiro de acesso ao



judiciário. No intento de ampliar o acesso à ordem jurídica justa, que implica a duração razoável e proporcional ao potencial econômico da demanda, o sistema de revisão das decisões judiciais, nos Juizados Especiais Federais, observa o alinhamento jurisprudencial uniformizador e tende à supressão das intermináveis revisões judiciais, que findavam por tumultuar o curso do processo, especialmente na fase de conhecimento. Assim, a faculdade revisional das decisões judiciais ficou restrita a hipóteses específicas, taxativamente previstas, sem conflitar, pois, com o princípio do duplo grau de jurisdição. Por essa forma, o legislador ordinário teve por bem extinguir a possibilidade de recurso contra decisões interlocutórias proferidas pelo julgador do juizado de origem. A exceção existente consiste na possibilidade de recurso da decisão sobre medida cautelar no curso do processo, conforme expressamente dispõe a Lei 10.259/01. Diante desta realidade, o legislador orientou-se pela exclusão dos recursos contra decisões interlocutórias na fase de conhecimento, justificando-se no fato de que as questões suscitadas nesta fase seriam objeto de análise na sentença, não havendo assim qualquer prejuízo no que concerne ao acesso ao judiciário. A única hipótese que eventualmente ostentaria a possibilidade de prejuízo foi expressamente admitida pelo legislador, conforme antes mencionado, referentemente aos provimentos jurisdicionais cautelares e antecipações de tutela. Diversamente, na fase de cumprimento da sentença, inexistiria outra hipótese de revisão das decisões judiciais, eventualmente ensejando prejuízo às partes, diante da ausência da faculdade revisional. Por isso, para o específico caso de revisão de decisões interlocutórias proferidas pelo juízo singular do Juizado Especial Federal na fase de cumprimento de sentença/acórdão, tem-se admitido a interposição de mandado de segurança. É que, em sentido contrário à Súmula 267 do STF, não haveria previsão legal de recurso específico, entendendo-se "Cabível a impetração do mandado de segurança contra decisão irrecurável de Juiz singular do Juizado Especial" (STJ-5ª.Turma, ROMS nº 200400802255, Rel. Min. LAURITA VAZ, DJ DATA:18/10/2004 PG:00302). 5. Contudo, retornando o enfoque aos já citados princípios norteadores dos Juizados Especiais Federais, apesar de concluir-se pela necessidade de que seja facultada alguma via de revisão das decisões proferidas na fase de cumprimento de sentença/acórdão, sob pena de acarretar prejuízo às partes e restrição às diretrizes vinculadas ao acesso à justiça (contraditório e ampla defesa), a definição acerca da espécie recursal adequada para revisão das decisões interlocutórias proferidas em cumprimento de sentença/acórdão, bem como a aferição de eventuais vícios na interposição do recurso são questões de cunho processual, transbordando o âmbito de atribuições da Turma Nacional de Uniformização (Sumula 43 da TNU). 6. Voto, pois, por não conhecer do incidente de uniformização de jurisprudência.

Destarte, aplica-se a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual"). Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 05 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0015589-83.2014.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: VERA LUCIA STOCKLER
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP312716
REQUERIDO (A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que julgou improcedente o pedido de revisão de benefício previdenciário. É o relatório.

Verifica-se que não é possível aferir a autenticidade do inteiro teor anexado, posto que não corresponde ao paradigma juntado pelas partes em suas razões recursais. Assim sendo, aplicável a Questão de Ordem n. 3 desta TNU, segundo a qual "a cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte que permita a aferição de sua autenticidade" - grifei.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 05 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0015628-80.2014.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: NILSON LUIZ VAZ
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP312716
REQUERIDO (A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que julgou improcedente o pedido de revisão de benefício previdenciário. É o relatório.

Verifica-se que não é possível aferir a autenticidade do inteiro teor anexado, posto que não corresponde ao paradigma juntado pelas partes em suas razões recursais. Assim sendo, aplicável a Questão de Ordem n. 3 desta TNU, segundo a qual "a cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte que permita a aferição de sua autenticidade" - grifei.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 02 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0015749-93.2013.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES LEITE DANTAS
PROC./ADV.: CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS
OAB: SP181384
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão da pensão por morte. É o relatório.

O recurso não merece prosperar. As instâncias ordinárias, de posse do caderno fático-probatório dos autos, decidiram que a parte comprovou o cumprimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado. Logo, a pretensão de alterar o referido entendimento não é possível, em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos.

Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato"). Ante o exposto, com fulcro no art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 1 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0015762-92.2013.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: SUELI PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
REQUERIDO (A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute a negativa de concessão de benefício por incapacidade. É o relatório.

O inconformismo não prospera. Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com dispares conclusões.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 06 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0015764-96.2012.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA ODILIA DE MORAIS MOREIRA
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP312716
REQUERIDO (A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que julgou improcedente o pedido de revisão de benefício previdenciário. É o relatório.

Verifica-se que não é possível aferir a autenticidade do inteiro teor anexado, posto que não corresponde ao paradigma juntado pelas partes em suas razões recursais. Assim sendo, aplicável a Questão de Ordem n. 3 desta TNU, segundo a qual "a cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte que permita a aferição de sua autenticidade" - grifei.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 05 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0015780-31.2014.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: CLAUDIONOR GOMES PEREIRA
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP312716
REQUERIDO (A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que julgou improcedente o pedido de revisão de benefício previdenciário. É o relatório.

Verifica-se que não é possível aferir a autenticidade do inteiro teor anexado, posto que não corresponde ao paradigma juntado pelas partes em suas razões recursais. Assim sendo, aplicável a Questão de Ordem n. 3 desta TNU, segundo a qual "a cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte que permita a aferição de sua autenticidade" - grifei.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 05 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0015797-67.2014.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: RODRIGO PEDRO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP312716
REQUERIDO (A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que julgou improcedente o pedido de revisão de benefício previdenciário. É o relatório.

Verifica-se que não é possível aferir a autenticidade do inteiro teor anexado, posto que não corresponde ao paradigma juntado pelas partes em suas razões recursais. Assim sendo, aplicável a Questão de Ordem n. 3 desta TNU, segundo a qual "a cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte que permita a aferição de sua autenticidade" - grifei.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 02 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0015800-22.2014.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOAO FERNANDO ESCATOLIN
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP312716
REQUERIDO (A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que julgou improcedente o pedido de revisão de benefício previdenciário. É o relatório.

Verifica-se que não é possível aferir a autenticidade do inteiro teor anexado, posto que não corresponde ao paradigma juntado pelas partes em suas razões recursais. Assim sendo, aplicável a Questão de Ordem n. 3 desta TNU, segundo a qual "a cópia do acórdão pa-

radigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte que permita a aferição de sua autenticidade" - grifei.
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 02 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0016047-45.2014.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: GERALDO CRISPIM
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB: SP312716
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, o qual rejeitou o pedido de revisão de renda mensal inicial, sob o fundamento de que a pretensão não encontra amparo na legislação de regência, sendo defeso ao Judiciário substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários.
Na oportunidade, a parte, em suas razões, junta paradigma oriundo da Turma Recursal de São Paulo.
É o relatório.
É cediço que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Turma Recursal da mesma região, do Supremo Tribunal Federal, de Tribunal Regional Federal, Tribunal Eleitoral ou do Trabalho, não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 31 de agosto de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0016101-66.2014.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JAIRO ADEO
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB: SP312716
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, o qual rejeitou o pedido de revisão de renda mensal inicial, sob o fundamento de que a pretensão não encontra amparo na legislação de regência, sendo defeso ao Judiciário substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários.
Na oportunidade, a parte, em suas razões, junta paradigma oriundo da Turma Recursal de São Paulo.
É o relatório.
É cediço que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Turma Recursal da mesma região, do Supremo Tribunal Federal, de Tribunal Regional Federal, Tribunal Eleitoral ou do Trabalho, não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 1º de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0016116-35.2014.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ANTONIO DORIVAL THOMAZINI
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB: SP312716
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, o qual rejeitou o pedido de revisão de renda mensal inicial, sob o fundamento de que a pretensão não encontra amparo na legislação de regência, sendo defeso ao Judiciário substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários.
Na oportunidade, a parte, em suas razões, junta paradigma oriundo da Turma Recursal de São Paulo.
É o relatório.

É cediço que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Turma Recursal da mesma região, do Supremo Tribunal Federal, de Tribunal Regional Federal, Tribunal Eleitoral ou do Trabalho, não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 1º de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0016323-82.2014.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: DIVA TENCA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que reformou a sentença de primeiro grau e julgou procedente o pedido de concessão de aposentadoria por invalidez à parte autora, por entender que sua incapacidade é de natureza apenas parcial sem, no entanto, ter analisado suas condições pessoais.
É o relatório.
O presente recurso comporta provimento.
A Turma Nacional de Uniformização, por meio da Súmula 47, firmou o entendimento no sentido de que, "Uma vez reconhecida a incapacidade parcial para o trabalho, o juiz deve analisar as condições pessoais e sociais do segurado para a concessão de aposentadoria por invalidez".
Outrossim, incide, à espécie, a Questão de Ordem 20/TNU: "Se a Turma Nacional decidir que o incidente de uniformização deva ser conhecido e provido no que toca a matéria de direito e se tal conclusão importar na necessidade de exame de provas sobre matéria de fato, que foram requeridas e não produzidas, ou foram produzidas e não apreciadas pelas instâncias inferiores, a sentença ou acórdão da Turma Recursal deverá ser anulado para que tais provas sejam produzidas ou apreciadas, ficando o juiz de 1º grau e a respectiva Turma Recursal vinculados ao entendimento da Turma Nacional sobre a matéria de direito".
Levando-se em consideração, portanto, a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 1.030, II, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.
Ante o exposto, com fundamento no art. 16, II, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização e, prosseguindo no julgamento a ele dar provimento no que tange à necessidade de análise das condições pessoais da parte no caso concreto. Assim sendo, determino a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado e consequente análise das referidas condições.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 5 de agosto de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0016331-53.2014.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOSE DE FATIMO CANDIDO
PROC./ADV.: CLAUDIO TADEU MUNIZ
OAB: SP078619
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de renúncia da parte autora ao seu benefício previdenciário a fim de obter aposentadoria mais vantajosa.
É o relatório.
No caso concreto, a parte recorrente não logra atacar os fundamentos da decisão agravada e tampouco aponta razões específicas para impugná-la.
Verificando a ausência de refutação específica às razões da decisão ora embargada, entendo que é aplicável ao caso, por analogia, a Súmula 182 do STJ ("É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada").
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 5 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0016360-06.2014.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: GILBERTO OTTE
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB: SP312716
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de reajuste da renda mensal de benefício previdenciário.
É o relatório.
O inconformismo não prospera.
Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com díspares conclusões.
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 17 de agosto de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0016362-73.2014.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: EDY APARECIDA GUERNELLI DO CARMO
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB: SP312716
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, o qual rejeitou o pedido de revisão de renda mensal inicial, sob o fundamento de que a pretensão não encontra amparo na legislação de regência, sendo defeso ao Judiciário substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários.
Na oportunidade, a parte, em suas razões, junta paradigma oriundo da Turma Recursal de São Paulo.
É o relatório.
É cediço que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Turma Recursal da mesma região, do Supremo Tribunal Federal, de Tribunal Regional Federal, Tribunal Eleitoral ou do Trabalho, não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 1º de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0016380-52.2014.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ANTENOR GOMES
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB: SP312716
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, o qual rejeitou o pedido de revisão de renda mensal inicial, sob o fundamento de que a pretensão não encontra amparo na legislação de regência, sendo defeso ao Judiciário substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários.
Na oportunidade, a parte, em suas razões, junta paradigma oriundo da Turma Recursal de São Paulo.
É o relatório.
É cediço que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Turma Recursal da mesma região, do Supremo Tribunal Federal, de Tribunal Regional Federal, Tribunal Eleitoral ou do Trabalho, não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 5 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais



PROCESSO: 0016417-24.2014.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: PAULO SERGIO BERTOLINO
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB: SP312716
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, o qual rejeitou o pedido de revisão de renda mensal inicial, sob o fundamento de que a pretensão não encontra amparo na legislação de regência, sendo defeso ao Judiciário substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários.

Na oportunidade, a parte, em suas razões, junta paradigma oriundo da Turma Recursal de São Paulo.

É o relatório.

É cediço que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Turma Recursal da mesma região, do Supremo Tribunal Federal, de Tribunal Regional Federal, Tribunal Eleitoral ou do Trabalho, não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 31 de agosto de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0016419-49.2014.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JUVENCIO CARDOSO DA SILVA
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB: SP312716
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, o qual rejeitou o pedido de revisão de renda mensal inicial, sob o fundamento de que a pretensão não encontra amparo na legislação de regência, sendo defeso ao Judiciário substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários.

Na oportunidade, a parte, em suas razões, junta paradigma oriundo da Turma Recursal de São Paulo.

É o relatório.

É cediço que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Turma Recursal da mesma região, do Supremo Tribunal Federal, de Tribunal Regional Federal, Tribunal Eleitoral ou do Trabalho, não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 5 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0016463-68.2014.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: SEBASTIAO AMERICO
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB: SP312716
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, o qual rejeitou o pedido de revisão de renda mensal inicial, sob o fundamento de que a pretensão não encontra amparo na legislação de regência, sendo defeso ao Judiciário substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários.

Na oportunidade, a parte, em suas razões, junta paradigma oriundo da Turma Recursal de São Paulo.

É o relatório.

É cediço que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Turma Recursal da mesma região, do Supremo Tribunal Federal, de Tribunal Regional Federal, Tribunal Eleitoral ou do Trabalho, não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 2 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0016470-60.2014.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MILTON CARRON
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB: SP312716
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, o qual rejeitou o pedido de revisão de renda mensal inicial, sob o fundamento de que a pretensão não encontra amparo na legislação de regência, sendo defeso ao Judiciário substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários.

Na oportunidade, a parte, em suas razões, junta paradigma oriundo da Turma Recursal de São Paulo.

É o relatório.

É cediço que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Turma Recursal da mesma região, do Supremo Tribunal Federal, de Tribunal Regional Federal, Tribunal Eleitoral ou do Trabalho, não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 1º de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0016482-86.2009.4.01.3801
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUCI DA SILVA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: OTTO PEREIRA DE CASTRO
OAB: MG-70747

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de Origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de benefício assistencial à parte autora.

Sustenta a parte requerente divergência de entendimento com julgados desta TNU, sob o fundamento de nulidade do acórdão, por ser genérico.

É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

Com efeito, a TNU, por meio do PEDILEF n. 05069407720094058100, firmou orientação no sentido de que:

"EMENTA/VOTO PROCESSUAL CIVIL. ACÓRDÃO QUE MANTÉM SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. POSSIBILIDADE. EXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO NÃO ATACADO NO INCIDENTE, APTO, POR SI SÓ, A ANCORAR O DECRETO DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. QUESTÃO DE ORDEM N. 18. INCIDENTE NÃO CONHECIDO. 1. Este Colegiado tem anulado acórdãos genéricos que violam o constitucional direito de obtenção de uma manifestação jurisdicional que veicule adequada fundamentação, exigida pelo inciso IX do art. 93 da Carta Constitucional. Esta pecha não alcança, no entanto, acórdãos que confirmam sentenças por seus próprios e suficientes fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei n.º 9.099/95, eis que tal confirmação equivale a uma encampação das razões de decidir. Hipótese dos autos, na qual o acórdão mantém incólume a sentença de improcedência do pedido de aposentadoria rural por idade. 2. Ocorre que a sentença de improcedência, longe de desprezar a documentação colacionada aos autos, afastou a pretensão da autora por verificar contradição entre o seu depoimento pessoal e o de sua testemunha, relativamente à data na qual teria havido o encerramento do labor rural. A testemunha informou que a autora trabalhou no meio rural até 2001, sendo que a partir daí parou de se dedicar ao labor e passou a viver do benefício de pensão deixado por seu marido. Não houve pois demonstração de trabalho no campo até a data do implemento da idade mínima necessária à concessão do benefício vindicado. 3. Como se vê, o decurso recorrido ancora-se em dois fundamentos e o incidente proposto ataca apenas um deles. Conquanto o primeiro fundamento do julgado - ausência de início de prova material - seja questionado no presente incidente, o segundo fundamento, relativo à contradição da prova testemunhal restou sem irrisignação, situação que por si só justifica a manutenção do decreto de improcedência do pedido. 4. As razões do incidente não abrangem todos os fundamentos do acórdão recorrido, o que atrai, à espécie, a aplicação da questão de ordem n. 18 desta Turma Nacional, que estabelece ser inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles. 5. Incidente não conhecido."

Dessa forma, incide, à espécie, a QO 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 22 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0016526-93.2014.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ROBERTO VIANA DAMASO
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB: SP312716
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, o qual rejeitou o pedido de revisão de renda mensal inicial, sob o fundamento de que a pretensão não encontra amparo na legislação de regência, sendo defeso ao Judiciário substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários.

Na oportunidade, a parte, em suas razões, junta paradigma oriundo da Turma Recursal de São Paulo.

É o relatório.

É cediço que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Turma Recursal da mesma região, do Supremo Tribunal Federal, de Tribunal Regional Federal, Tribunal Eleitoral ou do Trabalho, não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 1º de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0016530-33.2014.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: GILSON GOMES DE ARAUJO
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB: SP312716
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, o qual rejeitou o pedido de revisão de renda mensal inicial, sob o fundamento de que a pretensão não encontra amparo na legislação de regência, sendo defeso ao Judiciário substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários.

Na oportunidade, a parte, em suas razões, junta paradigmas oriundos da Turma Recursal de São Paulo e do Supremo Tribunal Federal.

É o relatório.

É cediço que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Turma Recursal da mesma região, do Supremo Tribunal Federal, de Tribunal Regional Federal, Tribunal Eleitoral ou do Trabalho, não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 1º de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0016539-92.2014.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA JOSE DUARTE
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB: SP312716
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, o qual rejeitou o pedido de revisão de renda mensal inicial, sob o fundamento de que a pretensão não encontra amparo na legislação de regência, sendo defeso ao Judiciário substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários.

Na oportunidade, a parte, em suas razões, junta paradigma oriundo da Turma Recursal de São Paulo.

É o relatório.

É cediço que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Turma Recursal da mesma região, do Supremo Tribunal Federal, de Tribunal Regional Federal, Tribunal Eleitoral ou do Trabalho, não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU. Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 1º de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0016540-77.2014.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: APARECIDO DE OLIVEIRA SILVA
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB: SP312716
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, o qual rejeitou o pedido de revisão de renda mensal inicial, sob o fundamento de que a pretensão não encontra amparo na legislação de regência, sendo defeso ao Judiciário substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários.

Na oportunidade, a parte, em suas razões, junta paradigma oriundo da Turma Recursal de São Paulo. É o relatório.

É cediço que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Turma Recursal da mesma região, do Supremo Tribunal Federal, de Tribunal Regional Federal, Tribunal Eleitoral ou do Trabalho, não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 5 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0016829-52.2014.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: OSVALDO HIGA
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB: SP312716
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, o qual rejeitou o pedido de revisão de renda mensal inicial, sob o fundamento de que a pretensão não encontra amparo na legislação de regência, sendo defeso ao Judiciário substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários.

Na oportunidade, a parte, em suas razões, junta paradigma oriundo da Turma Recursal de São Paulo. É o relatório.

É cediço que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Turma Recursal da mesma região, do Supremo Tribunal Federal, de Tribunal Regional Federal, Tribunal Eleitoral ou do Trabalho, não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 5 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0016859-71.2006.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ROSAN JOSE ESPER VIANA
PROC./ADV.: DAZIO VASCONCELOS
OAB: SP133791
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora. É o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam não haver comprovação dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (Incapacidade laboral preexistente à filiação ao RGPS).

A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato"). Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se. Brasília, 17 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0016920-45.2014.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: IRACEMA RODRIGUES DE ABREU
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB: SP312716
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, o qual rejeitou o pedido de revisão de renda mensal inicial, sob o fundamento de que a pretensão não encontra amparo na legislação de regência, sendo defeso ao Judiciário substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários.

Na oportunidade, a parte, em suas razões, junta paradigma oriundo da Turma Recursal de São Paulo. É o relatório.

É cediço que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Turma Recursal da mesma região, do Supremo Tribunal Federal, de Tribunal Regional Federal, Tribunal Eleitoral ou do Trabalho, não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 1º de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0016964-64.2014.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ZILDA GONÇALVES DE LIMA
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB: SP312716
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, o qual rejeitou o pedido de revisão de renda mensal inicial, sob o fundamento de que a pretensão não encontra amparo na legislação de regência, sendo defeso ao Judiciário substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários.

Na oportunidade, a parte, em suas razões, junta paradigma oriundo da Turma Recursal de São Paulo. É o relatório.

É cediço que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Turma Recursal da mesma região, do Supremo Tribunal Federal, de Tribunal Regional Federal, Tribunal Eleitoral ou do Trabalho, não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 2 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0017134-36.2014.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ARLINDO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB: SP312716
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, o qual rejeitou o pedido de revisão de renda mensal inicial, sob o fundamento de que a pretensão não encontra amparo na legislação de regência, sendo defeso ao Judiciário substituir os indexadores

escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários.

Na oportunidade, a parte, em suas razões, junta paradigma oriundo da Turma Recursal de São Paulo. É o relatório.

É cediço que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Turma Recursal da mesma região, do Supremo Tribunal Federal, de Tribunal Regional Federal, Tribunal Eleitoral ou do Trabalho, não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 29 de agosto de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0017142-13.2014.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ANTONIO DOS SANTOS LOURENCAO
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB: SP312716
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, o qual rejeitou o pedido de revisão de renda mensal inicial, sob o fundamento de que a pretensão não encontra amparo na legislação de regência, sendo defeso ao Judiciário substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários.

Na oportunidade, a parte, em suas razões, junta paradigma oriundo da Turma Recursal de São Paulo. É o relatório.

É cediço que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Turma Recursal da mesma região, do Supremo Tribunal Federal, de Tribunal Regional Federal, Tribunal Eleitoral ou do Trabalho, não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 29 de agosto de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0017144-80.2014.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: SILVANO SERGIO DRAGO
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB: SP312716
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, o qual rejeitou o pedido de revisão de renda mensal inicial, sob o fundamento de que a pretensão não encontra amparo na legislação de regência, sendo defeso ao Judiciário substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários.

Na oportunidade, a parte, em suas razões, junta paradigma oriundo da Turma Recursal de São Paulo. É o relatório.

É cediço que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Turma Recursal da mesma região, do Supremo Tribunal Federal, de Tribunal Regional Federal, Tribunal Eleitoral ou do Trabalho, não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 5 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0017246-79.2012.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NELSON BRANCO DE MIRANDA
PROC./ADV.: LÚCIA DURÃO GONÇALVES
OAB: SP-177440
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, em que se discute a possibilidade de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição à parte autora.

cional de Uniformização prevê a competência da Turma Nacional para processar e julgar o incidente de uniformização de interpretação de lei federal, desde que trate sobre questões de direito material, o que não ocorreu no caso concreto, tendo em vista que o aresto proferido na origem não emitiu juízo de mérito. Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 06 de setembro de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0045947-84.2011.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: GISELE FATIMA MARIANO DA SILVA
PROC./ADV.: RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
OAB: SP138058
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute a revisão da RMI de benefício previdenciário. É o relatório. O inconformismo não prospera. Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com díspares conclusões. Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 05 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0047229-94.2010.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: DAMARIS FAIÃO
PROC./ADV.: RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
OAB: SP138058
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de pensão por morte à parte autora, na condição de filho maior inválido. É o relatório. O inconformismo não prospera. Inicialmente, entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com díspares conclusões. Ainda que assim não fosse, as instâncias ordinárias entenderam não haver comprovação da invalidez do autor, para que ensejasse a concessão do benefício previdenciário de pensão por morte ao filho maior inválido. Logo, a pretensão de se alterar tal entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 05 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0047596-84.2011.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: FRANKLIN ADEODATO BOAVENTURA
PROC./ADV.: CLAUDIO TADEU MUNIZ
OAB: SP078619
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de revisão de benefício previdenciário. É o relatório. No caso concreto, a parte recorrente não logra atacar os fundamentos da decisão agravada e tampouco aponta razões específicas para impugná-la.

Verificando a ausência de refutação específica às razões da decisão ora embargada, entendo que é aplicável ao caso, por analogia, a Súmula 182 do STJ ("É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada"). Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 05 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0047792-83.2013.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MILTON YAMAMOTO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade ou não de equiparação do auxílio-alimentação recebido por servidor público com aquele percebido pelos servidores dos Tribunais Superiores. É o relatório. A Turma Nacional, por meio do PEDILEF n. 0015636-42.2013.4.03.6301, julgado sob o rito dos representativos da controvérsia, assim decidiu: "PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. MAJORAÇÃO. EQUIPARAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 339/STF. PRECEDENTES DO STJ E DESTA TNU. INCIDENTE PROVIDO. [...]" Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 1.030, II, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização. Ante o exposto, com fundamento no art. 16, II, do RITNU, admito o incidente de uniformização e, prosseguindo no julgamento, a ele dar provimento. Em consequência, determino a restituição dos autos à origem para proceder à adequação do julgado. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 05 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0047947-57.2011.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JUDITE FERNANDES NUNES DA SILVA
PROC./ADV.: FABIO GOMES DE OLIVEIRA
OAB: SP303418
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
DECISÃO

Trata-se de inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, em que se discute a concessão de benefício assistencial. É o relatório. O presente recurso não comporta provimento. As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide e já analisadas as condições socioeconômicas da parte, concluíram pelo não preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado, no caso, o da vulnerabilidade econômica. A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato". Ante o exposto, com fulcro no art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 1 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0048097-43.2008.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: PEDRO SOARES DA COSTA
PROC./ADV.: JÊNIFER GOMES BARRETO
OAB: SP176872
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de conversão de aposentadoria por tempo de contribuição em aposentadoria especial.

É o relatório. O inconformismo não prospera. Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com díspares conclusões. Ante o exposto, com fulcro nos arts. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 15 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0048646-87.2007.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ALOISIO GUIMARAES BARBOSA
PROC./ADV.: PATRICIA CONCEICAO MORAIS
OAB: SP208436
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute a revisão de benefício previdenciário. É o relatório. O inconformismo não prospera. Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com díspares conclusões. Ante o exposto, com fulcro no art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 1 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0050204-89.2010.4.03.6301
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARILIZA ZANAROLI
PROC./ADV.: IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
OAB: DF011555
DESPACHO
Trata-se, na origem, de pedido de revisão dos vencimentos de servidor público vinculado ao Poder Judiciário, determinando a aplicação sobre eles do índice de 11,98%, devidos em virtude de diferença decorrente da transformação dos salários pela URV, que foi julgado improcedente pelo juiz de piso, decisão que restou anulada pela Turma Recursal a quo. Inconformada, a parte ora requerente formulou pedido de uniformização regional, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei 10.259/01. Inadmitido o referido incidente regional, a parte autora interpôs agravo para a Turma Regional. Ocorre que, ao invés de os autos terem sido encaminhados à Turma Regional - competente para julgar o agravo interposto contra decisão que inadmitte o pedido de uniformização regional, como é o caso dos autos, o foram para esta Turma Nacional de Uniformização. Deste modo, não sendo a TNU competente para o julgamento do feito, em razão da ausência de incidente nacional de uniformização, determino a remessa dos autos à Presidência da Turma de origem para o prosseguimento do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 15 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0050297-52.2010.4.03.6301
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LUIZ ANTONIO REBELLO DE CARVALHO
PROC./ADV.: IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR
OAB: SP299060A
DESPACHO
Trata-se, na origem, de pedido de revisão dos vencimentos de servidor público vinculado ao Poder Judiciário, determinando a aplicação sobre eles do índice de 11,98%, devidos em virtude de diferença decorrente da transformação dos salários pela URV, que foi julgado improcedente pelo juiz de piso, decisão que restou anulada pela Turma Recursal a quo. Inconformada, a parte ora requerente formulou pedido de uniformização regional, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei 10.259/01. Inadmitido o referido incidente regional, a parte autora interpôs agravo para a Turma Regional.

A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato". Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 02 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501820-95.2015.4.05.8309
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: ADAUTO BATISTA DE LIMA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO GOMES PEDROSA BEZERRA
OAB: PE-1171-B
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade aposentadoria rural por idade. É o relatório. O inconformismo não prospera. Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com díspares conclusões. Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 6 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501847-78.2015.4.05.8309
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: MARIA APARECIDA MARIANO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..
OAB: PE-573-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão da Turma Recursal de origem que rejeitou o pedido de aposentadoria rural por idade à parte autora. É o relatório. O recurso não merece prosperar. As instâncias ordinárias, de posse do caderno fático-probatório dos autos, decidiram que a parte não comprovou o cumprimento do requisito da qualidade de segurado especial. Logo, a pretensão de alterar o referido entendimento não é possível, em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato"). Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 1º de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501847-96.2015.4.05.8303
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: MATEUS NUNES DE SOUSA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..
OAB: PE-573-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REPRESENTANTE LEGAL: ZILMA NUNES DE SOUSA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..
OAB: PE-573-A

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que rejeitou o pedido de pensão por morte, sob o fundamento de que não foram cumpridos os requisitos necessários para sua concessão. É o relatório. O presente recurso não comporta provimento. As instâncias ordinárias entenderam não haver comprovação da qualidade de segurado especial do falecido, sendo indevido o benefício previdenciário. A pretensão de se alterar tal entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato")

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 06 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501855-79.2015.4.05.8107
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA MARISA ALVES DE ARAÚJO
PROC./ADV.: KELLYTON AZEVEDO DE FIGUEIREDO
OAB: CE-17762
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que rejeitou o pedido de pensão por morte, sob o fundamento de que não foram cumpridos os requisitos necessários para sua concessão. É o relatório. O presente recurso não comporta provimento. As instâncias ordinárias entenderam não haver comprovação da qualidade de segurado especial do falecido, sendo indevido o benefício previdenciário. A pretensão de se alterar tal entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 3 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501863-50.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA HELENA DA CONCEIÇÃO PENHA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN 5291
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei 10.259/01, suscitado contra acórdão da Turma Nacional de Uniformização que não conheceu do incidente, pela aplicação da Súmula 43/TNU. Apresentadas contrarrazões. É o relatório. Não prospera a irrisignação. No presente caso, inexistente decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de direito material acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento. Descabido, portanto, o pedido de uniformização dirigido ao STJ, a teor do que dispõe o art. 34, caput, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Ante o exposto, com base no art. 8º, X, do RITNU, nego seguimento ao incidente de uniformização. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 02 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501898-25.2015.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA VACILDA NÓBREGA GONÇALVES
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
OAB: CE-12049
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade aposentadoria rural por idade. É o relatório. O inconformismo não prospera. Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com díspares conclusões. Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 6 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501903-23.2015.4.05.8306
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
AGRAVADO(A): GENILDA RIBEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..
OAB: PE-573-A

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que não acolheu o pedido de benefício assistencial da parte autora, ao fundamento de que foram preenchidos os requisitos para sua concessão. É o relatório. O presente recurso não comporta provimento. A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato"). Ainda que assim não fosse, verifica-se que não há similitude fática entre o acórdão recorrido e os paradigmas trazidos à colação, porquanto as bases fáticas são distintas. Destarte, incide o óbice da Súmula 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma"), tendo em vista que o acórdão paradigma apresenta situação em que a parte "não pode exercer nenhum tipo de atividade que demande esforço físico" enquanto no caso dos autos a restrição é "restrita a algumas atividades arriscadas ou estressantes", conforme acórdão da Turma Recursal de origem. Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 05 de outubro de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501944-05.2015.4.05.8107
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CLAUDENIR BOTÃO SILVA
PROC./ADV.: JULIO CESAR RIBEIRO MAIA
OAB: CE-6584
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a concessão de benefício assistencial à parte autora. É o relatório. O presente recurso não comporta provimento. As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide, concluíram pelo não preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado, ante a ausência de incapacidade laboral do autor. A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato". Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 1º de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501946-66.2015.4.05.8303
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: JOSÉ BONIFÁCIO DE SOUSA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..
OAB: PE-573-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo manejado contra inadmissão de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão que negou benefício previdenciário. É o relatório. O recurso não merece prosperar. As instâncias ordinárias, de posse do caderno fático-probatório dos autos, concluíram que o ora requerente não faz jus ao benefício previdenciário requerido, tendo em vista não ter sido comprovado o seu estado de penúria. Destarte, a pretensão de alterar o entendimento firmado pela Turma de origem não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").



Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 06 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501953-79.2015.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ HIRTON CRUZ
PROC./ADV.: ANTONIO MARTINS DE LIMA
OAB: CE-21 711
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de aposentadoria por idade rural.
É o relatório.
No caso concreto, a parte recorrente não logra atacar os fundamentos da decisão agravada e tampouco aponta razões específicas para impugná-la.
Verificando a ausência de refutação específica às razões da decisão ora embargada, entendo que é aplicável ao caso, por analogia, a Súmula 182 do STJ ("É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada").
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 03 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501955-43.2015.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISQUINHA RODRIGUES DE SOUSA
PROC./ADV.: NARA PINHEIRO RÊGO
OAB: CE-28695
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que rejeitou o pedido de pensão por morte, sob o fundamento de que não foram cumpridos os requisitos necessários para sua concessão.
É o relatório.
O presente recurso não comporta provimento.
As instâncias ordinárias entenderam não haver comprovação da dependente da requerente com o de cujus, sendo indevido o benefício previdenciário.
A pretensão de se alterar tal entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato")
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 1º de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502008-52.2014.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUIZ ARAÚJO BARROS FILHO
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
OAB: CE-12049

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que acolheu o pedido de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora.
É o relatório.
O presente recurso não merece prosperar.
As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam haver comprovação dos requisitos necessários à concessão do benefício.
A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato")
Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 06 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502012-55.2015.4.05.8300
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: LUCIA MARIA SANTOS DA ROCHA
PROC./ADV.: ANTONIO ALMIR DO VALE REIS JUNIOR
OAB: PE-27685
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte requerente, pretendendo a reforma de acórdão em que se discute a possibilidade de concessão de benefício assistencial.
É o relatório.
O recurso não merece prosperar.
As instâncias ordinárias, de posse do caderno fático-probatório dos autos, concluíram que o ora requerente não faz jus ao benefício previdenciário requerido, tendo em vista a não comprovação do requisito da miserabilidade.
Destarte, a pretensão de alterar o entendimento firmado pela Turma de origem não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 1 de agosto de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502032-23.2013.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA IRACILDA MEDEIROS
PROC./ADV.: GEORGE PONTE PEREIRA
OAB: CE-17360
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal de origem que, mantendo a sentença, julgou improcedente o pedido de concessão de aposentadoria rural por idade à parte autora, sob o fundamento de que não ficou comprovada sua qualidade de segurada especial.
É o relatório.
O presente recurso não merece prosperar.
A Turma Recursal a quo, com base no contexto fático-probatório da lide, concluiu que a parte autora não faz jus ao benefício pleiteado, tendo em vista que não restou comprovada a sua qualidade de segurada especial durante o período de carência exigido.
A pretensão de alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 3 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502038-56.2015.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RAIMUNDO NERES
PROC./ADV.: JOSÉ MILTON NOGUEIRA
OAB: CE-13031

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão proferido pela Turma Recursal de origem que, mantendo a sentença, julgou procedente o pedido de pensão por morte, sob o fundamento de que foram cumpridos os requisitos necessários para sua concessão.
É o relatório.
O presente recurso não comporta provimento.
As instâncias ordinárias, de posse do caderno fático-probatório dos autos, concluíram que a parte autora faz jus ao benefício previdenciário requerido, tendo em vista que restaram comprovados os requisitos legais para tanto.
A pretensão de alterar tal entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato")
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 6 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502082-40.2013.4.05.8107
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): REGINA OLIVEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: CÍCERO MÁRIO DUARTE PEREIRA
OAB: CE12564

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que, reformando a sentença, julgou procedente o pedido de concessão de salário maternidade à parte autora.
É o relatório.
O presente recurso não merece prosperar.
As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide, concluíram que a parte autora faz jus ao benefício pleiteado, tendo em vista que cumpriu todos os requisitos exigidos para tal concessão.
A pretensão de alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 02 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502083-94.2014.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOPÉ MAURO VIANA LIMA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
OAB: CE-9340

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão proferido pela Turma Recursal de origem que, mantendo a sentença, julgou procedente o pedido de pensão por morte, sob o fundamento de que foram cumpridos os requisitos necessários para sua concessão.
É o relatório.
O presente recurso não comporta provimento.
As instâncias ordinárias, de posse do caderno fático-probatório dos autos, concluíram que a parte autora faz jus ao benefício previdenciário requerido, tendo em vista que restaram comprovados os requisitos legais para tanto.
A pretensão de alterar tal entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato")
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 6 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502127-73.2015.4.05.8107
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: JULIO CESAR RIBEIRO MAIA
OAB: CE-6584
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal de origem, no qual se discute o pedido de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora.
É o relatório.
O presente recurso não merece prosperar.
As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide, concluíram que o autor não faz jus ao benefício previdenciário pleiteado, tendo em vista que não restou comprovado o requisito da incapacidade laboral.
A pretensão de alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").
Ademais, acerca da alegada necessidade de apreciação das condições pessoais e sociais do demandante, a Turma Nacional de Uniformização firmou o entendimento no sentido de que "o julgador não é obrigado a analisar as condições pessoais e sociais quando não reconstituir a incapacidade do requerente para a sua atividade habitual" (Súmula 77/TNU).

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 03 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502576-34.2015.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA ADELAIDE MOTA ALMEIDA
PROC./ADV.: NARA PINHEIRO RÊGO
OAB: CE-28695
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão da Turma Recursal de origem que, mantendo a sentença, rejeitou o pedido de aposentadoria rural por idade à parte autora.
É o relatório.
O recurso não merece prosperar.
As instâncias ordinárias, de posse do caderno fático-probatório dos autos, decidiram que a parte não comprovou atividade rural em regime de economia familiar.
Logo, a pretensão de alterar o referido entendimento não é possível, em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos.
Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 3 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502653-77.2014.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CINTIA FERREIRA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY C. ALEXANDRINO
OAB: CE-12049
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REPRESENTANTE LEGAL: NEILIANE RODRIGUES DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY C. ALEXANDRINO
OAB: CE-12049

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que rejeitou o pedido de pensão por morte, sob o fundamento de que não foram cumpridos os requisitos necessários para sua concessão.
É o relatório.
O presente recurso não comporta provimento.
As instâncias ordinárias, de posse do caderno fático-probatório dos autos, concluíram que a ora requerente não faz jus ao benefício previdenciário requerido, tendo em vista a não comprovação da qualidade de segurado especial do falecido à data do óbito.
A pretensão de alterar tal entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").
Ademais, cabe frisar que arestos oriundos de Tribunal Regional Federal não ensejam a admissão do incidente de uniformização.
Com efeito, a Turma Nacional limita-se a dirimir divergência entre decisões de Turmas Recursais de Juizados Especiais Federais de diferentes regiões ou contrariedade à súmula ou jurisprudência dominante do STJ, consoante determinação do art. 14, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e do art. 6º do RITNU.
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 6 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502673-40.2015.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA NAIANA DA SILVA
PROC./ADV.: NARA PINHEIRO RÊGO
OAB: CE-28695
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal de origem que, mantendo a sentença, julgou improcedente o pedido de concessão de salário-maternidade à parte autora, sob o fundamento de que não ficou comprovada sua qualidade de segurada especial.
É o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.
As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide, concluíram que a parte autora não faz jus ao benefício pleiteado, tendo em vista que não ficou comprovada sua qualidade de segurada especial no período de carência exigido.
A pretensão de alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 3 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502678-53.2015.4.05.8107
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA MARISMINA DE OLIVEIRA MACIEL
PROC./ADV.: KELLYTON AZEVEDO DE FIGUEIREDO
OAB: CE-17762
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão da Turma Recursal de origem que, mantendo a sentença, rejeitou o pedido de aposentadoria rural por idade à parte autora.
É o relatório.
O recurso não merece prosperar.
As instâncias ordinárias, de posse do caderno fático-probatório dos autos, decidiram que a parte não comprovou labor rural pelo tempo de carência necessário.
Logo, a pretensão de alterar o referido entendimento não é possível, em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos.
Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 3 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE:
PROC./ADV.:
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que rejeitou o pedido de pensão por morte, sob o fundamento de que não foram cumpridos os requisitos necessários para sua concessão.
É o relatório.
O presente recurso não comporta provimento.
As instâncias ordinárias entenderam não haver comprovação da qualidade de segurado especial do falecido, sendo indevido o benefício previdenciário.
A pretensão de se alterar tal entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo // com fulcro no art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de outubro de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502751-31.2015.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: DANIEL DE SOUSA FARIAS
PROC./ADV.: ALYSSANDRA DE PAIVA PINHEIRO T. LIMA
OAB: CE-16516
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a concessão de benefício assistencial à parte autora.
É o relatório.
O presente recurso não comporta provimento.
As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide, e já analisadas as condições socioeconômicas da parte, concluíram pelo não preenchimento dos requisitos legais para a con-

cessão do benefício pleiteado, ante a ausência da condição de miserabilidade do autor.
A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 07 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502766-15.2015.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA LIMA ALEXANDRE
PROC./ADV.: FRANCISCO JONES DE OLIVEIRA
OAB: CE 11.720
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo manejado contra inadmissão de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão que negou provimento a pedido de pensão por morte.
É o relatório.
O recurso não merece prosperar.
As instâncias ordinárias, de posse do caderno fático-probatório dos autos, concluíram que o ora requerente não faz jus ao benefício previdenciário requerido, tendo em vista não ter sido comprovada a condição de união estável.
Destarte, a pretensão de alterar o entendimento firmado pela Turma de origem não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 03 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502779-21.2014.4.05.8303
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: MARIANE DE LIMA GONÇALVES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..
OAB: PE-573-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REPRESENTANTE LEGAL: MARLEIDE FERREIRA DE LIMA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..
OAB: PE-573-A

DECISÃO

Trata-se de agravo manejado contra inadmissão de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão que negou provimento a pedido de pensão por morte.
É o relatório.
O recurso não merece prosperar.
As instâncias ordinárias, de posse do caderno fático-probatório dos autos, concluíram que o ora requerente não faz jus ao benefício previdenciário requerido, tendo em vista não ter sido comprovada a qualidade de segurado.
Destarte, a pretensão de alterar o entendimento firmado pela Turma de origem não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 03 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502845-88.2015.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA ROSINALDA LIMA DE ALMEIDA
PROC./ADV.: DYEGO PEREIRA NUNES
OAB: CE-20 636
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora.
É o relatório.
O presente recurso não merece prosperar.
As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam não haver comprovação dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (Incapacidade laboral).



Destarte, incide o óbice da Questão de Ordem nº 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma"). Ademais, aplica-se, à espécie, a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 03 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503611-32.2015.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ EUGÊNIO BARRETO DA COSTA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
OAB: CE-9340
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão da Turma Recursal de origem que rejeitou o pedido de aposentadoria rural por idade à parte autora. É o relatório.
O recurso não merece prosperar. As instâncias ordinárias, de posse do caderno fático-probatório dos autos, decidiram que a parte não comprovou o cumprimento do requisito da qualidade de segurado especial. Logo, a pretensão de alterar o referido entendimento não é possível, em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato"). Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 06 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503613-64.2013.4.05.8107
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIA LINO DE MORAIS
PROC./ADV.: CÍCERO MÁRIO DUARTE PEREIRA
OAB: CE12564

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão proferido pela Turma Recursal de origem que, mantendo a sentença, julgou procedente o pedido de pensão por morte, sob o fundamento de que foram cumpridos os requisitos necessários para sua concessão. É o relatório.
O presente recurso não comporta provimento. As instâncias ordinárias, de posse do caderno fático-probatório dos autos, concluíram que a parte autora faz jus ao benefício previdenciário requerido, tendo em vista que restaram comprovados os requisitos legais para tanto. A pretensão de alterar tal entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 6 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503633-26.2011.4.05.8107
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIA KATIANE DE LIMA
PROC./ADV.: JOSÉ GUERREIRO CHAVES FILHO
OAB: CE-8393
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REPRESENTANTE LEGAL: ÂNTONIA ADRIANA FERREIRA DE LIMA
PROC./ADV.: JOSÉ GUERREIRO CHAVES FILHO
OAB: CE-8393

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, em que se discute a concessão de benefício por incapacidade à parte autora. É o relatório.
O presente recurso não comporta provimento. As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide e já analisadas as condições socioeconômicas da parte, concluíram pelo não preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (incapacidade)

A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato". Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 02 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503673-25.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: BENEDITA FARIA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: PE-573-A
REQUERIDO: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a concessão de benefício assistencial à parte autora. É o relatório.
O recurso não merece prosperar. A Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Ceará, com base no contexto fático-probatório da lide e já analisadas as condições socioeconômicas da parte, concluiu que a ora requerente não faz jus ao benefício previdenciário pleiteado, tendo em vista a ausência de comprovação do requisito da miserabilidade exigida para a concessão do benefício assistencial. Destarte, a pretensão de alterar o entendimento firmado pela Turma a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato"). Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 11 de maio de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503678-94.2015.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JUVENAL DO REIS DO CARMO
PROC./ADV.: GABRIELA ALMEIDA SILVA
OAB: CE-23293
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute o pedido de concessão de benefício assistencial de amparo ao deficiente. É o relatório.
O presente recurso não comporta provimento. Inicialmente, observo que o requerente traz à colação arestos paradigmáticos oriundos dos Tribunais Regionais Federais da Terceira e da Quinta Regiões. Cabe frisar que arestos oriundos de Tribunal Regional Federal não ensejam a admissão do incidente de uniformização. Com efeito, a Turma Nacional limita-se a dirimir divergência entre decisões de Turmas Recursais de Juizados Especiais Federais de diferentes regiões ou contrariedade à súmula ou jurisprudência dominante do STJ, consoante determinação do art. 14, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e do art. 6º do RITNU. Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 6 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503785-41.2015.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ODETE FERREIRA LIMA
PROC./ADV.: ADELAIDE BRAGA SILVA TAVARES
OAB: CE-18947
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal de origem que, mantendo a sentença, julgou improcedente o pedido de concessão de aposentadoria rural por idade à parte autora, sob o fundamento de que não ficou comprovada sua qualidade de segurado especial. É o relatório.
O presente recurso não merece prosperar.

As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide, concluíram que a parte autora não faz jus ao benefício pleiteado, tendo em vista que a sua condição de segurado especial não restou comprovada. A pretensão de alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato"). Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 6 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503831-58.2014.4.05.8107
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: IZABELA MOREIRA RODRIGUES e OUTROS
PROC./ADV.: KELLYTON AZEVEDO DE FIGUEIREDO
OAB: CE-17762
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal de origem. Após sentença de improcedência do pedido, o requerente ingressou com recurso nominado, o qual foi julgado deserto por não terem sido recolhidas as custas processuais, nem ter sido deferida a justiça gratuita. Sustenta a parte requerente que o acórdão impugnado fere o postulado do devido processo legal e da ampla defesa, haja vista que exigir o recolhimento de preparo significa impedir, mesmo que indiretamente, a interposição de recurso. É o relatório.
O presente recurso não merece prosperar. A Lei 10.259/01, em seu art. 14, ao tratar sobre o cabimento do pedido de uniformização de interpretação de lei federal, impõe, para o conhecimento da divergência, que a questão versada seja de direito material. No mesmo sentido, o art. 6º do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização prevê a competência da Turma Nacional para processar e julgar o incidente de uniformização de interpretação de lei federal, desde que trate sobre questões de direito material. Na hipótese em exame, o incidente suscitado se fundou em questão processual, qual seja a aplicação da pena de deserção por ausência de recolhimento do preparo do recurso nominado interposto, questão que não tem cabimento no âmbito de Incidente de Uniformização de Jurisprudência. A TNU, no julgamento do PEDILEF 200570510014770, o qual é semelhante ao presente feito, decidiu pelo não conhecimento do incidente, nos seguintes termos: "EMENTA. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. DESERÇÃO POR AUSÊNCIA DE PREPARO. ART. 14 DA LEI 9.289/96. INTIMAÇÃO DO RECORRENTE. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. DIVERGÊNCIA ENTRE ACÓRDÃO PROFERIDO PELA TURMA RECURSAL DO RIO GRANDE DO NORTE E JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. MATÉRIA PROCESSUAL. INCIDENTE NÃO CONHECIDO. 1. O Incidente de Uniformização de Jurisprudência proposto nos termos do artigo 2º, caput, da Resolução CJF n. 390/2006, somente é cabível nas hipóteses de divergência em questões de direito material. 2. Não se conhece do Incidente de Uniformização de Jurisprudência cujo objeto envolve matéria de direito processual (aplicação da pena de deserção por ausência do preparo recursal). 3. Incidente de uniformização não conhecido." Desse modo, incidem, à espécie, a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido"). Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 07 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503849-53.2012.4.05.8300
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: MANOEL JOAQUIM LOPES
PROC./ADV.: EVANDRO JOSÉ LAGO;;
OAB: PE-1235
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela União, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de incorporação, nos proventos de aposentadoria/pensão, da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do Plano Especial de Cargos - GDAPEC. É o relatório.

O inconformismo não prospera. Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com dispares conclusões.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 1 de agosto de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503850-70.2014.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ANTONIO MANOEL DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: ANDRÉ COSTA BARROS NETO
OAB: PB-3718
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão da Turma Recursal de origem que rejeitou o pedido de aposentadoria rural por idade à parte autora. É o relatório.

O recurso não merece prosperar. As instâncias ordinárias, de posse do caderno fático-probatório dos autos, decidiram que a parte não comprovou o cumprimento do requisito da carência.

Logo, a pretensão de alterar o referido entendimento não é possível, em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 1º de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503964-78.2015.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIO AIRTON DE PAULO MOREIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REPRESENTANTE LEGAL: AUXILIADORA MELO PARENTE
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a concessão de benefício assistencial à parte autora. É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento. As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide, e já analisadas as condições socioeconômicas da parte, concluíram pelo não preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado, ante a ausência da condição de miserabilidade do autor.

A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 07 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0504038-38.2015.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: GERALDO TAVARES DA PENHA
PROC./ADV.: KELLYTON AZEVEDO DE FIGUEIREDO
OAB: CE-17762
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a concessão de benefício assistencial à parte autora. É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento. As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide, concluíram pelo não preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado, ante a ausência da condição de miserabilidade da autora.

A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 1º de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0504121-91.2014.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA BARROS DE MOURA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
OAB: CE-7576
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute a concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.

É o relatório.

O inconformismo não prospera. Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com dispares conclusões.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 03 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0504123-24.2015.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: DONIZETE ANTÔNIO DE FRANÇA
PROC./ADV.: CÍCERA EGUINALDA GOMES LINS
OAB: CE-16831
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a concessão de benefício assistencial à parte autora. É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento. As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide, concluíram pelo não preenchimento do requisito legal da incapacidade para a concessão do benefício pleiteado.

A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 1º de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0504150-35.2014.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DO SOCORRO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB: CE-20417
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão da Turma Recursal de origem que, mantendo a sentença, rejeitou o pedido de aposentadoria rural por idade à parte autora.

É o relatório.

O recurso não merece prosperar. As instâncias ordinárias, de posse do caderno fático-probatório dos autos, decidiram que a parte não comprovou atividade rural em regime de economia familiar.

Logo, a pretensão de alterar o referido entendimento não é possível, em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos.

Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 3 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0504310-48.2014.4.05.8108
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DANIELE CARNEIRO DO NASCIMENTO
TO
PROC./ADV.: ALYSSANDRA DE PAIVA PINHEIRO T. LIMA
OAB: CE-16516
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal de origem que, mantendo a sentença, julgou improcedente o pedido de concessão de salário-maternidade à parte autora, sob o fundamento de que não ficou comprovada sua qualidade de segurada especial.

É o relatório.

O presente recurso não merece prosperar. As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide, concluíram que a parte autora não faz jus ao benefício pleiteado, tendo em vista que não ficou comprovada sua qualidade de segurada especial.

A pretensão de alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 3 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0504355-55.2014.4.05.8107
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: VALDERI MAIA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: JULIO CESAR RIBEIRO MAIA
OAB: CE-6584
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a concessão de benefício assistencial à parte autora. É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento. As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide, e já analisadas as condições socioeconômicas da parte, concluíram pelo não preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado, ante a ausência da condição de miserabilidade do autor, bem como de incapacidade laboral.

A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 07 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0504447-14.2015.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO GOMES SILVA
PROC./ADV.: GILVANA MARIA MOREIRA DE S. DANTAS
OAB: CE-11 446
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a concessão de benefício assistencial à parte autora.

É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento. As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide e já analisadas as condições socioeconômicas da parte, concluíram que a autora não faz jus ao benefício previdenciário requerido, tendo em vista que não restou preenchido o requisito da miserabilidade.

A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".



Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 6 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0504532-97.2015.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LINDOMAR GOMES DE SOUSA
PROC./ADV.: CATARINE DE ALENCAR SANTANA
OAB: CE-28581
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora.
É o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam não haver comprovação dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (Qualidade de segurado).

A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 1º de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0504561-50.2015.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: SEBASTIANA DE OLIVEIRA LOPES
PROC./ADV.: ADELAIDE BRAGA SILVA TAVARES
OAB: CE-18947
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal de origem que, mantendo a sentença, julgou improcedente o pedido de concessão de aposentadoria rural por idade à parte autora, sob o fundamento de que não ficou comprovada sua qualidade de segurado especial.
É o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide, concluíram que a parte autora não faz jus ao benefício pleiteado, tendo em vista que não restou comprovada a sua qualidade de segurada especial durante o período de carência exigido.

A pretensão de alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 6 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0504567-60.2015.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOÃO BATISTA DE MELO
PROC./ADV.: KELLYTON AZEVEDO DE FIGUEIREDO
OAB: CE-17762
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora.
É o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam não haver comprovação dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (Incapacidade laboral).

A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato")

Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 3 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0504598-93.2014.4.05.8108
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANA PAULA DA CRUZ
PROC./ADV.: JULIO CESAR RIBEIRO MAIA
OAB: CE-6584
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo manejado contra inadmissão de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão que negou auxílio-doença, ante a inexistência de prova da incapacidade.

É o relatório.

O recurso não merece prosperar.

As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, concluíram que o ora requerente não faz jus ao benefício previdenciário requerido, tendo em vista não ter sido comprovada sua incapacidade laboral.

Destarte, a pretensão de alterar o entendimento firmado pela Turma de origem não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 03 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0504696-65.2015.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RENANGELA MAURICIO DE ANDRADE
PROC./ADV.: DYEGO PEREIRA NUNES
OAB: CE-20 636
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora.
É o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam não haver comprovação dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (Qualidade de segurado).

A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 1º de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0504853-11.2015.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ALTEMIRA ARAÚJO DE SOUZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo manejado contra inadmissão de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão negou provimento à nulidade de repetibilidade de valores indevidamente recebidos pela parte autora.

É o relatório.

O recurso não merece prosperar.

As instâncias ordinárias, de posse do caderno fático-probatório dos autos, concluíram que o ora requerente não faz jus ao provimento jurisdicional, uma vez que não reconhecida a boa-fé da autora no recebimento de benefício por mais de oito meses após o falecimento de sua genitora.

Destarte, a pretensão de alterar o entendimento firmado pela Turma de origem não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 1º de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0504881-03.2015.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUCIA RICARDO PEREIRA
PROC./ADV.: HIACY QUEIROZ
OAB: CE-21762
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a concessão de benefício assistencial à parte autora.

É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide, e já analisadas as condições socioeconômicas da parte, concluíram pelo não preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado, ante a ausência de incapacidade laboral da autora pelo período mínimo previsto em lei.

A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 07 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0505065-56.2015.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS
PROC./ADV.: BRUNA LEITE DE MATOS SOUZA
OAB: CE-28675
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal de origem que, mantendo a sentença, julgou improcedente o pedido de concessão de aposentadoria rural por idade à parte autora, sob o fundamento de que não ficou comprovada sua qualidade de segurado especial.
É o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide, concluíram que a parte autora não faz jus ao benefício pleiteado, tendo em vista que a sua condição de segurado especial não restou comprovada.

A pretensão de alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 6 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0505088-96.2015.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIA SIMARA BARBOSA FRANÇA
PROC./ADV.: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA
OAB: BA-12034

DECISÃO

Trata-se de agravo manejado contra inadmissão de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão que concedeu salário-maternidade à segurada especial, ante o cumprimento dos requisitos necessários para tanto.

É o relatório.

O recurso não merece prosperar.

As instâncias ordinárias, de posse do caderno fático-probatório dos autos, concluíram que o ora requerente faz jus ao benefício previdenciário requerido, tendo em vista ter comprovada a qualidade de segurada especial.

Destarte, a pretensão de alterar o entendimento firmado pela Turma de origem não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília 07 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0505738-49.2015.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: NELSON MARTINS TORRES
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
OAB: CE-9436
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão da Turma Recursal de origem que rejeitou o pedido de aposentadoria rural por idade à parte autora. É o relatório.
O recurso não merece prosperar.
As instâncias ordinárias, de posse do caderno fático-probatório dos autos, decidiram que a parte não comprovou o cumprimento do requisito da carência.
Logo, a pretensão de alterar o referido entendimento não é possível, em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos.
Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 03 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0506122-18.2015.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FÁTIMA DOMINGUES DA SILVA
PROC./ADV.: LÍLIAN PAIVA CIDRÃO MARQUES
OAB: CE-13115
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de aposentadoria rural por idade. É o relatório.
O inconformismo não prospera.
Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com díspares conclusões.
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 6 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0506204-46.2015.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CARLA CAROLINA DA SILVA CAVALCANTE
PROC./ADV.: DYEGO PEREIRA NUNES
OAB: CE-20 636
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que julgou improcedente o pedido de concessão de salário maternidade à parte autora, sob o fundamento de que não ficou comprovada sua qualidade de segurada rural. É o relatório.
O presente recurso não merece prosperar.
As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide, concluíram que a parte autora não faz jus ao benefício pleiteado, tendo em vista que não ficou comprovado o exercício de atividade rural pelo período de carência exigido.
A pretensão de alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 3 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0506308-35.2015.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTENOR SECUNDO SALES
PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES
OAB: CE-14553

DECISÃO

Trata-se de agravo manejado contra inadmissão de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão que manteve sentença de procedência de aposentadoria por idade. É o relatório.
O recurso não merece prosperar.
As instâncias ordinárias, de posse do caderno fático-probatório dos autos, concluíram que o ora requerente não faz jus ao benefício previdenciário requerido, tendo em vista a comprovação dos requisitos legais.
Destarte, a pretensão de alterar o entendimento firmado pela Turma de origem não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 03 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0506393-27.2015.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ERCÍLIA BARBOSA DE ARRUDA
PROC./ADV.: RUBENS FERREIRA STUDART FILHO
OAB: CE-16081
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que rejeitou o pedido de pensão por morte, sob o fundamento de que não foram cumpridos os requisitos necessários para sua concessão. É o relatório.
O presente recurso não comporta provimento.
A Turma Recursal a quo, de posse do caderno fático-probatório dos autos, concluiu que a ora requerente não faz jus ao benefício previdenciário requerido, tendo em vista a não comprovação da condição de dependente do falecido à data do óbito.
A pretensão de alterar tal entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 6 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0506465-42.2014.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: YANNA PAULA LUNA ESMERALDO
OAB: CE-16696
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que rejeitou o pedido de pensão por morte, sob o fundamento de que não foram cumpridos os requisitos necessários para sua concessão. É o relatório.
O presente recurso não comporta provimento.
As instâncias ordinárias entenderam não haver comprovação de dependência do falecido, sendo indevido o benefício previdenciário.
A pretensão de se alterar tal entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 3 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501677-70.2014.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA AURENI DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS PEREIRA TORQUATO
OAB: CE-18288
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão da Turma Recursal de origem que, mantendo a sentença, rejeitou o pedido de aposentadoria rural por idade à parte autora. É o relatório.
O recurso não merece prosperar.
As instâncias ordinárias, de posse do caderno fático-probatório dos autos, decidiram que a parte não comprovou o cumprimento do requisito xxxxxxxx.
Logo, a pretensão de alterar o referido entendimento não é possível, em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos.
Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo // com fulcro no art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 14 de Outubro de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0506709-73.2011.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOEDSON ANDRADE ARARUNA
PROC./ADV.: GILVANA MARIA MOREIRA DE SOUSA DANTAS
OAB: CE-11446
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REPRESENTANTE LEGAL: DEMETRIUS ANDRADE DA SILVA
PROC./ADV.: GILVANA MARIA MOREIRA DE SOUSA DANTAS
OAB: CE-11446

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a concessão de benefício assistencial à parte autora. É o relatório.
O presente recurso não comporta provimento.
As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide e já analisadas as condições socioeconômicas da parte, concluíram pelo não preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (miserabilidade).
A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo // com fulcro nos art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 2 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0506735-69.2014.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES FILHO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de benefício assistencial. É o relatório.
O inconformismo não prospera.
Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com díspares conclusões.
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 3 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 1 de agosto de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0514018-15.2015.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JORDEMBERG DE SOUZA ARAÚJO LEITÃO
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
OAB: CE-8731
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de restabelecimento de auxílio-doença ou concessão aposentadoria por invalidez à parte autora. É o relatório.
No caso concreto, a parte recorrente não logra atacar os fundamentos da decisão agravada e tampouco aponta razões específicas para impugná-la.
Verificando a ausência de refutação específica às razões da decisão ora embargada, entendo que é aplicável ao caso, por analogia, a Súmula 182 do STJ ("É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada").
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 6 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0514076-68.2013.4.05.8300
ORIGEM: 3ª TURMA RECURSAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EDEMIR DE MELO BATISTA
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
OAB: PE-20418
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão oriundo da Turma Recursal de origem, no qual se discute o pedido de concessão de aposentadoria especial mediante o reconhecimento de atividades exercidas em condições especiais. É o relatório.
O presente recurso não merece prosperar.
A Turma Recursal a quo, com base no contexto fático-probatório da lide, concluiu que, no período 14/12/2011 a 16/01/2013, o autor exerceu suas atividades laborais exposto a agentes nocivos, fazendo jus, assim, ao reconhecimento do referido período como especial. Do acórdão recorrido, destaca-se:
(...)
Analisando o PPP contido no anexo 07, p. 06, constato que tal documento registra que o autor expôs-se a vírus e bactérias. Ademais, evidencia-se, através da descrição das atividades por ele desenvolvidas (item 14.2), que, de fato, submetia-se aos agentes nocivos mencionados. Por fim, não obstante constar do PPP que o recorrido fez uso de EPI eficaz, verifico que a autarquia ré não alegou tal questão, pelo que tenho como especial o período.
(...)
A pretensão de alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 1º de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0514692-27.2014.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ RAIMUNDO XAVIER FILHO
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
OAB: CE-7576
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
OAB: BB-0000000
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei 10.259/01, suscitado contra acórdão da Turma Nacional de Uniformização que não conheceu do incidente, aplicando a Súmula 43/TNU.

Sem contrarrazões.
É o relatório.
Não prospera a irresignação.
No presente caso, inexistente decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de direito material acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento. Descabido, portanto, o pedido de uniformização dirigido ao STJ, a teor do que dispõe o art. 34, caput, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Ante o exposto, com base no art. 8º, X, do RITNU, nego seguimento ao incidente de uniformização.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 06 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0515339-85.2015.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ ERINON DA SILVA RUFINO
PROC./ADV.: CHARLES MAIA MENDONÇA
OAB: CE-8 510
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute o pedido de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez. É o relatório.
O presente recurso não comporta provimento.
Inicialmente, observo que o requerente traz à colação aresto paradigmático oriundo do Tribunal Regional Federal da Quinta Região. Cabe frisar que arestos oriundos de Tribunal Regional Federal não ensejam a admissão do incidente de uniformização.
Com efeito, a Turma Nacional limita-se a dirimir divergência entre decisões de Turmas Recursais de Juizados Especiais Federais de diferentes regiões ou contrariedade à súmula ou jurisprudência dominante do STJ, consoante determinação do art. 14, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e do art. 6º do RITNU.
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 6 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0516383-76.2014.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO CESARIO DE SOUZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo manejado contra inadmissão de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão que deu provimento à conversão de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez. É o relatório.
O recurso não merece prosperar.
A Turma Recursal de origem, de posse do caderno fático-probatório dos autos, concluiu que o ora requerente faz jus à conversão requerida, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais. Destarte, a pretensão de alterar o entendimento firmado pela Turma de origem não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 03 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0516402-48.2015.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA LIDUINA FERREIRA SILVA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
OAB: CE-8731
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora. É o relatório.
O presente recurso não merece prosperar.
As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam não haver comprovação dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (Incapacidade laboral).

A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").
Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 6 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0516641-56.2014.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: RICHARD GABRIEL MENDONÇA DA SILVA
PROC./ADV.: FLAVIO RAIMUNDO DOS SANTOS
OAB: AL-9644
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute o pedido inicial de benefício assistencial. É o relatório.
O presente recurso não comporta provimento.
Com efeito, a comprovação da divergência deve se dar entre decisões de Turmas Recursais de diferentes regiões ou da proferência em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.
No presente caso, não pode servir como paradigma aquele oriundo do TRF5.
Ainda que assim não fosse, verifica-se que não há similitude fática entre o acórdão recorrido e os paradigmas do STJ trazidos à colação, porquanto as bases fáticas são distintas.
Destarte, incide o óbice da Questão de Ordem nº 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 02 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0516741-07.2015.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA NUNES DE MELO
PROC./ADV.: JOSÉ NARCELIO PIRES DE SOUSA
OAB: CE-6593
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora. É o relatório.
O presente recurso não comporta provimento.
As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide, concluíram pelo não preenchimento do requisito legal da incapacidade para a concessão do benefício pleiteado.
A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 1º de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0518987-89.2014.4.05.8300
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SEVERINA DE SOUZA FARIAS
PROC./ADV.: ANTONIO ALMIR DO VALE REIS JR.
OAB: PE-27685
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 03 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais



Ante o exposto, com fulcro nos art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 10 de maio de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5010421-74.2013.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROSI APARECIDA RODRIGUES COELHO
PROC./ADV.: JEFFERSON PICOLI
OAB: RS-50336

DECISÃO

Chamo o feito à ordem.

Verifico que houve equívoco quando da elaboração da decisão anteriormente prolatada, tendo em vista que analisou matéria diversa da retratada no âmbito do pedido de uniformização interposto pela autarquia previdenciária. Assim sendo, torno-a sem efeito e determino o sobrestamento do feito, porquanto a questão em debate está sob apreciação da Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 5004459-91.2013.4.04.7101, reconhecido como representativo da controvérsia.

Ante o exposto, com fundamento no art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU.

Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 12 de maio de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5011308-73.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: PEDRO PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
OAB: SC-13520
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute revisão de benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.
É o relatório.

O inconformismo não prospera.
Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com díspares conclusões.

Ante o exposto, com fulcro nos art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 10 de maio de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5013020-98.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ROBERTO JOSE WALTRICK
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
OAB: SC-13520
PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHUTZ
OAB: SC-15426
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute revisão de benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

É o relatório.
O inconformismo não prospera.
Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com díspares conclusões.

Ante o exposto, com fulcro nos art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 10 de maio de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5013226-75.2014.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: SÉRGIO ZIMATH
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
OAB: SC-13520
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute revisão de benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

É o relatório.
O inconformismo não prospera.
Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com díspares conclusões.

Ante o exposto, com fulcro nos art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 10 de maio de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5014039-42.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MARILENE GOMES CALDEIRA
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
OAB: SC-13520
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute revisão de benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

É o relatório.
O inconformismo não prospera.
Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com díspares conclusões.

Ante o exposto, com fulcro nos art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 10 de maio de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5014969-48.2013.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): AUGUSTO VAGNER FERNANDES
PROC./ADV.: NATÁLIA VANNI
OAB: RS-77 116

DECISÃO

Chamo o feito à ordem.

Verifico que houve equívoco quando da elaboração da decisão anteriormente prolatada, tendo em vista que analisou matéria diversa da retratada no âmbito do pedido de uniformização interposto pela autarquia previdenciária. Assim sendo, torno-a sem efeito e determino o sobrestamento do feito, porquanto a questão em debate está sob apreciação da Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 5004459-91.2013.4.04.7101, reconhecido como representativo da controvérsia.

Ante o exposto, com fundamento no art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 12 de maio de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5015519-06.2014.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: WILSON KRUEGER
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
OAB: SC-13520
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute revisão de benefício previdenciário.
É o relatório.
O inconformismo não prospera.

Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com díspares conclusões.

Ante o exposto, com fulcro nos art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 10 de maio de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5017043-37.2015.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA APARECIDA CHAGAS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização pela incidência da Súmula 42 da TNU.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão na decisão embargada, porquanto não pretende o reexame de provas, mas a comprovação da miserabilidade por outros meios.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Apresentada impugnação.

É o relatório.

Nos termos do art. 1.022 do Novo Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide, entenderam pela ausência do requisito da miserabilidade da parte autora e, em consequência, pelo indeferimento do benefício pleiteado.

Depreende-se, dessa forma, que não ocorreu o vício alegado, mas busca a parte embargante apenas o reexame da causa com a atribuição de efeitos infringentes ao recurso, o que é inviável em sede de embargos de declaração.

Doutrina e jurisprudência admitem a modificação do acórdão por meio dos embargos de declaração, não obstante eles produzam, em regra, tão somente, efeito integrativo. No entanto, essa possibilidade de atribuição de efeitos infringentes ou modificativos sobrevém como resultado da presença dos vícios que ensejam sua interposição, o que não ocorreu na espécie.

Ante o exposto, com fundamento no art. 33, § 3º, do RITNU, rejeito os embargos de declaração.

Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 06 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5022112-84.2014.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
EMBARGANTE: JESUS MORAES DOS SANTOS
PROC./ADV.: OLINDO DE OLIVEIRA
OAB: PR-18664
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização pela incidência da Súmula 42 da TNU.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão na decisão embargada, porquanto não pretende o reexame de provas, mas a comprovação da miserabilidade por outros meios.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Apresentada impugnação.

É o relatório.

Nos termos do art. 1.022 do Novo Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide, entenderam pela ausência do requisito da qualidade de segurado especial da parte autora e, em consequência, pelo indeferimento do benefício pleiteado.

Depreende-se, dessa forma, que não ocorreu o vício alegado, mas busca a parte embargante apenas o reexame da causa com a atribuição de efeitos infringentes ao recurso, o que é inviável em sede de embargos de declaração.

Doutrina e jurisprudência admitem a modificação do acórdão por meio dos embargos de declaração, não obstante eles produzam, em regra, tão somente, efeito integrativo. No entanto, essa possibilidade de atribuição de efeitos infringentes ou modificativos sobrevém como resultado da presença dos vícios que ensejam sua interposição, o que não ocorreu na espécie.

Ante o exposto, com fundamento no art. 33, § 3º, do RITNU, rejeito os embargos de declaração.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 13 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5022813-46.2013.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CELSO WALDIR ALBARELLO
PROC./ADV.: JONI HENRIQUE ORSI BLOS
OAB: RS-74634

DECISÃO

Chamo o Feito à ordem.

Compulsando os autos, verifico que o tema em questão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 855091/RS, com relatoria do Em. Ministro Dias Toffoli, cuja repercussão geral foi reconhecida na decisão publicada em 01/07/2015. Confira-se: "EMENTA TRIBUTÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. JUROS DE MORA. ART. 3º, § 1º, DA LEI Nº 7.713/1988 E ART. 43, INCISO II, § 1º, DO CTN. ANTERIOR NEGATIVA DE REPERCUSSÃO. MODIFICAÇÃO DA POSIÇÃO EM FACE DA SUPERVENIENTE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI FEDERAL POR TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL."

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pelo Pretório Excelso.
Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 12 de maio de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5026766-42.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO JAIR MINUZZO
PROC./ADV.: TALVANI POERSCHKE
OAB: RS-075936

DECISÃO

Chamo o feito à ordem.

Verifico que houve equívoco quando da elaboração da decisão anteriormente prolatada, tendo em vista que analisou matéria diversa da retratada no âmbito do pedido de uniformização interposto pela autarquia previdenciária. Assim sendo, torno-a sem efeito e determino o sobrestamento do feito, porquanto a questão em debate está sob apreciação da Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 5004459-91.2013.4.04.7101, reconhecido como representativo da controvérsia.

Ante o exposto, com fundamento no art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 12 de maio de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5027436-89.2013.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FERNANDA DE PAULA TEREZIN
PROC./ADV.: UIVERSON HORNING MENDES
OAB: PR 44015
REQUERENTE: ROSEMERI APARECIDA DE PAULA FONSECA
PROC./ADV.: UIVERSON HORNING MENDES
OAB: PR 44015
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REPRESENTANTE LEGAL: ROSEMERI APARECIDA DE PAULA FONSECA
PROC./ADV.: UIVERSON HORNING MENDES
OAB: PR 44015

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que rejeitou o pedido de pensão por morte, sob o fundamento de que não foram cumpridos os requisitos necessários para sua concessão. O Ministério Público Federal opinou pelo não provimento do incidente.

É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

As instâncias ordinárias entenderam não haver comprovação da qualidade de segurado especial do falecido.

A pretensão de se alterar tal entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato")

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 02 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5037491-56.2014.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIANE OLIVEIRA PINHEIRO
PROC./ADV.: LUIZ CELSO INDIO DINIZ
OAB: RS-26463
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REPRESENTANTE LEGAL: IZÁ MARA SILVEIRA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: LUIZ CELSO INDIO DINIZ
OAB: RS-26463

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute o pedido de concessão de benefício assistencial à parte autora.

É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide e já analisadas as condições socioeconômicas, concluíram que a parte autora não faz jus ao benefício pleiteado, tendo em vista que não restou comprovado o requisito legal da condição de miserabilidade.

A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego seguimento ao incidente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 13 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5054624-82.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE REBISKE
PROC./ADV.: RODRIGO D. CAMARGO
OAB: RS-56462

DECISÃO

Chamo o feito à ordem.

Verifico que houve equívoco quando da elaboração da decisão anteriormente prolatada, tendo em vista que analisou matéria diversa da retratada no âmbito do pedido de uniformização interposto pela autarquia previdenciária. Assim sendo, torno-a sem efeito e determino o sobrestamento do feito, porquanto a questão em debate está sob apreciação da Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 5004459-91.2013.4.04.7101, reconhecido como representativo da controvérsia.

Ante o exposto, com fundamento no art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 12 de maio de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5055222-36.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERENTE: FLAVIO ROBERTO PUPE BRAGAGNOLO
PROC./ADV.: DAIANE FRAGA DE MATTOS
OAB: RS-65321

DECISÃO

Chamo o Feito à ordem.

Compulsando os autos, verifico que o tema em questão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 855091/RS, cuja repercussão geral foi reconhecida na decisão publicada em 01/07/2015, com relatoria do Em. Ministro Dias Toffoli. Confira-se: "EMENTA TRIBUTÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. JUROS DE MORA. ART. 3º, § 1º, DA LEI Nº 7.713/1988 E ART. 43, INCISO II, § 1º, DO CTN. ANTERIOR NEGATIVA DE REPERCUSSÃO. MODIFICAÇÃO DA POSIÇÃO EM FACE DA SUPERVENIENTE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI FEDERAL POR TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL."

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, torno a decisão anterior sem efeito e determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pelo Pretório Excelso.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 12 de maio de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5057229-73.2013.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LUCAS JUNIOR DA COSTA
PROC./ADV.: UIVERSON HORNING MENDES
OAB: PR 44015
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REPRESENTANTE LEGAL: JORACI DE FATIMA SCHISSLER
PROC./ADV.: UIVERSON HORNING MENDES
OAB: PR 44015

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a concessão de benefício assistencial à parte autora.

É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide, concluíram pelo não preenchimento do requisito legal da incapacidade para a concessão do benefício pleiteado.

A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 02 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000351-88.2013.4.03.6307
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JACY DA SILVA NASCIMENTO
PROC./ADV.: MONIA ROBERTA SPAULONCI
OAB: SP-147135
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão proferido pela Turma Recursal de Origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de benefício assistencial à autora.

É o relatório.

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 05 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais



PROCESSO: 0000715-57.2013.4.03.6308
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
REQUERIDO(A): VERA LUCIA PINHEIRO
PROC./ADV.: ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO
OAB: SP272067

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão proferido pela Turma Recursal de Origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez à parte autora. É o relatório.
No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000796-24.2013.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: VERA LUCIA DOS SANTOS SILVA
PROC./ADV.: HILARIO BOCCHI JUNIOR
OAB: SP090916
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão proferido pela Turma Recursal de Origem, no qual se discute o reconhecimento de tempo de serviço laborado em condições especiais para fins de aposentadoria. É o relatório.
No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000961-70.2010.4.03.6304
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: BENEDITA BARLATTI MARTINS FERREIRA
PROC./ADV.: RAFAEL MIRANDA GABARRA
OAB: SP256762
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão proferido pela Turma Recursal de Origem, no qual se discute a possibilidade de concessão da aposentadoria por tempo de contribuição, mediante o reconhecimento de período rural como especial e o reconhecimento como especial de período laborado em atividade urbana. É o relatório.
No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 2 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001195-93.2013.4.03.6321
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: SERGIO ANTONIO DA FONSECA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão proferido pela Turma Recursal de Origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de benefício assistencial de prestação continuada. É o relatório.
No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 1 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001940-32.2010.4.03.6304
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARTA SILVA PAIM
OAB: SP279363
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão proferido pela Turma Recursal de Origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição à parte autora. É o relatório.
No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de agosto de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0002134-93.2005.4.03.6308
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOÃO VIEIRA DE CAMARGO FILHO
PROC./ADV.: ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
OAB: SP-172851
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão proferido pela Turma Recursal de Origem, no qual se discute a possibilidade de revisão/concessão de benefício previdenciário. É o relatório.
No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 2 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0002433-41.2012.4.03.6303
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARCOS ANTONIO MARQUES
PROC./ADV.: VALDIR PEDRO CAMPOS
OAB: SP-110545

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão proferido pela Turma Recursal de origem que, mantendo a sentença, julgou parcialmente procedente o pedido de concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, mediante reconhecimento de atividade urbana submetida a condições especiais, sob o fundamento de que restaram preenchidos os requisitos legais. É o relatório.

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização.
Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 2 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0002462-54.2009.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MANOEL MARIANO DA SILVA
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL
OAB: SP099858
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão proferido pela Turma Recursal de Origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição à parte autora, com o reconhecimento e cômputo de períodos trabalhados sob condições especiais. É o relatório.
No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 31 de agosto de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0002525-74.2012.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: SEBASTIAO OLEGARIO
PROC./ADV.: MÔNICA FREITAS DOS SANTOS
OAB: SP173437
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão proferido pela Turma Recursal de Origem, no qual se discute a possibilidade de revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição com o reconhecimento de exercício de atividade rural. É o relatório.
No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 8 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0003408-71.2009.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARCOS ALOÍSIO MARTINS
PROC./ADV.: MARCELO GAINO COSTA
OAB: SP189302
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma do acórdão proferido pela Turma Recursal de Origem, no qual se discute a possibilidade de concessão da pensão por morte. É o relatório.
No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.



Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 02 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0006773-33.2009.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ARTUR SOARES DE CASTRO
PROC./ADV.: MAURICIO CESAR MANCIA GARCIA
OAB: SP209329
REQUERIDO(A): UNIAO FEDERAL (AGU)
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão proferido pela Turma Recursal de Origem, no qual se discute a possibilidade de pagamento da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI aos membros da Advocacia Geral da União. É o relatório. No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de agosto de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0007246-20.2012.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: HORACIO RODRIGUES LOBO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão proferido pela Turma Recursal de Origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de benefício assistencial ao autor. É o relatório. No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 1º de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0007677-54.2012.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOSEFA AURORA DE ARAUJO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão proferido pela Turma Recursal de Origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de pensão por morte à autora. É o relatório. No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 1º de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0008073-40.2008.4.03.6311
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ROSICLER CHAVES GONCALVES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão proferido pela Turma Recursal de Origem, no qual se discute a concessão do benefício pensão por morte à parte autora. É o relatório. No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 24 de agosto de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0008854-86.2008.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: VALDIR PEDRO CAMPOS.
OAB: SP-110545
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão proferido pela Turma Recursal de Origem, no qual se discute a revisão de aposentadoria por tempo de contribuição, mediante o reconhecimento de atividade urbana submetida a condições especiais. É o relatório. No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 1 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0009558-68.2009.4.03.6302
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOAO NATALINO DA SILVA
PROC./ADV.: ANA RITA MESSIAS SILVA
OAB: SP-132027
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão proferido pela Turma Recursal de origem, no qual se discute se a perícia realizada por similaridade é hábil à comprovação da atividade sob condições especiais. É o relatório. No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 8 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0010904-49.2008.4.03.6315
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUCIANO JOSÉ DOS SANTOS
PROC./ADV.: ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE.
OAB: SP-17326

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão proferido pela Turma Recursal de Origem, no qual se discute a incompetência absoluta do JEF. É o relatório. No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 22 de agosto de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0011876-82.2013.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA ISABEL DA COSTA
PROC./ADV.: ANTONIO CARDOSO DE LIMA NETO
OAB:SP298282
REQUERIDO (A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão proferido pela Turma Recursal de Origem, no qual se discute a negativa de concessão de benefício assistencial consubstanciado nas hipóteses de deficiência e miseria-bilidade. Ademais, apesar de se constatar a ausência de "incapacidade laborativa" em passagens do acórdão recorrido, extrai-se também do decism que o perito relatou que a parte autora "tem condições de fazer a limpeza de sua casa, mas não pode exercer essa atividade de forma profissional". É o relatório. No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada pela súmula 29/TNU acostada como paradigma, onde se afirma que a incapacidade para a vida independente não é só aquela que impede as atividades mais elementares da pessoa, mas também a impossibilita de prover ao próprio sustento. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 06 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0012738-56.2013.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA SILVA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão proferido pela Turma Recursal de Origem, no qual se discute a possibilidade de concessão do benefício por incapacidade. É o relatório. No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 1 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0020310-63.2013.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: PRISCILA PERRU IMANISKI e OUTROS
PROC./ADV.: ERALDO LACERDA JUNIOR
OAB: SP191385A
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 21 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0030483-25.2008.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: BRUNO VALADAO
PROC./ADV.: RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
OAB: SP138058
REQUERENTE: CARLOS ROBERTO VALADAO
PROC./ADV.: RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
OAB: SP138058
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão proferido pela Turma Recursal de Origem, no qual se discute a concessão do benefício pensão por morte à parte autora. É o relatório.

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 24 de agosto de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0031041-55.2012.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: UNIAO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
REQUERIDO(A): WILMA THEREZINHA PIERINI BRANDÃO
PROC./ADV.: RODRIGO DA COSTA GOMES
OAB: SP-313432

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão proferido pela Turma Recursal de Origem, no qual se discute o recebimento de GDPST por pensionista nos mesmos moldes dos ativos. É o relatório.

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 30 de agosto de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0032293-98.2009.4.03.6301
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOEL MARTINS RODRIGUES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
OAB: DF00123456
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão proferido pela Turma Recursal de origem que, mantendo a sentença, julgou improcedente o pedido de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora, sob o fundamento de que não restaram preenchidos os requisitos legais. É o relatório.

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 1º de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0033743-71.2012.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: UNIAO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIAO
REQUERIDO(A): MARIA LUCIA CABRAL
PROC./ADV.: RODRIGO DA COSTA GOMES
OAB: SP-313432

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão proferido pela Turma Recursal de Origem, no qual se discute o pagamento de GDPST em nível idêntico entre os ativos e pensionistas. É o relatório.

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 25 de agosto de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0036558-07.2013.4.03.6301
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: SUZA ANATALIA GUELLIS DOS SANTOS e outro
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
OAB: DF00123456
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão proferido pela Turma Recursal de origem, no qual se discute o pedido de revisão de benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, do qual era titular sua mãe, já falecida, mediante o reconhecimento de tempo de serviço especial no período de 04/10/1985 a 14/11/2000. É o relatório.

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 13 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0037716-68.2011.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ANA MARIA MARTINS OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
REQUERIDO(A): MARIA CONCEIÇÃO CARVALO DULTRA e OUTROS
PROC./ADV.: LUCIANE CARVALHO
OAB: SP-261237

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão proferido pela Turma Recursal de Origem, no qual se discute a concessão de pensão por morte. É o relatório.

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 1º de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0038290-28.2010.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: LUIZ GONZAGA GALINDO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO FREIRES GALINDO
PROC./ADV.: SEM ADVOGADO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão proferido pela Turma Recursal de Origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de benefício assistencial. É o relatório.

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 1 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0047210-20.2012.4.03.6301
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MAURO DOS SANTOS MUGA
PROC./ADV.: MIGUEL JOSE CARAM FILHO
OAB: SP230110

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão proferido pela Turma Recursal de Origem, no qual se discute o pedido da parte autora para afastar a incidência de imposto de renda pessoa física (IRPF) sobre rendimentos recebidos de aposentadoria complementar paga por Fundo de Pensão, com a consequente restituição dos valores recolhidos indevidamente. É o relatório.

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 5 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0052978-29.2009.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIAO
REQUERIDO(A): FRANCISCO MARIANI GUARIBA FILHO
PROC./ADV.: TEREZA MENDES CRUZ.
OAB: SP-273010

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão proferido pela Turma Recursal de Origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de pensão por morte a filho de militar, mesmo na condição de universitário. É o relatório.

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 29 de agosto de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0061425-06.2009.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: CLAUDEMIR PEPEDRO DOS SANTOS
PROC./ADV.: TATIANA LOURENÇON VARELLA
OAB: SP-233035
REQUERIDO(A): UNIAO FEDERAL (PFN)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela União, pretendendo a reforma do acórdão proferido pela Turma Recursal de Origem, no qual se discute a possibilidade de restituição de valores retidos a título de IRPF incidente sobre o terço de férias gozadas. É o relatório.

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 2 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0085218-42.2007.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: VANDERCI DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão proferido pela Turma Recursal de Origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de benefício assistencial à parte autora. É o relatório.

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 29 de agosto de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500629-64.2014.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): SILVANA MARIA DA ROCHA CALHEIROS DE BRITO
PROC./ADV.: YLANA AMARO DE BRITO
OAB:AL-8867

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão proferido pela Turma Recursal de Origem, no qual se discute sobre o adimplemento da carência para aquisição de benefício previdenciário, no caso de as contribuições terem sido pagas em atraso pelo contribuinte individual. É o relatório.

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 13 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503347-12.2015.4.05.8300
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: JOSÉ LUIS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão proferido pela Turma Recursal de Origem, no qual se discute a concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez à parte requerente. É o relatório.

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 12 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0506835-86.2012.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA JOSÉ DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB: PB-4007
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão proferido pela Turma Recursal de Origem, no qual se discute a extensão do recebimento da gratificação denominada GDPST a servidor inativo. É o relatório.

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 13 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0513440-05.2013.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: GILVAN GERMANO DIAS
PROC./ADV.: BRUNNA CAROLINA DE ARAÚJO TEIXEIRA
OAB: PE-32 883
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DESPACHO

Compulsando os autos, verifico que não foi feita a análise do pedido de uniformização pelo colegiado desta TNU, embora tenha sido determinada a distribuição do feito. Assim sendo, remetam-se os autos à Secretaria para a pronta distribuição a um dos juizes da Turma Nacional. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 10 de Maio de 2016.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500102-09.2014.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
EMBARGANTE: LUIZ AUGUSTO SOUZA SANTOS
PROC./ADV.: JOSÉ CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS
OAB BA 19557
EMBARGADO (A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO - AGU
DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que admitiu o incidente de uniformização interposto pela União, contra acórdão que acolheu pedido inicial, condenando-a a considerar como marco inicial para contagem dos interstícios das progressões/promoções funcionais do demandante a data de seu ingresso na Polícia Rodoviária Federal, ao fundamento de que o Decreto n. 84.669/80 conferiu tratamento único a servidores que se encontram em diferentes situações, violando o princípio da isonomia.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de contradição na decisão embargada, porquanto o pedido da União restringe-se à interrupção da prescrição com o simples ajuizamento da ação cautelar por parte de Sindicato. Aduz que a decisão foi extra petita ao manifestar-se sobre o mérito da demanda. Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Apresentada impugnação.

É o relatório.

Razão assiste parcialmente à parte embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Constato, no presente caso, a existência de omissão na decisão embargada, ao não apreciar o tema referente à possibilidade de aplicação de interrupção da prescrição considerado o ajuizamento da ação cautelar apresentada após já prescrito o direito e observação a limitação territorial.

Entretanto, com a admissão do incidente da União, a questão será analisada pelo Colegiado desta TNU, não havendo prejuízo à parte embargante.

Ante o exposto, acolho parcialmente os embargos tão somente para a correção de omissão, mantendo a decisão embargada por seus próprios fundamentos. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de setembro de 2015.

MINISTRO JORGE MUSSI
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais
REPUBLICAÇÃO

PROCESSO: 0000744-98.2013.4.01.3807
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: SANTOS GOMES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: LEONARDO DA COSTA, OAB: DF-39232
REQUERIDO(A): DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS- DNOCS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal de origem, no qual se discute a extensão do índice de 13,23% aos servidores públicos federais, se representa revisão geral ou vantagem pecuniária individual. É o relatório.

A TNU, por meio do PEDILEF n. 0512117-46.2014.4.05.8100, julgado sob o rito dos representativos da controvérsia, firmou entendimento no seguinte sentido: "INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA (RI/TNU, ART. 17, VII). ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS. VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL (R\$ 59,87). LEI Nº 10.698/2003. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NA TNU. NATUREZA JURÍDICA DE REAJUSTE GERAL AFASTADA. INEXISTENTE O DIREITO DE REAJUSTE DE VENCIMENTOS NO PERCENTUAL DE 13,23%. DECISÃO DA 2ª TURMA DO STF NA RECLAMAÇÃO Nº 14.872 NO MESMO SENTIDO. INCIDENTE CONHECIDO E DESPROVIDO."

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 17, do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Ante o exposto, com fundamento no art. 16, II, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização e, prosseguindo no julgamento, a ele dar provimento. Em consequência, determino a restituição dos autos à origem, para a adequação do julgado. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 20 de julho de 2016.

OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

(*) Republicado por ter saído no Diário Oficial da União, seção 1, página 141, no dia 01/08/2016, com incorreção no original.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CSJT.GP Nº 191 DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, crédito suplementar, no valor global de R\$ 1.900.291,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do art. 43 da Lei n.º 13.242, de 30 de dezembro de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2016) c/c o art. 4º da Lei n.º 13.255, de 14 de janeiro de 2016 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2016), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 11, de 3 de fevereiro de 2016 e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 3, de 16 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, crédito suplementar, tipo 401 com compensação, no valor global de R\$ 1.900.291,00, para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.900.291
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.900.291
09 272	0089 0181 0028	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Sergipe							1.900.291
			S	1	1	90	0	100	1.900.291
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.900.291
TOTAL - GERAL									1.900.291

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.900.291
		Atividades							
02 122	0571 20TP	Pessoal Ativo da União							1.900.291
02 122	0571 20TP 0028	Pessoal Ativo da União - No Estado de Sergipe							1.900.291
			F	1	1	90	0	100	1.900.291
TOTAL - FISCAL									1.900.291
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.900.291

ATO Nº 192, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 13ª, 15ª, 17ª, 19ª e 20ª Região, crédito suplementar, no valor global de R\$ 274.232,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
Considerando os termos do art. 43 da Lei n.º 13.242, de 30 de dezembro de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2016) c/c o art. 4º da Lei n.º 13.255, de 14 de janeiro de 2016 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2016), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 11, de 3 de fevereiro de 2016 e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 3, de 16 de fevereiro de 2016, resolve:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 13ª, 15ª, 17ª, 19ª e 20ª Região, crédito suplementar, tipo 407 com compensação, no valor global de R\$ 274.232,00, para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.
Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.
Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

ANEXOS

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15114 - Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							10.500
		Atividades							
02 122	0571 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							10.500
02 122	0571 216H 0025	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado da Paraíba							10.500
			F	3	2	90	0	100	10.500
TOTAL - FISCAL									10.500
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.500

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							10.507
		Atividades	F	3	2	90	0	100	
02 122	0571 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							10.507
02 122	0571 216H 0035	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de São Paulo							10.507
TOTAL - FISCAL									10.507
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.507

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15118 - Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							8.000
		Atividades	F	3	2	90	0	100	
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							8.000
02 122	0571 4256 0032	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Espírito Santo							8.000
TOTAL - FISCAL									8.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15120 - Tribunal Regional do Trabalho da 19a. Região - Alagoas

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							240.000
		Atividades	F	3	2	90	0	100	
02 131	0571 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							30.000
02 131	0571 2549 0027	Comunicação e Divulgação Institucional - No Estado de Alagoas							30.000
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	F	3	2	90	0	100	30.000
02 122	0571 4256 0027	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Alagoas							210.000
									210.000
TOTAL - FISCAL									240.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									240.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							5.225
		Atividades	F	3	2	90	0	100	
02 122	0571 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							5.225
02 122	0571 216H 0028	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Sergipe							5.225
TOTAL - FISCAL									5.225
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.225



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15114 - Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							10.500
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							10.500
02 122	0571 4256 0025	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado da Paraíba	F	3	2	90	0	100	10.500
TOTAL - FISCAL									10.500
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.500

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							10.507
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							10.507
02 122	0571 4256 3474	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Município de Campinas - SP	F	3	2	90	0	100	10.507
TOTAL - FISCAL									10.507
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.507

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15118 - Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							8.000
		Atividades							
02 131	0571 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							8.000
02 131	0571 2549 0032	Comunicação e Divulgação Institucional - No Estado do Espírito Santo	F	3	2	90	0	100	8.000
TOTAL - FISCAL									8.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15120 - Tribunal Regional do Trabalho da 19a. Região - Alagoas

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							240.000
		Projetos							
02 122	0571 1N02	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Maceió - AL							240.000
02 122	0571 1N02 1795	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Maceió - AL - No Município de Maceió - AL	F	4	2	90	0	100	240.000
TOTAL - FISCAL									240.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									240.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							5.225
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							5.225
02 122	0571 4256 0028	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Sergipe	F	3	2	90	0	100	5.225
TOTAL - FISCAL									5.225
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.225

ATO Nº 193, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 21ª, 22ª, 23ª e 24ª Região, crédito suplementar, no valor global de R\$ 10.683.466,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando os termos do art. 43 da Lei n.º 13.242, de 30 de dezembro de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2016) c/c o art. 4º da Lei n.º 13.255, de 14 de janeiro de 2016 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2016), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 11, de 3 de fevereiro de 2016 e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 3, de 16 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 21ª, 22ª, 23ª e 24ª Região, crédito suplementar, tipo 457 com compensação, no valor global de R\$ 10.683.466,00, para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MIN. IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

ANEXOS

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.827.000	
		Atividades								
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	S	3	1	90	0	100	465.000	
02 301	0571 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							465.000	
02 331	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	465.000	
02 331	0571 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							445.000	
02 331	0571 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	445.000	
02 331	0571 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							65.000	
									65.000	
02 331	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	65.000	
02 331	0571 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							852.000	
									852.000	
TOTAL - FISCAL									1.362.000	
TOTAL - SEGURIDADE									465.000	
TOTAL - GERAL									1.827.000	

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15103 - Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.843.624	
		Atividades								
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	S	3	1	90	0	100	859.713	
02 301	0571 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo							859.713	
02 331	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	859.713	
02 331	0571 2010 0035	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo							81.389	
02 331	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	81.389	
02 331	0571 2012 0035	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo							902.522	
									902.522	
TOTAL - FISCAL									983.911	
TOTAL - SEGURIDADE									859.713	
TOTAL - GERAL									1.843.624	

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							120.244	
		Atividades								
02 331	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							39.173	



02 331	0571 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais								39.173
02 331	0571 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100		39.173
02 331	0571 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais								19.237
										19.237
02 331	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100		19.237
02 331	0571 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais								61.834
										61.834
			F	3	1	90	0	100		61.834
TOTAL - FISCAL										120.244
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										120.244

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							541.923
		Atividades							
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	S	3	1	90	0	100	229.190
02 301	0571 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							229.190
02 331	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							229.190 312.733
02 331	0571 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul							312.733
			F	3	1	90	0	100	312.733
TOTAL - FISCAL									312.733
TOTAL - SEGURIDADE									229.190
TOTAL - GERAL									541.923

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.505.716
		Atividades							
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.505.716
02 301	0571 2004 0029	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia							1.505.716
			S	3	1	90	0	100	1.505.716
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.505.716
TOTAL - GERAL									1.505.716

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							153.028
		Atividades							
02 331	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	86.608
02 331	0571 2010 0026	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco							86.608
02 331	0571 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							86.608
02 331	0571 2011 0026	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco							16.420
			F	3	1	90	0	100	16.420
		Operações Especiais							
02 331	0571 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade	F	3	1	90	0	100	50.000
02 331	0571 00M1 0026	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado de Pernambuco							50.000
									50.000
TOTAL - FISCAL									153.028
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									153.028

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR						
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							171.430						
		Atividades													
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	S	3	1	90	0	100	30.189						
02 301	0571 2004 0023	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Ceará							30.189						
02 331	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							141.241						
02 331	0571 2010 0023	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Ceará	F	3	1	90	0	100	141.241						
TOTAL - FISCAL									141.241						
TOTAL - SEGURIDADE									30.189						
TOTAL - GERAL									171.430						

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15109 - Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							424.500
		Atividades	F	3	1	90	0	100	
02 331	0571 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							5.500
02 331	0571 2011 6017	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na 8ª Região da Justiça do Trabalho - AP, PA							5.500
02 331	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	5.500
02 331	0571 2012 6017	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na 8ª Região da Justiça do Trabalho - AP, PA							419.000
									419.000
TOTAL - FISCAL									419.000
TOTAL - SEGURIDADE									424.500
TOTAL - GERAL									0
									424.500

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							383.074
		Atividades							
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	S	3	1	90	0	100	148.350
02 301	0571 2004 6018	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO							148.350
02 331	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							148.350
02 331	0571 2012 6018	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO							111.868
									111.868
			F	3	1	90	0	100	111.868
		Operações Especiais							
02 331	0571 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade	F	3	1	90	0	100	122.856
02 331	0571 00M1 6018	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO							122.856
									122.856
TOTAL - FISCAL									234.724
TOTAL - SEGURIDADE									148.350
TOTAL - GERAL									383.074



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.086.989
		Atividades							
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.023.964
02 301	0571 2004 6019	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na 11ª Região da Justiça do Trabalho - AM, RR							1.023.964
02 331	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares	S	3	1	90	0	100	1.023.964
02 331	0571 2010 6019	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na 11ª Região da Justiça do Trabalho - AM, RR							49.830
02 331	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	49.830
02 331	0571 2012 6019	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na 11ª Região da Justiça do Trabalho - AM, RR							13.195
			F	3	1	90	0	100	13.195
TOTAL - FISCAL									63.025
TOTAL - SEGURIDADE									1.023.964
TOTAL - GERAL									1.086.989

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							309.073
		Atividades							
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							309.073
02 301	0571 2004 0042	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Santa Catarina							309.073
			S	3	1	90	0	100	309.073
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									309.073
TOTAL - GERAL									309.073

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15114 - Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							305.603
		Atividades							
02 331	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							26.824
02 331	0571 2010 0025	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Paraíba							26.824
02 331	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	26.824
02 331	0571 2012 0025	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Paraíba							278.779
			F	3	1	90	0	100	278.779
TOTAL - FISCAL									305.603
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									305.603

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							300.000
		Atividades							
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							300.000
02 301	0571 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo							300.000
			S	3	1	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									300.000
TOTAL - GERAL									300.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							140.990
		Atividades							
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	S	3	1	90	0	100	24.628
02 301	0571 2004 0021	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Maranhão							24.628
02 331	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							24.628
02 331	0571 2010 0021	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Maranhão							75.034
			F	3	1	90	0	100	75.034
02 331	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	41.328
02 331	0571 2012 0021	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Maranhão							41.328
TOTAL - FISCAL									116.362
TOTAL - SEGURIDADE									24.628
TOTAL - GERAL									140.990

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15118 - Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							190.000
		Atividades							
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	S	3	1	90	0	100	180.000
02 301	0571 2004 0032	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Espírito Santo							180.000
02 331	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.000
02 331	0571 2010 0032	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Espírito Santo							10.000
TOTAL - FISCAL									10.000
TOTAL - SEGURIDADE									180.000
TOTAL - GERAL									190.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							982.897
		Atividades							
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	S	3	1	90	0	100	724.414
02 301	0571 2004 0052	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Goiás							724.414
02 331	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							724.414
02 331	0571 2010 0052	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Goiás							56.893
									56.893
02 331	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	201.590
02 331	0571 2012 0052	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Goiás							201.590
									201.590
TOTAL - FISCAL									258.483
TOTAL - SEGURIDADE									724.414
TOTAL - GERAL									982.897



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							53.229
		Atividades							
02 331	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							53.229
02 331	0571 2010 0024	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Norte							53.229
									53.229
TOTAL - FISCAL									53.229
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									53.229

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15123 - Tribunal Regional do Trabalho da 22a. Região - Piauí

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							58.214
		Atividades							
02 331	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							58.214
02 331	0571 2010 0022	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Piauí							58.214
									58.214
TOTAL - FISCAL									58.214
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									58.214

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							175.407
		Atividades							
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							64.407
02 301	0571 2004 0051	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso							64.407
									64.407
02 331	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares	S	3	1	90	0	100	100.000
02 331	0571 2010 0051	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso							100.000
									100.000
02 331	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	100.000
02 331	0571 2012 0051	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso							11.000
									11.000
TOTAL - FISCAL									11.000
TOTAL - SEGURIDADE									111.000
TOTAL - GERAL									64.407
									175.407

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							110.525
		Atividades							
02 331	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							49.069
02 331	0571 2010 0054	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso do Sul							49.069
									49.069
02 331	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	61.456

02 331	0571 2012 0054	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	3	1	90	0	100	61.456
TOTAL - FISCAL									61.456
TOTAL - SEGURIDADE									110.525
TOTAL - GERAL									0
									110.525

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							50.000
		Atividades							
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							50.000
02 301	0571 2004 0026	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco							50.000
TOTAL - FISCAL									50.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									50.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15109 - Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							5.500
		Atividades							
02 331	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							5.500
02 331	0571 2010 6017	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na 8ª Região da Justiça do Trabalho - AP, PA							5.500
TOTAL - FISCAL									5.500
TOTAL - SEGURIDADE									5.500
TOTAL - GERAL									0

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							122.856
		Atividades							
02 331	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							122.856
02 331	0571 2010 6018	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO							122.856
TOTAL - FISCAL									122.856
TOTAL - SEGURIDADE									122.856
TOTAL - GERAL									0

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							53.229
		Atividades							
02 331	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							53.229
02 331	0571 2012 0024	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Norte							53.229
TOTAL - FISCAL									53.229
TOTAL - SEGURIDADE									53.229
TOTAL - GERAL									0



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								1.487
		Atividades								
02 331	0571 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares								1.487
02 331	0571 2011 0054	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso do Sul								1.487
			F	3	1	90	0	100		1.487
TOTAL - FISCAL										1.487
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.487

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15126 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								10.450.394
		Atividades								
02 331	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares								10.450.394
02 331	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - Nacional								10.450.394
			F	3	1	90	0	100		10.450.394
TOTAL - FISCAL										10.450.394
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										10.450.394

ATO Nº 194, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 3ª, 4ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 14ª, 15ª, 16ª, 20ª e 21ª Região, crédito suplementar, no valor global de R\$ 13.976.611,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do art. 43 da Lei n.º 13.242, de 30 de dezembro de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2016) c/c o art. 4º da Lei n.º 13.255, de 14 de janeiro de 2016 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2016), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 11, de 3 de fevereiro de 2016 e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 3, de 16 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da dos Tribunais Regionais do Trabalho da 3ª, 4ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 14ª, 15ª, 16ª, 20ª e 21ª Região, crédito suplementar, tipo 452 com compensação, no valor global de R\$ 13.976.611,00, para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

ANEXOS

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								1.375.888
		Projetos								
02 122	0571 11LO	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Poços de Caldas - MG								9.472
02 122	0571 11LO 2947	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Poços de Caldas - MG - No Município de Poços de Caldas - MG								9.472
			F	4	2	90	0	181		9.472
02 122	0571 1330	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Sete Lagoas - MG								1.021.416
02 122	0571 1330 3132	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Sete Lagoas - MG - No Município de Sete Lagoas - MG								1.021.416
			F	4	2	90	0	181		1.021.416
02 122	0571 7U92	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Almenara - MG								345.000
02 122	0571 7U92 2360	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Almenara - MG - No Município de Almenara - MG								345.000
			F	4	2	90	0	181		345.000
TOTAL - FISCAL										1.375.888
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.375.888

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							31.507
		Projetos	F	4	2	90	0	181	
02 122	0571 133T	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Erechim - RS							31.507
02 122	0571 133T 4850	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Erechim - RS - No Município de Erechim - RS							31.507
TOTAL - FISCAL									31.507
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									31.507

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							190.000
		Projetos	F	4	2	90	0	181	
02 122	0571 14R6	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Bandeirantes - PR							190.000
02 122	0571 14R6 4039	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Bandeirantes - PR - No Município de Bandeirantes - PR							190.000
TOTAL - FISCAL									190.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									190.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							2.020.785
Atividades			F	3	2	90	0	181	
02 131	0571 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							20.785
02 131	0571 2549 6018	Comunicação e Divulgação Institucional - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO							20.785
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	F	4	2	90	0	181	20.785
02 122	0571 4256 6018	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO							2.000.000
									2.000.000
TOTAL - FISCAL									2.020.785
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.020.785

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							25.000
		Atividades	F	3	2	90	0	181	
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							25.000
02 122	0571 4256 6019	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 11ª Região da Justiça do Trabalho - AM, RR							25.000
TOTAL - FISCAL									25.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									25.000



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							800.000
		Atividades	F	4	2	90	0	181	
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							800.000
02 122	0571 4256 0042	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Santa Catarina							800.000
TOTAL - FISCAL									800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									800.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.455.000
		Atividades	F	4	2	90	0	181	
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.455.000
02 122	0571 4256 6020	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 14ª Região da Justiça do Trabalho - AC, RO							1.455.000
TOTAL - FISCAL									1.455.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.455.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							5.000.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							5.000.000
02 122	0571 4256 3474	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Município de Campinas - SP							5.000.000
			F	4	2	90	0	181	5.000.000
TOTAL - FISCAL									5.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.000.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							155.571
		Atividades	F	3	2	90	0	181	
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							155.571
02 122	0571 4256 0021	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Maranhão							155.571
TOTAL - FISCAL									155.571
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									155.571

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							2.466.620
Atividades									
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							608.620
02 122	0571 4256 0028	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Sergipe	F	4	2	90	0	181	608.620
Projetos									
02 122	0571 136K	Construção de Edifício-Anexo no Complexo da Justiça do Trabalho da 20ª Região em Aracaju - SE							778.000
02 122	0571 136K 1853	Construção de Edifício-Anexo no Complexo da Justiça do Trabalho da 20ª Região em Aracaju - SE - No Município de Aracaju - SE	F	4	2	90	0	181	778.000
02 122	0571 150K	Ampliação do Estacionamento do Complexo do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região - SE							1.080.000
02 122	0571 150K 1853	Ampliação do Estacionamento do Complexo do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região - SE - No Município de Aracaju - SE	F	4	2	90	0	181	1.080.000
TOTAL - FISCAL									2.466.620
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.466.620

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							456.240
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							456.240
02 122	0571 4256 0024	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio Grande do Norte							456.240
			F	4	2	90	0	181	456.240
TOTAL - FISCAL									456.240
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									456.240

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.375.888
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	F	3	2	90	0	181	1.375.888
02 122	0571 4256 0031	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Minas Gerais							1.375.888
									1.375.888
TOTAL - FISCAL									1.375.888
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.375.888

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							31.507
		Projetos							
02 122	0571 133S	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Santo Ângelo - RS	F	4	2	90	0	181	31.507
02 122	0571 133S 5075	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Santo Ângelo - RS - No Município de Santo Ângelo - RS							31.507
TOTAL - FISCAL									31.507
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									31.507



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							190.000
		Projetos							
02 122	0571 14R4	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Colombo - PR	F	4	2	90	0	181	100.000
02 122	0571 14R4 4089	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Colombo - PR - No Município de Colombo - PR							100.000
02 122	0571 15A4	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Apucarana - PR	F	4	2	90	0	181	100.000
02 122	0571 15A4 4027	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Apucarana - PR - No Município de Apucarana - PR							72.000
02 122	0571 15A5	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Umuarama - PR	F	4	2	90	0	181	72.000
02 122	0571 15A5 4397	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Umuarama - PR - No Município de Umuarama - PR							8.000
02 122	0571 15I3	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Dois Vizinhos - PR	F	4	2	90	0	181	8.000
02 122	0571 15I3 4109	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Dois Vizinhos - PR - No Município de Dois Vizinhos - PR							8.000
02 122	0571 15I6	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Guarapuava - PR	F	4	2	90	0	181	8.000
02 122	0571 15I6 4145	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Guarapuava - PR - No Município de Guarapuava - PR							2.000
TOTAL - FISCAL			F	4	2	90	0	181	2.000
TOTAL - SEGURIDADE									190.000
TOTAL - GERAL									0
									190.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							2.020.785
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	F	3	2	90	0	181	1.207.784
02 122	0571 4256 6018	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO							1.207.784
		Projetos							1.207.784
02 122	0571 135B	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho do Gama - DF	F	4	2	90	0	181	214.000
02 122	0571 135B 0053	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho do Gama - DF - No Distrito Federal							214.000
02 122	0571 135C	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Taguatinga - DF	F	4	2	90	0	181	214.000
02 122	0571 135C 0053	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Taguatinga - DF - No Distrito Federal							489.001
02 122	0571 15IA	Reforma do Prédio de Apoio para Instalação do Centro de Treinamento da Escola Judicial em Brasília	F	4	2	90	0	181	489.001
02 122	0571 15IA 5664	Reforma do Prédio de Apoio para Instalação do Centro de Treinamento da Escola Judicial em Brasília - Em Brasília - DF							90.000
02 122	0571 15IB	Construção de Depósito Judicial e de Material em Sobradinho - DF	F	4	2	90	0	181	90.000
02 122	0571 15IB 5664	Construção de Depósito Judicial e de Material em Sobradinho - DF - Em Brasília - DF							10.000
02 122	0571 7U94	Reforma do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região em Brasília - DF	F	4	2	90	0	181	10.000
02 122	0571 7U94 5664	Reforma do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região em Brasília - DF - Em Brasília - DF							10.000
TOTAL - FISCAL			F	4	2	90	0	181	10.000
TOTAL - SEGURIDADE									2.020.785
TOTAL - GERAL									0
									2.020.785

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							25.000
		Projetos							
02 122	0571 135I	Ampliação do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região em Manaus- AM	F	4	2	90	0	181	25.000
02 122	0571 135I 0211	Ampliação do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região em Manaus- AM - No Município de Manaus - AM							25.000
TOTAL - FISCAL									25.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									25.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							800.000
		Atividades	F	3	2	90	0	181	
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							800.000
02 122	0571 4256 0042	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Santa Catarina							800.000
TOTAL - FISCAL									800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									800.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR						
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.455.000						
		Atividades	F	3	2	90	0	181							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.455.000						
02 122	0571 4256 6020	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 14ª Região da Justiça do Trabalho - AC, RO							1.455.000						
TOTAL - FISCAL									1.455.000						
TOTAL - SEGURIDADE									0						
TOTAL - GERAL									1.455.000						

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							5.000.000
		Atividades	F	3	2	90	0	181	
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							5.000.000
02 122	0571 4256 3474	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Município de Campinas - SP							5.000.000
TOTAL - FISCAL									5.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.000.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							155.571
		Projetos	F	4	2	90	0	181	
02 122	0571 15IF	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho no Município de Santa Inês - MA							155.571
02 122	0571 15IF 0734	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho no Município de Santa Inês - MA - No Município de São Luís - MA							155.571
TOTAL - FISCAL									155.571
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									155.571



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							2.466.620
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							2.466.620
02 122	0571 4256 0028	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Sergipe							2.466.620
			F	3	2	90	0	181	2.466.620
TOTAL - FISCAL									2.466.620
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.466.620

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							456.240
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							456.240
02 122	0571 4256 0024	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio Grande do Norte							456.240
			F	3	2	90	0	181	456.240
TOTAL - FISCAL									456.240
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									456.240

ATO Nº 195, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 3ª, e 15ª Região, crédito suplementar, no valor global de R\$ 813.600,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do art. 43 da Lei n.º 13.242, de 30 de dezembro de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2016) c/c o art. 4º da Lei n.º 13.255, de 14 de janeiro de 2016 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2016), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 11, de 3 de fevereiro de 2016 e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 3, de 16 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 3ª, e 15ª Região, crédito suplementar, tipo 419 com compensação, no valor global de R\$ 813.600,00, para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

ANEXOS

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							63.600
		Atividades	F	3	2	90	0	127	
02 131	0571 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							63.600
02 131	0571 2549 0033	Comunicação e Divulgação Institucional - No Estado do Rio de Janeiro							63.600
TOTAL - FISCAL									63.600
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									63.600

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15103 - Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							50.000
		Atividades	F	3	2	90	0	100	
02 131	0571 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							50.000
02 131	0571 2549 0035	Comunicação e Divulgação Institucional - No Estado de São Paulo							50.000
TOTAL - FISCAL									50.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									50.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							600.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							600.000
02 122	0571 4256 0031	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Minas Gerais							600.000
			F	3	2	90	0	100	599.600
			F	4	2	90	0	100	400
TOTAL - FISCAL									600.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									600.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							100.000
		Atividades	F	4	2	90	0	100	
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							100.000
02 122	0571 4256 3474	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Município de Campinas - SP							100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							63.600
		Atividades	F	3	2	90	0	127	63.600
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							
02 122	0571 4256 0033	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio de Janeiro							
TOTAL - FISCAL									63.600
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									63.600



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15103 - Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								50.000
		Atividades								
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								50.000
02 122	0571 4256 0035	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de São Paulo	F	3	2	90	0	100		50.000
TOTAL - FISCAL										50.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										50.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								600.000
		Atividades								
02 131	0571 2549	Comunicação e Divulgação Institucional								600.000
02 131	0571 2549 0031	Comunicação e Divulgação Institucional - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	0	100		600.000
TOTAL - FISCAL										599.600
TOTAL - SEGURIDADE										400
TOTAL - GERAL										600.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								100.000
		Projetos								
02 122	0571 14ZJ	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Itapetininga - SP								100.000
02 122	0571 14ZJ 3621	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Itapetininga - SP - No Município de Itapetininga - SP	F	4	2	90	0	100		100.000
TOTAL - FISCAL										100.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										100.000

ATO Nº 196, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª, 3ª, 4ª, 7ª, 8ª, 9ª, 12ª, 13ª, 14ª, 20ª, 21ª e 24ª Região, crédito suplementar, no valor global de R\$ 28.994.906,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do art. 43 da Lei n.º 13.242, de 30 de dezembro de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2016) c/c o art. 4º da Lei n.º 13.255, de 14 de janeiro de 2016 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2016), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 11, de 3 de fevereiro de 2016 e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 3, de 16 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª, 3ª, 4ª, 7ª, 8ª, 9ª, 12ª, 13ª, 14ª, 20ª, 21ª e 24ª Região, crédito suplementar, tipo 410 com compensação, no valor global de R\$ 28.994.906,00, para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

ANEXOS

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15103 - Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							8.914.002
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							8.914.002
02 122	0571 4256 0035	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de São Paulo							8.914.002
			F	4	2	90	0	100	2.914.002
			F	4	2	90	0	127	6.000.000
TOTAL - FISCAL									8.914.002
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.914.002

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							532.005
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							532.005
02 122	0571 4256 0031	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Minas Gerais							532.005
			F	4	2	90	0	100	532.005
TOTAL - FISCAL									532.005
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									532.005

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							4.573.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							4.573.000
02 122	0571 4256 0043	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio Grande do Sul							4.573.000
			F	4	2	90	0	100	2.600.000
			F	4	2	90	0	181	1.973.000
TOTAL - FISCAL									4.573.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.573.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							500.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							500.000
02 122	0571 4256 0023	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Ceará							500.000
			F	4	2	90	0	127	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15109 - Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							200.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							200.000
02 122	0571 4256 6017	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 8ª Região da Justiça do Trabalho - AP, PA							200.000
			F	4	2	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									200.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							9.000.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							9.000.000
02 122	0571 4256 0041	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Paraná							9.000.000
			F	4	2	90	0	100	5.587.042
			F	4	2	90	0	127	3.412.958
TOTAL - FISCAL									9.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.000.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							182.060
		Atividades							
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							173.895
02 301	0571 2004 0042	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Santa Catarina							173.895
			S	3	1	90	0	100	173.895
02 131	0571 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							8.165
02 131	0571 2549 0042	Comunicação e Divulgação Institucional - No Estado de Santa Catarina							8.165
			F	4	2	90	0	100	8.165
TOTAL - FISCAL									8.165
TOTAL - SEGURIDADE									173.895
TOTAL - GERAL									182.060

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15114 - Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.075.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.075.000
02 122	0571 4256 0025	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado da Paraíba							1.075.000
			F	4	2	90	0	127	1.075.000
TOTAL - FISCAL									1.075.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.075.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.363.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.363.000
02 122	0571 4256 6020	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 14ª Região da Justiça do Trabalho - AC, RO							1.363.000
			F	4	2	90	0	100	1.363.000
TOTAL - FISCAL									1.363.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.363.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							2.225.682
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							2.225.682
02 122	0571 4256 0028	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Sergipe							2.225.682
			F	4	2	90	0	100	920.000
			F	4	2	90	0	127	1.110.000
			F	4	2	90	0	150	195.682
TOTAL - FISCAL									2.225.682
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.225.682

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							305.790
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							305.790
02 122	0571 4256 0024	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio Grande do Norte							305.790
			F	4	2	90	0	127	305.790
TOTAL - FISCAL									305.790
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									305.790

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							124.367
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							124.367
02 122	0571 4256 0054	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso do Sul							124.367
			F	4	2	90	0	100	124.367
TOTAL - FISCAL									124.367
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									124.367



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15103 - Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							8.914.002
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							8.914.002
02 122	0571 4256 0035	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de São Paulo	F	3	2	90	0	100	8.914.002
									2.914.002
									6.000.000
TOTAL - FISCAL									8.914.002
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.914.002

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							532.005
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							532.005
02 122	0571 4256 0031	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	0	100	532.005
									532.005
TOTAL - FISCAL									532.005
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									532.005

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							4.573.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							4.573.000
02 122	0571 4256 0043	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	90	0	100	4.573.000
									2.600.000
									1.973.000
TOTAL - FISCAL									4.573.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.573.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							500.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							500.000
02 122	0571 4256 0023	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Ceará	F	3	2	90	0	127	500.000
									500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15109 - Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							200.000
		Atividades	F	3	2	90	0	100	
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							200.000
02 122	0571 4256 6017	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 8ª Região da Justiça do Trabalho - AP, PA							200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									200.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR					
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							9.000.000					
		Atividades	F	3	2	90	0	100						
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							9.000.000					
02 122	0571 4256 0041	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Paraná							9.000.000					
TOTAL - FISCAL									5.587.042					
TOTAL - SEGURIDADE									3.412.958					
TOTAL - GERAL									9.000.000					

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							182.060
		Atividades	S	4	1	90	0	100	
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							173.895
02 301	0571 2004 0042	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Santa Catarina							173.895
02 131	0571 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							8.165
02 131	0571 2549 0042	Comunicação e Divulgação Institucional - No Estado de Santa Catarina							8.165
TOTAL - FISCAL									8.165
TOTAL - SEGURIDADE									173.895
TOTAL - GERAL									182.060

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15114 - Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.075.000
		Atividades	F	3	2	90	0	127	
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.075.000
02 122	0571 4256 0025	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado da Paraíba							1.075.000
TOTAL - FISCAL									1.075.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.075.000



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.363.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.363.000
02 122	0571 4256 6020	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 14ª Região da Justiça do Trabalho - AC, RO							1.363.000
			F	3	2	90	0	100	1.363.000
TOTAL - FISCAL									1.363.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.363.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							2.225.682
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							2.225.682
02 122	0571 4256 0028	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Sergipe							2.225.682
			F	3	2	90	0	100	920.000
			F	3	2	90	0	127	1.110.000
			F	3	2	90	0	150	195.682
TOTAL - FISCAL									2.225.682
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.225.682

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							305.790
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							305.790
02 122	0571 4256 0024	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio Grande do Norte							305.790
			F	3	2	90	0	127	305.790
TOTAL - FISCAL									305.790
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									305.790

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							124.367
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							124.367
02 122	0571 4256 0054	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso do Sul							124.367
			F	3	2	90	0	100	124.367
TOTAL - FISCAL									124.367
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									124.367



Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.958, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

Acrescenta e altera dispositivos na Resolução nº 1.951/2016, que dispõe sobre o Cadastro Nacional de Peritos de Economia e Finanças (CNPEF) do Conselho Federal de Economia (COFECON).

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 19511, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978; CONSIDERANDO a necessidade de promover ajustes na Resolução nº 1.951, de 11 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 81, Seção 1, Página 250, em 29 de abril de 2016; CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 17.444/2016, apreciado na 677ª Sessão Plenária do COFECON, realizada no dia 4 de setembro de 2016, em Natal-RN, resolve:

Art. 1º Acrescentar os parágrafos 1º e 2º no artigo 2º da Resolução nº 1.951, de 11 de abril de 2016, que dispõe sobre o Cadastro Nacional de Peritos de Economia e Finanças (CNPFE) do Conselho Federal de Economia (COFECON), com a seguinte redação: "§1º A perícia econômica ou econômico-financeira consiste em exame, vistoria ou avaliação para constatação dos fatos de natureza técnico-científica em qualquer matéria inerente ao campo profissional do economista, podendo ser desenvolvida tanto em processos judiciais, mediante determinação de autoridade judicial, quanto em atividades extrajudiciais, incluindo cálculos de liquidação.""§2º O economista é profissional habilitado em todas as áreas que envolvam matéria econômico-financeira que abranja as esferas da Justiça em qualquer instância tanto em fase de conhecimento quanto de execução. São características da perícia econômico-financeira atividades de auditorias, assistência técnica, avaliações, laudos, análises, estudos, pesquisas, relatórios, pareceres e arbitragens sobre os assuntos compreendidos no seu campo profissional, inclusive por meio de planejamento, implantação, orientação, supervisão ou assistência dos trabalhos relativos as atividades econômicas ou financeiras, em empreendimentos públicos, privados ou mistos."

Art. 2º Alterar o artigo 3º da Resolução nº 1.951, de 11 de abril de 2016, que dispôs sobre o Cadastro Nacional de Peritos de Economia e Finanças (CNPFEF) do Conselho Federal de Economia (COFECON), que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º Concluído o procedimento previsto no artigo anterior, a inscrição no CNPEF será concedida pelo COFECON em até 30 (trinta) dias da data da aprovação e da remessa das informações cadastrais pelos Conselhos Regionais."

Art. 3º Alterar o inciso VII do artigo 4º da Resolução nº 1.951, de 11 de abril de 2016, que dispõe sobre o Cadastro Nacional de Peritos de Economia e Finanças (CNPEF) do Conselho Federal de Economia (COFECON), que passa a vigorar com a seguinte redação: "VII - área(s) de atuação como perito"; Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ECON. JÚLIO MIRAGAYA
Presidente do Cofecon

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO 28.520, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

Processo Administrativo nº 2824/2016. Nº Originário: CI nº 13/2016 - GT Farm. Hosp./CFF. Requerente: FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS (FBCF). Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal MARCELO POLACOW BISSON. Ementa: Curso de capacitação em farmácia hospitalar a ser realizado no Estado da Bahia e no Distrito Federal, no período de outubro a dezembro de 2016. Proposta de custo total respectivo de R\$ 89.319,46 (oitenta e nove mil trezentos e dezoito reais e quarenta e seis centavos) - BA e R\$ 90.229,22 (noventa mil duzentos e vinte e nove reais e vinte e dois centavos) - DF. Pela aprovação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com abstenção dos Conselheiros Federais pelos Estados do Amapá e do Rio Grande do Sul, em APROVAR A PROPOSTA DE CUSTO PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO EM FARMÁCIA HOSPITALAR A SER REALIZADO NO ESTADO DA BAHIA E NO DISTRITO FEDERAL, NO IMPORTE TOTAL DE R\$ 179.548,68 (CENTO E SETENTA E NOVE MIL QUINHENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

**CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 8ª
REGIÃO**

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 3 DE SETEMBRO DE 2016

Redefine as cidades pertencentes a cada representação setorial, subsedes e sede.

O Conselho Regional de Psicologia - 8ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, Considerando que compete ao Plenário do Conselho Regional criar Representações Setoriais e Subsedes, de acordo com resolução sobre a matéria, bem como ouvir e discutir, com representantes destas, assuntos de interesse recíproco; Considerando que o Regimento Interno, prevê a criação de órgãos de apoio ao CRP-PR; Considerando as diretrizes políticas de descentralização do gerenciamento das atividades administrativas, financeiras e técnicas das Subsedes e Representações Setoriais do CRP-PR e; Considerando a necessidade de redefinir as cidades pertencentes a cada representação setorial, as subsedes e à sede, de acordo com facilidade de acesso à cidade base de cada região. Resolve:

Art. 1º - Facilitar a integração e o desenvolvimento das ações do CRP-08 em todo Paraná, redefinindo as regiões pertencentes a cada Representação Setorial, Subsedes e Sede.

Art. 2º A jurisdição administrativa de cada setor deste CRP-08 fica assim definida. § 1º - Sede - Curitiba. As cidades pertencentes à jurisdição da Sede deste CRP-08 são as seguintes: Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Doutor Ulysses, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandrituba, Piên, Pinhais, Piraquara, Porto Amazonas, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul, Tunas do Paraná. § 2º - Subsede de Londrina. As cidades pertencentes à jurisdição da Subsede de Londrina deste CRP-08 são as seguintes: Alvorada do Sul, Apucarana, Araçongas, Assai, Bela Vista do Paraíso, Borrazópolis, Califórnia, Cambe, Cambira, Congoninhas, Cornélio Procopio, Cruzmaltina Faxinal, Figueira, Florestópolis, Grandes Rios, Iporã, Jaguapitã, Jataizinho, Leopólis, Londrina, Marilândia do Sul, Mauá da Serra, Mirassolva, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Itacolomi, Nova Santa Bárbara, Porecatú, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Rancho Alegre, Rio Bom, Rolândia, Sabáudia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São Pedro do Ivaí, São Sebastião da Amoreira, Sapopema, Sertaneja, Sertãozinho, Tamarana e Uraí. § 3º - Subsede de Maringá. As cidades pertencentes à jurisdição da Subsede de Maringá deste CRP-08 são as seguintes: Alvarado do Sul, Arapongas, Assaí, Bela Vista do Paraíso, Borrazópolis, Califórnia, Cambe, Cambira, Congoninhas, Cornélio Procopio, Cruzmaltina Faxinal, Figueira, Florestópolis, Grandes Rios, Iporã, Jaguapitã, Jataizinho, Leopólis, Londrina, Marilândia do Sul, Mauá da Serra, Mirassolva, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Itacolomi, Nova Santa Bárbara, Porecatú, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Rancho Alegre, Rio Bom, Rolândia, Sabáudia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São Pedro do Ivaí, São Sebastião da Amoreira, Sapopema, Sertaneja, Sertãozinho, Tamarana e Uraí.

Uraí. § 3º - Subsele de Maringa. As cidades pertencentes a jurisdição da Subsele de Maringá deste CRP-08 são as seguintes: Ângulo, Astorga, Atalaia, Bom Sucesso, Cafeara, Centenário do Sul, Doutor Camargo, Floresta, Flórida, Guaraci, Iguaçu, Itambé, Ivatuba, Jandaia do Sul, Kaloré, Lobato, Lupionópolis, Mandaguacú, Mandaguari, Marialva, Maringá, Marumbi, Munhoz de Melo, Nossa Senhora das Graças, Novo Itacolomi, Ourizona, Paigandu, Pitangueiras, Rio Bom, Santa Fé, São Jorge do Ivaí, São Pedro do Ivaí, Sarandi, Presidente Castelo Branco. § 4º - Subsele de Cascavel. As cidades pertencentes a jurisdição da Subsele de Cascavel deste CRP-08 são as seguintes: Altamira do Paraná, Anahy, Assis Chateaubriand, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Diamante do Oeste, Diamante do Sul, Entre Rios do Oeste, Espigão Alto do Iguaçu, Formosa do Oeste, Guaranicú, Ibema, Iguaçu, Iracema do Oeste, Jesuítas, Laranjal, Lindoeste, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Mercedes, Nova Aurora, Nova Laranjeiras, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Quedas do Iguaçu, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, São José das Palmeiras, São Pedro do Iguaçu, Toledo, Três Barras do Paraná, Tupáss, Vera Cruz do Oeste. § 5º - Representação Setorial do Oeste. As cidades pertencentes a jurisdição da Representação Setorial do Oeste deste CRP-08 são as seguintes: Alto Paraíso, Altônia, Alto Piquiri, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Cianorte, Cidade Gaúcha, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Esperança Nova, Francisco Alves, Guairá, Icaraíma, Iporá, Ivaté, Maria Helena, Mariluz, Moreira Sales, Nova Olímpia, Perobal, Pérola, São Jorge do Patrocínio, São João, São Tomé, Tapejara, Tapira, Terra Roxa, Tuneiras do Oeste, Umuarama, Xambré. § 6º - Representação Setorial de Campos Gerais. As cidades pertencentes a jurisdição da Representação Setorial de Campos Gerais deste CRP-08 são as seguintes: Arapoti, Carambei, Castro, Curiúva, Fernandes Pinheiro, Guamiranga, Imbaú, Imbituva, Ipiranga, Irati, Ivaí, Jaguariaíva, Ortigueira, Palmeira, Pirai do Sul, Ponta Grossa, Prudentópolis, Reserva, Teixeira Soares, Telêmaco Borba, Tibagi. § 7º - Representação Setorial do Sudoeste. As cidades pertencentes a jurisdição da Representação Setorial do Sudoeste deste CRP-08 são as seguintes: Ampere, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Capanema, Clevelândia, Chopinzinho, Coronel Vivida, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Honório Serpa, Itapejara d'Oeste, Manfrinópolis, Mangeirinha, Mariópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Pato Branco, Pérola d'Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Jorge d'Oeste, Saudade do Iguaçu, Sulina, Verê, Vitorino. § 8º - Representação Setorial do Norte Pioneiro. As cidades pertencentes a jurisdição da Representação Setorial do Norte Pioneiro deste CRP-08 são as seguintes: Abatia, Andirá, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Cambará, Carópolis, Conselheiro Mairinc, Guapirama, Ibatí, Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santa Amélia Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, São José da Boa Vista, Sengés, Siqueira Campos, Tomazina, Wenceslau Brás, Ventania. § 9º - Representação Setorial do Centro Oeste. As cidades pertencentes a jurisdição da Representação Setorial do

Centro Oeste deste CRP-08 são as seguintes: Boa Ventura de São Roque, Campina do Simão, Candói, Cantagalo, Foz do Jordão, Goio-xim, Guairacá, Guaparuva, Inácio Martins, Laranjeiras do Sul, Mar-quinho, Palmital, Pinhão, Pitanga, Porto Barreiro, Rio Bonito do Iguaçu, Santa Maria do Oeste, Turvo, Virmond; § 10 - Representação Setorial do Extremo Oeste. As cidades pertencentes à jurisdição da Representação Setorial do Extremo Oeste deste CRP-PR são as seguintes: Foz do Iguaçu, Itaipulândia, Matelândia, Medianeira, Missa, Ramilândia, Santa Helena, Santa Terezinha de Itaipu, São Miguel do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu; § 11 - Representação Setorial de Noroeste. As cidades pertencentes à jurisdição da Representação Setorial do Noroeste deste CRP-08 são as seguintes: Alto Paraná, Ama-porã, Colorado, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Florai, Guai-raça, Guaporema, Inajá, Indianópolis, Itaguajé, Itaúna do Sul, Japurá, Jardim Olinda, Loanda, Marilena, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Nova Esperança, Nova Londrina, Paraíso do Norte, Paranacity, Para-napoema, Paranavai, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Querência do Norte, Rondon, Santa Cruz de Monte Castelo, Santa Inês, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mônica, Santo Antônio do Caiuá, Santo Inácio, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, São Manoel do Paraná, São Pedro do Paraná, Tamboara, Terra Rica, Uniflor; § 12- Representação Setorial do Centro Ocidental. As cidades pertencentes à jurisdição da Representação Setorial do Centro Ocidental deste CRP-08 são as seguintes: Arapuã, Araruna, Ariranha do Ivaí, Barbosa Ferraz, Boa Esperança, Campina da Lagoa, Campo Mourão, Cândido de Abreu, Corumbatai do Sul, Engenheiro Beltrão, Farol, Fênix, Godoy Mo-reira, Goioerê, Iretama, Ivaiporã, Janiópolis, Jardim Alegre, Juranda, Jussara, Lidianópolis, Luiziana, Lunardelli, Mamboré, Manoel Ribas, Mato Rico, Nova Cantú, Nova Tebas, Peabirú, Quatro Centenário, Quinta do Sol, Rancho Alegre D'Oeste, Rio Branco do Ivaí, Ron-cador, Rosário do Ivaí, São João do Ivaí, Terra Boa, Ubitatã; § 13- Representação Setorial do Litoral. As cidades pertencentes à jurisd-icção da Representação Setorial do Litoral deste CRP-08 são as seguintes: Matinhos, Pontal do Paraná, Guaratuba, Paranaguá, Mor-retes, Antonina, Guaracacaba; § 14- Representação Setorial do Su-deste. As cidades pertencentes à jurisdição da Representação Setorial do Sudeste deste CRP-08 são as seguintes: Antônio Olinto, São João do Triunfo, São Mateus do Sul, Coronel Domingos Soares, Palmas, Reserva do Iguaçu, Bituruna, Cruz Machado, General Carneiro, Mal-let, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória, Rebouças, Rio Azul, União da Vitória;

Art. 3º - Casos omissos na aplicação deste documento serão resolvidos pela Diretoria do CRP-08, ad referendum do Plenário.

Art. 4º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CRP-08 nº 004-2008.

ANITA CASTRO MENEZES XAVIER
Conselheira Secretária
CRP-08/12770

GUILHERME BERTASSONI DA SILVA
Conselheiro Presidente
CRP-08/10536

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
1ª CÂMARA

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 14 de setembro de 2016

PROTOCOLO N. 49.0000.2016.007115-4PCA. Reqte: Irenio Ferreira OAB/DF 40739. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. DESPACHO: "Vistos. Trata-se de recurso de Embargos de Declaração apresentado pelo Sr. Irenio Ferreira, perante o Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, no qual o ilustre Relator negou provimento ao recurso, para manter a decisão que indeferiu o pedido de assistência. Praticar qualquer ato neste Conselho Federal, no atual momento, representa nítida subversão da ordem processual, supressão de instância e violação ao art. 138 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia. Assim, determino o imediato retorno dos autos à Seccional de origem, a fim de processo e julgue as questões processuais de sua competência, pendentes de apreciação". Brasília, 14 de setembro de 2016. Felipe Sarmiento Cordeiro, Presidente.

FELIPE SARMENTO CORDEIRO

Envio Eletrônico de Matérias

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus*.
Sua matéria pode ser rejeitada caso seja constatado algum tipo de contaminação.
Atualize, com frequência, seu antivírus.



CUIDADOS SIMPLES PODEM EVITAR DEVOLUÇÕES DE MATÉRIAS

A Imprensa Nacional alerta aos responsáveis pelo encaminhamento de matérias que os arquivos para publicação no Diário Oficial da União, além de devidamente identificados segundo a natureza do ato (tipo do ato), devem conter codificação própria dos formatos, com caracteres de controle, conforme determina o art. 46 da Portaria nº 268, de 5 de outubro de 2009, sob pena de devolução da matéria.

Veja como inserir a codificação dos formatos no texto:

##ATO

Tipo de ato

##TEX

Texto da matéria

##DAT

Data (exceto extratos e retificações)

##ASS

Nome da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)

##CAR

Função da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)

Envie seu arquivo assim

##ATO AVISO DE LICITAÇÃO
##ATO TOMADA DE PREÇO Nº 00
##TEX A Prefeitura Municipal de Três Cabeças, Estado da Paraíba, através do presidente da Comissão de Licitação, torna público, que se encontra na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São Geraldo, nº 53, centro, o edital do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014, do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MMM. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.
##DAT Três Cabeças - GD, 27 de Maio de 2014.
##ASS JOÃO DIVINO
##CAR Prefeito

Diário Oficial da União - Seção 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CABAÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2014

A Prefeitura Municipal de Três Cabeças, Estado da Paraíba, através do presidente da Comissão de Licitação, torna público, que se encontra na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São Geraldo, nº 53, centro, o edital do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014, do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MMM. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.

Três Cabeças - GD, 27 de Maio de 2014.
JOÃO DIVINO
Prefeito

nhentos e um mil quatrocentos e oitenta e sete reais. Objeto: aquisição de materiais de consumo para a manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Valor estimado: R\$ 1.121,12. Prazo de validade: 30.06.2014 até 30.10.2014.

Contrato nº. 000/2014. Contrato de prestação de serviços de manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Valor estimado: R\$ 1.121,12. Prazo de validade: 30.06.2014 até 30.10.2014.

PREFEITO

Para ser publicado assim

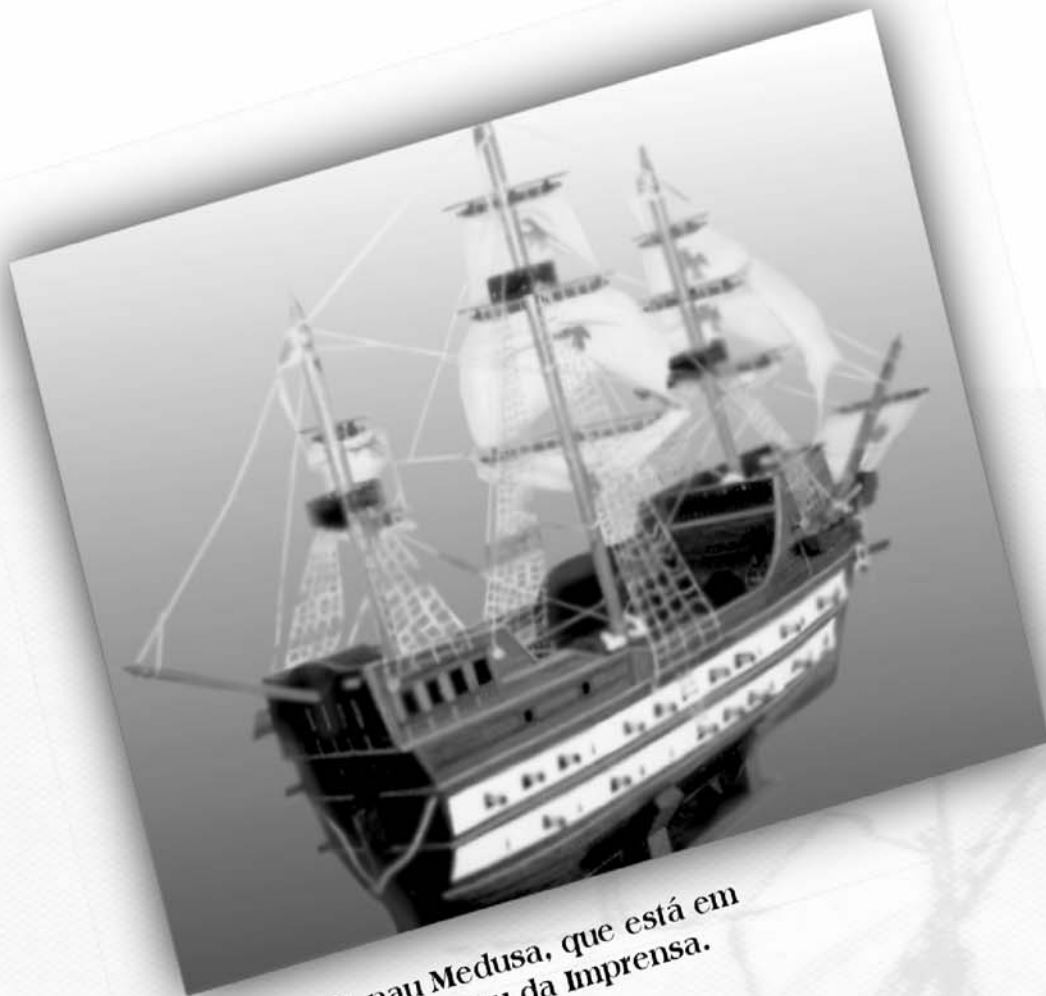
FORMATAÇÃO COMPLETA REDUZ O RISCO DE DEVOLUÇÃO



Disponível no portal
www.in.gov.br
e na versão impressa



VOCÊ SABIA QUE...



Réplica da nau Medusa, que está em exposição no Museu da Imprensa.

...os primeiros prelos
da Impressão Régia
vieram nos porões
da nau Medusa,
quando da transferência
da Corte Portuguesa
para o Brasil,
trazendo à colônia
inestimáveis benefícios,
dentre os quais, a
criação de uma
Imprensa Oficial?

**SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460**

**www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br**

